Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 005/2025
SÚMULA – DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A DELIBERAÇÃO 059/2023/CEAS/PR – PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – PAS – PERÍODO: 01/02/2024 A 31/12/2024.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 078 de 15 de Outubro de 2014, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social, com base na deliberação tomada na reunião ordinária deste conselho no dia 26 de maio de 2025, as 14h:00, na sala de Reuniões dos conselhos, ata nº 03/2025.
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Conta referente a Deliberação 059/2023/CEAS/PR – PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PAS – PERÍODO: 01/02/2024 a 31/12/2024.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Tuneiras do Oeste – PR, 26 de Maio de 2025.
Andrea Marçal da Costa
Presidente CMAS
Decreto de Nomeação n.º 456/2023

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS OURO BRANCO, KENNEDY, JABORANDY, SAN MARTIM, IRANI, NOVO MILÊNIO E LOTEAMENTO SAN LOURENÇO.

Rua Ouro Branco, S/N° - Conjunto Residencial Ouro Branco - CEP 87508-265 - Umuarama - Paraná.
CNPJ 11.759.207/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS OURO BRANCO, KENNEDY, JABORANDY, SAN MARTIM, IRANI, NOVO MILÊNIO E LOTEAMENTO SAN LOURENÇO, inscrita no CNPJ 11.759.207/0001-60 através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo Presidente Sr. Ailton Rebelatto Vieira, convoca a todos os moradores e associados através do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 06/07/2025, das 08h as 12:00h nas dependências da associação, situada a Rua Ouro Branco, s/nº., para deliberarem os seguintes assuntos:

- Regularização da Associação;
- Eleição e Posse da Diretoria executiva e Conselho Fiscal;

Umuarama, 18 de junho de 2025.

Ailton Rebelatto Vieira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO nº 3606, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
Dispõe sobre a suspensão do expediente das repartições públicas municipais, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no inciso VI, do art. 66,
CONSIDERANDO a celebração religiosa de Corpus Christi, celebrado em 19 de junho de 2025;
CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais, conforme os critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de ponto facultativo nos dias 19 e 20 de junho de 2025, com finalidade de racionalizar o funcionamento da administração pública,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 19 e 20 de junho de 2025, com suspensão do expediente nas repartições públicas da administração municipal, excetuando-se os serviços considerados essenciais ou urgentes, os quais funcionarão em regime de plantão.
Art. 2° A Secretaria Municipal de Saúde, funcionará, ininterruptamente, nos 19 e 20 de junho de 2025, em regime de plantão, conforme escala a ser definida.
Art. 3° O Setor de Limpeza Pública, funcionará em horário normal de expediente, no período de 19 e 20 de abril de 2025, em regime de plantão, conforme escala a ser definida.
Art. 4º Os plantões a que se referem os artigos anteriores destinar-se-ão exclusivamente à realização de atos administrativos de natureza urgente e inadiável.
Art. 5º Durante o período de ponto facultativo, as repartições públicas da administração municipal funcionarão exclusivamente para execução de serviços internos essenciais, realizados por servidores escalados, sem atendimento ao público.
Parágrafo único. O atendimento ao público, em casos de urgência, será realizado por servidores previamente convocados.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, aos 18 dias, do mês de junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Republicado por Incorreção
DECRETO N. 3552/2025
DATA: 29/04/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 047/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 017/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Diretora de Controladoria Interna Sra. Fabiane Cardoso Zagoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado o item 15, em favor da empresa BRUNA HELOISA DE SOUZA LIMA, CNPJ: 30.143.604/0001-58, o resultado do processo licitatório nº 047/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 017/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 047/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 017/2025, o item 15 em favor da empresa: BRUNA HELOISA DE SOUZA LIMA, CNPJ: 30.143.604/0001-58, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL E ESPECIALISTA), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES".
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 29 dias do mês de Abril de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 19/2025-RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 19/2025.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de junho de 2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
CONTRATADO: ANA CLAUDIA LEITE DA SILVA MATRÍCULA: 655.
OBJETO: Prestação de serviços de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2025.
VALOR INICIAL: R$ 3.093,02 (três mil e noventa e três reais e dois centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 23/06/2025, com término em 22/06/2026.
CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Alto Piquiri, 18 de junho de 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 170/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 23/06/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerado o Feriado Municipal no dia 24 de junho de 2025 – Padroeiro São João Batista,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais de Cafezal do Sul-PR, no dia 23 de junho de 2025, voltando ao expediente normal no dia 25/06/2025 (quarta-feira).
Art. 2º - Em decorrência do que prevê o artigo anterior, não haverá expediente funcional, exceto os de caráter essencial, definidos e supervisionados pelo Secretário de cada pasta.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de junho de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 35/2025
Inexigibilidade Nº 09/2025
Processo n° 29/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADA: ELZA DE SOUZA MAZZI CPF n°064.051.379-45
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento de Empresa Individual atendendo a demanda de incentivo à instalação de novas indústrias e comércios ou ampliação das já existentes, conforme Lei Municipal de nº 540 de 29 de abril de 2009 com alteração Lei nº 727 / 2013, base legal artigo 51, da Lei Nº 14.133/21.
Valor total: R$ 6.408,00(seis mil quatrocentos e oito reais).
Vigência: 13/06/2025 a 13/062026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025
Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1° Fica denominada de Rua Decio Rodrigues de Moraes a atual Rua Projetada "D", localizada no Jardim Gleba Figueira, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 17 de junho de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente
Cristiane Gimenes da Silva
1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 256, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do §1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 35, de 04 de dezembro de 2003;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. º 261 de 29 de agosto de 2014;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. º 282 de 09 de setembro de 2014;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. º 101 de 19 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO a Portaria Municipal n. º 325 de 11 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo n.º 2025002885, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura em 06 de junho de 2025, o qual solicita a substituição dos representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – CARLOS AUGUSTO FARINAZZO, portador da cédula de identidade RG n.º **07.875-*, e matrícula n.º 31588694, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II – RENATO RIBEIRO MACHADO, portador da cédula de identidade RG n.º **.088.087-*, e matrícula n.º 31588670, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
III – LILIAN CRISTIANE DE SOUZA REZENDE, portadora da cédula de identidade RG n.º **888.655-*, e matrícula n.º 181160, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – VALDENICE DELFINO ZAMPIERI, portadora da cédula de identidade RG n.º **35.231-*, e matrícula n.º 31588164, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – JAQUELINA APARECIDA PACHECO, portadora da cédula de identidade RG n.º **29.046-*, e matrícula n.º 34904, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Educação;
VI – CRISTIANE STORI ZIROLDO, portadora da cédula de identidade RG n.º **80.029-*, e matrícula n.º 132001, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Educação;
VII – ELIANE CESAR DELGADO OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG n.º **55.432-*, e matrícula n.º 31588550, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – ROSELI PAULINO ALVES DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG n.º **24.240-*, e matrícula n.º 163061, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde;
IX – JAIR FERNANDES DE LIMA, portador da cédula de identidade RG n.º **8.610-*, como membro titular, representante não governamental do Sindicato Patronal Rural Patronal;
X – MARIA ELAINE MARANGONA ZAMORA, portadora da cédula de identidade RG n.º **98.668-*, como membro suplente, representante não governamental do Sindicato Patronal Rural Patronal;
XI – WELLINGTON KOGIEN, portador da cédula de identidade RG n.º **.001.215-*, como membro titular, representante não governamental do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XII – ENERZOR GUARNIERI, portador da cédula de identidade RG n.º **6.012-*, como membro suplente, representante não governamental do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XIII – MARIA DA PENHA DOS REIS, portadora da cédula de identidade RG n.º **57.318-*, como membro titular, representante não governamental de Associações de Bairros;
XIV – ANDERSON ALVES, portador da cédula de identidade RG n.º **91.036-*, como membro suplente, representante não governamental de Associações de Bairros;
XV – GESSÉ NUNES, portador da cédula de identidade RG n.º **12.668-*, como membro titular, representante não governamental das Igrejas Evangélicas;
XVI – PAULO RAMOS TINELLI, portador da cédula de identidade RG n.º **.997.662-*, como membro suplente, representante não governamental das Igrejas Evangélicas;
XVII – ALBERTO LARANGEIRO PAISANA, portador da cédula de identidade RG n.º **.717.489-*, como membro titular, representante não governamental da Associação de Fruticultores e Hortifrugranjeiros;
XVIII – PEDRO MARANGONI, portador da cédula de identidade RG n.º **22.221-*, como membro suplente, representante não governamental da Associação de Fruticultores e Hortifrugranjeiros;
XIX – GENILSON CÂNDIDO DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG n.º **65.106-*, como membro titular, representante não governamental da Igreja Católica;
XX – RAFAELA BARBOSA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG n.º **854.498-*, como membro suplente, representante não governamental da Igreja Católica;
XXI – ZENILDA BONIFÁCIO MENDES, portadora da cédula de identidade RG n.º **80.259-*, como membro titular, representante não governamental de Entidades de Sociais;
XXII – SELMA HADAS, portadora da cédula de identidade RG n.º **96.298-*, como membro suplente, representante não governamental de Entidades de Sociais;
XXIII – PAULO ROBERTO PIM, portador da cédula de identidade RG n.º **18.516-*, como membro titular, representante não governamental da Associação Comercial;
XXIV – WANDERLEI MOSCARDIO, portador da cédula de identidade RG n.º **65.989-*, como membro suplente, representante não governamental da Associação Comercial;
Art. 2º Fica nomeado o Sr. Alberto Larangeiro Paisana, como Presidente do Conselho Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 3º Fica nomeada como 1ª Secretária, a servidora Ana Paula de Souza Pulsides e como 2ª Secretaria, a servidora Marcela Barbosa dos Santos.
Art. 4º Ficam revogados a Portaria Municipal n. º 325 de 11 de abril de 2023 e o Decreto Municipal n. º 101, de 19 de fevereiro de 2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal
ORGANOGRAMA DO COMSEA CONFORME LEI MUNICIPAL (LM) N°035/2003 E DECRETO MUNICIPAL (DM) N°282/2014

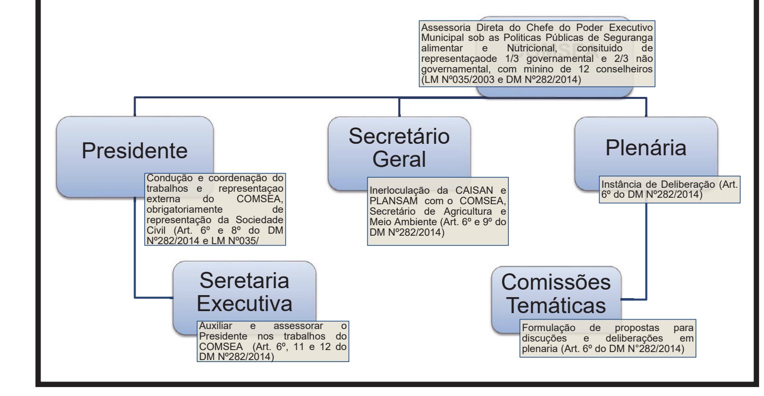

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 265, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
Nomeia, em substituição, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do §1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 55, de 13 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 450, de 17 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 50, de 21 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo n.º 2025002760, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 30 de maio de 2025, o qual solicita a substituição dos representantes governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – EVANILDA SILVA, portadora do CPF inscrita sob o n.º 025.***.***-92, como membro titular, representante governamental dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social, e em substituição a Sueli Hermann de Barros, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 450, de 17 de outubro de 2024;
II – PAULA FERNANDA DOS SANTOS, portadora do CPF inscrita sob o n.º 075.***.***-89, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Planejamento, e em substituição a Maria Helena da Silva Santos, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 450, de 17 de outubro de 2024;
III – KAUANE EDUARDA HENRIQUE SANCHES DOS REIS, portadora do CPF inscrita sob o n.º 109.***.***-79, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e em substituição a Anadilene Pereira de Assis Paula, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 50, de 21 de janeiro de 2025;
Art. 2° Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais n.º 450, de 17 de outubro de 2024 e n.º 50, de 21 de janeiro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 02/2025
MODALIDADE DISPENÇA Nº 01/2022
PROCESSO Nº 01/2022
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO WEB SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – PR.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADA: INGÁ INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual conforme menciona na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, do contrato, por mais 12 (doze) meses, com início 01 de julho de 2025 findando em 30 de junho de 2026, conforme prevê o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato no valor mensal de R$ 327,70 (trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
01 – Poder Legislativo
01.001 – Câmara Municipal
01031.1000.2001 – Gestão Legislativa
3.3.0.0.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.
Esperança Nova/PR, 18 de junho de 2025.
Edinelson Castellini
Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA.
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/05/625.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa: 32.664.718 TIAGO FAGNER SAMBINI DARI, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.664.718/0001-79, para prestação de serviços de apresentação artística do grupo de pagode "Inimigos do Ritmo", para realização de apresentação musical no dia 26 de junho de 2025, na Praça Santos Dumont, em comemoração ao 70º aniversário de Umuarama-Pr, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2025/05/625, de 28 de maio de 2025, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.
Umuarama, 17 de junho de 2025.
RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal da Fundação Cultural
Fundação Cultural de Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 257, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
Nomeia os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento – ConMMAS, do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do §1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 35, de 29 de maio de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. º 386, de 02 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. º 102, de 20 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo n. º 2025002885, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura em 06 de junho de 2025, o qual solicita a substituição dos representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento (ConMMAS), no restante do biênio 2024/2025, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – DANIEL JORGE DE CARVALHO, portador da cédula de identidade RG n.º **.810.674-*, e matrícula n.º 181242, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
II – ADEMIR VICENTE MOREIRA, portador da cédula de identidade RG n.º **93.600-*, e matrícula n.º 31588712, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
III – JEFFERSON GONÇALVES JUNIOR, portador da cédula de identidade RG n.º **.262.246-*, e matrícula n.º 31588669, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social.
IV – ANA PAULA DE ARAUJO NOCKO, portador da cédula de identidade RG n.º **41.310-*, e matrícula n.º 181162, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social.
V – MARCELO HENRIQUE BARRAVIEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º **06.456-*, como membro titular, representante não governamental da Companhia Paranaense de Saneamento – SANEPAR.
VI – RAFAEL SEREIA PIRES, membro suplente, representante não governamental da Companhia Paranaense de Saneamento – SANEPAR.
VII – ERONILDES DE ANTONIO CARVALHO, portador da cédula de identidade RG n.º **94.667-*, como membro titular, representante não governamental do Instituto Água e Terra (IAT);
VIII – WALDECIR CORREA, portador da cédula de identidade RG n.º **32.631-*, como membro suplente, representante não governamental do Instituto Água e Terra (IAT);
IX – MARCO ANTÔNIO MADEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º **56.324-*, como membro titular, representante não governamental do Clube de Serviços Lions Club;
X – JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º **82.668-*, como membro suplente, representante não governamental do Clube de Serviços Lions Club;
XI – JOÃO CAMBERTO LISIK portador da cédula de identidade RG n.º **43.386-*, como membro titular, representante não governamental do Clube de Serviços Rotary;
XII – MAKSOUEL RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG n.º **.854.315-*, como membro suplente, representante não governamental do Clube de Serviços Rotary;
XIII – MARIA DA PENHA DOS REIS portadora da cédula de identidade RG n.º **57.318-*, como membro titular, representante não governamental do Associações dos Moradores de Vila Rural;
XIV – ANDERSON ALVES, portador da cédula de identidade RG n.º **91.036-*, como membro suplente, representante não governamental da Associações dos Moradores de Vila Rural;
XV – WANDERLEY MOSCARDI, portador da cédula de identidade RG n.º **65.989-*, como membro titular, representante não governamental do Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste;
XVI – ZILDA ALVES FERREIRA, portadora da cédula de identidade RG n.º **92.963-*, como membro suplente, representante não governamental do Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste;
Art. 2º Fica nomeado, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Carlos Augusto Farinazzo, como Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.
Art. 3º Fica nomeado, o Engenheiro Ambiental, Sr. Leonardo Zavilenski Fogaça, como Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.
Art. 4º Fica nomeada como Secretária, a servidora Marcela Barbosa dos Santos.
Art. 5º Fica nomeada como Tesoureira, a servidora Ana Paula de Souza Pulsides.
Art. 6º Ficam revogados os Decretos Municipais n. º 386, de 02 de setembro de 2024 e n.º 102, de 20 de janeiro de 2025.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2024
Pregão Eletrônico nº 15/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: PONTO VERDE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.211.196/0001-82.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para gerenciamento da triagem dos resíduos sólidos recicláveis e destinação correta dos mesmos, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo do município de Esperança Nova – PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual conforme menciona na 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - A prorrogação de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, findando dia **19 de junho de 2026**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Fica aditado ao presente contrato no valor total de **R$49.288,20 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, divididos em 12 parcelas iguais e mensais de **R$4.107,35 (quatro mil, cento e sete reais e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, visa o aditamento conforme a solicitação da empresa, e o Comunicado interno da secretaria Solicitante, sendo utilizado para critério de reajuste o índice do **INPC/IBGE de 5,316740%** acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO
A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
RED. 598 05.002.20.606.1025.2.170.3.3.90.39.00.00 FONTE 1000

5. CLÁUSULA QUINTA
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

4. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Data da assinatura: 17/06/2025

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº. 081/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 17/2025
b) Licitação Nrº : 13/2025
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 18/06/2025
e) Objeto Homologado : O objeto da presente licitação é a eventual e futura aquisição de luminária de LED para manutenção do sistema de iluminação pública em diversas vias do município de Município de Esperança Nova/PR, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
f) Processo Adm Nrº : 17/2025

15.451.1015.2.122. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A. J. EXECUCOES ELETRICAS LTDA
CNPJ/CPF: 28.461.828/0001-66

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LUMINÁRIA LED, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W, SELO INMETRO E GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS, ÍNDICES DE PROTEÇÃO MÍNIMOS IK 08 E IP 66, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO OU EXTRUDADO, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 100.000 HORAS, TENSÃO DE TRABALHO BIVOLT, TIPO DO LED SMD, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 97%, THD MÁXIMO DE 10%, DPS MÍNIMO DE 10KV / 10KA, BASE PARA RELÉ 7 PINOS, TEMPERATURA DE COR DE 5.000K, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -5°C +50°C, MATERIAL DA LENTE EM POLICARBONATO, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 170 LM/W (DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DO INMETRO EM PLENA VALIDADE, JUNTAMENTE COM CATÁLOGO PARA CONFERÊNCIA DO PRODUTO E DECLARAÇÃO DE GARANTIA ENDEREÇADA AO MUNICÍPIO)	conforme proposta impressa	30	R$ 952,00	R$ 28.560,00

Valor Total Homologado - R$ 28.560,00

ESPERANÇA NOVA, 18 de junho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO 100/25
CONCURSO PÚBLICO Edital Nº 001/2024, em provimento de Emprego Público
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
CONTRATADO: BEATRIZ CAVICHIOLI TINTI
FUNÇÃO: DENTISTA
VALOR: R$ 8.048,47
DATA: 18/06/2025
PRAZO: INDETERMINADO

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3604/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 369.200,00 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.02.04.124.0002.2.002	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 1.200,00
03.01.04.122.0003.2.006	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 800,00
04.02.28.843.0000.0.002	3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0	R$ 70.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R$ 38.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 20.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R$ 35.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104	R$ 8.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	107	R$ 32.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R$ 30.000,00
08.02.10.303.0014.2.046	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	473	R$ 6.000,00
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 100.000,00
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	R$ 200,00
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 10.000,00
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 3.000,00
14.08.08.241.0005.2.103	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 10.000,00
14.08.08.241.0005.2.103	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 5.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.02.04.121.0004.2.018	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 35.000,00
04.02.04.121.0004.2.018	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 40.000,00
04.02.04.121.0004.2.018	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 20.000,00
04.03.04.129.0006.2.019	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 93.200,00
04.03.04.129.0006.2.019	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 12.000,00
07.02.12.361.0007.2.027	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	104	R$ 8.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	107	R$ 32.000,00
07.02.12.365.0007.2.008	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 123.000,00
08.02.10.303.0014.2.046	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	473	R$ 6.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 18 de Junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3605/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 629, de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2025 os Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação no valor de R$- 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
16.02.27.695.0013.2.038	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 40.000,00
16.02.27.695.0013.2.038	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 6.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.03.27.812.0012.2.037	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 9.984,02
07.03.27.812.0012.2.037	3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	0	R$ 1.000,00
07.03.27.812.0012.2.037	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 1.000,00
07.03.27.812.0012.2.037	3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0	R$ 500,00
07.03.27.812.0012.2.037	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R$ 2.319,80
07.03.27.812.0012.2.037	4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	R$ 500,00
08.02.10.302.0014.2.044	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 30.696,18

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 18 de Junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/2025.

O objeto a ser licitado será:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO DE VIAGENS E/OU FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE IDOSOS DO MUNICIPIO, EM CONFORMIDADE COM AS DELIBERAÇÕES: CEDIPI Nº 34/2024 – "PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE II E Nº 19/2023 DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data e hora de abertura da sessão pública: **10 de julho de 2025 às 08:00 h**

Sistema utilizado: www.bll.org.br
Edital: O edital completo está disponível no site: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, PR 18 junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente REGIANE CASTRO BONADIO Data: 18/06/2025 11:01:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

REGIANE CASTRO BONADIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 388/2025
DATA: 18/06/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Processo Administrativo nº 010/2023 e Dispensa n. 001/2023, a saber:
Gestor:
MIRIAN DE JESUS FARIA SANTOS - CPF: 929.353.549-15;
Fiscal Administrativo:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 107.536.159-16 – Fiscal Principal
CELSO CARLOS MANCINI – CPF: 905.021.249-20 – 1º Fiscal Substituto
Art. 2º Aos Gestores de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Alto Paraíso - PR., aos 18 dias do mês de junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2025
DATA DA ABERTURA: 02 de julho de 2025.
HORÁRIO: 08:30 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de emrpesa para o fornecimento de óleo lubrificante e filtros, visando atender a demanda dos veículos da frota municipal, conforme solicitação da Secretaira Municipal de Obras, Serviços e Transportes.
TIPO: Menor Preço – Global.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 855.104,68(oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 18 de junho de 2025
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 388/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025
SÚMULA: EXONERA TATIANE STANISOSKI FEITOSA MARQUES DO CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o Requerimento de Exoneração protocolado nesta data,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora TATIANE STANISOSKI FEITOSA MARQUES, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 10.728.113-4/PR e CPF sob nº 077.191.509-88, do Cargo de Provimento Temporário de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 16 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 16 de junho de 2025.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Alto Paraíso
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: RAS -CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ: 22.094.483/0001-73.

OBJETO: 03 (três) inscrições, sendo 03 (três) servidores (as) da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, para participação no curso (seminário) intitulado: **"AS ATRIBUIÇÕES e DESAFIOS DAS MESAS DIRETORAS E MEMBROS DAS COMISSÕES NO BIÊNIO 2025 e 2026 - nos trabalhos de Plenário e Administrativos. O ALCANCE DAS RESPONSABILIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PATRIMONIAIS DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DE SUAS FUNÇÕES - especialmente o Controle Interno, as Comissões licitações, Gestores de Contratos, Assessores Parlamentares e Vereadores. ",** a ser realizado na cidade de **Foz do Iguaçu**, **Paraná**, durante os dias de 24 a 27 de junho de 2025.

O valor da inscrição é de R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) por participante, totalizando R$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

VALOR: 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 DIAS

Data Assinatura: 18 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 385/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o Servidor RICARDO EIDI MISAWA, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG n.º 7.360.992-5/PR e CPF n.º 063.796.429-27, DIRETOR DE SAÚDE, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 19 a 21 de junho de 2025, para transporte de paciente do município, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 378/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025
SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 468/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LARISSA CAMILO FREIRE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 07/2023, de 10 de fevereiro de 2023 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 08 de dezembro de 2025, o prazo da vigência da Portaria n° 468/2023, de 07 de dezembro de 2023, que nomeou a Servidora LARISSA CAMILO FREIRE, brasileira, inscrita na CI/RG sob n.º 13.829.080-8/PR e CPF sob nº 090.893.639-71, para o Cargo de Provimento Temporário de NUTRICIONISTA - 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2025
DISPENSA Nº. 06/2025
Base legal – Art. 75, Inciso XV, alínea 15, da Lei 14.133/2021.
OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de medicina do trabalho, a fim de realizar exame clínico ocupacional para o Município de Douradina-PR.
Contrato de Prestação de Serviço nº. 048/2025
ID: nº. 3217
Data do Contrato 26/05/2025
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADO:
ELMU AMBIENTAL LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. costa e Silva, nº 191, Centro, CEP. 87.540-000, na cidade de Perola, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 28.301.359/0001-18, e na Inscrição Estadual sob o nº Isento, telefone (44) 3836-1001, geral@elmu.com.br, neste ato representada por seu sócio Administradora: Sandra Alves Caetano, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.483.556-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 008.162.879-02, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, nº 378, Centro, CEP. 87.540-000, na cidade de Perola, no Estado do Paraná, por ter apresentado o menor preço no valor R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais). na data de 16/06/2025.
Adjudicado e Homologado em 16/06/2025
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco(16/06/2025
Oberdam Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 28/07/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AQV2C54	279350T000087349	01/04/2025	55090	
EHN7H10	279350T000101321	31/03/2025	52070	
FJT9A67	279350T000101332	31/03/2025	67690	
TBB5J58	279350T000101331	31/03/2025	73400	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 31/07/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ACS4I82	279350T000095613	03/04/2025	54600	
ANZ0H75	279350T000101341	02/04/2025	67690	
AUN3J72	116100T000562843	29/03/2025	54600	
AVT5789	279350T000101363	03/04/2025	55090	
BAH6897	279350T000102468	02/04/2025	54600	00347692699

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 28/07/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
BAT3C39	279350S000224999	29/01/2025	56732	R$ 130,16
MBA1393	279350T000095594	02/04/2025	76331	R$ 293,47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 28/07/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABL8E31	279350NIC0041178	20/05/2025	50020
AHO8G68	279350NIC0041171	20/05/2025	50020
AKI7I93	279350NIC0041197	20/05/2025	50020
AOT1974	279350NIC0041162	20/05/2025	50020
API9898	279350NIC0041155	20/05/2025	50020
APY1513	279350NIC0041142	20/05/2025	50020
AQH7777	279350NIC0041124	20/05/2025	50020
AQI2893	279350NIC0041158	20/05/2025	50020
ARN6829	279350NIC0041186	20/05/2025	50020
ASF6389	279350NIC0041130	20/05/2025	50020
AST2702	279350NIC0041191	20/05/2025	50020
AUR5F67	279350NIC0041136	20/05/2025	50020
AVT2780	279350NIC0041175	20/05/2025	50020
AWB7828	279350NIC0041169	20/05/2025	50020
AWG7983	279350NIC0041138	20/05/2025	50020
AWN3266	279350NIC0041196	20/05/2025	50020
AWR5H69	279350NIC0041159	20/05/2025	50020
AWR5H69	279350NIC0041185	20/05/2025	50020
AWU1166	279350NIC0041128	20/05/2025	50020
AXD9F19	279350NIC0041126	20/05/2025	50020
AXV8D03	279350NIC0041193	20/05/2025	50020
AZB1389	279350NIC0041140	20/05/2025	50020
AZX4C64	279350NIC0041199	20/05/2025	50020
AZY4570	279350NIC0041187	20/05/2025	50020
AZZ5D54	279350NIC0041168	20/05/2025	50020
BAA8828	279350NIC0041198	20/05/2025	50020
BAE0324	279350NIC0041154	20/05/2025	50020
BAH6824	279350NIC0041144	20/05/2025	50020
BBI6G95	279350NIC0041135	20/05/2025	50020
BBK4H76	279350NIC0041200	20/05/2025	50020
BBT8J72	279350NIC0041161	20/05/2025	50020
BBZ0364	279350NIC0041132	20/05/2025	50020
BBZ0364	279350NIC0041131	20/05/2025	50020
BCA9156	279350NIC0041179	20/05/2025	50020
BCM6655	279350NIC0041141	20/05/2025	50020
BCR3F10	279350NIC0041147	20/05/2025	50020
BCR8J85	279350NIC0041174	20/05/2025	50020
BCT9F65	279350NIC0041149	20/05/2025	50020
BCW1E54	279350NIC0041180	20/05/2025	50020
BDL9G45	279350NIC0041167	20/05/2025	50020
BEX8I06	279350NIC0041137	20/05/2025	50020
BEX9I04	279350NIC0041123	20/05/2025	50020
BLR7468	279350NIC0041170	20/05/2025	50020
BPO9D83	279350NIC0041139	20/05/2025	50020
EXW6B22	279350NIC0041150	20/05/2025	50020
EXW6B22	279350NIC0041153	20/05/2025	50020
EXW6B22	279350NIC0041152	20/05/2025	50020
FDL7E84	279350NIC0041146	20/05/2025	50020
FSU2C80	279350NIC0041184	20/05/2025	50020
FXQ6H40	279350NIC0041125	20/05/2025	50020
GDL3B48	279350NIC0041166	20/05/2025	50020
GDX2J91	279350NIC0041192	20/05/2025	50020
IUB0H91	279350NIC0041165	20/05/2025	50020
MGT8A88	279350NIC0041151	20/05/2025	50020
NID0656	279350NIC0041163	20/05/2025	50020
OON3E77	279350NIC0041129	20/05/2025	50020
PBX0B88	279350NIC0041122	20/05/2025	50020
PJT6G09	279350NIC0041164	20/05/2025	50020
PMR5J15	279350NIC0041189	20/05/2025	50020
QAV7D08	279350NIC0041148	20/05/2025	50020
QHE3H40	279350NIC0041176	20/05/2025	50020
QYL3A78	279350NIC0041195	20/05/2025	50020
RHS5J35	279350NIC0041134	20/05/2025	50020
SEE4I50	279350NIC0041173	20/05/2025	50020
SEJ4G45	279350NIC0041143	20/05/2025	50020
SEK1I11	279350NIC0041133	20/05/2025	50020
SEL3G77	279350NIC0041182	20/05/2025	50020
SEU8A67	279350NIC0041127	20/05/2025	50020
SFF1G80	279350NIC0041194	20/05/2025	50020
SFG3A47	279350NIC0041181	20/05/2025	50020
SFH2A47	279350NIC0041183	20/05/2025	50020
SFL8B80	279350NIC0041156	20/05/2025	50020
SIN9I73	279350NIC0041157	20/05/2025	50020
SIR4A14	279350NIC0041188	20/05/2025	50020
SMC2E25	279350NIC0041190	20/05/2025	50020
SPE1I22	279350NIC0041145	20/05/2025	50020
TAT6D80	279350NIC0041160	20/05/2025	50020
TKJ1I37	279350NIC0041172	20/05/2025	50020

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 28/07/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABN9917	279350T000097638	01/04/2025	58350	R$ 195,23
ABN9917	279350T000097637	01/04/2025	58191	R$ 880,41
ACG3A77	279350NIC0040319	14/03/2025	50020	R$ 390,46
AFR9D80	279350T000105575	31/03/2025	51851	R$ 195,23
AFU5350	279350T000095587	01/04/2025	51851	R$ 195,23
AFU5350	279350T000095586	01/04/2025	66020	R$ 293,47
AGL4969	279350T000066622	01/04/2025	51851	R$ 195,23
AGQ7F93	279350T000099633	01/04/2025	66531	R$ 195,23
AHG5F44	279350T000105595	01/04/2025	51851	R$ 195,23
AHG5F44	279350T000105594	01/04/2025	76332	R$ 293,47
AHH6B48	279350T000101325	31/03/2025	52070	R$ 88,38
AIK6F09	279350T000101329	31/03/2025	67690	R$ 130,16
AIO5415	279350T000101333	31/03/2025	72340	R$ 130,16
AIT9I40	279350T000066629	01/04/2025	60412	R$ 195,23
ALC9192	279350T000097640	01/04/2025	66531	R$ 195,23
ALY4894	279350T000101319	31/03/2025	66371	R$ 195,23
ALY4894	279350T000101320	31/03/2025	67690	R$ 130,16
ANO7I20	279350T000105603	01/04/2025	76331	R$ 293,47
AOZ0G50	279350NIC0040313	14/03/2025	50020	R$ 586,94
APL8520	279350T000105585	31/03/2025	51851	R$ 195,23
APM2735	279350NIC0040314	14/03/2025	50020	R$ 176,76
AQA8890	279350T000066621	01/04/2025	51851	R$ 195,23
AQM6160	279350T000105576	31/03/2025	51851	R$ 195,23
ARP2B50	279350T000066618	31/03/2025	57380	R$ 293,47
ASG6I80	279350T000066625	01/04/2025	51851	R$ 195,23
ASM7181	279350T000066623	01/04/2025	61220	R$ 293,47
AUC8I66	279350T000087340	31/03/2025	51851	R$ 195,23
AUE7H72	279350T000105586	31/03/2025	76331	R$ 293,47
AVV1B24	279350T000066620	01/04/2025	51851	R$ 195,23
AWX6E14	279350T000105597	01/04/2025	51851	R$ 195,23
AWZ3A24	279350T000087342	31/03/2025	51851	R$ 195,23
AYA0I28	279350T000097639	01/04/2025	76332	R$ 293,47
AYH3205	279350T000105588	31/03/2025	51851	R$ 195,23
AYQ6126	279350T000066615	31/03/2025	76332	R$ 293,47
AZC0D94	279350T000105598	01/04/2025	51851	R$ 195,23
AZU6B41	279350T000105583	31/03/2025	51851	R$ 195,23
BAR3A80	279350T000102464	01/04/2025	76332	R$ 293,47
BBL3116	279350NIC0040316	14/03/2025	50020	R$ 390,46
BBQ9E69	279350NIC0040326	14/03/2025	50020	R$ 586,94
BCE5A94	279350NIC0040322	14/03/2025	50020	R$ 1.760,82
BCV0909	279350T000066626	01/04/2025	51851	R$ 195,23
BCV4F81	279350NIC0040310	14/03/2025	50020	R$ 586,94
BCX5E07	279350NIC0040318	14/03/2025	50020	R$ 176,76
BDD2B53	279350NIC0040315	14/03/2025	50020	R$ 586,94
BDD5H98	279350NIC0040317	14/03/2025	50020	R$ 176,76
BDN7B18	279350T000101335	01/04/2025	54521	R$ 195,23
BDT9E57	279350T000087344	31/03/2025	51851	R$ 195,23
BEI4J72	279350NIC0040328	14/03/2025	50020	R$ 390,46
BEI6I35	279350T000087341	31/03/2025	51851	R$ 195,23
BEN5B01	279350S000229715	24/03/2025	60503	R$ 293,47
BLA8138	279350NIC0040311	14/03/2025	50020	R$ 586,94
CBL4B54	279350NIC0040324	14/03/2025	50020	R$ 390,46
CYQ5535	279350T000101327	31/03/2025	58512	R$ 130,16
DAZ9329	279350T000097635	01/04/2025	54600	R$ 130,16
DOC4031	279350T000105580	31/03/2025	51851	R$ 195,23
DPP3474	279350T000105572	31/03/2025	51851	R$ 195,23
EMC2546	279350T000095585	31/03/2025	54521	R$ 195,23
ETI3C00	279350T000087348	01/04/2025	55411	R$ 195,23
ETP5I23	279350T000105582	31/03/2025	76331	R$ 293,47
EUZ9H57	279350T000099632	31/03/2025	76332	R$ 293,47
EVS6G65	279350T000105578	31/03/2025	51851	R$ 195,23
FEH1G34	279350NIC0040323	14/03/2025	50020	R$ 260,32
FTP0A77	279350T000066624	01/04/2025	51851	R$ 195,23
GBM2F30	279350NIC0040320	14/03/2025	50020	R$ 586,94
GJV4I00	279350T000105587	31/03/2025	76331	R$ 293,47
HTJ3J06	279350T000105592	01/04/2025	51851	R$ 195,23
IWG5I19	279350T000101322	31/03/2025	76332	R$ 293,47
IWG5I19	279350T000066617	31/03/2025	76332	R$ 293,47
IZZ8F66	279350NIC0040325	14/03/2025	50020	R$ 586,94
LWT3J52	279350T000105593	01/04/2025	51851	R$ 195,23
MJA4394	279350T000087343	31/03/2025	51851	R$ 195,23
NRS5B62	279350T000105601	01/04/2025	51851	R$ 195,23
NVZ2B30	279350S000227017	22/02/2025	56732	R$ 130,16
OAF6H08	279350T000101334	31/03/2025	66020	R$ 293,47
QAD8J11	279350NIC0040321	14/03/2025	50020	R$ 586,94
QCR7E49	279350T000087339	29/03/2025	51851	R$ 195,23
QHO4C13	279350T000105591	01/04/2025	51851	R$ 195,23
RHV5F98	279350T000099634	01/04/2025	66531	R$ 195,23
RRM8D00	279350NIC0040312	14/03/2025	50020	R$ 586,94
SEH2B85	279350S000226794	20/02/2025	56732	R$ 130,16
SEJ6D60	279350T000097641	01/04/2025	67690	R$ 130,16
SEM1A84	279350T000065496	31/03/2025	57380	R$ 293,47
SET3H43	279350T000101330	31/03/2025	66531	R$ 195,23
SEV8J07	279350T000101326	31/03/2025	52070	R$ 88,38
SFE1G67	279350NIC0040327	14/03/2025	50020	R$ 390,46
SFN6J08	279350T000101323	31/03/2025	76251	R$ 293,47
TAK9H51	279350T000097634	31/03/2025	76252	R$ 293,47
TBA6B31	279350T000099636	01/04/2025	76251	R$ 293,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECISAO ADMINISTRATIVA
Considerando os eventos recentes envolvendo a Dispensa de Licitação 08/2025, a qual estava inicialmente configurada como exclusiva regional e posteriormente alterada para prioridade regional no sistema da BLL, devido a questões administrativas e operacionais. Esta instabilidade resultou em dificuldades significativas para as empresas interessadas cadastrarem suas propostas dentro do prazo estabelecido.
Em conformidade com o princípio da legalidade, que visa assegurar a transparência e a igualdade de oportunidades no processo licitatório, reconhecemos que a alteração para prioridade regional impactou negativamente várias empresas que não tiveram tempo hábil para ajustar suas propostas conforme o novo critério estabelecido. Essa situação prejudicou substancialmente a participação de potenciais concorrentes no certame.
Dessa forma, após análise cuidadosa e considerando o contexto descrito, decidimos pelo cancelamento da Dispensa de Licitação 08/2025. Esta medida visa garantir a correção de eventuais irregularidades e o respeito aos princípios fundamentais que regem as contratações públicas.
Cafezal do Sul, 18 de Junho de 2025
KATIA SILVA TRIVES — Agente de Contratação
PEDRO MINORU INOUE — Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N. 014/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATANTE.**

DETENTORAS:

- **BEST HYDRO COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 52.919.905/0001-63, com sede a Rua Fritz Spernau, nº 1000, fundo sala 02, Bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.055-200, neste contrato, representando por sua representante legal a Sra. **JADIANE SILVEIRA NUNES**
- **D. BERNARDINO SOBRINHO & CIA LTDA – EPP**¸ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 11.152.134/0001-44, com sede a Rua Santos Dumont nº 495, centro, na cidade Alto Piquiri, Estado do Paraná, CEP: 87.580-000, neste contrato representada, por sua representante legal a Sr. **DONIZETE BERNARDINO SOBRINHO.**
- **DAMAZIO LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 41.730.450/0001-17, com sede a Rua Ernesto Nazareth, nº 96, Bairro Brasília, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.815-110, neste contrato representado, por sua representante legal, a Sra. **EVELINE MIOTTO DAMAZIO.**
- **55.913.536 EVERTON VIEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 55.913.536/0001-90, com sede ao Sitio São José, s/n, km 260, Bairro São Miguel, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, CEP 84950-000, neste contrato representando por seu representante legal, o Sr. **EVERTON VIEIRA DA SILVA.**
- **GETEO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - FIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 20.159.105/0001-03, com Sede a Rua Guarapuava, n° 252, Jardim Paraná, em Assis Chateaubriand - PR, CEP 85.935-000, representada neste contrato por sua representante legal a Sra. **GERALDA TEREZA DE OLIVEIRA BAUERMANN.**
- **COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 29.322.621/0001-73, com a sede a Rodovia Francisco Thomaz dos Santos, n° 5159, Armação do Pântano do Sul, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada neste contrato, representada neste contrato, por sua representante legal a Sr. **SILVIA DEBUS PAIM.**
- **IMPÉRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 58.086.211/0001-79, com sede a RUA R J, nº 270, Loteamento Couto Magalhães, na cidade Araguaína, Estado de Tocantins, neste contrato, representado por seu representante legal **HELISSON MOURA COSTA.**
- **J. J. VITALLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.658.622/0001-13, com sede a Rua Mauricio Cardoso, n° 37, sala 03, Centro, na cidade de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 98.400-000, neste contrato, representado por seu representante legal o Sr. **JAIME JOSE VITALLI.**
- **M.A. MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.890.153/0001-05, com sede a Av. Adão Arcangelo Dal Bem,, nº 1065, na cidade de Brasilândia do Sul -PR, CEP 87585-000, representada neste contrato por seu representante legal Sr. **ARLINDO TEIXEIRA DE SOUZA.**
- **52.346.736 MICKAELLE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 52.346.736/0001-10, com sede a Avenida Monteiro Lobato, quadra 42, lote 10, Satelite São Luiz, na cidade de Aparecida Goiânia, Estado de Goiás, neste contrato, representado por sua representante legal a Sra. **MICKAELLE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA.**
- **SANEBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 57.015.206/0001-02, com sede a Rua Ana Batista da Cruz, nº 35, Belo Vale, na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, representada neste contrato por seu representante legal Sr. **JHONATAN MARQUES DA SILVA.**
- **SOLLENE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 05.951.982/0001-10, com sede na Avenida D. Pedro II, nº 631, Jardim América, Assis Chateaubriand-PR, CEP:85.935-000, representado neste contrato, por seu representante legal o Sr. **EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA.**

DORAVANTES DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E FERRAMENTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

BEST HYDRO COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 52.919.905/0001-63;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
35	11146	T SOLDÁVEL 60X25MM 1ª LINHA	Unid.	40	R$ 17,9900	R$ 719,6000	KRONA

Valor Total da Ata: R$ 719,60 (setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

D. BERNARDINO SOBRINHO & CIA LTDA – EPP - CPNJ nº 11.152.134/0001-44;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
6	21103	TANQUE DE POLITILENO AZUL COM TAMPA 20000 L	Und	2	R$ 8.190,0000	R$ 16.380,0000	FIBRA OESTE
24	2672	MANGUEIRA DE BORRACHA P/ESGUICHO ALTA PRESSÃO ½ POLEGADA	MT	50	R$ 5,0800	R$ 254,0000	ARQUA
25	2673	MANGUEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM C/20 MTS	Unid	100	R$ 5,2900	R$ 529,0000	VIQUA
27	2675	RALO 100MM CAIXA SANFONADA	Unid	5	R$ 12,5000	R$ 62,5000	KRONA
29	2678	REGISTRO ESFERA 50MM EM METAL	Unid	5	R$ 94,4000	R$ 472,0000	ACQUATOP

Valor Total da Ata: R$ 17.697,50 (dezessete mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

DAMAZIO LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 41.730.450/0001-17;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
66	2721	MARTELO 31MM 1ª LINHA	UNID	5	R$ 54,7000	R$ 273,5000	COLLINS

Valor Total da Ata: R$ 273,50 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

55.913.536 EVERTON VIEIRA DA SILVA - CNPJ nº 55.913.536/0001-90

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
59	17827	FURADEIRA PROFISSIONAL POTÊNCIA MÍNIMA 700 WTS	UND	1	R$ 229,9900	R$ 229,9900	EFU02PRO
68	2723	SERRA CIRCULAR 7 ¼ P/MADEIRA 1450 WTS	UNID	1	R$ 529,9400	R$ 529,9400	NAKASAKI

Valor Total da Ata: R$ 759,93 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)

GETEO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - FIRELI – ME – CNPJ n° 20.159.105/0001-03;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
2	2649	BENGALA PARA VASO SANITÁRIO	UNID	5	R$ 10,0000	R$ 50,0000	ASTRA
3	2650	BICO PARA ESGUICHO DE METAL ALTA PRESSÃO	UNID	3	R$ 35,0000	R$ 105,0000	WORKER
5	2652	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS DE FIBRA	UNID	2	R$ 185,0000	R$ 370,0000	FIBROESTE
20	2668	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UNID	50	R$ 1,2900	R$ 64,5000	KRONA
23	2671	MANGUEIRA DE BORRACHA	MT	200	R$ 5,0000	R$ 1.000,0000	VONDER
		P/COMPRESSOR 3X16					
26	22324	MANGUEIRA PRETA ¾	METRO	200	R$ 1,8000	R$ 360,0000	POLYANA
41	2693	VÁLVULA METAL PARA PIA CROMADA	UNID	10	R$ 13,0000	R$ 130,0000	IMPERATRIZ
43	2695	VASO SANITÁRIO 1ª LINHA	UNID	5	R$ 180,0000	R$ 900,0000	DECA
71	4933	SILICONE COM APLICADOR	UND	50	R$ 19,0000	R$ 950,0000	954

Valor Total da Ata: R$ 3.929,50 (três mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 29.322.621/0001-73;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
1	5871	ASSENTO SANITÁRIO COMUM	Unid	10	R$ 17,3400	R$ 173,4000	METASUL
7	2653	CAIXA DE DESCARGA	Unid	10	R$ 31,4900	R$ 314,9000	METASUL
14	11190	ENGATE FLEXÍVEL 0.60CM	Unid	30	R$ 4,4600	R$ 133,8000	PLASBOHN
30	2681	SIFÃO SANFONADO 1.50 MTS	Unid	30	R$ 7,5300	R$ 225,9000	PLASTUNING

Valor Total da Ata: R$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais).

IMPÉRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 58.086.211/0001-79;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
40	2692	VÁLVULA DE DESCARGA EM METAL WC 1ª LINHA 1 ½	UNID	10	R$ 129,7900	R$ 1.297,9000	CENSI

Valor Total da Ata: R$ 1.297,90 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

J. J. VITALLI - CNPJ nº 08.658.622/0001-13;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
36	2687	TORNEIRA COMUM PLÁSTICO ¾	UNID	40	R$ 1,7900	R$ 71,6000	LIEGE
39	2691	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO	UNID	10	R$ 14,4900	R$ 144,9000	LIEGE
42	2694	VÁLVULA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UNID	20	R$ 2,8900	R$ 57,8000	LIEGE
44	2697	VEDA ROSCA GRANDE C/50 MTS.	UNID	30	R$ 4,4000	R$ 132,0000	LIEGE
45	11157	ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS	UNID	5	R$ 15,6200	R$ 78,1000	KALA
46	15355	ALICATE PRESSÃO 100 POLEGADAS	UNID	3	R$ 30,1900	R$ 90,5700	KALA
47	2701	CABO PARA ENXADA	UNID	20	R$ 10,9900	R$ 219,8000	CROP
48	2702	CABO PARA MACHADO	UNID	5	R$ 14,9900	R$ 74,9500	CROP
49	2703	CABO PARA PICARETA	UNID	10	R$ 15,5700	R$ 155,7000	CROP
52	11164	CHAVE DE FENDA 1/4X4 1ª LINHA	UNID	5	R$ 6,0400	R$ 30,2000	FERTAK
53	11165	CHAVE PHILIPS 1/4X4 1ª LINHA	UNID	5	R$ 6,0000	R$ 30,0000	FERTAK
54	2708	DISCO CORTE DIAMANTADO PARA CORTE SECO	UNID	20	R$ 11,9900	R$ 239,8000	FERTAK
56	2710	ENXADA 2,5 LIBRAS COM CABO	UNID	10	R$ 36,9900	R$ 369,9000	PARABONI
57	2711	ENXADÃO 2 LIBRAS COM CABO	UNID	10	R$ 35,9900	R$ 359,9000	PARABONI
58	2712	FOICE 1ª LINHA	UNID	2	R$ 27,9900	R$ 55,9800	FERTAK
60	22325	LIMA PARA AFIAR ENXADA	UNID	50	R$ 10,6900	R$ 534,5000	WORKER
63	2719	MACHADO 1ª LINHA	UNID	2	R$ 56,9900	R$ 113,9800	PARABONI
64	2720	MARRETA 1 KG.	UNID	5	R$ 27,9900	R$ 139,9500	TENACE
65	4932	MARRETA 2KG	UND	5	R$ 52,9900	R$ 264,9500	TENACE
67	2722	PÁ 1ª LINHA	UNID	10	R$ 24,9900	R$ 249,9000	PARABONI
69	2724	SERRINHA PARA FERRO 1ª LINHA	UNID	50	R$ 5,8700	R$ 293,5000	FERTAK
70	2725	VANGA COM CABO 1ª LINHA	UNID	2	R$ 29,9900	R$ 59,9800	PARABONI
72	4934	VEDA CALHA	UND	50	R$ 10,4900	R$ 524,5000	KALA

Valor Total da Ata R$ 4.292,46 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

M.A. MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA - CNPJ nº 10.890.153/0001-05;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
8	2655	CANO DE ESGOTO 50MM 1ª LINHA C/6 METROS	BR	30	R$ 36,5000	R$ 1.095,0000	PLASTILIT
9	2656	CANO DE ESGOTO 100MM 1ª LINHA C/6 METROS	BR	30	R$ 56,5000	R$ 1.695,0000	PLASTILIT
10	2657	CANO SOLDÁVEL 25MM PVC 1ª LINHA C/6 METROS	BR	50	R$ 14,8000	R$ 740,0000	PLASTILIT
11	2658	CANO SOLDÁVEL 50M PVC 1ª LINHA C/6 METROS	BR	30	R$ 55,9000	R$ 1.677,0000	PLASTILIT
12	2659	CANO SOLDÁVEL 60MM PVC 1ª LINHA C/6 METROS	BR	50	R$ 101,9000	R$ 5.095,0000	PLASTILIT
17	2663	JOELHO SOLDÁVEL 50MM PVC 90 °	UNID	30	R$ 3,1300	R$ 93,9000	PLASTILIT
28	2677	REGISTRO EM METAL ¾	UNID	10	R$ 25,0000	R$ 250,0000	FERTAK
37	11148	TORNEIRA CROMADA P/PIA ½ POLEGADAS GIRATÓRIA METAL	UNID	20	R$ 45,5000	R$ 910,0000	RAINHA
38	11149	TORNEIRA WC CROMADA ½ POLEGADAS GIRATÓRIA METAL	UNID	15	R$ 45,5000	R$ 682,5000	RAINHA
50	2704	CARRIOLA COM PNEU E CÂMARA 60 LTR 1ª LINHA	UNID	20	R$ 155,0000	R$ 3.100,0000	MAESTRO
51	11163	CHAVE COMBINADA DE 8X32	JOGO	2	R$ 24,4000	R$ 48,8000	DISMA
55	17826	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 7.1/4	UND	30	R$ 14,0000	R$ 420,0000	HEAVY DUTY

Valor Total da Ata: R$ 15.807,20 (quinze mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos).

52.346.736 MICKAELLE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA - CNPJ nº 52.346.736/0001-10;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
4	2651	BICO PLÁSTICO PARA PULVERIZADOR (SABÃO).	UNID	10	R$ 19,2900	R$ 192,9000	MATABI

Valor Total da Ata: R$ 192,90 (cento e noventa e dois reais e noventa centavos)

SANEBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - CNPJ nº 57.015.206/0001-02;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
13	2660	COLA DE PLÁSTICO C/175GR PARA CANO SOLDÁVEL	POTE	30	R$ 10,0000	R$ 300,0000	BRASCOLA
15	2661	JOELHO ESGOTO PVC 100MM 1ª LINHA 90°	UNID	30	R$ 3,5000	R$ 105,0000	MULTILIT
16	2662	JOELHO SOLDÁVEL 25MM 1ª LINHA 90°	UNID	100	R$ 0,4000	R$ 40,0000	MULTILIT
18	2666	LUVA AZUL 25MMX1/2 C/ROSCA 1ª LINHA	UNID	30	R$ 4,0800	R$ 122,4000	MULTILIT
19	2667	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UNID	50	R$ 0,5000	R$ 25,0000	MULTILIT
21	2669	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UNID	50	R$ 2,5000	R$ 125,0000	CORRPLASTIK
22	2670	LUVA SOLDÁVEL 60MM	UNID	50	R$ 5,8400	R$ 292,0000	MULTILIT
31	2682	T 100 X 50MM PARA ESGOTO 1ª LINHA	UNID	20	R$ 8,0000	R$ 160,0000	MULTILIT
32	11141	T SOLDÁVEL 25MM 1ª LINHA	UNID	40	R$ 0,7000	R$ 28,0000	MULTILIT
33	2684	T SOLDÁVEL 32X25MM 1ª LINHA	UNID	40	R$ 3,9000	R$ 156,0000	MULTILIT
34	11145	T SOLDÁVEL 50X25MM 1ª LINHA	UNID	40	R$ 5,2400	R$ 209,6000	MULTILIT

Valor Total da Ata: R$ 1.563,00 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais)

SOLLENE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME - CNPJ nº 05.951.982/0001-10;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
61	2716	LUVA EM COURO LONGA	PAR	40	R$ 11,3000	R$ 452,0000	HM LUVAS
62	2717	LUVA EM PVC TAM. P, M E G	PAR	600	R$ 6,8200	R$ 4.092,0000	VOLK
73	11187	VASSOURA REGULAR PARA JARDIM	UNID	20	R$ 19,9900	R$ 399,8000	TRAMONTINA
74	4936	VASSOURA PARA JARDIM PLASTICO.	UND	40	R$ 8,8500	R$ 354,0000	TRAMONTINA
75	4937	VASSOURÃO TIPO GARI COM CABO COM CEPA DE MADEIRA 37,5X6,5X12 CM COM 5 FILEIRAS	UND	50	R$ 16,5000	R$ 825,0000	ODIM

Valor Total da Ata: 6.122,80 (seis mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 53.504,29 (cinquenta e três mil quinhentos e quatro reais e vinte e nove centavos).

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; Decretos Municipais nºs 003 e 008 de 2024, 008 de 2025 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 12 MESES, podendo ser prorrogável por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025

BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 18 de junho de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 58/2021
Fundamentação: Tomada de Preços n.º 10/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: HAUS CONSTRUTORA EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, **findado 23 de junho de 2025.**
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica Suprimido ao presente contrato o valor total de **R$51.005,64 (cinquenta e um mil, cinco reais e quatro centavos),** sendo referindo-se a aproximadamente a **3.84%** do valor atual do contrato, conforme o parecer do engenheiro responsável que referindo-se aos itens expressamente explicados no devido parecer técnico.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 23/05/2025.
Republicado por incorreção.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2025
CONTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2025
Processo Administrativo nº 033/2025
Pregão Eletrônico nº 020/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ALPHAVILLE LTDA
CNPJ: 75.514.232/0001-67
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL E ARLA32) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GARANTINDO O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato da Ata de Registro de Preços 042/2025, passando seu valor contratual para R$ 813.500,00 (oitocentos e treze mil e quinhentos reais), baseado no parecer jurídico do procurador municipal autorizando o reequilíbrio financeiro, devidamente especificado na tabela abaixo, recaindo o aumento percentual somente a partir da data deste aditivo e no produto que ainda será retirado, sendo que a redução real do presente contrato será de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
04	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	130.000	6,00	780.000,00	BANDEIRA BCA

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente termo de Aditivo deste contrato terá validade a partir do dia 18 de Junho de 2025, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATO DA MESA Nº. 049/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador PAULO SÉRGIO DA SILVA, viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 23, 24, 25 e 26 de Junho de 2025, para realizar visitas a Deputados Estaduais e Secretarias.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Junho de 2025.
REGINALDO DE SOUZA FREIRE — Presidente
JANETE APARECIDA FRISON — 1ª. Secretária

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATO DA MESA Nº. 050/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR a vereadora JANETE APARECIDA FRISON, viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 23, 24, 25 e 26 de Junho de 2025, para realizar visitas a Deputados Estaduais e Secretarias.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Junho de 2025.
REGINALDO DE SOUZA FREIRE — Presidente
JANETE APARECIDA FRISON — 1ª. Secretária

ATO DA MESA Nº. 051/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS, a viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 24 e 25 de Junho de 2025, onde fará visitas a Deputados Estaduais, com o intuito de angariar recursos para atender as necessidades do município de Alto Piquiri.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 2 (duas) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.
REGINALDO DE SOUZA FREIRE — Presidente
JANETE APARECIDA FRISON — 1ª. Secretária

ATO DA MESA Nº. 052/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador REGINALDO DE SOUZA FREIRE, a viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 25 e 26 de Junho de 2025, onde fará visitas a Deputados Estaduais, com o intuito de angariar recursos para atender as necessidades do município de Alto Piquiri.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 2 (duas) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.
REGINALDO DE SOUZA FREIRE — Presidente
JANETE APARECIDA FRISON — 1ª. Secretária

ATO DA MESA Nº. 054/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador VAGNER UELINTON MICHELONI, viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 24, 25, 26 e 27 de Junho de 2025, para participar do curso: AS ATRIBUIÇÕES e DESAFIOS DAS MESAS DIRETORAS E MEMBROS DAS COMISSÕES NO BIÊNIO 2025 e 2026 - nos trabalhos de Plenário e Administrativos. O ALCANCE DAS RESPONSABILIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PATRIMONIAIS DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DE SUAS FUNÇÕES - especialmente o Controle Interno, as Comissões licitações, Gestores de Contratos, Assessores Parlamentares e Vereadores. Realização: RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.
REGINALDO DE SOUZA FREIRE — Presidente
JANETE APARECIDA FRISON — 1ª. Secretária

ATO DA MESA Nº. 053/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador ADELSON MASCARENHAS PEIXOTO OLIVEIRA, viajar a cidade de Foz do Iguaçu – PR., nos dias 24, 25, 26 e 27 de Junho de 2025, para participar do curso: AS ATRIBUIÇÕES e DESAFIOS DAS MESAS DIRETORAS E MEMBROS DAS COMISSÕES NO BIÊNIO 2025 e 2026 - nos trabalhos de Plenário e Administrativos. O ALCANCE DAS RESPONSABILIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PATRIMONIAIS DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DE SUAS FUNÇÕES - especialmente o Controle Interno, as Comissões licitações, Gestores de Contratos, Assessores Parlamentares e Vereadores. Realização: RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.
REGINALDO DE SOUZA FREIRE — Presidente
JANETE APARECIDA FRISON — 1ª. Secretária

ATO DA MESA Nº. 055/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA, viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 24, 25, 26 e 27 de Junho de 2025, para participar do curso: AS ATRIBUIÇÕES e DESAFIOS DAS MESAS DIRETORAS E MEMBROS DAS COMISSÕES NO BIÊNIO 2025 e 2026 - nos trabalhos de Plenário e Administrativos. O ALCANCE DAS RESPONSABILIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PATRIMONIAIS DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DE SUAS FUNÇÕES - especialmente o Controle Interno, as Comissões licitações, Gestores de Contratos, Assessores Parlamentares e Vereadores. Realização: RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.
REGINALDO DE SOUZA FREIRE — Presidente
JANETE APARECIDA FRISON — 1ª. Secretária

ATO DA MESA Nº. 056/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO DA SILVA, viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 24, 25, 26 e 27 de Junho de 2025, para participar do curso: AS ATRIBUIÇÕES e DESAFIOS DAS MESAS DIRETORAS E MEMBROS DAS COMISSÕES NO BIÊNIO 2025 e 2026 - nos trabalhos de Plenário e Administrativos. O ALCANCE DAS RESPONSABILIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PATRIMONIAIS DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DE SUAS FUNÇÕES - especialmente o Controle Interno, as Comissões licitações, Gestores de Contratos, Assessores Parlamentares e Vereadores. Realização: RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.
REGINALDO DE SOUZA FREIRE — Presidente
JANETE APARECIDA FRISON — 1ª. Secretária

Publicações legais

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 25/07/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAE5425	279350S000235603	31/05/2025	60503
AAK5447	279350S000235224	26/05/2025	60503
AAY7975	279350S000235478	29/05/2025	60503
ABA2771	279350S000235291	27/05/2025	60503
ACW0854	279350S000235646	01/06/2025	60503
ACZ5I57	279350S000235350	28/05/2025	60503
ADE1D83	279350S000235242	26/05/2025	60503
ADJ1117	279350S000235419	29/05/2025	60503
ADM9009	279350S000235437	29/05/2025	60503
AED6919	279350S000235650	01/06/2025	56732
AED6I00	279350S000235352	28/05/2025	60503
AEL3914	279350S000235367	28/05/2025	60503
AEW9671	279350S000235576	31/05/2025	60503
AEX3165	279350S000235494	30/05/2025	56732
AEX8C22	279350S000235612	31/05/2025	60503
AEZ7A06	279350S000235330	27/05/2025	60503
AFB6A91	279350S000235299	27/05/2025	56732
AFV7A06	279350S000235655	01/06/2025	60503
AGC8770	279350S000235286	27/05/2025	56732
AGD8J20	279350S000235236	26/05/2025	60503
AGE6C94	279350S000235628	31/05/2025	60503
AGE8725	279350S000235596	31/05/2025	60503
AHG9F02	279350S000235383	28/05/2025	60503
AHJ8J72	279350S000235372	28/05/2025	60503
AHX3A39	279350S000235362	28/05/2025	56732
AHZ4J51	279350S000235511	30/05/2025	60503
AHZ4J51	279350S000235440	29/05/2025	60503
AIF4216	279350S000235285	27/05/2025	60503
AIM7387	279350S000235347	28/05/2025	60503
AIM7387	279350S000235329	27/05/2025	60503
AIX5603	279350S000235575	31/05/2025	60503
AJO3H37	279350S000235546	30/05/2025	60503
AJS2877	279350S000235497	30/05/2025	60503
AJY1C93	279350S000235337	28/05/2025	56732
AJY7234	279350S000235328	27/05/2025	60503
AJY7234	279350S000235581	31/05/2025	60503
AJY7934	279350S000235519	30/05/2025	60503
AKD2754	279350S000235278	27/05/2025	60503
AKI1123	279350S000235260	27/05/2025	60503
AKK4138	279350S000235389	28/05/2025	60503
AKL3898	279350S000235422	29/05/2025	56732
AKM4I39	279350S000235471	29/05/2025	60503
AKQ0A19	279350S000235228	26/05/2025	60503
AKV7205	279350S000235271	27/05/2025	60503
AKW2069	279350S000235619	31/05/2025	60503
AKX6546	279350S000235534	30/05/2025	60503
ALF4115	279350S000235445	29/05/2025	60503
ALH5038	279350S000235314	27/05/2025	60503
ALV6818	279350S000235403	28/05/2025	60503
ALW9G97	279350S000235429	29/05/2025	60503
ALY9880	279350S000235532	30/05/2025	60503
ALZ9410	279350S000235656	01/06/2025	60503
AMG0715	279350S000235341	28/05/2025	56732
AMK4788	279350S000235595	31/05/2025	60503
AML5106	279350S000235264	27/05/2025	60503
AMM7241	279350S000235287	27/05/2025	60503
AMM7J80	279350S000235624	31/05/2025	60503
AMM7J80	279350S000235613	31/05/2025	60503
AMN2A76	279350S000235474	29/05/2025	60503
AMU0F62	279350S000235414	28/05/2025	60503
AMV3224	279350S000235620	31/05/2025	60503
AMX3255	279350S000235551	30/05/2025	60503
AMX4541	279350S000235316	27/05/2025	60503
ANS2H69	279350S000235447	29/05/2025	60503
ANT4225	279350S000235605	31/05/2025	60503
ANV5857	279350S000235545	30/05/2025	60503
AOA0245	279350S000235410	28/05/2025	60503
AOG1820	279350S000235251	27/05/2025	60503
AON5074	279350S000235226	26/05/2025	60503
AOS5828	279350S000235579	31/05/2025	60503
AOW3I38	279350S000235548	30/05/2025	60503
APF6231	279350S000235642	01/06/2025	60503
APH4835	279350S000235284	27/05/2025	60503
APJ9713	279350S000235493	30/05/2025	60503
APJ9713	279350S000235490	30/05/2025	60503
APJ9713	279350S000235346	28/05/2025	60503
APO3254	279350S000235428	29/05/2025	60503
APO5216	279350S000235469	29/05/2025	60503
APQ1J00	279350S000235369	28/05/2025	60503
AQF8H69	279350S000235580	31/05/2025	60503
AQK9582	279350S000235615	31/05/2025	60503
AQN7192	279350S000235499	30/05/2025	60503
AQP9A19	279350S000235607	31/05/2025	60503
AQY1437	279350S000235507	30/05/2025	56732
AQY3902	279350S000235498	30/05/2025	60503
AQZ5G70	279350S000235420	29/05/2025	60503
ARF4A80	279350S000235531	30/05/2025	60503
ARG1248	279350S000235544	30/05/2025	60503
ARG1248	279350S000235618	31/05/2025	60503
ARK7547	279350S000235263	27/05/2025	60503
ARK7547	279350S000235425	29/05/2025	60503
ARK8340	279350S000235496	30/05/2025	60503
ARK8340	279350S000235327	27/05/2025	60503
ARN9173	279350S000235513	30/05/2025	56732
ARQ4A34	279350S000235266	27/05/2025	60503
ARU9A32	279350S000235488	30/05/2025	60503
ARU9A32	279350S000235631	31/05/2025	60503
ARY5070	279350S000235355	28/05/2025	60503
ASC9750	279350S000235405	28/05/2025	60503
ASE8137	279350S000235376	28/05/2025	60503
ASG8437	279350S000235481	29/05/2025	60503
ASJ9I91	279350S000235537	30/05/2025	60503
ASO2188	279350S000235233	26/05/2025	60503
ASY6H09	279350S000235554	30/05/2025	60503
ATI5105	279350S000235385	28/05/2025	60503
ATN2H12	279350S000235636	31/05/2025	60503
ATO3249	279350S000235308	27/05/2025	60503
ATU1C85	279350S000235279	27/05/2025	60503
ATV5E77	279350S000235433	29/05/2025	60503
ATX3438	279350S000235645	01/06/2025	56732
AUF7504	279350S000235255	27/05/2025	56732
AUI0680	279350S000235338	28/05/2025	60503
AUJ9042	279350S000235326	27/05/2025	60503
AUN9936	279350S000235611	31/05/2025	56732
AUR0124	279350S000235250	26/05/2025	56732
AUV7558	279350S000235379	28/05/2025	60503
AUW0B46	279350S000235527	30/05/2025	56732
AUY0591	279350S000235626	31/05/2025	60503
AUY0591	279350S000235522	30/05/2025	60503
AUY0591	279350S000235477	29/05/2025	60503
AUY0591	279350S000235601	31/05/2025	60503
AVB6704	279350S000235592	31/05/2025	60503
AVI9152	279350S000235610	31/05/2025	60503
AVJ1936	279350S000235406	28/05/2025	56732
AVK0H21	279350S000235629	31/05/2025	60503
AWA4E20	279350S000235423	29/05/2025	60503
AWG3C35	279350S000235395	28/05/2025	60503
AWH5428	279350S000235256	27/05/2025	60503
AWH6H16	279350S000235491	30/05/2025	60503
AWI9395	279350S000235312	27/05/2025	60503
AWK8J03	279350S000235539	30/05/2025	60503
AWR3268	279350S000235479	29/05/2025	60503
AXC8G72	279350S000235549	30/05/2025	60503
AXL8E08	279350S000235438	29/05/2025	60503
AXL9578	279350S000235567	31/05/2025	60503
AXO5B46	279350S000235319	27/05/2025	60503
AXO8G38	279350S000235609	31/05/2025	60503
AXQ3522	279350S000235353	28/05/2025	56732
AXT8660	279350S000235304	27/05/2025	60503
AYA5F21	279350S000235324	27/05/2025	60503
AYB1C04	279350S000235349	28/05/2025	60503
AYD8B63	279350S000235574	31/05/2025	56732
AYF5506	279350S000235331	27/05/2025	60503
AYG0067	279350S000235630	31/05/2025	60503
AYQ7E56	279350S000235443	29/05/2025	60503
AYR2165	279350S000235238	26/05/2025	60503
AYW0C57	279350S000235417	28/05/2025	60503
AZA7647	279350S000235467	29/05/2025	60503
AZD3054	279350S000235418	29/05/2025	56732
AZG5360	279350S000235452	29/05/2025	60503
AZO7746	279350S000235516	30/05/2025	60503
AZW1C61	279350S000235399	28/05/2025	56732
BAI5E43	279350S000235523	30/05/2025	60503
BAJ1698	279350S000235283	27/05/2025	60503
BAV4F99	279350S000235394	28/05/2025	60503
BAW3H54	279350S000235525	30/05/2025	60503
BAW6G69	279350S000235524	30/05/2025	60503
BBF7292	279350S000235541	30/05/2025	60503
BBL0D51	279350S000235258	27/05/2025	60503
BBO4707	279350S000235294	27/05/2025	60503
BBQ1735	279350S000235398	28/05/2025	60503
BBS9C16	279350S000235321	27/05/2025	60503
BBT1I36	279350S000235589	31/05/2025	60503
BBT8B05	279350S000235431	29/05/2025	60503
BBW0J25	279350S000235517	30/05/2025	56732
BBZ0364	279350S000235386	28/05/2025	60503
BCE3949	279350S000235577	31/05/2025	60503
BCH4349	279350S000235234	26/05/2025	60503
BCI6780	279350S000235473	29/05/2025	60503
BCO7H21	279350S000235476	29/05/2025	60503
BCR7D62	279350S000235547	30/05/2025	60503
BDB6969	279350S000235500	30/05/2025	60503
BDE6F68	279350S000235245	26/05/2025	60503
BDF4I49	279350S000235556	30/05/2025	60503
BDI1911	279350S000235380	28/05/2025	56732
BDK0I11	279350S000235643	01/06/2025	60503
BDN7B18	279350S000235501	30/05/2025	60503
BDO8G31	279350S000235310	27/05/2025	60503
BDP0J98	279350S000235509	30/05/2025	60503
BDP2E43	279350S000235363	28/05/2025	60503
BDS4G82	279350S000235275	27/05/2025	60503
BDT0D21	279350S000235292	27/05/2025	56732
BDT8H13	279350S000235305	27/05/2025	60503
BEF2J81	279350S000235584	31/05/2025	60503
BEL4288	279350S000235441	29/05/2025	60503
BEL4971	279350S000235382	28/05/2025	56732
BET8G62	279350S000235290	27/05/2025	56732
BEY4J31	279350S000235269	27/05/2025	56732
BEY7H38	279350S000235505	30/05/2025	60503
BEZ8C05	279350S000235282	27/05/2025	60503
BMA1D09	279350S000235564	30/05/2025	56732
BOF4F46	279350S000235475	29/05/2025	60503
BRZ2B72	279350S000235401	28/05/2025	60503
BRZ2B72	279350S000235360	28/05/2025	60503
BSH3764	279350S000235594	31/05/2025	60503
BZX6934	279350S000235356	28/05/2025	60503
CMO2E15	279350S000235302	27/05/2025	60503
CNP6F05	279350S000235465	29/05/2025	60503
CPS2754	279350S000235625	31/05/2025	60503
CSH0125	279350S000235297	27/05/2025	60503
CSQ4736	279350S000235602	31/05/2025	60503
CTW8B14	279350S000235572	31/05/2025	60503
CTW8B14	279350S000235518	30/05/2025	60503
DFI1100	279350S000235449	29/05/2025	60503
DHD6108	279350S000235600	31/05/2025	60503
DJE4G83	279350S000235442	29/05/2025	56732
DJE4G83	279350S000235635	31/05/2025	60503
DJF5384	279350S000235381	28/05/2025	60503
DKF6G72	279350S000235436	29/05/2025	60503
DMA9311	279350S000235244	26/05/2025	60503
DRU4F72	279350S000235651	01/06/2025	56732
DTU4G77	279350S000235462	29/05/2025	60503
DUM6A46	279350S000235560	30/05/2025	60503
DUP0G06	279350S000235454	29/05/2025	60503
DXS1E59	279350S000235280	27/05/2025	60503
EAU0E57	279350S000235653	01/06/2025	60503
EHV1C57	279350S000235361	28/05/2025	60503
ENJ2H45	279350S000235639	31/05/2025	60503
FAQ3H09	279350S000235254	27/05/2025	60503
FCT1387	279350S000235309	27/05/2025	60503
FDF4487	279350S000235298	27/05/2025	56732
FFO8I64	279350S000235396	28/05/2025	56732
FGZ2F25	279350S000235660	01/06/2025	60503
FJK6791	279350S000235267	27/05/2025	60503
FLK6G09	279350S000235536	30/05/2025	60503
FSC5F07	279350S000235370	28/05/2025	60503
GBF8C85	279350S000235246	26/05/2025	60503
GBF8H49	279350S000235374	28/05/2025	56732
GFI1G85	279350S000235227	26/05/2025	60503
GFI1G85	279350S000235281	27/05/2025	60503
GGI5I25	279350S000235295	27/05/2025	60503
GHI6D78	279350S000235391	28/05/2025	60503
GHI8080	279350S000235526	30/05/2025	60503
GIA1I47	279350S000235582	31/05/2025	60503
GJB5I52	279350S000235591	31/05/2025	60503
GVE7H43	279350S000235461	29/05/2025	60503
GVE7H43	279350S000235466	29/05/2025	60503
GVE7H43	279350S000235590	31/05/2025	60503
GVE7H43	279350S000235510	30/05/2025	60503
HEH6B66	279350S000235457	29/05/2025	60503
HMP5698	279350S000235317	27/05/2025	60503
HPG1C11	279350S000235503	30/05/2025	60503
HRH8D18	279350S000235265	27/05/2025	56732
HRI8E15	279350S000235277	27/05/2025	60503
HRM9F46	279350S000235502	30/05/2025	60503
HST3217	279350S000235451	29/05/2025	60503
IAJ9F89	279350S000235373	28/05/2025	60503
IGI4I56	279350S000235459	29/05/2025	60503
IHB1F59	279350S000235434	29/05/2025	60503
IJQ3288	279350S000235343	28/05/2025	60503
IPW5841	279350S000235364	28/05/2025	60503
ISJ7F86	279350S000235621	31/05/2025	60503
IXA7F37	279350S000235504	30/05/2025	60503
IZE2C24	279350S000235232	26/05/2025	56732
JKA3C73	279350S000235460	29/05/2025	60503
JUG5E42	279350S000235427	29/05/2025	60503
JUK3462	279350S000235340	28/05/2025	60503
JYT0948	279350S000235345	28/05/2025	60503
KLZ2G18	279350S000235648	01/06/2025	56732
KQC1E30	279350S000235336	28/05/2025	56732
LAQ2504	279350S000235231	26/05/2025	60503
LQZ4J94	279350S000235235	26/05/2025	56732
LWY2023	279350S000235492	30/05/2025	60503
MCH8D40	279350S000235528	30/05/2025	60503
MDZ2783	279350S000235530	30/05/2025	60503
MGH3J62	279350S000235593	31/05/2025	60503
MJM4H53	279350S000235384	28/05/2025	60503
MQL8A87	279350S000235634	31/05/2025	60503
MWR6F49	279350S000235661	01/06/2025	60503
NEG5H63	279350S000235243	26/05/2025	60503
NJP9B35	279350S000235359	28/05/2025	60503
NMT3A82	279350S000235301	27/05/2025	60503
NRH8H22	279350S000235662	01/06/2025	60503
NRV6E18	279350S000235408	28/05/2025	60503
NRW2H55	279350S000235659	01/06/2025	60503
NSD0E30	279350S000235377	28/05/2025	60503
ONK8C90	279350S000235268	27/05/2025	60503
OOI2C08	279350S000235552	30/05/2025	60503
OOK4I15	279350S000235521	30/05/2025	60503
OQE9A06	279350S000235563	30/05/2025	60503
OXP4C41	279350S000235598	31/05/2025	60503
PPA6J68	279350S000235616	31/05/2025	56732
QAM2J93	279350S000235366	28/05/2025	60503
QBH3G21	279350S000235506	30/05/2025	56732
QJJ0E07	279350S000235540	30/05/2025	60503
QLW1G57	279350S000235397	28/05/2025	60503
QPA4C10	279350S000235535	30/05/2025	60503
QPR9H24	279350S000235657	01/06/2025	60503
QQJ5B99	279350S000235464	29/05/2025	60503
QQO1H83	279350S000235446	29/05/2025	60503
QQR0I53	279350S000235322	27/05/2025	60503
QUJ0E16	279350S000235512	30/05/2025	60503
REZ0H05	279350S000235351	28/05/2025	60503
RHF1I55	279350S000235415	28/05/2025	56732
RHJ0H11	279350S000235288	27/05/2025	60503
RHJ0H11	279350S000235339	28/05/2025	60503
RHJ0H11	279350S000235421	29/05/2025	60503
RHO1E90	279350S000235453	29/05/2025	60503
RHW9H03	279350S000235276	27/05/2025	60503
RJV6I91	279350S000235561	30/05/2025	60503
RNP5D96	279350S000235293	27/05/2025	56732
RRO9I57	279350S000235392	28/05/2025	60503
SDQ2B56	279350S000235439	29/05/2025	60503
SDY6J07	279350S000235412	28/05/2025	60503
SEA7B56	279350S000235614	31/05/2025	60503
SEA8A44	279350S000235486	30/05/2025	60503
SED3J15	279350S000235402	28/05/2025	56732
SEE1D25	279350S000235508	30/05/2025	60503
SEI5H07	279350S000235315	27/05/2025	60503
SEM5C46	279350S000235586	31/05/2025	60503
SEP9J35	279350S000235583	31/05/2025	60503
SES3D63	279350S000235455	29/05/2025	60503
SES7F78	279350S000235585	31/05/2025	60503
SEU9E54	279350S000235637	31/05/2025	56732
SEZ5H21	279350S000235240	26/05/2025	60503
SFF9I47	279350S000235456	29/05/2025	60503
SFH8H95	279350S000235273	27/05/2025	60503
SFJ5H67	279350S000235387	28/05/2025	60503
SFL3A96	279350S000235358	01/06/2025	60503
SFL7F65	116100T002190097	29/05/2025	54522
SMC2E25	279350S000235416	28/05/2025	60503
TAJ0C92	279350S000235444	29/05/2025	60503
TAJ5D83	279350S000235318	27/05/2025	60503
TAK9C49	279350S000235588	31/05/2025	60503
TAM3A66	279350S000235390	28/05/2025	60503
TAQ6J80	279350S000235529	30/05/2025	60503
TAS5A70	279350S000235644	01/06/2025	56732
TAT0H84	279350S000235320	27/05/2025	60503
TAU4F57	279350S000235247	26/05/2025	60503
TAW7B31	279350S000235313	27/05/2025	60503
TAY2D09	279350S000235622	31/05/2025	60503
TBI4G24	279350S000235558	30/05/2025	56732
TBM0B43	279350S000235568	31/05/2025	60503

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 28/07/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAW2C03	279350T000108365	03/06/2025	51851
AAY4686	279350T000108364	03/06/2025	51851
ABS2333	279350T000106140	05/06/2025	59910
ABT9118	279350T000108412	07/06/2025	73232
ABY4I75	279350T000097845	06/06/2025	66371
ADJ6172	279350T000065590	04/06/2025	76331
ADO0D38	279350T000108367	03/06/2025	51851
ADQ0J16	279350T000108406	07/06/2025	51851
AEC8482	279350T000095931	04/06/2025	66020
AFL0C31	279350T000106135	03/06/2025	67690
AFQ7923	279350T000108371	03/06/2025	51851
AGE9274	279350T000102666	03/06/2025	55417
AGJ0507	279350T000108376	04/06/2025	51851
AIY2J67	279350T000087444	02/06/2025	51851
AJN1432	279350T000106137	05/06/2025	76251
AKE5511	279350T000108391	06/06/2025	51851
AKG6734	279350T000101533	07/06/2025	76252
AKW2E73	279350T000087442	02/06/2025	76251
ALC5A28	279350T000108374	04/06/2025	51851
ALN9594	279350T000108358	02/06/2025	51852
AME4I49	279350T000106143	06/06/2025	56222
AMV0899	279350T000095958	07/06/2025	51851
AMW7H22	279350T000106144	06/06/2025	51930
ANH1781	279350T000095965	07/06/2025	66020
AOH5E71	279350T000106139	05/06/2025	55417
APZ0808	279350T000095941	05/06/2025	59910
AQG2605	279350T000108398	06/06/2025	51851
AQG6J93	279350T000101523	05/06/2025	54521
AQM0B83	279350T000108373	04/06/2025	51851
AQO4J93	279350T000095961	07/06/2025	51930
AQO4J93	279350T000095962	07/06/2025	51851
ARG3213	279350T000065580	02/06/2025	54870
ARL7630	279350T000102670	04/06/2025	55414
ARR3I01	279350T000095969	07/06/2025	66531
ARR3I01	279350T000095970	07/06/2025	60502
ARW8A44	279350T000101526	06/06/2025	66531
ASL6J13	279350T000102662	03/06/2025	55417
ATR3878	279350T000097840	05/06/2025	73400
AUJ7H73	279350T000065584	04/06/2025	51851
AUM8D62	279350T000101531	07/06/2025	55414
AUW1087	279350T000108359	02/06/2025	51851
AVI8131	279350T000108377	04/06/2025	76331
AVJ9J50	279350T000065593	04/06/2025	76331
AVP8H39	279350T000101538	07/06/2025	54521
AWX4030	279350T000101534	07/06/2025	76251
AXU5F23	279350T000065592	04/06/2025	51851
AYG3090	279350T000101532	07/06/2025	76251
AYU9521	279350T000108395	06/06/2025	51852
AZJ0266	279350T000095960	07/06/2025	51851
AZJ0C92	279350T000108410	07/06/2025	51851
AZN9J13	279350T000108407	07/06/2025	76332
AZQ2C84	279350T000108375	04/06/2025	51851
AZU1557	279350T000097851	07/06/2025	59910
AZZ3032	279350T000065589	04/06/2025	51851
BAD8206	279350T000087443	02/06/2025	51851
BAH0490	279350T000108385	05/06/2025	51852
BAJ3F99	279350T000106145	06/06/2025	76332
BAJ6F65	279350T000095939	05/06/2025	61490
BAL9H57	279350T000095957	07/06/2025	66020
BAL9H57	279350T000101530	07/06/2025	52741
BAL9H57	279350T000101529	07/06/2025	58350
BAS2470	279350T000108394	06/06/2025	51851
BAX3582	279350T000087440	02/06/2025	60412
BBQ9E69	279350T000097838	05/06/2025	76331
BCL3214	279350T000097848	07/06/2025	60501
BCO0D09	279350T000087448	04/06/2025	60175
BDN8G12	279350T000106136	05/06/2025	76251
BDT5H38	279350T000095959	07/06/2025	51851
BEE8G17	279350T000106150	06/06/2025	76332
BEF7J05	279350T000106151	06/06/2025	60502
BEI6I35	279350T000106149	06/06/2025	58192
BEX9F57	279350T000095950	06/06/2025	59670
BHD3863	279350T000097849	06/06/2025	60502
BQL0370	279350T000108368	03/06/2025	51851
BQW7653	279350T000108387	06/06/2025	51851
BUN8E94	279350T000108366	03/06/2025	51851
BZS3F36	279350T000108389	06/06/2025	76332
CFQ6085	279350T000101535	07/06/2025	76251
CJJ0A09	279350T000095921	02/06/2025	66020
COG6115	279350T000108379	05/06/2025	51851
COX0547	279350T000095927	03/06/2025	76251
CPM3B17	279350T000108381	05/06/2025	51851
CPM9154	279350T000108386	05/06/2025	76331
CYJ2755	279350T000095923	02/06/2025	76251
CYJ2755	279350T000087441	02/06/2025	55680
DJD5132	279350T000095932	04/06/2025	76331
DJO8368	279350T000102673	07/06/2025	54521
ELB7A57	279350T000108388	06/06/2025	51851
ENB5J59	279350T000095964	07/06/2025	51851
ENB5J59	279350T000095963	07/06/2025	51930
ENQ3A02	279350T000108402	06/06/2025	51852
EPH1J21	279350T000097843	06/06/2025	60175
ERQ8013	279350T000095952	06/06/2025	76331
ETQ1F99	279350T000102669	04/06/2025	55414
EUU3I71	279350T000108401	06/06/2025	51930
EVB7J02	279350T000065586	04/06/2025	67000
EWS1D85	279350T000087450	04/06/2025	68580
FDT7592	279350T000065587	04/06/2025	51851
FME7C11	279350T000102672	06/06/2025	51930
FPI6D66	279350T000106152	06/06/2025	57200
FSD1J77	279350T000097850	07/06/2025	76251
FVN5A46	279350T000108357	02/06/2025	76332
GYW5B43	279350T000108369	03/06/2025	51851
HTN8C39	279350T000065583	04/06/2025	51851
IOX1C94	279350T000108403	06/06/2025	51851
JGH5G87	279350T000102671	04/06/2025	76251
KID5B76	279350T000106155	07/06/2025	52311
KIM5504	279350T000065591	04/06/2025	51851
KYB9A02	279350T000095945	06/06/2025	55920
LCJ6925	279350T000106138	05/06/2025	55414
LTD2G77	279350T000097842	05/06/2025	57200
LTT1D74	279350T000106154	07/06/2025	54521
LVB4F29	279350T000065588	04/06/2025	51851
LVB4F29	279350T000102663	03/06/2025	61490
MEH9008	279350T000106146	06/06/2025	76331
MFI9H83	279350T000095949	06/06/2025	76331
MFY3630	279350T000108399	06/06/2025	51851
MGD2C35	279350T000102658	03/06/2025	54521
MHE2922	279350T000065585	04/06/2025	51851
NDF9J43	279350T000102665	03/06/2025	55417
NEG1759	279350T000108411	07/06/2025	51851
OBG3B62	279350T000106148	06/06/2025	51852
PPN2I79	279350T000095967	07/06/2025	51851
PPN2I79	279350T000095966	07/06/2025	76331
QCZ2I90	279350T000102668	04/06/2025	54600
QHK0214	279350T000097847	06/06/2025	76332
QIX8I47	279350T000097846	06/06/2025	76331
QJD2947	279350T000099816	02/06/2025	76331
QOR9I73	279350T000095926	03/06/2025	51851
QOR9I73	279350T000102659	03/06/2025	76251
RHB4J20	279350T000101522	02/06/2025	66371
RHF2F22	279350T000102664	03/06/2025	56222
RHG8C17	279350T000095951	06/06/2025	60175
RHK6E23	279350T000101525	05/06/2025	67690
RHW6A16	279350T000099817	02/06/2025	57380
RLN1E47	279350T000099818	02/06/2025	76332
RSW5A15	279350T000108363	03/06/2025	51851
SDP7D39	279350T000108396	06/06/2025	51852
SDU5D58	279350T000108378	04/06/2025	76332
SDW4H82	279350T000095947	06/06/2025	59670
SEE8J83	279350T000066668	07/06/2025	54600
SEH0F90	279350T000108408	07/06/2025	51851
SEI4E62	279350T000101527	07/06/2025	67690
SEP6G39	279350T000087449	04/06/2025	51851
SES1I02	279350T000108390	06/06/2025	51852
SET5A75	279350T000102660	03/06/2025	55417
SEU0C96	279350T000095924	02/06/2025	66371
SFA7G62	279350T000095944	05/06/2025	61490
SFA7G62	279350T000095943	05/06/2025	60502
SFA7G62	279350T000095942	05/06/2025	58434
SFC1C95	279350T000108397	06/06/2025	76331
SFG7E10	279350T000095935	04/06/2025	76331
SFN6G76	279350T000095968	07/06/2025	66020
TAI6H68	279350T000101524	05/06/2025	55417
TAN2I40	279350T000106147	06/06/2025	60843
TAV1A00	279350T000097835	04/06/2025	76332
TAX5E89	279350T000095922	02/06/2025	76331
TBA0E79	279350T000097837	04/06/2025	76251
TBG0E71	279350T000065594	04/06/2025	51930
TBK3I81	279350T000101536	07/06/2025	67690

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 31/07/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABL7278	279350T000097671	04/04/2025	51852	R$ 195,23
ABL8F72	279350T000095622	04/04/2025	76332	R$ 293,47
ACZ3172	279350NIC0040388	18/03/2025	50020	R$ 586,94
AEA6H29	279350T000099649	05/04/2025	76331	R$ 293,47
AEU4763	116100T002792101	29/03/2025	54521	R$ 195,23
AFA3753	279350T000101347	02/04/2025	54521	R$ 195,23
AFN7481	279350T000097673	05/04/2025	51851	R$ 195,23
AFQ6939	279350T000095611	03/04/2025	55417	R$ 195,23
AFU0114	279350T000101340	02/04/2025	76251	R$ 293,47
AGF1209	279350T000101342	02/04/2025	76332	R$ 293,47
AGG9G93	279350T000095625	05/04/2025	51851	R$ 195,23
AHC8426	279350T000105614	03/04/2025	51930	R$ 293,47
AHP2B93	279350T000097652	03/04/2025	54790	R$ 130,16
AIG0601	279350T000101345	02/04/2025	51930	R$ 293,47
AIQ0A35	279350NIC0040346	18/03/2025	50020	R$ 586,94
AJK3H75	279350T000100038	05/04/2025	54521	R$ 195,23
AJK6398	279350T000095626	05/04/2025	66020	R$ 293,47
AJN4B17	279350T000100020	03/04/2025	76332	R$ 293,47
AJY5842	279350T000087359	05/04/2025	51851	R$ 195,23
AKI1443	279350T000105609	03/04/2025	51851	R$ 195,23
AKK4J83	279350T000101343	02/04/2025	54521	R$ 195,23
AKS0191	279350T000097654	03/04/2025	51851	R$ 195,23
AKS8008	279350T000097646	02/04/2025	54521	R$ 195,23
AKX5D60	279350T000097648	02/04/2025	76332	R$ 293,47
ALH6891	279350T000101336	01/04/2025	51851	R$ 195,23
ALI4J84	279350T000099637	02/04/2025	51851	R$ 195,23
ALJ4I77	279350T000100029	04/04/2025	55413	R$ 195,23
ALL8642	279350T000101348	02/04/2025	54521	R$ 195,23
ALP1373	279350T000100007	03/04/2025	51851	R$ 195,23
ALY4894	279350T000102482	05/04/2025	66020	R$ 293,47
ALY4894	279350T000102481	05/04/2025	66372	R$ 195,23
AMH4025	279350T000100030	04/04/2025	51852	R$ 195,23
AMV0899	279350T000102476	03/04/2025	51851	R$ 195,23
ANE7536	279350T000101351	03/04/2025	50100	R$ 880,41
ANE7536	279350T000101353	03/04/2025	65992	R$ 293,47
ANE7536	279350T000101352	03/04/2025	51180	R$ 880,41
ANE7536	279350T000101350	03/04/2025	66531	R$ 195,23
ANF0763	279350T000095607	02/04/2025	60501	R$ 293,47
AOB3549	279350NIC0040381	18/03/2025	50020	R$ 586,94
AOQ4H22	279350T000100001	02/04/2025	51851	R$ 195,23
AOR0621	279350T000097650	02/04/2025	54521	R$ 195,23
AOU1H50	279350NIC0040358	18/03/2025	50020	R$ 586,94
APF4696	279350T000100015	03/04/2025	76332	R$ 293,47
APG4E10	279350T000087356	03/04/2025	70481	R$ 293,47
APL4504	279350T000102477	05/04/2025	51930	R$ 293,47
APR3669	279350T000095623	04/04/2025	76332	R$ 293,47
AQK3A36	279350T000102475	03/04/2025	57200	R$ 195,23
AQN1F64	279350T000066639	04/04/2025	76331	R$ 293,47
AQV8279	279350T000095596	02/04/2025	70722	R$ 293,47
ARJ4617	279350T000100014	03/04/2025	51930	R$ 293,47
ARL2161	279350T000087351	02/04/2025	66531	R$ 195,23
ARV3600	279350T000095597	02/04/2025	76331	R$ 293,47
ASC1G53	279350T000095610	03/04/2025	54526	R$ 195,23
ASO3I17	279350T000095602	02/04/2025	66371	R$ 195,23
ASO3I17	279350T000095603	02/04/2025	52070	R$ 88,38
ASQ0A37	279350NIC0040365	18/03/2025	50020	R$ 586,94
ASW8H52	279350T000100003	03/04/2025	76332	R$ 293,47
ATP2644	279350T000097649	02/04/2025	54521	R$ 195,23
ATT0C81	279350T000095617	04/04/2025	76331	R$ 293,47
AUJ8206	279350NIC0040380	18/03/2025	50020	R$ 586,94
AUP6000	279350T000097677	05/04/2025	51852	R$ 195,23
AUV8D00	279350T000095593	02/04/2025	76331	R$ 293,47
AUW1C88	279350T000105608	03/04/2025	51851	R$ 195,23
AUZ2842	279350T000097674	05/04/2025	51851	R$ 195,23
AVA2F63	279350NIC0040343	18/03/2025	50020	R$ 390,46
AVF8E80	279350T000097675	05/04/2025	51851	R$ 195,23
AVN0193	279350T000097644	01/04/2025	51851	R$ 195,23
AVU6573	279350T000105623	04/04/2025	51851	R$ 195,23
AWF6G20	279350NIC0040342	18/03/2025	50020	R$ 390,46
AWJ0947	279350T000100004	03/04/2025	51851	R$ 195,23
AWS5A55	279350T000105624	05/04/2025	51851	R$ 195,23
AWX6C59	279350T000100005	03/04/2025	51851	R$ 195,23
AWX9A59	279350T000097647	02/04/2025	51851	R$ 195,23
AXG6878	279350T000097645	01/04/2025	66020	R$ 293,47
AXL0E47	279350T000097665	04/04/2025	57380	R$ 293,47
AXT0A61	279350T000097667	04/04/2025	73400	R$ 130,16
AXV9735	279350T000097643	01/04/2025	73400	R$ 130,16
AYE3D35	279350T000097655	03/04/2025	51851	R$ 195,23
AYI0434	279350T000097678	05/04/2025	76252	R$ 293,47
AYK3C81	279350T000101368	05/04/2025	54600	R$ 130,16
AYO9B72	279350T000095595	02/04/2025	60175	R$ 293,47
AYQ0609	279350T000101355	03/04/2025	54521	R$ 195,23
AYQ6960	279350T000100010	03/04/2025	76331	R$ 293,47
AYT2F23	279350T000100019	03/04/2025	76332	R$ 293,47
AYV5743	279350T000105605	01/04/2025	76331	R$ 293,47
AYV9C26	279350T000066635	02/04/2025	54521	R$ 195,23
AZA7G37	279350T000087357	04/04/2025	54521	R$ 195,23
BAF7A32	279350T000097672	05/04/2025	76332	R$ 293,47
BAG8F83	116100T002336972	01/04/2025	54521	R$ 195,23
BAW4B44	279350T000097659	03/04/2025	76332	R$ 293,47
BBC6818	279350NIC0040367	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BBD0F19	279350T000105626	05/04/2025	76331	R$ 293,47
BBF3D43	279350NIC0040344	18/03/2025	50020	R$ 390,46
BBI7A24	279350NIC0040341	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BBJ1G88	279350T000087360	05/04/2025	51930	R$ 293,47
BBL1C27	279350T000097656	03/04/2025	76251	R$ 293,47
BBN5I59	279350T000100037	05/04/2025	54521	R$ 195,23
BBQ8714	279350NIC0040369	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BBU3237	279350T000095614	03/04/2025	55417	R$ 195,23
BCB2381	279350T000101367	05/04/2025	54521	R$ 195,23
BCD8601	279350NIC0040366	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BCE0J15	279350T000087000	02/04/2025	51851	R$ 195,23
BCG8615	279350T000100025	03/04/2025	76331	R$ 293,47
BCK4A02	279350T000100013	03/04/2025	61220	R$ 293,47
BCK6491	279350T000095601	02/04/2025	51851	R$ 195,23
BCL7B15	279350T000100026	03/04/2025	76332	R$ 293,47
BCL9D95	279350T000099648	04/04/2025	51851	R$ 195,23
BCZ5I49	279350NIC0040357	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BDA0D31	279350T000097661	03/04/2025	76332	R$ 293,47
BDO7J32	279350NIC0040336	18/03/2025	50020	R$ 390,46
BDT8I15	116100T002797801	31/03/2025	54870	R$ 195,23
BDZ1E95	279350NIC0040375	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BEC7H35	279350NIC0040391	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BED6E79	279350T000097653	03/04/2025	51930	R$ 293,47
BEH4A47	279350NIC0040384	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BEO5J99	279350NIC0040386	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BEP4A53	279350T000101339	02/04/2025	76332	R$ 293,47
BEU3C60	279350NIC0040370	18/03/2025	50020	R$ 260,32
BEU7G19	279350T000066632	02/04/2025	76251	R$ 293,47
BEX0F17	279350NIC0040378	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BEY2I23	279350T000099645	03/04/2025	76331	R$ 293,47
BEZ4J60	279350NIC0040340	18/03/2025	50020	R$ 586,94
BOJ9001	279350T000100002	02/04/2025	51851	R$ 195,23
CLJ7061	279350NIC0040379	18/03/2025	50020	R$ 586,94
COX0547	279350T000101366	04/04/2025	76251	R$ 293,47
CSD3106	279350T000097664	03/04/2025	76331	R$ 293,47
CWX8443	279350T000066631	02/04/2025	76252	R$ 293,47
CYY1815	279350T000102478	05/04/2025	59910	R$ 293,47
CZY4I63	279350T000102466	02/04/2025	66531	R$ 195,23
DEI4B19	279350T000095608	02/04/2025	54521	R$ 195,23
DHV4331	279350T000095598	02/04/2025	76331	R$ 293,47
DMF2954	279350NIC0040356	18/03/2025	50020	R$ 586,94
DQA0C84	279350T000066638	04/04/2025	51930	R$ 293,47
DQB0149	279350T000100036	05/04/2025	76251	R$ 293,47
DWO2J58	279350T000105631	05/04/2025	51852	R$ 195,23
EAY4G48	279350T000100031	04/04/2025	51851	R$ 195,23
EAZ0E23	279350T000100017	03/04/2025	76331	R$ 293,47
EBS9B60	279350T000095592	02/04/2025	76332	R$ 293,47
ECP2H65	279350T000095599	02/04/2025	73400	R$ 130,16
ENS1485	279350T000105632	05/04/2025	51851	R$ 195,23
EPO3D40	279350T000105629	05/04/2025	51851	R$ 195,23
EPT4B12	279350T000100009	03/04/2025	51851	R$ 195,23
EQF7130	279350T000101346	02/04/2025	68580	R$ 293,47
EUZ5A95	279350T000066634	02/04/2025	54521	R$ 195,23
EVN1I30	279350T000100032	04/04/2025	76331	R$ 293,47
EXZ0E99	279350T000097642	01/04/2025	67690	R$ 130,16
EYT5H05	279350T000100008	03/04/2025	51852	R$ 195,23
EZA9F21	279350T000087355	03/04/2025	51851	R$ 195,23
EZH2468	279350NIC0040389	18/03/2025	50020	R$ 586,94
FAH3J94	279350T000099643	03/04/2025	55417	R$ 195,23
FMK1H37	279350T000087353	02/04/2025	66531	R$ 195,23
FOE4547	279350NIC0040348	18/03/2025	50020	R$ 586,94
FQN4I87	279350T000100006	03/04/2025	51851	R$ 195,23
FQU7H07	279350T000087354	02/04/2025	73662	R$ 130,16
FZB4C16	279350T000102480	05/04/2025	76331	R$ 293,47
GBM2F30	279350T000102473	03/04/2025	51851	R$ 195,23
GQV4E38	279350T000087358	05/04/2025	51851	R$ 195,23
HSD5I20	279350NIC0040376	18/03/2025	50020	R$ 586,94
HSU3E78	279350T000087352	02/04/2025	66531	R$ 195,23
HTC3D06	279350T000100035	05/04/2025	73400	R$ 130,16
HZZ5I70	116100T002791257	29/03/2025	54790	R$ 130,16
HZZ5I70	116100T002598412	31/03/2025	54521	R$ 195,23
HZZ5I70	116100T002791256	29/03/2025	55411	R$ 195,23
HZZ5I70	116100T002791254	29/03/2025	54521	R$ 195,23
JFY7229	279350T000097679	05/04/2025	54521	R$ 195,23
JGT7476	279350T000101337	02/04/2025	54521	R$ 195,23
JNM0902	279350T000105607	01/04/2025	51851	R$ 195,23
KOO8F08	279350T000105625	05/04/2025	51852	R$ 195,23
LSY7G09	279350CND0001056	23/02/2025	50292	R$ 880,41
MEO0321	279350NIC0040345	18/03/2025	50020	R$ 390,46
MIB4B12	279350NIC0040353	18/03/2025	50020	R$ 586,94
MJI5001	279350NIC0040350	18/03/2025	50020	R$ 586,94
MLU5E80	279350NIC0040360	18/03/2025	50020	R$ 260,32
NOH4B35	279350T000105617	04/04/2025	76332	R$ 293,47
NWC3D99	279350T000105612	03/04/2025	55411	R$ 195,23
OZW4J30	279350NIC0040355	18/03/2025	50020	R$ 586,94
PIP9J65	279350T000105610	03/04/2025	76331	R$ 293,47
QAF5A94	279350T000105620	04/04/2025	76332	R$ 293,47
QAN2A92	279350T000100034	05/04/2025	76252	R$ 293,47
QAN9D63	279350NIC0040390	18/03/2025	50020	R$ 260,32
QAS5A67	279350T000105622	04/04/2025	51852	R$ 195,23
QPC3I44	279350T000102470	02/04/2025	76332	R$ 293,47
QSK7D80	279350T000097658	03/04/2025	76332	R$ 293,47
QXG0A51	279350T000100024	03/04/2025	76332	R$ 293,47
RAD3D28	279350NIC0040382	18/03/2025	50020	R$ 586,94
RAG7G31	279350T000101360	03/04/2025	70721	R$ 293,47
RAG7G31	279350T000101362	03/04/2025	65992	R$ 293,47
RAG7G31	279350T000101361	03/04/2025	50100	R$ 880,41
RHA1E16	279350T000097669	04/04/2025	54525	R$ 195,23
RHE8G68	279350NIC0040347	18/03/2025	50020	R$ 390,46
RHJ4C35	279350T000100016	03/04/2025	76331	R$ 293,47
RHJ5D12	279350NIC0040362	18/03/2025	50020	R$ 586,94
RHL0D27	279350NIC0040364	18/03/2025	50020	R$ 586,94
RHR1F57	279350NIC0040354	18/03/2025	50020	R$ 586,94
RHU0F62	279350NIC0040373	18/03/2025	50020	R$ 586,94
RHV2B17	279350NIC0040374	18/03/2025	50020	R$ 586,94
RMI9J90	279350NIC0040371	18/03/2025	50020	R$ 586,94
RUU2E42	279350T000100018	03/04/2025	51930	R$ 293,47
RUU8B03	279350NIC0040361	18/03/2025	50020	R$ 586,94
RWI0B24	279350T000100022	03/04/2025	76332	R$ 293,47
RWI0B24	279350T000105619	04/04/2025	76331	R$ 293,47
RXS4G77	279350NIC0040387	18/03/2025	50020	R$ 260,32
SDP2C01	279350T000102472	03/04/2025	60502	R$ 293,47
SDP3E86	279350T000101358	03/04/2025	50100	R$ 880,41
SDP3E86	279350T000101357	03/04/2025	66531	R$ 195,23
SDP3E86	279350T000101359	03/04/2025	51180	R$ 880,41
SDQ0B32	279350NIC0040368	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SDR7H83	279350T000097663	03/04/2025	76332	R$ 293,47
SDV9H80	279350NIC0040339	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SEB7C10	116100T002792102	29/03/2025	54521	R$ 195,23
SEE0D84	279350NIC0040377	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SEE1A66	279350NIC0040337	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SEO8F60	279350NIC0040383	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SEO9G01	279350NIC0040351	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SES2E53	279350T000102467	02/04/2025	76332	R$ 293,47
SES8E53	279350NIC0040349	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SFG2D74	279350T000101371	05/04/2025	54521	R$ 195,23
SFG3F74	279350NIC0040372	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SFI3J04	279350NIC0040359	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SFI8H61	279350T000105606	01/04/2025	76331	R$ 293,47
SFM6A19	279350NIC0040393	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SFM8B22	279350NIC0040352	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SFO2A74	279350T000095606	02/04/2025	76332	R$ 293,47
SIR3J09	279350NIC0040385	18/03/2025	50020	R$ 586,94
SVK2F26	279350NIC0040392	18/03/2025	50020	R$ 260,32
TAI1J58	279350T000100028	04/04/2025	76252	R$ 293,47
TAJ2D51	279350NIC0040338	18/03/2025	50020	R$ 586,94
TAL7J01	279350T000100012	03/04/2025	76332	R$ 293,47
TAM3H49	279350NIC0040363	18/03/2025	50020	R$ 586,94
TAT1H43	279350T000102483	05/04/2025	76251	R$ 293,47
TAW1J66	279350T000105616	04/04/2025	70301	R$ 293,47
TAX5B91	279350T000097666	04/04/2025	76331	R$ 293,47
TBA1D02	279350T000099640	02/04/2025	73400	R$ 130,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3607/2025
DATA: 18/06/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 072/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 029/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Marilda Rosa do N. da Silva;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Diretora de Controladoria Interna Sra. Fabiane Cardoso Zagoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ: 00.165.960/0001-01, o resultado do processo licitatório nº 072/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 029/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 072/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 029/2025, em favor da empresa: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ: 00.165.960/0001-01, que tem como objeto: TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA VIRADA ANUAL NO SETOR DE ARRECADAÇÃO E PARA O CADASTRO DE CARGOS, LOTAÇÃO E SECRETARIAS PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 386/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025
SÚMULA: NOMEIA ISABELLA CAMPOS FONSECA PARA O CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 051/2023, de 03 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 003, de 04 de março de 2011 e suas alterações e, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 013/2024, de 10 de abril de 2024; o Edital nº 027/2024, de 29 de maio de 2024 – Homologação do Resultado Final; e o Edital nº 18/2025, de 10 de junho de 2025 – Convocação da Candidata; e a necessidade de contratação para suprir vaga temporária, RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 16 de junho de 2025, ISABELLA CAMPOS FONSECA, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob nº 14.662.909-1/PR e CPF sob nº 085.840.359-58, sob o Regime Estatutário, no Cargo de Provimento Temporário de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo o vencimento referente ao Nível A – Classe 1, de acordo com anexo III da Lei Complementar nº 03/2011, de 04 de março de 2011 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 16 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento à presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 16 de junho de 2025.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO N.º 005/2025
De 18 de junho de 2025
Súmula: Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Douradina-PR.
A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, na qualidade de Vice-Presidente promulgo a seguinte Resolução Legislativa:
Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da Resolução nº 01/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 43.
§ 1º. Considera-se compra direta aquela cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que será admitida a formalização por meio de contrato verbal com a Câmara Municipal.
§ 2º. As despesas decorrentes de contrato verbal deverão ser previamente precedidas de empenho na dotação orçamentária correspondente, com comprovação de saldo disponível e justificativa expressa apresentada pelo setor requisitante".
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina-PR, 18 de junho de 2025.
GILMAR TREVIZANOTO
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001
1o TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 023/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO No 021/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA URBANAS EM CBUQ, COM ÁREA DE 10.019,18M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTOS, MEIO FIO COM SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SERVIÇOS DIVERSOS E ENSAIOS TECNOLÓGICOS.
Resolvem alterar contrato nº 023/2024, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Pelo presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de execução contratual pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA
Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato nº 023/2024, prorrogando-se a vigência contratual até a data de 22 de agosto de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com as disposições deste Termo Aditivo.
FORUM: Comarca de Xambrê.
Alto Paraíso-PR., 17 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001
1o TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 024/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO No 026/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST), COM ÁREA DE 7.567,12M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL.
Resolvem alterar contrato nº 024/2024, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Pelo presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de execução contratual pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA
Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato nº 024/2024, prorrogando-se a vigência contratual até a data de 22 de agosto de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com as disposições deste Termo Aditivo.
FORUM: Comarca de Xambrê.
Alto Paraíso-PR., 17 de junho de 2025.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2025.
O objeto a ser licitado será:
AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÍNTIMOS FEMININOS, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO CEDCA/PR Nº 78/2022, DENOMINADA "APOIO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR MEIO DO ACESSO A PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA", A SEREM DISTRIBUÍDOS PELO CMDCA EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data e hora de abertura da sessão pública: 14 de julho de 2025 às 08:00 h
Sistema utilizado: www.bll.org.br
Edital: O edital completo está disponível no site: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.
Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.
Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br
Cruzeiro do Oeste, PR 18 junho de 2025.
REGIANE CASTRO BONADIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 138/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 18 /2024
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, visando atender as Escolas/Cmeis do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: MARIA EDUARDA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 59.693.260/0001-32, com sede Rua Valter Alves Da Rocha, n.° 480, Bairro: Parque das Oliveiras, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Maria Eduarda dos Santos, portador do CPF n.º 800.XXX.XXX-12.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 76, Inexigibilidade de Licitação n° 18 /2024 , que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 23 de junho de 2025 e com término em 23 de junho de 2026, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL";
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o(a) Sr.(a) Regiane Aparecida Alves, inscrito no CPF sob n.° 057.XXX.XXX-00 e como fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Fabiana Corrêa Masse Sanches, inscrito no CPF sob n.° 062.XXX.XXX-90, Sr.(a) Regiani Resende da Silva, inscrito no CPF sob n.° 019.XXX.XXX-64, Sr.(a) Sulyen Kelly Barboza Porfirio, inscrito no CPF sob n.° 069.XXX.XXX-03 e Sr.(a) Aline Melo Corrêa, inscrito no CPF sob n.° 056.XXX.XXX-31.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 139/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 18 /2024
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, visando atender as Escolas/Cmeis do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: GUILHERME RAMOS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 58.686.937/0001-42, com sede Estrada Guarani, 322501 , Bairro: Guarani, CEP: 874-000.00, Município de Cruzeiro do Oeste, Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Guilherme Ramos da Silva, portador do CPF n.º 060.XXX.XXX-90.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 76, Inexigibilidade de Licitação n° 18 /2024 , que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 10 (doze) meses, tendo início em 23 de junho de 2025 e com término em 23 de abril de 2026, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 24.739,00 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL";
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o(a) Sr.(a) Regiane Aparecida Alves, inscrito no CPF sob n.° 057.XXX.XXX-00 e como fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Fabiana Corrêa Masse Sanches, inscrito no CPF sob n.° 062.XXX.XXX-90, Sr.(a) Regiani Resende da Silva, inscrito no CPF sob n.° 019.XXX.XXX-64, Sr.(a) Sulyen Kelly Barboza Porfirio, inscrito no CPF sob n.° 069.XXX.XXX-03 e Sr.(a) Aline Melo Corrêa, inscrito no CPF sob n.° 056.XXX.XXX-31.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 140/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 12 /2025
OBJETO: O objeto do presente instrumento é Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços junto ao Centro de Qualificação de Cruzeiro do Oeste nos cargos de Instrutor de Corte e Costura e de Auxiliar de Corte e Costura.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: ARIANE DELABELA MORI 063224486969, inscrita no CNPJ sob nº 36.405.234/0001-66, com sede na Rua Rio Azul, n.° 196, Bairro: Jardim da Luz, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal Sócia Administrativa a Sr.(ª) Ariane Delabela Mori, brasileira, natural de Tapejara, casada, empresarial, inscrito (a) no CPF sob o nº 063.XXX.XXX-69, telefone: (44)99828-2549, e-mail: arianedelabelamori@hotmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 33/2025, Pregão de Licitação n° 12/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 23 de junho de 2025 e término em 23 de junho de 2026 contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$48.000,00 (quarenta e oito mil), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL";
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Alex Sandro dos Santos, inscrito no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-67 e como fiscal de contrato a Sra Danielle Ferraresi, inscrito no CPF sob n.° 041.XXX.XXX-82.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº651/2025
Designa Agente de Contratação/Pregoeiro e integrantes para compor a equipe de apoio para atuar nas modalidades de licitações e contratações diretas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeadas as servidoras, Regiane Castro Bonadio CPF:XXX.446.659-XX, e Danielle Cristina Pedrini Neumann CPF:XXX.063.489-XX como Agente de Contratação/Pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, para atuar nas modalidades de licitações e contratações diretas, exercendo as atribuições conferidas na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº 172/2022.
Art. 2º. Ficam nomeados membros responsáveis por auxiliar o Agente de contratação/Pregoeiro na execução dos procedimentos:
Daniel Jorge de Carvalho
CPF:XXX.640.509-XX
Cristiane Stori Ziroldo
CPF:XXX.016.319-XX
Melyne Movio Dos Santos
CPF:XXX.854.179-XX
Marcela Barbosa dos Santos
CPF:XXX.410.019-XX
Giovana Mendonça dos Santos
CPF:XXX.550.049-XX
Mariluci Andrade Alves
CPF:XXX.303.999-XX
Lorena Sepulveda Funayama
CPF:XXX.751.419-XX
Cezar Augusto Candido de Souza
CPF:XXX.536.009-XX
Anselmo Bandeira Neto
CPF:XXX.831.529-XX
Maria Eduarda Constasntinópolis Orácio
CPF:XXX.819.199-XX
Sandra Nunes dos Santos
CPF:XXX.465.879-XX
Lilian Lourdes Braga Balotin
CPF:XXX.193.699-XX.
Art. 3º. A presente designação é feita para o período de 01 (um) ano a contar da presente data, desde que não seja designado Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio especifica para o certame.
Art. 4º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pelos ora constituídos sem ônus ao Município.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 27/2025.
CRUZEIRO DO OESTE, 18 de junho de 2025.
ARMANDO CERCI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL-PR, SR. PEDRO MINORU INOUE, usando das suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, através do Edital n.º 01/2024, homologado pelo Decreto n.º 035/2025, de 30/01/2025, e tendo em vista a desistência tácita da candidata SARAH ROSA REYES, aprovada em 1º lugar, RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2024, para comparecer entre os dias 20/06/2025 e 26/06/2025, das 08:30 horas às 12:00 horas, no Auditório Felisberto Ferreira de Andrade, localizado no piso superior do Paço Municipal, na Avenida Ítalo Orcelli, nº 604, Centro, CEP: 87.565-000, em Cafezal do Sul, Estado do Paraná e entregar os documentos comprobatórios exigidos neste Edital ou solicitados pela Comissão Constituída Especialmente para tal fim, à saber:

FARMACÊUTICO (40 HORAS)
Classificação

AC	AFRO	PCD	INSCR.	NOTA FINAL
2			QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA	28259

64.00

§ 1º. A convocada deverá comparecer perante a Comissão Especial munido dos seguintes documentos:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
h) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
i) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
j) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
k) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
l) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
m) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
n) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
o) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
p) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito;
q) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não ocupa cargo ou recebe proventos de aposentadoria que impeçam a acumulação de cargos públicos;
r) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não sofreu sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público, e
s) Declaração de Afrodescendente preenchida e assinada com firma reconhecida, se for o caso.

§ 2º. Os convocados a cargos que exigem escolaridade mínima, categoria de CNH e habilitação profissional junto a órgão de classe deverão apresentar os respectivos documentos na data e horário estabelecidos no caput;

§ 3º. O procurador deverá estar munido da procuração pública ou privada com reconhecimento de firma por verdadeiro, com poderes plenos para representar o outorgante perante o Município de Cafezal do Sul para os fins do Concurso Público do Edital nº 01/2024 e assumir compromissos de comparecimento em exame médico legal.

Art. 2º - Entregues os documentos previstos no artigo anterior e verificada a falta de algum deles, a Comissão Especial Municipal notificará imediatamente o convocado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis complete as informações, dados ou documentos faltantes, sob pena de perca da vaga, conforme previsão do item 18.4 do Edital Inicial do Concurso Público.

Art. 3º - Estando a documentação de acordo com o previsto no § 1º do art. 1º, a Comissão Especial Municipal imediatamente providenciará o agendamento da data e local para que o convocado realize o exame médico que atestará a capacidade laborativa e cognitiva. O médico poderá requisitar exames que deverá ser realizado e custeado pelo convocado e apresentado no prazo concedido pela Comissão Especial Municipal. O não comparecimento do convocado para o exame ou a não apresentação dos documentos médicos eventualmente solicitados acarretará a perca da vaga.

Art. 4º - Após aprovação nos Exames Médicos será providenciada a publicação do ato normativo de investidura do convocado ao cargo, devendo o contratado se apresentar no dia útil imediatamente posterior no setor de Recursos Humanos que o encaminhará para a Secretaria em que estiver lotado.

Art. 5º - Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-los no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Excetuadas as diligências excepcionais previstas no Art. 2º, não serão aceitas entregas de documentos parciais, sendo que o candidato deverá comparecer apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação.

Art. 7º - O não atendimento no prazo fixado ou o não comparecimento no exame médico, implicará em perda automática à vaga, sendo considerada como desistente e substituída, na sequência, pela imediatamente classificada.

Art. 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul - PR, em 17 de junho de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu,--, portador do CPF ------------------------------------ e do RG --------------------------------------, residente à --, cidade: --- servidor público ------------------------------ no cargo de --------------------------------------- junto à ---, declaro, sob as penas da lei, que:

1. Não exerço, de forma concomitante, outro cargo, emprego ou função pública, bem como não recebo proventos de aposentadoria que possam configurar acúmulo indevido, exceto nos casos expressamente permitidos pela Constituição Federal e demais legislações aplicáveis;
2. Caso ocupe mais de um cargo público, estou ciente da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, conforme exigido pela legislação vigente;
3. Comprometo-me a informar imediatamente à administração qualquer alteração na minha situação funcional que possa caracterizar acúmulo indevido de cargos públicos ou percepção irregular de proventos de aposentadoria;
4. Tenho ciência de que a omissão ou falsidade nas informações prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme disposto na legislação em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.
Cafezal do Sul-PR, ----- de junho de 2025.
NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu,--, portador do CPF ------------------------------------ e do RG nº ---------------------------------, residente à ---, cidade: --, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Não fui condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo competente que me impeça de exercer cargo, função ou emprego público, nos termos da legislação vigente;
2. Não sofri penalidade administrativa, civil ou penal que resulte em minha inabilitação para o exercício de função pública em qualquer esfera do governo;
3. Estou ciente de que a omissão ou falsidade desta declaração poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto na legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.
Cafezal do Sul-PR, ------- de junho de 2025.

____
NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO COMO AFRODESCENDENTE

Eu,--, portador do CPF -------------------------------------- e do RG -----------------------------------, residente à --, cidade --, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que me autodeclaro AFRODESCENDENTE, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelas políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autodeclaração poderá ser objeto de verificação por meio dos mecanismos de heteroidentificação, conforme previsto na legislação aplicável.

Tenho ciência de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.
Cafezal do Sul-PR, ------ de junho de 2025.
NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO N.º 006/2025
De 18 de junho de 2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Douradina-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR, no uso de suas atribuições legais e as que lhe foram conferidas pelos Artigos 5º e 8º da Lei Nº 2.377/2024, Lei Orçamentária Anual (LOA), e Artigo 112, Inciso VI da Resolução nº 02/2013, a qual dispõe do Regimento Interno, APROVOU e eu VICE-PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Artigo 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no orçamento Geral do Munícipio, no valor de R$- 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço das Seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO:
01. PODER LEGISLATIVO
001. CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001. Manutenção das Atividades da Câmara de Vereador
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa jurídica 30.000,00
01. PODER LEGISLATIVO
001. CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001. Manutenção das Atividades da Câmara de Vereador
3.3.90.14.00 Diárias 10.000,00
Fonte 0.1.001 - Recursos Descentralizados - Exercício Corrente
Total 40.000,00

Artigo 2º. Para Cobertura de Crédito deverá ser utilizado a seguinte Redução e Observação como segue:

REDUÇÃO:
01. PODER LEGISLATIVO
001. CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001. Manutenção das Atividades da Câmara de Vereador
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 30.000,00
01. PODER LEGISLATIVO
001. CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001. Manutenção das Atividades da Câmara de Vereador
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições Trabalhistas 10.000,00
Fonte 0.1.001 - Recursos Descentralizados - Exercício Corrente
Total 40.000,00

Artigo 3º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina-PR, 18 de junho de 2025
GILMAR TREVIZANOTO
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA N° 012/2025

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos municipal n° 20, 22, 23, 24, 25 e 26 de 2025, e demais legislações aplicáveis, objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de segurança e medicina do trabalho, qualificada para prestação de serviços na área de SESMT- Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho para os servidores do Município de Ivaté-PR.
VALOR MÁXIMO: R$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais).
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/06/2025 às 08h00.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/06/2025 às 08h00.
LOCAL DE RECEBIMENTO: Presencialmente na Prefeitura Municipal de Ivaté, Avenida Rio de Janeiro, 2758, Departamento de Licitações ou por e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com.
CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO: Exclusiva local.
EDITAL E SEUS ANEXOS EM: ivate.eloweb .net/portaltransparencia/1/licitacoes.
Ivaté, 18 de junho de 2025.
Laysa Bessa Capistrano Sacchi
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2025 ID: nº 3216
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 18/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA EPP, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Presidente Taunay, nº 1321, Mercês, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.260.727/0001-69, e na Inscrição Estadual sob o nº 906.08985-85, telefone (041)3224-7960 – 9.9916-9632, e-mail contato@vittoriagarden.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Silvana da conceição Kampa, brasileira, proprietária, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.518.848-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 640.610.199-53, residente e domiciliado à Alameda Presidente Taunay, nº 1321, Mercês, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 18/2025, Processo Licitatório n° 34/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manejo da arborização urbana (poda, supressão, retirada e limpeza) no Município de Douradina –PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Poda de Arvora de médio porte em repartição e vias públicas, incluindo o serviço de limpeza, varrição, remoção dos resíduos gerados.	Serviço	Serviço	50	R$ 187,79	R$ 9.389,50
2	Poda de Arvora de Grande porte em repartição e vias públicas, incluindo o serviço de limpeza, varrição, remoção dos resíduos gerados.	Serviço	Serviço	50	R$ 195,29	R$ 9.764,50
3	Supressão de Arvore de Médio Porte em repartição e vias públicas, incluindo o serviço de limpeza, varrição, remoção dos resíduos gerados.	Serviço	Serviço	80	R$ 344,25	R $ 27.540,00
4	Supressão de Arvore de Grande Porte em repartição e vias públicas, incluindo o serviço de limpeza, varrição, remoção dos resíduos gerados.	Serviço	Serviço	80	R$ 351,81	R $ 28.144,80

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O serviço, objeto desta licitação, deve ser executado (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal demandante, em diversos endereços no perímetro urbano, no Município de Douradina.
2.3. O serviço deve ser executado de forma parcelada, conforme cronograma, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço.
2.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto da presente contratação, o valor de R$ 74.838,80 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação: Caixa Econômica Federal – Agencia 371 – conta 000.579.066.071-8.
2.7. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
2.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.9. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2133.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Douradina-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,
nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para
verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Henderson Novo Heim, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA EPP
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2025 ID: nº 3200
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, BENICIO PNEUS EIRELI., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Esmirna, nº 619, Paranamirim, CEP. 89.231-740, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 39.535.062/0001-33, e na Inscrição Estadual sob o nº 261.110.853, telefone (047) 3842-1243, e-mail: licitacao@benicio.com.br, neste ato representada por seu sócio Administradora: Luana Aparecida Pilato Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.394.448-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 411.729.408-35, residente e domiciliado à Rua Esmirna, nº 619, Paranamirim, CEP. 89.231-740, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 06/2025, Processo Licitatório n° 07/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição futura e fracionada de pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 225/75R16, 8 lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	DOUBLEKING DK788	40	480,00	19.200,00
6	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 195/65R15, aro 15, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro.	Unidade	DOUBLEKING DK558	28	274,00	7.672,00
7	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 165/70R14, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	JK VECTRA	12	275,00	3.300,00
14	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 205/60R16, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	SUNSET ENZO G1	30	300,00	9.000,00
15	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 185/65R15, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	XBRI FASTWAY	16	255,00	4.080,00
16	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 285/70R19.5, Liso Radial, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	FORTUNE FT115A	8	1.200,00	9.600,00
21	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 19.5-24, A. T. Utilit. 2 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP12	8	2.600,00	20.800,00
22	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 12.5/80-18, Super Trac., 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP08 MPT	8	1.150,00	9.200,00
23	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 12.16-5, PN 16, 8 lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP10	8	800,00	6.400,00
24	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 14.9-24, Super ALL Traction, 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP16	8	1.650,00	13.200,00
26	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 20.5-25, Loader dozer, 20 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP06	9	4.200,00	37.800,00
27	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 23.1-30, Super ALL Traction, 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP20	6	5.800,00	34.800,00
28	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 18.4-34, Super ALL Traction, 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP19	2	3.050,00	6.100,00
29	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 12.4-24, Super ALL Traction, 6 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP15	2	1.220,00	2.440,00
32	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 20.5-25, Loader dozer, 20 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP06	3	4.100,00	12.300,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 195.892,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco do Brasil – Agencia 6915-9 – Conta 9063-8 .
2.4. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Governo 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio 04.004.04.122.0002.2098.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.451.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa Salário Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% e 25% 08.006.12.361.0011.2067.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo; Convênio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.365.0011.2126.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção do Transporte Escolar 5% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo; Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção Da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vigilância em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.6. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento do objeto no local de entrega que será mencionado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR no momento da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração de Douradina-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Anderson Ribeiro Daldosso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Ailton Aparecido Spineli, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
BENICIO PNEUS EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2025 ID: nº 3201
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2957, Box 13, Ressacada, CEP. 88.307-303 na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 44.116.889/0001-42, e na Inscrição Estadual sob o nº 909.20444-56, telefone (041)9.99857-6714, e-mail; evokimportacao@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Adelaide Antunes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.567.377-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 099.749.778-51, residente e domiciliado à Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2957, Box 13, Ressacada, CEP. 88.307-303, na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 06/2025, Processo Licitatório n° 07/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição futura e fracionada de pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 205/75R16, com 8 lonas, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro.	Unidade	KPATOS 8PR 110/108R FM91640		419,99	16.799,60
18	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 23.5.25 Loader Dozer, 16 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro	Unidade	ELITE L3/E3 20PR - HONOUR	4	7.959,99	31.839,96

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 48.639,56 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco Bradesco (237) - Agencia 0929 – Conta 275.997-7.
2.4. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Governo 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio 04.004.04.122.0002.2098.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.451.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa Salário Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% e 25% 08.006.12.361.0011.2067.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo;
Convênio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.365.0011.2126.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção Da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vigilância em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.6. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento do objeto no local de entrega que será mencionado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR no momento da solicitação.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração do Município de Douradina-Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta. Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Anderson Ribeiro Daldosso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Ailton Aparecido Spineli, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2025 ID: nº 3202
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Desembargador Clotario Portugal, nº 1997, Centro, CEP. 86.800-024, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 17.234.948/0001-04, e na Inscrição Estadual sob o nº 906.14897-86, telefone (043) 3122-0619, e-mail: fg.licita@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Giovana Mendes Gonçales, brasileira, Proprietária, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.432.057-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 113.832.259-82, residente e domiciliado à Rua Desembargador Clotario Portugal, nº 1997, Centro, CEP. 86.800-024, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 06/2025, Processo Licitatório n° 07/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição futura e fracionada de pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
5	Aquisição de pneus: Pneumático Utilitário, dimensões 185/65 R14, aro 14, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro.	Unidade	JK TYRE VECTRA	90	R$ 259,00	R$ 23.310,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 23.310,00 (vinte e três mil trezentos e dez reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco Sicoob – Agencia 4374 – Conta 16.232-9.
2.4. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Governo 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio 04.004.04.122.0002.2098.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.451.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa Salário Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% e 25% 08.006.12.361.0011.2067.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo;
Convênio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.365.0011.2126.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção Da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vigilância em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.6. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento do objeto no local de entrega que será mencionado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR no momento da solicitação.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria Administração do Município de Douradina –Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta. Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Anderson Ribeiro Daldosso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Ailton Aparecido Spineli, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2025 ID: nº 3203
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, J. E. PNEUS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Vicente Machado, nº 2188, Sala 02 Centro, CEP. 85.010-260, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 48.910.213/0001-87, e na Inscrição Estadual sob o nº 909.78696-74, telefone (042) 3622-6363, e-mail: licitacao@simaopneus.com.br, neste ato representada por seu sócio Administradora: Edite Silva Aqsenen, brasileira, sócio Administradora, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.503.651-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 706.392.219-04, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 2188, Sala 02 Centro, CEP. 85.010-260, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 06/2025, Processo Licitatório n° 07/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição futura e fracionada de pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 23.1.26 R, Loader Dozer, 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	MALHOTRA MRT329	2	R$5.535,00	R$ 11.070,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco Sicoob – Agencia 4368 - Conta 75.131-6.
2.4. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Governo 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio 04.004.04.122.0002.2098.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.451.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

Manutenção do Programa Salário Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% e 25% 08.006.12.361.0011.2067.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo;
Convênio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.365.0011.2126.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção Da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vigilância em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.

2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.6. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento do objeto no local de entrega que será mencionado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR no momento da solicitação.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será o ......(nome do órgão)....
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Anderson Ribeiro Daldosso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Ailton Aparecido Spineli, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
J.E PNEUS LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2025 ID: nº 3204
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Marechal Floriano, nº 2803, Centro, CEP. 85.801-250 na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.795.704/0001-60, e na Inscrição Estadual sob o nº 903.67970-00, telefone (45)3037-3032, 9.9971-0423, e-mail: sigapneus.import@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: JOSE CARLOS DEZEN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 50.367.641-15, inscrito no CPF/MF sob n.º 497.024.750-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 2803, Centro, CEP. 85.801-250 na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 06/2025, Processo Licitatório n° 07/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição futura e fracionada de pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
25	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 14.9-26, Super ALL Traction, 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	Forerunner Spmax 12pr R1 Comum	4	R$4.200,00	R$16.800,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco do Brasil – Agencia 3508-4 Conta 8567-7.
2.4. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Governo 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio 04.004.04.122.0002.2098.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.451.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa Salário Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% e 25% 08.006.12.361.0011.2067.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo;
Convênio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.365.0011.2126.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção Da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vigilância em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.6. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento do objeto no local de entrega que será mencionado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR no momento da solicitação.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria Administração do Município de Douradina – Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Anderson Ribeiro Daldosso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Ailton Aparecido Spineli, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2025 ID: nº 3205
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, MAGBA E-COMMERCE, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Frei Estanislau Schaette, nº 639, Sala 05, C. Água Verde, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 55.695.599/0001-17, e na Inscrição Estadual sob o nº 263.0080-10, telefone (047) 3018-1099, e-mail: empenho@magba.com.br, contato@magba.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Dalila Rita Graef, brasileira, Administradora, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.159.161 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 021.393.339-00, residente e domiciliado à Frei Estanislau Schaette, nº 639, Sala 05, C. Água Verde, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 06/2025, Processo Licitatório n° 07/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição futura e fracionada de pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 215/75R17.5, liso, 12 lonas, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro.	Unidade	OVATION/Shandong Changfeng Tire Co., Ltd. 215/75R17.5 135/133J 16PR OVATION VI-660	60	R$ 583,99	R$ 35.039,40
8	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, do Transporte Escolar, com dimensões 265/60R18, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro.	Unidade	ROADKING/Qingdao Wangyu Rubber Co., Ltd. 265/60R18 110H ROADKING ARGOS HT	4	R$ 663,99	R$ 2.655,96

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 37.695,36 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco do Brasil - Agência 0095-7, Conta Corrente 30.284-8.
2.4. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Governo 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio 04.004.04.122.0002.2098.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.451.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa Salário Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% e 25% 08.006.12.361.0011.2067.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo;
Convênio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.365.0011.2126.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção Da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vigilância em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.6. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento do objeto no local de entrega que será mencionado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR no momento da solicitação.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração do Município de Douradina-Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Anderson Ribeiro Daldosso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Ailton Aparecido Spineli, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PASCOTTO E CIA LTDA- ME
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2025 ID: nº 3206
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Francisco Reis, nº 605, Cordeiros, CEP. 88.311-710 na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 40.362.307/0001-57 e na IE sob o nº 26.086.065-4, telefone (047) 2122-1542 e-mail: contato@mqpneus.com.br, neste ato representado por seu sócio Administrador: MARCIO ALBA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 783.422, inscrito no CPF/MF sob n.º 688.678.161-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Reis, nº 605, Cordeiros, CEP. 88.311-710, na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 06/2025, Processo Licitatório n° 07/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição futura e fracionada de pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
20 Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 17.5-25, Super Grip, 16 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro. Unidade DOMINANT DMNT1278 8 R $ 2.500,00 R$ 20.000,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco Sicredi (748) Agencia 2606 – 94.882-1.
2.4. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Governo 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio 04.004.04.122.0002.2098.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.451.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa Salário Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% e 25% 08.006.12.361.0011.2067.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo;
Convênio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.365.0011.2126.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção Da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vigilância em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.6. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento do objeto no local de entrega que será mencionado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR no momento da solicitação.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração do Município de Douradina-Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta. Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Anderson Ribeiro Daldosso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Ailton Aparecido Spineli, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2025 ID: nº 3207
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, PASCOTTO E CIA LTDA- ME, com sede Av. Rio de Janeiro, CEP : 87525000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 10.634.770/0001-40, Inscrição Estadual sob nº. 90470078-92, representada neste ato pelo Senhor Zoiro Augusto Antonietti Pascotto, portador do CPF n.º 247.239.108-08, RG n.º 5.733.599-8, residente e domiciliado, Av. Rio de Janeiro, CEP : 87525000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 06/2025, Processo Licitatório n° 07/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição futura e fracionada de pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
11 Aquisição de pneus: Pneumático para ônibus do Transporte Escolar, dimensões 900 X 20, Radial, Liso, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro. Unidade GOODRIDE CR942 10 R $ 1.696,00 R$ 16.960,00
12 Aquisição de pneus: Pneumático para ônibus do Transporte Escolar, dimensões 900 X 20, Radial, Borrachudo, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro. Unidade GOODRIDE CL946 10 R$ 1.696,00 R$ 16.960,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 33.920,00 (trinta e três mil novecentos e vinte reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco do Sicredi- Agência 0726, Conta Corrente 58.179-3.
2.4. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Governo 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio 04.004.04.122.0002.2098.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.451.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa Salário Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% e 25% 08.006.12.361.0011.2067.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo;
Convênio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.365.0011.2126.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção Da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vigilância em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.6. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento do objeto no local de entrega que será mencionado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR no momento da solicitação.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração do Município de Douradina-Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta. Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Anderson Ribeiro Daldosso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Ailton Aparecido Spineli, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PASCOTTO E CIA LTDA- ME
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2025 ID: nº 3208
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Pe. Dehon, nº 714, CEP. 98.918-000, na cidade de Boa Vista do Buricá, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 09.505.958/0001-09, e na Inscrição Estadual sob o nº 173/0012652, telefone (54) 9.9143-7153 / 9.9690-7925, e-mail: licitasp@schwabpneus.com.br, neste ato representada por seu sócio Administradora: Meidycler Schwab, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 80.764.564-69----, inscrito no CPF/MF sob n.º 015.090.760-50, residente e domiciliado à Av. Pe. Dehon, nº 714, CEP. 98.918-000, na cidade de Boa Vista do Buricá, no Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 06/2025, Processo Licitatório n° 07/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição futura e fracionada de pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
17 Aquisição de pneu: dimensões 1400 x 24 Novo, (primeira vida), Pneus diagonal, com 16 Lonas, profundidade 25mm, desenvolvido para moto niveladora, modelo G2, com certificado do Inmetro. Unidade Road Pioneer G2L2 8 R$ 1.999,00 R$ 15.992,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 15.992,00 (quinze mil novecentos e noventa e dois reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco Sicredi - Agência: 0306 - Conta Corrente: 28244-2
2.4. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Governo 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio 04.004.04.122.0002.2098.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.451.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa Salário Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% e 25% 08.006.12.361.0011.2067.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo;
Convênio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.365.0011.2126.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção Da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vigilância em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.6. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento do objeto no local de entrega que será mencionado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR no momento da solicitação.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração do Município de Douradina-Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta. Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Anderson Ribeiro Daldosso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Ailton Aparecido Spineli, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2025 ID: nº 3209
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, SILVA E SILVA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Jamil Helu, nº 2363, Parque Industrial II, CEP. 87.507-015 na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 29.438.648/0001-26, e na Inscrição Estadual sob o nº 907.70383-50, telefone (044) 9.8409-1890, e-mail: lojao.pneus@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio Administrador: Luiz Carlos da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.261.826-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 713.326.779-91, residente e domiciliado à Rua Jamil Helu, nº 2363, Parque Industrial II, CEP. 87.507-015, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 06/2025, Processo Licitatório n° 07/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição futura e fracionada de pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 275/80R22.5, borrachudo, radial, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	XBRI FORZA PLUS F1	22	R$ 1.409,00	R$ 30.998,00
10	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 275/80R22.5, Liso Radial, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	XBRI CURVE PLUS F1	52	R$ 1.299,00	R$ 67.548,00
13	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 295/80R22,5, liso, radial, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro.	Unidade	XBRI CURVE PLUS F1	6	R$ 1.348,00	R$ 8.088,00
30	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 275/80R22.5, borrachudo, radial, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	XBRI FORZA PLUS F1	8	R$ 1.558,00	R$ 12.464,00
31	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 275/80R22.5, Liso Radial, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	XBRI CURVE PLUS F1	18	R$ 1.299,00	R$ 23.382,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 142.480,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco Sicoob (756) - Agencia 4379 – Conta 9448-0.
2.4. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Governo 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio 04.004.04.122.0002.2098.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PSB CRAS e Próprio 06.002.08.244.0007.2165.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.451.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa Salário Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% e 25% 08.006.12.361.0011.2067.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo;
Convênio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo;
Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.365.0011.2126.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar 5% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção Da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vigilância em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo.
2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.6. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento do objeto no local de entrega que será mencionado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-PR no momento da solicitação.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração do Município de Douradina-Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Anderson Ribeiro Daldosso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor Ailton Aparecido Spineli, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SILVA E SILVA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 659/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 17 de Junho de 2025, da servidora ALINE CRISTINA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 105.XXX.XXX-08, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, Junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

D E C R E T O Nº 270/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - NOMEAR ALINE CRISTINA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 105.XXX.XXX-08, a contar do dia 17 de Junho 2025, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

8° Termo aditivo do contrato nº.119/2023, decorrente de PREGÃO n°25/2023 de Contratação de empresa especializada para fornecer peças e serviços para manutenção de ar-condicionado, conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **CLAUDIO MARCONDES DA HORTA,** inscrita no CNPJ sob nº. 50.741.084/0001-92, com sede no endereço RUA VICENTE FERREIRA, 225, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **CLAUDIO MARCONDES DA HORTA,** portador do RG n° 8978201-5, portador do CPF sob n° 039.293.589-99, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto na importância de R$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais). Fica aditado em 25% os itens 16, 17 e 18, conforme protocolo 778/2025, com fundamento art. 65, II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 11 de junho de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	CLAUDIO MARCONDES DA HORTA
CNPJ:76.247.352/0001-08	CNPJ:507.410.840-00192

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO MARCONDES DA HORTA
RG:8978201-5
CPF:039.293.589-99
REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
RUA JORGE FERREIRA Nº 550 – CENTRO
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ 80.404.023/0001-09
FONE (44) 3643-1301

EDITAL DE RATIFICAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CIONI CASSIN DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas justificativas do **Agente de Contratação,** nos pareceres do departamento de **Contabilidade** e da **Assessoria Jurídica** e do que mais consta do respectivo **Processo Administrativo,** torna público, para os fins previstos no artigo 71, IV da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a ratificação de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO EM RADIO FM, DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS** a serem realizadas na Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Alves, conforme especificações contidas no referido processo licitatório, sendo escolhida a Empresa **32.708.681 CLAUDETE GARBIN** CNPJ: **32.708.681/0001-33**, visando a conservação e manutenção desta Casa de Leis, com fundamento nas disposições do artigo 75, inciso II, do diploma legal antes citado.

Francisco Alves – PR, 18 de junho de 2025.

CIONI CASSIN DO NASCIMENTO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IVATÉ – PR

RESOLUÇÃO 04/2025

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente a Deliberação nº 73/2020 - CEAS/PR - Expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS III – Regionalizado - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) referente ao exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 729 de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Ivaté - Paraná, - em reunião ordinária do conselho no dia 18 de junho de 2025, ata nº 002/202,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual referente a Deliberação nº 73/2020 - CEAS/PR - Expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS III – Regionalizado - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) referente ao ao exercício de 2024.

Art. 2º Aprovar a Jusiticativa do órgão gestor da Assistencia Social, referente a não utilização do recurso no período.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR, 18 de Junho de 2.025

Fátima dos Santos Andrade
Fátima dos Santos Andrade
Presidente do CMAS

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. Nº 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N.º 146/2025.

CONTRATA CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 033/2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 551/2013, de 24 de setembro de 2013, Seletivo Simplificado nº. 033/2024 datado do dia 06 de Dezembro de 2024, do Edital n.º 001/2025 de 10 de janeiro de 2025 que se refere ao resultado final e, Edital de Convocação nº. 045/2025 do dia 10/06/2025.

RESOLVE:

I – CONTRATAR, em CARÁTER TEMPORÁRIO, conforme item 14.2 do edital nº 033/2024 de 06 de dezembro de 2024, pelo período de 06 (seis) meses o profissional abaixo relacionado para o cargo de Professor Pss – 20 horas, a partir de 23 de junho de 2025.

Cargo: Professor - PSS – 20 horas

- Vanilze Gomes de Freitas Bento

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 18 de junho de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br.

PORTARIA Nº 657, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Gestor e Fiscal para o Termo de Convênio nº 200/2022 firmado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76 e alíneas *"d"* e *"g"* do inciso II do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Convênio n.º 200/2022;

CONSIDERANDO o Processo n.º 18.188.787-7 no sistema E-protocolo;

CONSIDERANDO o Processo n.º 20.209.473-2 no sistema E-protocolo;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1341, de 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo n.º 2025003132, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em 17 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Carlos Augusto Farinazzo, portador da cédula de identidade RG sob o n.º **07.875-* e inscrito no CPF sob o n.º ***.834.279-**, como Gestor para Termo de Convênio nº 200/2022 firmado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAB).

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 1341, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 660, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia, em substituição, os membros do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) na atenção primária à saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Oeste/PR, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76 e alíneas "d" e "g" do inciso II do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 137, de 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n.º 449, de 28 março de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n.º 1.069, de 06 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o memorando de Protocolo n.º 2025003081, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em 17 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas para compor a comissão de elaboração e implantação do Núcleo de Segurança do Paciente na Atenção Primária a Saúde da Secretaria de Saúde de Cruzeiro do Oeste, as pessoas abaixo relacionadas:

I - **MARA SILVIA QUERATO**, na função de Enfermeira, e como representante da Vigilância Epidemiológica, em substituição a Elizangela Cosmos, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso IV da Portaria Municipal n.º 1.069, de 06 de setembro de 2024;

II - **AMANDA BERTOCO**, na função de Enfermeira, e como representante da Atenção Primária, em substituição a Yara Ferrarezi, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso V da Portaria Municipal n.º 1.069, de 06 de setembro de 2024.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 449, de 28 março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
P.A. 1Doc Nº 1125/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para **Contratação de empresa para fornecimento de impressora multifuncional para atender demanda do Centro Municipal de Educação Infantil Claudenice Merchi Bonfim - CMEI**, no valor de **R$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, com a empresa: **PAULO SERGIO CARVALHO - ME,** inscrita no **CNPJ sob nº. 01.691.599/0001-10**, com sede na Praça carlos Gomes,155 – Centro, na cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

RGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
05	01	4.4.90.52.35.00.00	104	12361052046000	4330

REQUISIÇÃO 083/2025 - RESERVA 112/2025

Altônia, 18 de junho de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 101/2025
CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DE PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica das amostras apresentadas no âmbito do Processo Licitatório nº 073/2025, referente ao Edital nº 040/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fabricação e montagem de pergolados e aquisição de mobiliário urbano.
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Amostras, com a finalidade de proceder à análise técnica e qualitativa das amostras apresentadas pelas licitantes, conforme as especificações constantes do edital.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
- EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
- WESLEY CELESTINO DA SILVA – Secretário de Infraestrutura Urbana e Limpeza Pública
- RODRIGO WESLEY MONTORO – Engenheiro Civil
- AGNALDO CORREIA DOS SANTOS – Secretário do Executivo
§1º Poderão ser convidados especialistas ou servidores com conhecimento técnico específico, caso necessário, para apoiar a análise.
Art. 3º A Comissão deverá observar os critérios técnicos previstos no Termo de Referência e demais documentos do edital, elaborando relatório conclusivo fundamentado quanto à conformidade ou não das amostras.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Iporã-PR, 18 de junho de 2025
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br.

LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 295.334,44 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS COM QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DESTINADOS A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO CORRENTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por superávit financeiro e excesso de arrecadação** no valor de **R$ 295.334,44 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais com quarenta e quatro centavos)**, destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
05.001 – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
05.001.15.451.0032.1176 – Revitalização de Praças – Convênio nº 236/2024
FONTE 1097 – Obra de Revitalização de Praça – PR Cidade
(486) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 270.101,86

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003 – DIVISÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.241.0017.1185 – Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Deliberação 34/2024
FONTE 31109 – Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Deliberação 34/2024 - Superávit
(485) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 25.232,58

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..R$ 295.334,44

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do excesso de arrecadação proveniente da fonte de recursos **1097 – Obra de Revitalização de Praça – PR Cidade**:

FONTE 1097 – Obra de Revitalização de Praça – PR Cidade
Excesso de arrecadação no exercício corrente.......................................R$ 270.101,86

b) O produto do superávit financeiro de exercícios anteriores da fonte de recursos **31109 – Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Deliberação 34/2024 – Superávit:**

FONTE 31109 – Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Deliberação 34/2024 - Superávit
Superávit de exercícios anteriores..R$ 25.232,58

TOTAL DO SUPERÁVIT E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO................R$ 295.334,44

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 48, de 12 de julho de 2024 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2025 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2025, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **CLÍNICA MÉDICA BRUNINI LTDA-ME,** para prestação de serviço ao CISA, na área da saúde, com a realização de consultas na especialidade de Cardiologia, conforme encaminhamento do CISA, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 060/2025, anexo. Em 18 de junho de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente

CAFEZAL DO SUL

CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 5/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **RICAS ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA e a empresa **RICAS ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua deuzita a. da costa, 2009 – JD Azélia, CEP: 87505-688 – Umuarama no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 20.199.864/0001-91 endereço eletrônico: ricasesportes@gmail.com neste ato representada por seu sócio Administrador: **RODRIGO FERRER RICAS ESPORTES** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 73687845 SESP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 044.595.619-48 residente e domiciliado à Rua E, 2009, Jardim Azaléia, quadra 7, Lote 8ª, R Deuzita Alves C, CEP: 87505-688, NA CIDADE DE Umuarama – PR.

II – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 7/2025, Pregão eletrônico nº 1/2025.**

III – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 14133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**
passando a ter a seguinte redação:

"DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO."

- Fica acrescido 25% DO LOTE 01. sob o valor de **R$ 50.800,00**. (cinquenta mil e oitocentos reais).
Valor Aditado: **R$ 12.700,00** (doze mil e setecentos reais)
Valor atualizado do lote 01: **R$ 63.500,00** (sessenta e três mil e quinhentos reais.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 18 de junho de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

RICAS ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
RODRIGO FERRER RICAS

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE CPF: 065.367.239-02
JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA CPF: 081.117.989-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 24 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 20/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E IASMIN GARCIA TODERO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. IASMIN GARCIA TODERO, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 10.836.218--9/SSP-PR e do CPF- 071.461.789-00, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 20/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
IASMIN GARCIA TODERO
Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025
P.A. 1Doc Nº 1150/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para **Contratação de empresa para fornecimento, de forma emergencial, um refrigerador para atender demanda do Centro Municipal de Educação Infantil Claudenice Merchi Bonfim - CMEI**, no valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais),** com a empresa: **V L PINHELLI TOME - EPP,** inscrita no **CNPJ sob nº. 11.755.341/0001-93**, com sede a Avenida 07 de Setembro,283 – Centro, na cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

RGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
05	01	4.4.90.52.12.00.00	104	12361052046000	4290

REQUISIÇÃO 084/2025 - RESERVA 113/2025

Altônia, 18 de junho de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 19 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 04/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ALESSANDRA CRISTINA XAVIER RODRIGUES.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra ALESSANDRA CRISTINA XAVIER RODRIGUES, brasileira, solteira, residente e domiciliado na rua Carmona Perez, 210, no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 8.516.861-4 /SSP-PR e do CPF- 038.612.219-93, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 04/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ALESSANDRA CRISTINA XAVIER RODRIGUES
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 20 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 27/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ROSANGELA DOS SANTOS MINATO DA SILVA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra ROSANGELA DOS SANTOS MINATO DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 7.579.924-1/SSP-PR e do CPF- 024.658.839-09, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 27/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ROSANGELA DOS SANTOS MINATO DA SILVA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 21 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 11/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E FLAVIA TORRES LINO.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. FLÁVIA TORRES LINO, brasileira, solteira, residente e domiciliado no, no Município Ivaté, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 103147484/SSP-PR e do CPF- 062.990.219-42, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 11/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
FLAVIA TORRES LINO
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 22 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 22/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARLI FREITAS DE JESUS DIAS.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. MARLI FREITAS DE JESUS DIAS, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 3.724.880-0/SSP-PR e do CPF- 167.939.978-07, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 22/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARLI FREITAS DE JESUS DIAS
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 23 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 29/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 10.230.231-1/SSP-PR e do CPF- 066.173.099-95, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 29/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 25 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 06/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E JOYCE THAYLINE DE ALMEIDA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. JOYCE THAYLINE DE ALMEIDA, brasileira, solteira, residente e domiciliado na rua Loanda, 2.841, no Município de Ivaté, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 138154939 /SSP-PR e do CPF- 105.379.629-30, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 06/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOYCE THAYLINE DE ALMEIDA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 26 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 09/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E LARISSA ALVES DE LIMA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. LARISSA ALVES DE LIMA, brasileira, solteira, residente e domiciliado na rua Taruma, 60, no Município de Maria Helena, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 142450348 /SSP-PR e do CPF- 095.026.099-13, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 09/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
LARISSA ALVES DE LIMA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 27 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 28/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E JESSYLENE ROMUALDO PAZINI
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. JESSYLENE ROMUALDO PAZINI, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 10.348.208-9/SSP-PR e do CPF- 076.454.969-32, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 28/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal
JESSYLENE ROMUALDO PAZINI
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 28 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 08/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E RENATA ALVES RUFATO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. RENATA ALVES RUFATO, brasileira, solteira, residente e domiciliado na rua Taruma, 60, no Município de Maria Helena, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 108360097 /SSP-PR e do CPF- 098.107.419-79, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 18/06/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 08/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
RENATA ALVES RUFATO
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 29 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 10/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E BRUNA LIMA DA SILVA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. BRUNA LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado no, no Município de Tapira, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 13.236.368-4 /SSP-PR e do CPF- 096.503.889-07, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 10/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
BRUNA LIMA DA SILVA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 30 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 26/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E JULIANA ALVES DA SILVA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. JULIANA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 102308573/SSP-PR e do CPF- 082.635.959-08, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 26/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JULIANA ALVES DA SILVA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 31 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 30/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E VIVIAN LORENA XAVIER LIMA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. VIVIAN LORENA XAVIER LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 13.140.357-7/SSP-PR e do CPF- 099.477.329-32, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 05/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2025 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 30/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/06/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
VIVIAN LORENA XAVIER LIMA
Contratada
Testemunhas:

Publicações legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST, na estrada Ouro Verde trecho São João a Pé de galinha, pertencente ao município de Altônia, Estado do Paraná, (CONVENIO firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Altônia).

VALOR MÁXMO: R$ 2.269.336,28 (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: 18/06/2025

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 15/07/2025 às 09h00 (Horário de Brasília-DF)

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico https://bnccompras.com "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: https://altonia.gov.br.

Altônia-PR, aos 18/06/2025.
PREGOEIRO

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 171/2025 de 17 de junho de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 26.506,18 (vinte e seis mil quinhentos e seis reais e dezoito centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
07.002 DEPT. DE ACAO CULTURAL
07.002.13.392.1401.2.041 ATIVIDADES DA CULTURA
491 3.3.60.45.00.00 1063 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 26.506,18
Total Suplementação: 26.506,18

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
31063 (1063)	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - L	26.506,18
Total		**26.506,18**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de junho de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 172/2025 de 17 de junho de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
09 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.
09.001 DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
09.001.23.695.1600.2.039 PROMOÇÃO AO TURISMO
492 3.3.90.39.00.00 872 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
Total Suplementação: 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
872 (872)	SEC ESTADO TURISMO SETU CONV FESTA JUNINA 2025	50.000,00
Total		**50.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de junho de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. DIEGO JARDIM PERGO , portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná** e o detentor a Ata: **Empresa: Empresa: PKG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 09.307.077/0001-83, com sede à Rua Duque de Caxias, 1078 – Centro - CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Marcos Ivan Aparecido Canova, portador do CPF nº. 762.096.959-49 e do RG: 5.782.687-8, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, à saber:

DA VIGÊNCIA
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro de Preços n° 22/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento do objeto: **Fornecimento de Gasolina comum, Etanol Hidratado, Diesel comum e Diesel S-10, com percentual de desconto mínimo a ser concedido com base na tabela da ANP**, com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133/21 passando a mesma a vigorar de **27/06/2025** a **27/06/2026.**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 17 de junho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 062/2023
PROCESSO DE COMPRA 194/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n. º 81.478.059/0271-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Exmo. SR DIEGO JARDIM PERGO**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.233.582/0001-07, com sede à Av. Tiradentes, 2680,CEP:87505-090, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Ilídio Coelho Sobrinho**,** portador do RG nº 651.305-0 e do CPF nº 046.473.359-68, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 062/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA VIGÊNCIA:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 164/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de julho de 2025 até 26 de julho de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO:
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme descrito na Cláusula 3ª do Contrato nº 164/2023.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 12 de julho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022
MODALIDADE PREGÃO Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº**.** 08.680.158/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Gonçalves Dias**,** portador do RG nº 77319328 e do CPF nº**.** 037.950.069-88, residente na cidade de Cianorte, estado do Paraná, resolvem firmar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 121/2022 para a Prestação dos Serviços, objeto da Licitação do Pregão Presencial nº. 042/2022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA VIGÊNCIA
O 3º Termo Aditivo ao contrato nº 121/2021, tem por objeto acrescentar uma vigência de mais 12 (doze) meses para continuidade na prestação dos serviços contratados (**COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS REIDUOS HOSPITALARES, RESIDUOS DO CEMITÉRIO E RESIDUOS INDUSTRIAIS DO PATIO RODOVIARIO**), com base na Lei nº. 14.133/2021, passando a mesma a vigorar de **14/07/2025** a **14/07/2026**.

DO REAJUSTE
Conforme clausula 3ª do Contrato, reajusta o valor dos serviços no percentual de **5,68%** de acordo o **INPC** acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

DO VALOR
Em virtude do Aditivo ora realizado fica acrescido ao valor pactuado um montante de **R$ 197.596,24 (cento e noventa e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos),** para o pagamento dos serviços nos próximos 12 (doze) meses, assim distribuídos:

Item	Quant	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	9000 KG	Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Encaminhamento para Tratamento de resíduos da saúde, pertencentes aos Grupos A – Infectante, B – Químicos e - E - Perfuro cortantes, conforme Resolução do CONAMA nº 358/05 e Resolução 306/2004 da ANVISA, obedecendo ainda a NBR 10004, com treinamento de pessoal , tratamento e destinação final e Emissão de MTR, Manifesto para Transporte de Resíduos	R$ 15,35	R$ 138.150,00
2	3000 KG	Prestação de Serviços de Transporte e destinação final de resíduos sólidos não humanos provenientes de exumações realizadas no Cemitério municipal	R$ 16,91	R$ 50.730,00
3	1000 KG	Coletas de Resíduos contaminados como, Estopas, embalagens com restos de óleo, graxas e tintas: EPIS usados, filtros e panos sujos de graxas e óleo, pincéis usados, pó de serra usado para conter vazamentos, lixas, peças automotivas usadas, papel e papelão contaminados com óleo, graxa e tintas resíduo de varrição	R$ 3,59	R$ 3.590,00
4	1000 KG	Coleta de Resíduo e escopo dos serviços como lodo de caixa separadora, tratamento de efluentes do lavador água não potável e serviços químicos	R$ 3,15	R$ 3.150,00
5	08 UNID	Viagem para transportar resíduos contaminados e lodo de rampa do Pátio Rodoviário	R$ 247,03	R$ 1.976,24

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR., 18 de junho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2023
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRURA UMUARAMA LTDA-EPP.** Inscrito no CNPJ sob nº. **10.801.453/0001-70**, com sede na cidade de Umuarama, neste ato representada pelo Sr. Hugo de Assis Gonzaga**,** portador do CPF sob o n° 809.031.426-00, resolve firmar o presente 5º TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços objeto da Tomada de Preços nº 002/2023 com base na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2023, tem por objeto acrescentar 1 (um), mês para termino da execução dos serviços remanescentes passando o mesmo a vigorar do dia **15/06/2025** até **15/07/2025**, acordo com o Artigo 111 da Lei 14.133/2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR., 15/06/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 031/2020

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n. º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná**,** e na qualidade de CONTRATADA a empresa: **NEOSOFT PROJETOS E SOLUÇÕES EIRELI -ME**, inscrito no CNPJ sob nº.12.202.125/0001-83, neste ato representado pelo S.r. **Igor Cesar Strujak**, portador do RG nº 9.063.418-6, CPF nº. 046.040.509-88, residente na Rua Heitor Stpkler, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolve firmar 6º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços 060/2020, para prestação dos serviços, objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 031/2020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA VIGÊNCIA

O 6º Termo Aditivo ao contrato nº 060/2020, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (meses) para continuidade na prestação dos serviços contratados, com base no Art. 57§ 1º inciso I da Lei nº 8.666/93, passando a mesma a vigorar de **29/06/2025** a **29/06/2026**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Altônia, 18 de junho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 84/2025
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2025
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 041/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **PAULO SERGIO CARVALHO,** inscrito no CNPJ sob nº**. 01.691.599/0001-10**, neste ato representada pelo PAULO SERGIO CARVALHO**,** portador do RG nº 52839734, CPF nº**.** 870.198.259-15, residente na PRAÇA CARLOS GOMES, na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 041/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER DEMANDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLAUDENICE MARCHI BONFIM - CMEI, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	Impressora Multifuncional (Impressão, Cópia e Digitalização) Tecnologia de Impressão: Jato de tinta ou laser; Conectividade: USB e Wi-Fi; Compatibilidade: Windows e/ou sistema usado pela rede municipal Ciclo mensal recomendado: mínimo 1.000 páginas/mês; Impressão frente e verso automática (duplex); Impressão em preto e branco e colorida; Baixo custo de manutenção e insumos.	1.548,00	1.548,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa **PAULO SERGIO CARVALHO** e de **R$ 1.548,00 (mil quinhentos e quarenta e oito reais).**

: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **18/06/2025** e término em **17/10/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº041/2.025". Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto.**

CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 dias, na Secretaria de Educação, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	46	Manutenção do CEMEI	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Altônia-PR., 18/06/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO 008/2025
SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe assegura a Lei Municipal 660/2009 de 24 de junho de 2009 e seu Regimento Interno reunidos em Sessão Plenária Ordinária no dia 18 de Junho 2025, para análise e aprovação da emenda Parlamentar Individual nº202538090007.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes à Sessão, emenda Parlamentar Individual nº 202538090007, no valor de R$ 200.000,00 do deputado Sérgio Souza.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – PR, 18 de Junho de 2025.
Josefina Molinari Pereira
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 346/2025
DATA: 18/06/2025
SÚMULA: Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. Wellington da Cruz Fernandes, portador do RG nº9.319.XXX-X e o CPF nº062.XXX.049-XX, Gestor do contrato Ata de Registro de Preços nº 094/2025, Sra. Tais da Silva do Nascimento, portadora do RG nº 10.XXX.608-0e CPF nº 070.XXX.069-23, Fiscal de Contrato Ata de Registro de Preços nº 094/2025, empresa: BERALDO ARTES GRAFICA LTDA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do mês de junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/2025
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2025
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 042/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **V L PINHELLI TOMÉ - EPP,** inscrito no CNPJ sob nº**. 11.755.341/0001-93**, situada á Avenida 07 de Setembro, 283, Centro, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representada pela SRA. VERA LUCIA PINHELLI TOMÉ**,** portadora do CPF nº**.** 004.151.909-40, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 042/2025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE UM REFRIGERADOR PARA ATENDER DEMANDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLAUDENICE MERCHI BONFIM - CMEI, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	GELADEIRA FROST FREE. Capacidade de 400 litros. Sistema frost free que evita acúmulo de gelo. Classificação energética A. Controle eletrônico de temperatura. Prateleiras ajustáveis em vidro temperado. Compartimento para alimentos frescos com fechamento hermético. Baixo nível de ruído. Porta com fechamento magnético. Design compacto e funcional para otimização do espaço	4.800,00	4.800,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **V L PINHELLI TOMÉ -EPP e de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **18/06/2025** e término em **17/10/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº042/2.025". Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto . .**

CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	46	Manutenção do CEMEI	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Altônia-PR., 18/06/2025.

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 13/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: ***P.C.R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA***

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA e a empresa **P.C.R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob nº 07.598.969/0001-55,** com sede a rua Paranaguá, 1243, Bairro jardim Paraiso – Umuarama, neste ato representada por seu sócio Administrador **PEDRO REVESSO NETO** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.592.149-9 SSP/PR, inscrito no **CPF sob nº 930.118.819-87** residente e domiciliado na rua Paranaguá, 1243, Jardim Canadá, CEP: 87505-230, na cidade de Umuarama – PR.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 12/2025, Pregão eletrônico nº 5/2025.**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 14133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**
passando a ter a seguinte redação:

"DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO."

- Fica aditado 25% dos seguintes itens:

LOTE 2- SONORIZAÇÃO E ILUMINIÇÃO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total(R$)
02	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED IP65 OUTDOOR** – p4 de 4mm entre pixels resolução 64x32 de 5x4 área total 20 m².	Unid	01	R$ 3.740,60	R$ 3.740,60

LOTE 7 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.(R$)	Valor Total(R$)
01	**Locação de mesas e cadeiras em PVC na cor branca ou preta sem encosto de braço.jode de 01 mesa e 04 cadeiras).**	Und	250	R$ 24,99	R$ 6.247,50

Total dos itens aditados: **R$ 9.988,10 (**nove mil novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 18 de junho de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

P.C.R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
PEDRO REVESSO NETO

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Estado do Paraná
ATA 005/2025
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.
Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, com início às dez horas, na sala de reuniões do CRAS, sito à Rua Governador Parigot Souza, 834, neste município, reuniram-se os seguintes conselheiros (as): Josefina Molinari Pereira , Ivanete Aparecida v. da S. Poletini , Rita de Cássia Gonçalves Paiva, Débora Freitas e Paulo Rogerio Hiroshi Fujii . A presidente, Senhora Josefina Molinari Pereira agradeceu a presença de todos e deu início a reunião lendo o edital de convocação com a seguinte pauta: a) Leitura e aprovação da ata anterior; b) aprovação da Deliberação da emenda individual , nº 202538090007 ,do parlamentar Sérgio Souza .Passou-se então para o item a) leitura e aprovação da ata anterior, onde a mesma foi lida pela Senhora Presidente Josefina Molinari Pereira e aprovada por todos os conselheiros presentes. Dando seqüência, passou-se para o item b) Aprovação da emenda no valor de 200.000,00 reais repassado para assistência social , e será gasto como custeio, no serviços e programas da secretaria da Ação Social , após discussão os conselheiros presentes aprovou a deliberação da emenda e pediu para que fosse expedida e publicada a Ata e a Resolução do conselho. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião e para constar, mandou eu Silvio Paulini, secretário executivo dos Conselhos, lavrar a presente ata, que após ser lida e achada de acordo, vai assinada por mim e a presidente, uma vez que os demais assinaram o livro próprio de presenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2025
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C, MASSA ASFALTICA TIPO - PMFD, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS PÚBLICAS DOS DISTRITOS E DA CIDADE DE ICARAÍMA
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.
VALOR MÁXIMO: R$ 502.248,00 (quinhentos e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais).
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h50m do dia 04/07/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 04/07/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 18 de Junho de 2025.
MIRIAM CARLA MUMBACH
PREGOEIRA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 145/2025
Extrato do Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 213/2024, Contrato nº 340/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: M. SAMBATTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.390.257/0001-68
Objeto do Contrato: fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de sistemas de cerca elétrica e/ou alarme por sirene, bem como sistemas de monitoramento com cerca elétrica e/ou alarme, destinados a todas as Secretarias deste Município.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 340/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 213/2024.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, de 24 de maio de 2025 até 23 de maio de 2026.
Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R$ 343.373,89 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 23 de maio de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 52.203.880/0001-05
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 42.070.491/0001-97
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 151.250,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 48.936.631/0001-43
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 352/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: ELETROLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 49.848.607/0001-15
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 1.881.885,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: JL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 52.785.146/0001-93
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 12.177,50 (doze mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 50.117.026/0001-92
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 14.162,50 (quatorze mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: 53.565.588 MESSIAS VINICIUS BORGES FERREIRA KOAKOSKI, CNPJ nº 53.565.588/0001-97
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 17.889.948/0001-42
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 75.860,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 357/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: PIANA & PIANA LTDA, CNPJ nº 78.136.025/0001-04
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 48.240,00 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: GCM COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 43.471.316/0001-74
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2025
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Administrativo nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: KW INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 14.208.959/0001-21
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2025
Pregão Eletrônico nº 077/2025
Processo Administrativo nº 143/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 12.559.500/0001-47
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de instrumentos de fanfarra destinados às escolas da rede municipal de ensino que oferecem Educação em Tempo Integral.
Valor Total: R$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 13 de junho de 2025 e término em 17 de junho de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2025
Pregão Eletrônico nº 077/2025
Processo Administrativo nº 143/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 92.662.618/0001-35
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de instrumentos de fanfarra destinados às escolas da rede municipal de ensino que oferecem Educação em Tempo Integral.
Valor Total: R$ 14.810,00 (quatorze mil, oitocentos e dez reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 13 de junho de 2025 e término em 17 de junho de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2025
Pregão Eletrônico nº 077/2025
Processo Administrativo nº 143/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: MASCATE PERCUSSAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 57.733.201/0001-15
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de instrumentos de fanfarra destinados às escolas da rede municipal de ensino que oferecem Educação em Tempo Integral.
Valor Total: R$ 1.033,50 (mil, trinta e três reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 13 de junho de 2025 e término em 17 de junho de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2025
Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Administrativo nº 075/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUARIO, CNPJ nº 15.148.472/0001-63
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de camisetas para corrida a serem utilizadas nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte Turismo e Cultura deste Município.
Valor Total: R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2025
Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Administrativo nº 075/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: TITA UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 59.021.193/0001-00
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de camisetas para corrida a serem utilizadas nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte Turismo e Cultura deste Município.
Valor Total: R$ 114.296,00 (cento e quatorze mil e duzentos e noventa e seis reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/2025
Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Administrativo nº 075/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 06.137.748/0001-17
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de camisetas para corrida a serem utilizadas nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte Turismo e Cultura deste Município.
Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/2025
Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Administrativo nº 075/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: MEINERZ DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.128.590/0001-21
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de camisetas para corrida a serem utilizadas nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte Turismo e Cultura deste Município.
Valor Total: R$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 474/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 349/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 52.203.880/0001-05
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 475/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 350/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 42.070.491/0001-97
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 151.250,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 476/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 351/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 48.936.631/0001-43
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 477/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 352/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: ELETROLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 49.848.607/0001-15
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 1.881.885,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 478/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 353/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: JL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 52.785.146/0001-93
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 12.177,50 (doze mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 479/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 354/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 50.117.026/0001-92
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 14.162,50 (quatorze mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 355/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: 53.565.588 MESSIAS VINICIUS BORGES FERREIRA KOAKOSKI, CNPJ nº 53.565.588/0001-97
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 481/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 356/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 17.889.948/0001-42
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 75.860,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 482/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 357/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: PIANA & PIANA LTDA, CNPJ nº 78.136.025/0001-04
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 48.240,00 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 483/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 358/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: GCM COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 43.471.316/0001-74
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 484/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 359/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: KW INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 14.208.959/0001-21
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 485/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 360/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 12.559.500/0001-47
Objeto do Contrato: Aquisição de instrumentos de fanfarra destinados às escolas da rede municipal de ensino que oferecem Educação em Tempo Integral no Municipal de Guaíra – Paraná.
Valor Total: R$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 486/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 361/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 92.662.618/0001-35
Objeto do Contrato: Aquisição de instrumentos de fanfarra destinados às escolas da rede municipal de ensino que oferecem Educação em Tempo Integral no Municipal de Guaíra – Paraná.
Valor Total: R$ 14.810,00 (quatorze mil, oitocentos e dez reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 487/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 362/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: MASCATE PERCUSSAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 57.733.201/0001-15
Objeto do Contrato: Aquisição de instrumentos de fanfarra destinados às escolas da rede municipal de ensino que oferecem Educação em Tempo Integral no Municipal de Guaíra – Paraná.
Valor Total: R$ 1.033,50 (mil, trinta e três reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 17 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 488/2025
Processo Administrativo nº 184/2025
Dispensa de Licitação nº 030/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: RIEDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.310.928/0001-05
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, que serão utilizados na revisão de garantia dos veículos, Frota 571 (CHEVROLET ONIX PLUS 10TMT LT1, Placa SEA2J41), da Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Frota 626 (CHEVROLET ONIX PLUS 10TMT LT1, Placa TAM5F82), da Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação deste município.
Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 1.784,94 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
Recursos Orçamentários:
487.7.03.2033. 3339030399900.505
487.7.03.2033. 3339039190300.505
491.7.03.2033. 3339039190300.505
491.7.03.2033. 3339039190400.505
202.4.03.2015. 3339030399900.505
202.4.03.2015. 3339030399900.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de assinatura e término em 18 de setembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 489/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 363/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUARIO, CNPJ nº 15.148.472/0001-63
Objeto do Contrato: Aquisição de camisetas para corrida a serem utilizadas nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte Turismo e Cultura deste Município.
Valor Total: R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 490/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 364/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: TITA UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 59.021.193/0001-00
Objeto do Contrato: Aquisição de camisetas para corrida a serem utilizadas nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte Turismo e Cultura deste Município.
Valor Total: R$ 114.296,00 (cento e quatorze mil e duzentos e noventa e seis reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 491/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 365/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 06.137.748/0001-17
Objeto do Contrato: Aquisição de camisetas para corrida a serem utilizadas nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte Turismo e Cultura deste Município.
Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 492/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 366/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: MEINERZ DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.128.590/0001-21
Objeto do Contrato: Aquisição de camisetas para corrida a serem utilizadas nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte Turismo e Cultura deste Município.
Valor Total: R$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 493/2025
Processo Administrativo nº 185/2025
Dispensa de Licitação nº 031/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: OPEN VEICULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0002-13
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços a serem utilizados nas revisões de garantia (de 40.000 e 50.000 km) das Frotas nº 633 e 634, lotadas na Superintendência da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito deste município.
Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 3.869,28 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)
Recursos Orçamentários:
160.3.02.2012. 3339030010600.505
160.3.02.2012. 3339030399900.505
165.3.02.2012. 3339030399900.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de assinatura e término em 18 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 077/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 077/2025, cujo objeto é o Aquisição de instrumentos de fanfarra destinados às escolas da rede municipal de ensino que oferecem Educação em Tempo Integral no Municipal de Guaíra – Paraná, sendo as empresas vencedoras:
GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.559.500/0001-47, vencedora do item 2 da Licitação, com valor total máximo de R$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais);
SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.662.618/0001-35, vencedora dos itens 1 e 4 da Licitação, com valor total máximo de R$ 14.810,00 (quatorze mil, oitocentos e dez reais);
MASCATE PERCUSSAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.733.201/0001-15, vencedora do item 3 da Licitação, com valor total máximo de R$ 1.033,50 (mil, trinta e três reais e cinquenta centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 366/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025, cujo objeto é o fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.203.880/0001-05, vencedora do item 1 da Licitação, com valor total máximo de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais);
DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.070.491/0001-97, vencedora dos itens 2 e 41 da Licitação, com valor total máximo de R$ 151.250,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais);
SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.936.631/0001-43, vencedora do item 5 da Licitação, com valor total máximo de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais);
ELETROLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.848.607/0001-15, vencedora dos itens 6, 11, 17, 18, 19, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 35, 37, 43 e 45 da Licitação, com valor total máximo de R$ 1.881.885,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais);
JL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.785.146/0001-93, vencedora dos itens 7, 36, 38, 39 e 40 da Licitação, com valor total máximo de R$ 12.177,50 (doze mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.117.026/0001-92, vencedora dos itens 8, 9 e 15 da Licitação, com valor total máximo de R$ 14.162,50 (quatorze mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
53.565.588 MESSIAS VINICIUS BORGES FERREIRA KOAKOSKI, inscrita no CNPJ nº 53.565.588/0001-97, vencedora do item 10 da Licitação, com valor total máximo de R$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais);
CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.889.948/0001-42, vencedora dos itens 12, 13, 14, 16, 27 e 44 da Licitação, com valor total máximo de R$ 75.860,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais);
PIANA & PIANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.136.025/0001-04, vencedora dos itens 20, 21, 23 e 24 da Licitação, com valor total máximo de R$ 48.240,00 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais);
GCM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.471.316/0001-74, vencedora dos itens 32, 33 e 42 da Licitação, com valor total máximo de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);
KW INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.208.959/0001-21, vencedora do item 34 da Licitação, com valor total máximo de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);
Art. 2º - Declarar que restaram CANCELADOS os itens 3 e 4 da Licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025, cujo objeto é a aquisição de camisetas para corrida a serem utilizadas nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte Turismo e Cultura deste Município, sendo as empresas vencedoras:
F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUARIO, inscrita no CNPJ nº 15.148.472/0001-63, vencedora do item 1 da Licitação, com valor total máximo de R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais);
TITA UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.021.193/0001-00, vencedora dos itens 2, 3 e 4 da Licitação, com valor total máximo de R$ 114.296,00 (cento e quatorze mil e duzentos e noventa e seis reais);
FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.137.748/0001-17, vencedora do item 5 da Licitação, com valor total máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
MEINERZ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.128.590/0001-21, vencedora do item 6 da Licitação, com valor total máximo de R$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 043/2025
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o requerimento/solicitação nº 189/2025 formulado pela Servidora Angélica C. G. Antunes da Silva, requerimento/solicitação nº 190/2025 formulado pela Servidora Sandra Salustiano, requerimento/solicitação nº 191/2025 formulado pelo Vereador Manoel Timóteo de Almeida, requerimento/solicitação nº 194/2025 formulado pelo Vereador Gilmar Girão e requerimento/solicitação nº 195/2025 formulado pelo Vereador José Aparecido da Silva
RESOLVE:
Ficam os Vereadores GILMAR GIRÃO (matrícula nº 266), JOSÉ APARECIDO DA SILVA (matrícula nº 260) e MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA (matrícula nº 265) e as Servidoras ANGÉLICA C. G. ANTUNES DA SILVA (matrícula nº159) e SANDRA SALUSTIANO (matrícula nº 35) autorizados a viajar a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 24,25,26 e 27 de Junho de 2025, para participar do: XI Encontro da ACAMOP – Atuação legislativa, mudando o brasil a partir do município, local do evento: Mabu Curitiba Business-Curitiba – PR, no dia 24,25,26 e 27, no mês de Junho/2025, cabendo-lhes o recebimento de 3,5 (três virgula cinco) diárias (valor total das diárias para cada R$ 1.949,08 (mil novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos).
Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º § 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslocamento deverão os Vereadores apresentar a Mesa Diretora, no prazo de cinco dias os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês Junho de 2025.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br
PORTARIA N.º 314/2025
DATA: 18/06/202
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, especialmente com fundamento na Lei Federal nº 1.283/1950, no Decreto Federal nº 9.013/2017, bem como na legislação municipal aplicável ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ), e,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para os estabelecimentos classificados como Unidades de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, garantindo a segurança sanitária e a qualidade dos produtos comercializados no município;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância das normas federais e estaduais vigentes para a inspeção sanitária, industrial e higiênico-sanitária desses produtos, bem como a competência do Município para normatizar aspectos específicos no âmbito do SIM/POA;
CONSIDERANDO a importância da atuação dos serviços de inspeção municipal para garantir a saúde pública e a conformidade dos estabelecimentos de processamento e comercialização de produtos de origem animal, promovendo a equivalência dos procedimentos municipais às diretrizes federais estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Regulamentação das Unidades de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado
§ 1º Entende-se por Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização;
§ 2º A classificação das Unidades de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado inclui estabelecimentos que realizam as seguintes operações:
I - Recebimento, seleção e armazenagem de pescado e seus derivados;
II - Evisceração, corte e filetagem de pescado;
III - Resfriamento, congelamento e embalagem de produtos derivados de pescado;
IV - Industrialização e beneficiamento de produtos à base de pescado;
V - Processos de conservação e defumação, conforme técnicas legalmente permitidas;
VI - Distribuição e comercialização de pescado in natura e processado para consumo humano.
§ 3º Os estabelecimentos definidos neste artigo devem estar devidamente registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ, cumprindo todas as exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente, de modo a garantir a segurança alimentar e a rastreabilidade dos produtos.
§ 4º O registro junto ao SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ não exime os estabelecimentos do cumprimento de outras exigências legais, incluindo:
I - Licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente;
II - Alvará de funcionamento;
III - Autorização de órgãos federais e estaduais, conforme aplicável;
IV - Cumprimento das Boas Práticas de Fabricação (BPF) e demais normas sanitárias para segurança alimentar.
Art. 2º – Obrigações e Conformidade Normativa
§ 1º Os estabelecimentos abrangidos por esta Portaria deverão cumprir integralmente as disposições do Decreto Federal nº 5.794/2021, suas eventuais atualizações e as exigências do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ.
§ 2º O SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ poderá estabelecer normas complementares para garantir o cumprimento das diretrizes sanitárias, com base na legislação federal, estadual e municipal aplicável ao setor de beneficiamento de pescado.
§ 3º Para garantir a conformidade operacional e sanitária, os estabelecimentos deverão atender aos seguintes requisitos:
I - Implementação e monitoramento das Boas Práticas de Fabricação (BPF), assegurando padrões de higiene e controle microbiológico nos produtos finais;
II - Adequação das instalações físicas conforme os critérios sanitários estabelecidos pelos órgãos de inspeção;
III - Aplicação de Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para garantir a segurança alimentar e evitar contaminações cruzadas;
IV - Controle de rastreabilidade e origem dos produtos, garantindo a conformidade desde a recepção da matéria-prima até a distribuição final;
V - Atendimento às exigências de armazenamento e transporte de pescado e seus derivados, com controle rigoroso da cadeia de frio e manutenção da temperatura adequada;
VI - Submissão periódica à fiscalização sanitária do SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ, incluindo auditorias e inspeções de rotina.
§ 4º Nos casos em que não houver regulamentação específica vigente sobre aspectos operacionais, estruturais ou sanitários aplicáveis às Unidades de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, serão elaboradas normas complementares pelo SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ, com base nos seguintes princípios:
I - Observância das normas e padrões sanitários federais estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
II - Adoção de medidas que garantam a segurança sanitária e alimentar dos produtos comercializados;
III - Aplicação de diretrizes técnicas que respeitem a realidade operacional dos estabelecimentos locais sem comprometer a qualidade e segurança do produto final;
IV - Harmonização com as normas estaduais e municipais de vigilância sanitária para garantir a uniformidade dos procedimentos de fiscalização.
CAPÍTULO II – DA EQUIVALÊNCIA NORMATIVA
Art. 3º. No exercício de suas atribuições, o SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ adotará, no que couber, as normas federais aplicáveis ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sem prejuízo das competências privativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
São normas de referência obrigatória:
I - Decreto Federal nº 9.013/2017;
II - Decreto Federal nº 10.468/2020;
III - Portaria MAPA nº 368/1997;
IV - Portaria MAPA nº 365/2021;
V - Instrução Normativa MAPA nº 34/2008;
VI - Norma Interna nº 2/DIPOA/SDA/2016.
CAPÍTULO III – DA PRODUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Art. 4º. Limite de Produção para Estabelecimentos Registrados no SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.
§ 1º Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ ficam limitados a uma produção máxima de quatro (4) toneladas de produtos prontos ao mês, abrangendo o beneficiamento de pescados e seus derivados.
§ 2º O limite estipulado no § 1º tem como base:
I - A capacidade operacional do serviço de inspeção municipal, considerando a estrutura disponível para fiscalização contínua, a fim de garantir o cumprimento dos padrões sanitários exigidos pela legislação vigente;
II - As exigências sanitárias federais e municipais, que demandam um acompanhamento rigoroso para assegurar a inocuidade dos produtos e a segurança alimentar da população;
III - A equivalência com os serviços de inspeção de maior abrangência, resguardadas as competências do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e do Serviço de Inspeção Federal (SIF), para que o volume de produção permitido no âmbito municipal seja compatível com a fiscalização exercida pelo órgão competente.
§ 3º O estabelecimento que ultrapassar o limite mensal de produção estabelecido deverá, obrigatoriamente, requerer registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), conforme aplicável, ficando impossibilitado de operar exclusivamente sob a fiscalização municipal.
§ 4º Caso seja constatado, em auditoria ou fiscalização, que um estabelecimento ultrapassou o limite de produção estabelecido sem a devida autorização, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º desta Portaria, incluindo:
I - Advertência formal e prazo para regularização da produção dentro dos limites estabelecidos;
II - Multa administrativa, proporcional ao volume excedente e à reincidência da infração;
III - Interdição temporária do estabelecimento, caso a produção acima do limite comprometa a capacidade do serviço de inspeção municipal de garantir a segurança sanitária dos produtos fabricados;
IV - Cancelamento do registro no SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, nos casos de descumprimento reiterado da limitação estabelecida.
§ 5º Para efeitos de fiscalização e controle da produção, os estabelecimentos registrados no SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ deverão manter à disposição da fiscalização os seguintes documentos, atualizados mensalmente:
I - Registros de produção e volume mensal processado, indicando as quantidades totais de pescado beneficiado e produtos derivados fabricados;
II - Notas fiscais de entrada e saída de matéria-prima e produtos acabados, garantindo rastreabilidade e conformidade com os limites de produção permitidos;
III - Registros sanitários e de controle de qualidade, conforme exigências do Decreto Federal nº 9.013/2017 e demais normas aplicáveis ao setor.
§ 6º Poderão ser estabelecidas exceções temporárias ao limite de produção, mediante solicitação formal ao SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, desde que:
I - A capacidade operacional da fiscalização municipal comporte a ampliação temporária da produção sem comprometer a efetividade da inspeção sanitária;
II - O aumento solicitado seja devidamente justificado pelo estabelecimento, com apresentação de plano de controle sanitário e operacional compatível com a nova capacidade produtiva pretendida;
III - O pedido seja analisado pelo coordenador do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, que poderá autorizar, indeferir ou estabelecer condicionantes específicas para o funcionamento temporário dentro de um novo limite de produção.
§ 7º O SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ realizará auditorias periódicas para verificar o cumprimento do limite de produção, podendo solicitar documentação complementar ou realizar inspeções in loco a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio ao estabelecimento.
Art. 5º. Os estabelecimentos enquadrados nesta Portaria serão fiscalizados periodicamente pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, com intervalo máximo de seis (6) meses entre cada fiscalização.
§ 1º O fiscal do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ poderá realizar inspeções em intervalo inferior ao previsto no caput deste artigo, caso haja indícios de irregularidades sanitárias, descumprimento das normas ou denúncias formais.
Artigo 6º – Autorização de Solicitações e Regulamentação Complementar
§ 1º Compete ao coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ a análise e autorização prévia das solicitações apresentadas pelos estabelecimentos registrados, desde que em conformidade com as normas sanitárias vigentes e os princípios da segurança alimentar.
§ 2º As autorizações mencionadas no caput deste artigo serão concedidas de forma temporária e condicionada, até que sejam estabelecidas normas complementares que disciplinem de maneira detalhada os procedimentos e critérios específicos aplicáveis a cada tipo de solicitação.
§ 3º Entre as solicitações que poderão ser submetidas à autorização do coordenador do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, incluem-se:
I - Alterações no processo produtivo, incluindo mudanças na linha de beneficiamento ou no tipo de produto fabricado;
II - Modificações estruturais nas instalações, desde que respeitadas as diretrizes sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores;
III - Solicitação de adequação do plano de controle de qualidade e segurança alimentar, com justificativa técnica e medidas compensatórias;
IV - Autorização para o desenvolvimento de novos produtos, considerando as exigências sanitárias e padrões de qualidade previamente estabelecidos;
V - Pedidos de flexibilização temporária de exigências sanitárias, quando tecnicamente justificado e sem comprometer a segurança alimentar dos produtos finais;
§ 4º Para a análise das solicitações, o coordenador do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ poderá exigir documentação complementar, incluindo laudos técnicos, relatórios de inspeção, estudos de impacto sanitário e planos de mitigação de riscos.
§ 5º As autorizações concedidas pelo coordenador terão caráter provisório e poderão ser revogadas a qualquer momento, caso se verifique:
I - Descumprimento das condições estabelecidas na concessão da autorização;
II - Constatação de riscos sanitários ou operacionais que comprometam a qualidade dos produtos ou a segurança dos consumidores;
III - Edição de normas complementares que estabeleçam requisitos específicos para a solicitação em questão;
IV - Determinação dos órgãos de fiscalização federal ou estadual, em caso de incompatibilidade com diretrizes superiores.
§ 6º As normas complementares a serem editadas deverão seguir os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores competentes, garantindo a uniformidade dos critérios de inspeção e fiscalização.
§ 7º As decisões proferidas pelo coordenador do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ no âmbito deste artigo deverão ser devidamente motivadas e registradas, assegurando transparência e publicidade dos atos administrativos.
CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES
Art. 7º – Infrações e Sanções Aplicáveis
§ 1º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria sujeitará os estabelecimentos enquadrados como Unidades de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado às sanções previstas no Decreto nº 5.794/2021 e suas alterações, bem como às demais normativas sanitárias vigentes, podendo resultar nas seguintes penalidades:
I - Advertência formal, aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não representem risco iminente à segurança alimentar e sanitária, concedendo prazo para regularização da inconformidade identificada;
II - Multa administrativa, proporcional à gravidade da infração, considerando fatores como o potencial risco à saúde pública, o histórico do estabelecimento e a natureza do descumprimento;
III - Interdição temporária ou definitiva da unidade de beneficiamento, aplicável nos casos de infrações graves ou reincidentes que comprometam a qualidade sanitária dos produtos ou que inviabilizem a segurança alimentar dos consumidores;
IV - Outras penalidades cabíveis, conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável, incluindo restrições operacionais, apreensão de produtos e cassação de registros.
§ 2º – Classificação das Infrações
Para fins de aplicação das penalidades, as infrações serão classificadas em três categorias:
I – Infrações leves:
São aquelas que não representam risco imediato à saúde pública e envolvem descumprimentos formais de exigências administrativas. Exemplos:
- Ausência ou atraso na atualização do cadastro no SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ;
- Pequenas inadequações nas instalações que não comprometam a qualidade dos produtos;
- Falhas na documentação sanitária ou registros internos exigidos pelo órgão de inspeção.

Penalidade aplicável: Advertência formal, com prazo para regularização.
II – Infrações médias:
Envolvem irregularidades que podem comprometer a segurança alimentar e a rastreabilidade dos produtos. Exemplos:
- Descumprimento das normas de boas práticas de fabricação e higiene;
- Transporte e armazenamento inadequado de pescado e derivados;
- Uso de matéria-prima de origem não comprovada ou sem a devida inspeção sanitária.

Penalidade aplicável: Multa administrativa e, se necessário, interdição temporária até a correção da inconformidade.
III – Infrações graves:
Representam risco iminente à saúde pública ou configuram negligência grave na operação do estabelecimento. Exemplos:
- Comercialização de produtos impróprios para consumo humano;
- Alteração fraudulenta de prazos de validade ou composição dos produtos;
- Obstrução da fiscalização sanitária ou falsificação de documentos exigidos pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

Penalidade aplicável: Multa administrativa, interdição imediata do estabelecimento e possibilidade de cassação do registro.
§ 3º – Agravantes e Reincidência
§ 3.1 A reincidência no descumprimento das normas sanitárias poderá agravar as penalidades impostas, podendo resultar em:
I - Aumento progressivo da multa administrativa, conforme o número de infrações cometidas pelo estabelecimento no período de 12 meses;
II - Suspensão do alvará sanitário até que todas as exigências sejam cumpridas;
III - Cassação do registro da unidade junto ao SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, em casos de infrações reiteradas que comprometam a segurança sanitária dos produtos.
§ 3.2 Serão consideradas circunstâncias agravantes para fins de penalização:
I - Reincidência na mesma infração em um período de até 24 meses;
II - Dano comprovado à saúde pública ou ao meio ambiente em decorrência da irregularidade cometida;
III - Omissão de informações relevantes durante o processo de fiscalização;
IV - Obstrução da atuação dos agentes do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ durante inspeções.
§ 4º – Procedimentos para Aplicação das Penalidades
§ 4.1 Antes da aplicação de penalidade mais severa, como interdição temporária ou definitiva, o estabelecimento será notificado oficialmente para que possa apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
§ 4.2 No caso de infração grave ou risco iminente à saúde pública, a interdição cautelar poderá ser determinada imediatamente, sem necessidade de prazo prévio para defesa, devendo ser garantido ao responsável o direito ao contraditório e ampla defesa posteriormente.
§ 4.3 As multas administrativas aplicadas deverão seguir critérios objetivos, considerando:
I - Gravidade da infração;
II - Potencial dano à saúde pública;
III - Faturamento médio do estabelecimento, garantindo proporcionalidade na penalidade imposta.
§ 4.4 Os valores arrecadados por meio das multas administrativas serão destinados exclusivamente para ações de fiscalização e melhoria da inspeção sanitária municipal.
§ 5º – Fiscalização e Competência
§ 5.1 A fiscalização para verificação do cumprimento das normas será realizada por agentes devidamente credenciados pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, podendo ocorrer de forma ordinária (programada) ou extraordinária (motivada por denúncia ou indícios de irregularidade).
§ 5.2 Durante a fiscalização, os estabelecimentos deverão disponibilizar todos os documentos, registros e laudos exigidos pela legislação sanitária, garantindo a transparência e rastreabilidade da produção.
§ 5.3 A não apresentação dos documentos solicitados no momento da inspeção poderá ser considerada obstrução da fiscalização, sujeitando o estabelecimento às penalidades cabíveis.
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do Mês de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 044/2025
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Icaraíma,Marca Fiat, Modelo Pulse Drive TF200, placas SDP7I68 ano de fabricação 2022, modelo 2022, chassi 9BD363A11NYZ31832.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso I;
TOTAL DA DISPENSA: R$ 1.950,84 (um mil e novecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA – RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450 - CENTRO, PORTO ALEGRE – RS, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2025 de 06/01/2025.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês Junho de 2025.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº348/2025
DATA 18/06/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Thayara de Oliveira Duarte da Silva, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 10/07/25 a 24/07/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº347/2025
DATA 18/06/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Katia Francisca da Cruz, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de 14/07/25 a 02/08/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº349/2025
DATA 18/06/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Marines Ferreira Sampio, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 14/07/25 a 23/07/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº351/2025
DATA 18/06/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Ana Claudia Correa de Oliveira, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 01/07/25 a 30/07/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº350/2025
DATA 18/06/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Marines Ferreira Sampio, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 24/07/25 a 02/08/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº352/2025
DATA 18/06/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Volnei Vieira de Souza, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 17/07/25 a 31/07/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.424/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal de Icaraíma/PR.

O Sr. Devair Fabris, Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento institui as normas que regem em todo Território do município de Icaraíma, o Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal denominado SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

Art. 2º. O presente Regulamento disciplina as normas que regem, em todo Território Municipal, os registros dos estabelecimentos que abatam animais, produzam, manipulem, preparem, embalem, envasem e rotulem produtos de origem animal que não se encontram registrados no Serviço de Inspeção do Paraná (SIP/POA) ou no Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Art. 3º. O registro dos estabelecimentos a que se referem o artigo anterior é privativo do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, setor da Secretaria Municipal de Agricultura e será expedido somente após cumpridas as exigências constantes neste Regulamento Geral e em normas complementares.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos registrados no SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ deverão cumprir as exigências higiênico-sanitárias fixadas neste Regulamento Geral e em normas complementares.

Art. 5º. Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I -ação corretiva: Qualquer ação tomada quando ocorre um desvio a fim de restabelecer o controle, segregar e determinar a disposição do produto afetado, se houver, e prevenir ou minimizar a reincidência do desvio

II -adequado - o suficiente para alcançar o fim almejado;

III -análise de perigos: O processo de coleta e avaliação de informações sobre os perigos identificados nas materias-primas e outros ingredientes, o meio ambiente, no processo ou na comida e as condições que levaram à sua presença para decidir se esses perigos são significativos ou não.

IV -animais de açougue - são os bovinos, búfalos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, lagomorfos e aves domésticas, abatidos em estabelecimento sob inspeção veterinária;

V -boas práticas de fabricação – BPF – condições e procedimentos higiênico- sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

VI -contaminação cruzada - é a possibilidade da transferência de patógenos de um produto a outro, tanto por contato direto, como por manipuladores, utensílios, equipamentos, acessórios ou pelo ar;

VII - desinfecção – procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamento físico ou agente químicos;

VIII -desvio: Não cumprimento de um limite crítico ou em seguir um procedimento de boas práticas de fabricação

IX -embalagem - invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

X -estabelecimento de produto de origem animal - qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

XI -fiscalização - ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação especifica ou dos dispositivos regulamentares;

XII - fluxograma: Uma representação sistemática da sequênica de etapas utilizadas na produção ou fabricação de alimentos.

XIII -higienização – procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XIV -inspeção - atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautado na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

XV -limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XVI -manipular de alimentos: Qualquer pessoa que manuseie diretamente alimentos embalados ou não embalados, equipamentos e utensílios utilizados para alimentos, ou superfícies que entram em contato com alimentos e que se espera, portantom que estejam em conformidade com os requisitos de higiene dos alimentos.

XVII -medida de controle: Qualquer ação ou atividade que possa ser usada para previnir ou eliminar um perigo ou reduzi-lo a um nível aceitável.

XVIII - monitorar: O ato de conduzir uma sequência planejada de observações ou medições de parâmetros de controle para avaliar se uma medida de controle está sob controle.

XIX -perigo: Um agente biológico, químico ou físico nos alimentos com potencial para causar um efeito adverso à saúde.

XX - procedimento(s) operacional(is) padrão(ões) – POP – descrição pormenorizada e objetiva de instruções, técnicas e operações rotineiras a serem utilizadas pelos estabelecimentos na produção, armazenagem e transporte de alimento. Visando à proteção, à garantia de preservação da qualidade e da inocuidade das matérias-primas e produto final;

XXI -produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processo que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

XXII -registro - ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Certificado de Registro autorizando o seu funcionamento;

XXIII - regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ – ato normativo com objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXIV -responsável técnico legalmente habilitado - profissional que tenha cursado a disciplina de tecnologia, industrialização e conservação dos produtos de origem animal ou análogas, conforme avaliação do órgão fiscalizador da profissão e no qual deve estar inscrito;

XXV -rotulagem - ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XXVI -sanitização – aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vista a assegurar nível de higiene microbiológica aceitável;

XXVII -verificação: Aplicação de métodos, procedimentos, testes e demias avaliações, além do monitoramento, para determinar se uma medidade de controle está ou vem funcionando conforme pretendido.

XXVIII -visitante - é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I

Da classificação

Art. 6º. Os estabelecimentos sujeitos a este regulamento classificam-se em:

I)Estabelecimentos de carnes ou derivados:

a)Abatedouros frigoríficos: estabelecimentos que possuem equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial.

b)Unidade de Beneficiamento de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para a recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização das diversas espécies animais de abate e possuir instalações de frio industrial.

II)Estabelecimentos de leites e derivados:

a)Propriedades rurais: são os estabelecimentos destinados a produção de leite, obedecendo as normas específicas para cada tipo;

b)Unidade de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto;

c)Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais.

III)Estabelecimento de pescados e derivados:

a)Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também a sua industrialização.

IV)Estabelecimentos de ovos e derivados:

a)Granjas avícolas: estabelecimentos que fazem produção, à ovoscopia, a classificação, o acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à comercialização direta ou indireta;

V)Estabelecimento de produtos de abelhas e derivados:

a)Unidade de extração e/ou beneficiamento de produtos das abelhas o estabelecimento destinado à expedição, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenamento e expedição.O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.

Seção II

Do registro dos estabelecimentos

Art. 7º. O registro do estabelecimento será requerido junto ao Responsável pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ na Secretaria Municipal de Agricultura instruído o processo com os seguintes documentos:

a)Requerimento dirigido ao Departamento de Serviço de Inspeção para Produtos de Origem Animal – SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ;

b)Contrato Social da empresa ou Cadastro no INCRA

c)Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d)Projeto de construção com projeto planta baixa (Layout e cortes);

e)Memorial descritivo das instalações e equipamentos;

f)Laudo de exame físico – químico e bacteriológico da água de abastecimento;

g)Anotação de Responsável Técnico pelo estabelecimento;

h)Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;

i)Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal;

j)Pareceraprovativodasinstalaçõesemitidopelomédicoveterinário responsável pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

Art. 8º. As plantas e os documentos do estabelecimento deverão ser apresentados UMA (1) via, devendo assinalar a escala utilizada, a data de sua confecção e identificar o profissional habilitado responsável pela sua elaboração.

§ 1º Serão rejeitadas as plantas grosseiramente desenhadas, com rasuras, borrões ou contendo indicações e informações imprecisas ou incompletas.

Art. 9º. O local deverá conter as condições higiênico-sanitárias aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo responsável técnico pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

Art. 10. Nos casos em que sejam necessárias adequações no estabelecimento para atendimento dos requisitos exigidos neste decreto, será elaborado o Termo de Compromisso de Implantação e Execução deverá ser acordado e aprovado entre o proprietário do estabelecimento requerente ou seus representantes e o médico veterinário fiscal do SIM/POA.

Parágrafo único. Para a elaboração do Termo de Compromisso de Implantação e Execução, o Médico Veterinário fiscal do SIM/POA deverá vistoriar o local, as instalações e os equipamentos do estabelecimento aspirante ao registro, orientando com razoabilidade e lavrando laudo de vistoria preliminar.

Art. 11. Qualquer modificação no Estabelecimento deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo responsável técnico do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, bem como as melhorias e exigências requeridas por ambos, deverão ser acatadas e cumpridas.

Art. 12. Não serão registrados estabelecimentos destinados à produção de alimentos quando estiverem próximos a outros estabelecimentos que por sua natureza possam a prejudicá-los.

Art. 13. Autorizado o registro no SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ o responsável pela autorização ficará com uma cópia dos documentos exigidos.

Art. 14. Satisfeitas as exigências do regulamento o Responsável pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ autorizará a expedição do “CERTIFICADO DE REGISTRO” para o interessado, constando do mesmo o número de registro, nome da firma e caracterização do estabelecimento e prazo de validade.

Art. 15. O Certificado será renovado anualmente após inspeção rigorosa feita pelo responsável técnico do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

Art. 16. Aos estabelecimentos registrados que estiverem em desacordo com o presente regulamento, o SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ solicitará as modificações e dará prazos compatíveis com as melhorias solicitadas pelo SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ.

Parágrafo Único. Esgotados os prazos sem que haja o cumprimento das exigências, será efetuado o cancelamento do registro do estabelecimento junto ao SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

Art. 17. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos pelo responsável técnico do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

Art. 18. O estabelecimento que interromper seu funcionamento, voluntariamente, pelo período de um ano terá seu registro cancelado junto ao SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ.

CAPÍTULO III

INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art. 19. A regulamentação da inspeção sanitária, industrial e tecnológica nos estabelecimentos mencionados neste Regulamento, será normatizado por normas técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, específico para cada espécie e/ou produtos de origem animal. Não entrando em desacordo com demais normas em vigor estabelecidas por outros órgãos competentes.

Art. 20. Todo estabelecimento registrado possuirá inspeção sanitária e industrial, coordenada por médico veterinário e realizada por pessoal habilitado.

Art. 21. A inspeção industrial e sanitária será permanente nos estabelecimentos de abate de animais para açougue, e periódica nos demais estabelecimentos que produzam produtos de origem animal para o consumo humano.

Art. 22. Por ocasião do registro inicial ou renovação do registro do estabelecimento previsto neste regulamento o SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ exigirá que a empresa apresente um responsável técnico habilitado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do serviço de inspeção

Art. 23. O SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ será composto exclusivamente, por médicos veterinários e agentes de inspeção, e coordenados por um Médico Veterinário Responsável Técnico pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 24. Os processos de registros dos estabelecimentos serão sempre encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e analisados pelo Grupo Consultivo.

Parágrafo Único. São representantes do Grupo Consultivo:

I -01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

II -01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura;

III -01 (um) membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV -01 (um) membro da Secretaria Estadual de Agricultura.

Art. 25. O Grupo Consultivo emitirá pareceres sobre todos os processos de registros de estabelecimentos de produtos de origem animal. Estes pareceres deverão ser encaminhados ao coordenador do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, assinados por, no mínimo, três integrantes do grupo.

Art. 26. A liberação para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção municipal, será de competência exclusiva da coordenação do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

Art. 27. A inspeção sanitária municipal será instalada nos estabelecimentos de origem animal somente após o registro do mesmo no SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, cabendo a este serviço, determinar o número de inspetores necessários para a realização das atividades.

Art. 28. Serão inspecionados todos os produtos de origem animal dos estabelecimentos com registro SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

Art. 29. Os carimbos de inspeção serão liberados pela coordenação do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ mediante requerimento do responsável técnico legalmente habilitado pelo estabelecimento, e somente depois de atendidas as exigências deste Regulamento Geral e de outras exigências presentes em normas complementares em vigor para cada tipo de produto de origem animal

§ 1º Os diferentes modelos de carimbos de inspeção municipal a ser usado nos estabelecimentos fiscalizadores pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ obedecerão as especificações (dimensões em centímetros) em normas complementares.

§ 2º A juízo do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ poderá ser instituído outros carimbos que se fizerem necessários.

Art. 30. A coordenação fará supervisões e fiscalizações nos estabelecimentos, periodicamente e sem prévio aviso.

Art. 31. Para a carimbagem de qualquer inscrição em carcaças e/ou produtos de origem animal devem ser utilizados substâncias inócuas, aprovado pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

Seção II

Do estabelecimento

Art. 32. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que estejam de acordos com as condições mínimas exigidas neste Regulamento Geral e em normas complementares, conforme o tipo de produto de origem animal.

Parágrafo único. As exigências de que tratam este artigo referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios empregados no estabelecimento.

Art. 33. Os estabelecimentos que produzam produtos de origem animal que apresentem RTIQ normatizado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA seguiram estes critérios.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver RTIQ normatizado, fica a critério do coordenador do SIM/POA – ICARAÍMA PARANÁ fixar em normas complementares a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.

Art. 34. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I- Estar localizado em ponto distante de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II- Estar em terreno cercado e afastado da via pública;

III- Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessário;

IV- As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compactada, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas. Não pode haver formação de lama, acúmulo de água;

V- Dispor de luz natural e/ou artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;

VI- As janelas devem ser providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais ou conforme em normas complementares;

VII- A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos;

VIII- Possuir pisos impermeáveis com material resistente e de fácil higienização, com ligeira inclinação para facilitar o escoamento das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

IX- As paredes devem ser construídas de modo a facilitar a higienização com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

X- As paredes devem ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, até altura mínima de 2m (dois metros). Ou conforme estabelecido em normas complementares a depender do tipo de produto de origem animal de que se trata;

XI- Possuir forro de materiais impermeáveis, resistentes à umidade e a vapores. Podendo o mesmo ser dispensados em casos em que o telhado tenha uma perfeita vedação a entrada de poeiras, insetos e pássaros;

XII- Dispor quando necessário de dependências e instalações adequadas para industrialização, conservação, embalagens e depósitos de produtos comestíveis;

XIII- Dispor de mesas de material que facilitem a higienização e a execução dos trabalhos. Fica proibido o uso de madeira;

XIV- Dispor de recipientes adequados para o acondicionamento de produtos de origem animal (recipientes brancos);

XV- Dispor de rede do estabelecimento de água potável para atender suficientemente as necessidades do trabalho industrial, as dependências sanitárias e quando for o caso, de instalações para o tratamento de água;

XVI- Manter sistema de cloração da água de abastecimento, quando a origem for de poço artesiano ou outra fonte onde não tratamento prévio da água utilizada, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII- Dispor de rede de esgoto em todas as dependências bem como de sistemas de tratamento de água servidas, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVIII- Possuir portas de fácil abertura, dotadas de telas a prova de vetores e pragas ou conforme em normas complementares;

XIX- Possuir instalações de frio quando necessário de tamanho e capacidade adequados;

XX- Possuir “jiraus”, quando permitidos, com pé direito mínimo de 2,5m (dois metros e cinqüenta centímetros) ou conforme em normas complementares;

XXI- Dispor de equipamentos adequados e necessários à execução da atividade do estabelecimento, inclusive para aproveitamento de subprodutos ou conforme em normas complementares;

XXII- Só possuir telhados de meia água quando mantido o pé direito a altura mínima exigida da dependência correspondente;

XXIII- Dispor de local e equipamentos para higienização dos veículos utilizados no transporte de produtos, com água em abundância.

§ 1º Os estabelecimentos de produtos de origem animal, quando localizados em propriedades rurais, devem estar afastados de instalações de criação (estábulos, pocilgas, aviários), a uma distância mínima de 50 metros. Em caso de existir uma barreira natural (mata nativa ou reflorestamento), entre as instalações de criação e o estabelecimento de produtos de origem animal, esta distancia poderá ser modificada a juízo do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ ou conforme em normas complementares.

§ 2º O estabelecimento não poderá ter comunicação direta com moradias ou quaisquer outros estabelecimentos, sejam comerciais e/ou industriais.

§ 3° Ao que se refere o inciso anterior deste artigo, será considerado exceção para os estabelecimentos que em sua atividade econômica principal seja açougue, mercardo, mercadinho, mercearia, supermercado, entre outros deste ramo, e que possuam em seu estabelecimento local apropriado e específico para a venda destes produtos de origem animal. Nos demais casos fica a critério da coodernação do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ em conjunto com outros órgãos de fiscalização municipais a autorização do seu funcionamento.

§ 4º É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo de industrialização nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

§ 5º Fica a critério do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, em conjunto com outros órgãos de fiscalização municipais, a autorização de estabelecimentos que não se enquadrem no inciso VIII do artigo 33 deste Regulamento. Desde que não seja prejudicada a produção de alimentos inócuos e com qualidade para o consumo humano.

Art. 35. Todo o estabelecimento sujeito ao SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ deverá apresentar local específico e exclusivo para a atividade a qual foi determinado no memorial descritivo. Fica proibido o uso das instalações, equipamentos e seus utensílios para outros fins.

§ 1º Em casos específicos e com autorização do coordenador do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, abrirá exceção a este artigo desde que não prejudique a inocuidade e qualidade dos produtos.

Art. 36. As matérias-primas, utensílios, equipamentos ou qualquer outro objeto que seja essencial na fabricação dos produtos de origem animal devem possuir local específico de armazenamento.

§ 1º São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 37. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

§ 1º respeitadas às particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares.

Art. 38. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Seção III Do pessoal

Art. 39. Devem se apresentar com uniforme completo (botas, calças, camisetas, avental, gorro), de cor clara e limpos, no mínimo trocados diariamente e sempre que estiver sujo.

§ 1º Os funcionários deverão usar os equipamentos de proteção individual – EPIs o qual atividade exija. Fica proibido o compartilhamento destes equipamentos entre os funcionários e entre outros setores.

§ 2º Os funcionários que trabalham em áreas externas devem se apresentar com uniformes de cor diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se realiza o abate ou a manipulação de produtos comestíveis.

§ 3º Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção.

Art. 40. Os funcionários deverão ainda:

a)Não usar adornos;

b)Não apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abscessos ou supurações cutâneas;

c)Estarem cientes e praticarem as condutas previstas nas normas de Boas Práticas de Fabricação – BPF;

d)Cumprir as normas estipuladas pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ no que se refere à manipulação de produtos de origem animal.

Seção IV

Da embalagem, rotulagem e chancela

Subseção I Da embalagem

Art. 41. As embalagens e películas destinadas a produtos de origem animal devem ser aprovados pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde.

Art. 42. Produtos que pela sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados pela legislação vigente as informações poderão estar contidas em embalagens coletivas (caixas, latas, entre outros), higienização e adequadas ao produto.

Art. 43. É proibida a reutilização de embalagens.

Subseção II Da rotulagem

Art. 44. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio e/ou consumidor, devem estar identificados por meio de rótulo.

Parágrafo Único. Fica a critério do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ permitir para certos produtos e empregos de rótulos sob a forma de etiquetas ou uso exclusivo do carimbo da inspeção.

Art. 45. Para efeito de identificação na rotulagem, da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I)A – Para abatedouros frigoríficos de aves;

II) B – Para abatedouros frigoríficos de bovinos;

III)E – Para unidade de beneficiamento de produtos cárneos;

IV)L – Para todos os estabelecimentos de leite e derivados;

V) M – Para todos os estabelecimentos de mel e derivados;

VI)O – Para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;

VII) P - Para todos os estabelecimentos de pescados e derivados.

Art. 46. O rótulo para produtos de origem animal deve conter a seguintes informações:

I- Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;

II- Lista de ingredientes e aditivos;

III- Nome da firma responsável;

IV- Natureza do estabelecimento, conforme classificação prevista neste regulamento;

V- Carimbo oficial da inspeção sanitária municipal;

VI- Endereço e telefone do estabelecimento;

VII- Marca comercial do produto;

VIII- Data de fabricação do produto;

IX- Prazo de validade do produto ou consumir até;

X- Peso líquido;

XI- Composição e formas de conservação do produto;

XII– Expressão “INDÚSTRIA BRASILEIRA”, “FABRICADO NO BRASIL” ou “INSÚSTRIA BRASILEIRA”;

XIII– Lote;

XIV- Demais disposições legais apreciáveis.

Subseção III Da chancela

Art. 47. Autorizado à expedição do Certificado de Registro pelo SIM/POA –ICARAÍMA – PARANÁ e com o requerimento do responsável técnico pelo estabelecimento para obtenção da chancela, a chancela utilizada será, constituída conforme o modelo:

§1º O carimbo em formato da figura geométrica de circunferência, deve conter em seu interior:

I – A palavra “INSPECIONADO” escrito em caixa alta sem as aspas, na borda superior;

II –As inciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”, escrito em caixa alto sem as aspas, ao centro;

III – O número e a classificação do estabelecimento. A numeração deverá se localizar logo abaixo das iniciais S.I.M.;

IV - A expressão “ICARAÍMA - PR” em caixa alta sem as aspas, na borda inferior.

Art. 48. As dimensões devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I – Modelo 1:

a)Dimensões:

1.1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 10cm² (dez centímetros quadrados);

2.2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3.4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4.5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas).

b)Formato: circular;

c)Uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

Art. 49. Os carimbos e rótulos que estejam em desacordo com este regulamento somente poderão ser utilizados mediante autorização expressa da inspeção municipal.

Seção V

Do transporte e trânsito

Art. 50. As autoridades da saúde pública em sua função de Vigilância Sanitária e de alimentos nos centros de consumo, devem comunicar o SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, os resultados das análises de rotinas e fiscais que realizarem se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos subprodutos ou matérias primas de origem animal.

Art. 51. Todos os produtos de origem animal, em trânsito no Município, devem estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados conforme prevê este regulamento, e podem ser reinspecionados pelos técnicos do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, nos postos fiscais fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.

Art. 52. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito devem estar obrigatoriamente acompanhados do “Certificado Sanitário” visado pelo médico veterinário responsável pela inspeção do mesmo, excluído o leite à granel.

Art. 53. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados tanto ao tipo do produto a ser transportado de sua perfeita conservação.

§ 1º Com os produtos de que trata o presente artigo, destinados ao consumo humano, não podem ser transportados produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º Para o transporte, tais produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem (individual ou coletivo).

Art. 54.Somente poderão transportar e distribuir produtos de origem animal os veículos licenciados pela Vigilância Sanitária Municipal.

Seção VI

Das obrigações do estabelecimento

Art. 55. Ficam os proprietários ou representante legal dos estabelecimentos de que trata o presente regulamento, obrigados à:

a)Cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas neste Decreto e em normas complementares;

b)Fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar a disposição dos SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ;

c)Dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

d)Dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

e)Manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

f)Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

g)Manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

h)Fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

i)Nos casos em que os técnicos da inspeção não dispuserem de meio de locomoção para execução dos trabalhos a empresa deverá viabilizar o transporte dos mesmos;

j)Possuir responsável técnico habilitado;

k)Acatar a todas as determinações da inspeção sanitária quanto ao destino dos produtos condenados;

l)Manter e conservar estabelecimentos em acordo com as normas deste regulamento e em normas complementares;

m)Arcar com as despesas de análises laboratoriais quando solicitado pelo SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ;

n)Garantir o livre acesso de servidores a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

o)Realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 56. Termo de Intimação poderá ser lavrado pelo profissional competente fiscal do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, nos casos em que o estabelecimento fiscalizado não atender as normas deste Regulamento Geral, em normas complementares e/ou em normas específicas.

§ 1º No Termo de Intimação serão identificadas as partes, as não conformidades encontradas, as exigências requisitadas, estabelecido prazo para sua regularização.

§ 2º Serão produzidas três vias do Termo de Intimação, sendo uma via entregue ao responsável legal e/ou ao responsável técnico do estabelecimento fiscalizado.

§ 3º Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Termo de Intimação no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local e entregue posteriormente, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar a partir do horário da intercorrência.

§ 4º Fica a critério do fiscal do SIM/POA – ICARAIMA – PARANÁ, a avaliação da gravidade da não conformidade encontrada. Nos casos em que haja mais de uma não conformidade e/ou traga risco iminente a saúde pública, e/ou a saúde animal o Termo de Intimação não isenta o estabelecimento e seus representantes legais da abertura de outros processos administrativos, civis e criminais que couberem.

Art. 57. Nos casos omissos serão resolvidos pela coordenação do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.

CAPÍTULO V CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 58. Todo estabelecimento deve possuir o controle de qualidade de suas atividades. O qual seguirá o Manual de Boas Práticas de Fabricação confeccionado pelo próprio estabelecimento, que seguirá as normas e regulamentos vigentes dos órgãos sanitários do País.

Art. 59. O Manual de Boas Práticas de Fabricação contemplará todo o fluxograma de produção do estabelecimento. Nele estarão descritas todas as atividades que ocorrem no estabelecimento e outras etapas que exigirem sua descrição.

Art. 60. O Manual de Boas Práticas de Fabricação deverá conter os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP de cada setor e atividade. Com registro de informações auditáveis pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ ou qualquer órgão que requisitar tais informações.

§ 1º As atualizações de novos métodos e tecnologias empregadas serão estabelecidas em normas complementares e de acordo com a vigência em órgãos regulamentadores do estado do Paraná e do País.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Do processo administrativo punitivo

Art. 61. As normas e instruções referidas nesta Seção disciplinam o processamento das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 62. O Auto de Infração é o documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrado em três (3) vias pelo profissional competente fiscal do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, com clareza, sem rasuras, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

I- nome do autuado, seu endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II- data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;

III- descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;

IV- assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- local, data e hora da autuação;

VI- penalidades às quais o autuado está sujeito;

VII- prazo e local para interposição e apresentação de defesa;

VIII- identificação e assinatura do profissional competente fiscal.

§ 1º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 2° Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local e entregue posteriormente no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar a partir do horário da intercorrência.

Art. 63. O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I- por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

II- pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por via postal;

III- por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

§ 1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

Art. 64. Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o profissional competente fiscal do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ dela regularmente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definindo ao coordenador do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, ou na ausência deste ao Secretário Municipal de Agricultura os critérios e fatores determinantes. Será descrito em um termo de ciência com os novos prazos e suas justificativas que será assinada por ambas as partes.

Art. 65. Lavrado o Auto de Infração, o profissional competente fiscal deverá:

I- fornecer cópia da autuação ao proprietário pelo estabelecimento ou a quem o representa, informando-o do prazo concedido para contestar os motivos que o fundamentam e as penalidades a que está sujeito;

II- vencido o prazo, apresentada ou não a defesa à autuação, remeter os autos acompanhado de relatório de ocorrência a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 66. O autuado terá o prazo de quinze (15) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa.

§ 1º A contestação ou as razões de defesa do autuado deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas e entregues ao profissional competente fiscal do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ a cujo quadro esteja funcionalmente vinculado ou na ausência deste a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 67. O profissional competente fiscal do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, após promover a regularização formal dos autos do processo administrativo, deverá registrá-lo e remetê-lo a Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhado de uma certidão registrando o histórico do autuado quanto à observância das normas sanitárias no Município de Icaraíma - Paraná.

Art. 68. O Procurador Jurídico do Município apreciará os aspectos e procedimentos jurídicos relacionados à fiscalização, sobre eles e sobre a defesa, caso houver, manifestando-se em Parecer, devolvendo os autos para efetivar eventuais medidas saneadoras a Secretaria Municipal de Agricultura do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ.

Art. 69. Da sentença de primeira instância cabe recurso a Secretaria Municipal de Agricultura, interposto no prazo de dez (10) dias a contar da notificação da sentença condenatória.

Art. 70. Os valores não pagos pelo infrator no prazo de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença nesta via administrativa, correspondentes à multa ou ao ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços especializados realizados quando da execução compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 71. Os valores referentes ao Erário, às multas e as taxas instituídas por serviços prestados na aplicação do disposto neste Regulamento serão recolhidos a Secretaria Municipal de Agricultura.

Seção II

Das infrações e sanções administrativas

Art. 72. Constitui infração, para efeitos da Lei Municipal nº038/1997, deste Regulamento e normas complementares, toda ação ou omissão que importe na inobservância ou na desobediência dos preceitos estabelecidos ou às determinações complementares de caráter normativo dos órgãos ou autoridades administrativas competentes.

§ 1º Responderão pela infração as pessoas físicas ou jurídicas, seus prepostos ou quaisquer pessoas que a cometerem, incentivarem ou auxiliarem na sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 2º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 3º Exclui a imputação de infração administrativa a causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário.

Art. 73. Além das infrações previstas nesta Seção, incluem-se como tais os atos que impeçam, dificultem, burlem ou embaracem a ação do profissional competente fiscal do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, as atividades previstas neste decreto e em normas complementares.

Art. 74. As infrações à Lei, a este Regulamento e às demais normas complementares serão punidas administrativamente, não eximindo o infrator da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. Havendo indícios da infração constituir crime ou contravenção, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá representar ao órgão policial ou à autoridade competente.

Art. 75. Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

I- as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II- a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou economia públicas;

III- a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

IV- os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 76. São circunstâncias atenuantes:

I- a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II- a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

III- o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;
IV- ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;
V- ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.
Art. 77. São circunstâncias agravantes:
I- ser o infrator reincidente;
II- ter o infrator cometido à infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;
III- ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;
IV- ter a infração consequência calamitosa à saúde ou economia pública;
V- se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá-lo ou minorá-lo;
VI- ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;
VII- ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção do profissional competente do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, legitimados à execução destas atividades.
Art. 78. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.
Art. 79. Os infratores da Lei Municipal nº 038/1197 deste Regulamento e demais normas complementares sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I- advertência;
II- multa;
III– apreensão e condenação dos produtos;
IV- suspensão das atividades do estabelecimento;
V- interdição total ou parcial do estabelecimento;
VI- cancelamento do registro.
§ 1º As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.
§ 2º A apreensão, a condenação dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergenciais de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos no presente Regulamento, competem concorrentemente aos médicos veterinários fiscais lotados no SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ ou ao seu serviço.
Art. 80. A pena de advertência será aplicada por escrito ao infrator primário, quando incurso em ação ou omissão gravosa desprovida de má fé ou dolo.
Art. 81. As multas serão aplicadas nos casos de reincidência de conduta infringente ou quando houver manifesto dolo ou má fé.
§ 1º Considera-se reincidência, a nova infração da legislação do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, capitulada no mesmo grupo de condutas infringentes referidas no art. 83, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica ou pelos sucessores dentro de cinco (5) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
§ 2º O montante da multa será estabelecido pela soma dos valores individualmente apurados dos intervalos correspondentes às infrações cometidas e classificadas pela sua gravidade, em conformidade aos preceitos de gradação estabelecidos nesta Seção.
Art. 82. Para o cálculo das multas será adotado o valor referente a vinte (20) URM (Unidade de Referência do Município), ou outro índice que vier a substituí-lo.
Art. 83. A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes casos e intervalos:
I- de 20 a 30 URM (Unidade de Referência do Município), nas faltas consideradas leves, quando:
a)operarem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;
b)operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;
c)não dispuserem de dispositivo de registro das temperaturas máxima e mínima nos ambientes refrigerados;
d)não conservarem as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ – ICARAÍMA - PARANÁ;
e)não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram o estabelecimento;
f)não mantiverem os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;
g)não dispuserem aos funcionários uniformes limpos e completos;
h)permitirem a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;
i)permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico, encontram-se inadequadamente trajadas;
j)permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;
k)permitirem o livre acesso e trânsito às instalações nas quais se processa produtos de origem animal de pessoas estranhas às atividades;
l)não promoverem controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;
m)permitirem nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;
n)não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;
o)não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;
p)utilizarem nas áreas de manipulação dos alimentos de procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;
q)não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências apartadas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;
r)utilizarem água não potável no interior das instalações;
s)não promoverem a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ.
II- de 30 a 40 URM (Unidade de Referência do Município), nas faltas consideradas moderadas, quando:
a)não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;
b)não promoverem regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exerçam atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;
c)não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados;
d)recepcionarem ou mantiverem em suas instalações matéria prima ou ingrediente contendo parasitas, microorganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de classificação, preparação ou elaboração;
e)utilizarem matérias primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;
f)não promoverem a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e instalações que mantiveram contato com matéria prima ou material contaminados;
g)não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentício por contato direto ou indireto com pessoas estranhas, suspeitas ou portadoras de moléstias ou feridas, ou de material ou equipamento impróprios ou contaminados, em qualquer fase do processamento;
h)não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua deterioração;
i)embalagem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;
j)realizarem operações de carga ou descarga dos veículos de transporte suficientemente próximos aos locais de elaboração dos alimentos, assim expondo-os, bem como ao ar, ao risco de contaminação cruzada;
k)transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;
l)transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em veículos desprovidos de instrumentos ou meios que permitam a verificação da adequação da temperatura;
m)transportarem produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, à sua higiene e conservação;
n)transportarem produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos com inspeção periódica desacompanhados de Guia de Trânsito visada pelo seu responsável técnico;
o)transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação do SIM/POA - ICARAÍMA – PARANÁ, normas complementares e outros de órgãos competentes;
p)não cumprirem os prazos fixados pelo profissional competente fiscal e servidores públicos dos órgãos competentes à inspeção ou fiscalização dos produtos de origem animal e relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;
q)utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins, que não aqueles previamente estabelecidos ou acordados com o SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ;
r)permitirem que funcionários sem uniforme ou com uniforme sujo ou incompleto trabalhem com produtos de origem animal;
s)permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência na qual se processam alimentos ou produtos de origem animal;
r) permitirem o livre acesso de pragas, insetos e roedores às instalações onde se processam produtos de origem animal;
u)manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos origem animal beneficiados ou não;
v)não realizarem o tratamento das águas servidas nos termos aprovados pelo órgão competente.
III- de 40 a 50 URM (Unidade de Referência do Município), nas faltas consideradas graves, quando:
a)reutilizarem ou reaproveitarem ou promoverem segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;
b)não mantiverem a disposição da inspeção ou fiscalização, por um período mínimo de dois (2) anos, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou quaisquer outros registros relacionados à elaboração, produção, armazenagem ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;
c)não dispuserem instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames preconizados pelo SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ para este fim;
d)utilizarem matérias primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
e)comercializarem produtos de origem animal providos de rótulos inadequados ou nos quais não constam todas as informações exigidas na legislação do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ;
f)não encaminharem no prazo determinado relatórios, mapas ou qualquer outro documento solicitado pelo SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ e relacionada à sanidade animal ou à preservação da saúde publica;
g)promoverem medidas de erradicação de pragas, roedores ou insetos nas dependências industriais através do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;
h)impedirem, dificultarem ou embaraçarem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização do profissional competente fiscal, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pela Secretaria Municipal de Agricultura ao desempenho das atividades de que trata este Regulamento e normas complementares.
IV- de 50 a 60 URM (Unidade de Referência do Município), nas faltas consideradas muito graves, quando:
a)promoverem, sem prévia autorização do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial capazes de interferir na higiene ou qualidade da matéria prima utilizada na fabricação dos produtos de origem animal ou dos produtos acabados;
b)comercializarem produtos de origem animal desprovidos de rótulos;
c)fizerem uso desautorizado de embalagens, carimbos ou rótulos de estabelecimentos registrados no SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ.
V- de 60 a 70 URM (Unidade de Referência do Município), nas faltas consideradas gravíssimas, quando:
a)adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;
b)desenvolverem sem autorização do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ atividades nas quais estão suspensos ou interditados;
c)utilizarem sem autorização do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;
d)utilizarem ou derem destinação adversa da determinada pelo SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ aos produtos de origem animal, matéria prima ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado utilizado na fabricação ou beneficiamento;
e)desenvolverem atividades adversas de sua classificação de registro no SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ;
f)envolverem comprovadas condutas tipificadas no Código Penal como desacato, resistência ou corrupção.
§ 1º Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.
§ 2º O SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ poderá enquadrar, nos diferentes grupos de infrações, observada a natureza e gravidade, condutas ou procedimentos considerados infringentes às disposições de sua legislação e que não foram relacionadas neste artigo.
Art. 84. O infrator condenado à pena de multa deverá recolhê-la no prazo de trinta (30) dias a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória.
Parágrafo único. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na cobrança executiva, nos termos do art. 70.
Art. 85. A pena de apreensão dos produtos de origem animal, nas ações de inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento será aplicada quando:
I- forem clandestinos, ou comprovadamente impróprios para o consumo;
II- forem suspeitos de serem impróprios ao consumo, por se apresentarem:
a)danificados por umidade ou fermentação;
b)infestados por parasitas ou com indícios de ação de insetos ou roedores;
c)rançosos, mofados ou bolorentos;
d)com características físicas ou organolépticas anormais;
e)contendo sujidades internas, externas ou qualquer evidência de descuido e falta de higiene na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento.
III- apresentarem-se adulterados, fraudados ou falsificados;
IV- contiverem indícios ou suspeitas de substâncias nocivas à saúde ou de uso
V- estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;
VI- apresentarem-se com a data de sua validade vencida.
§ 1º É considerado produto de origem animal clandestino, todo aquele que não
foi submetido à inspeção ou sanitária do órgão de inspeção competente;
§ 2º Em sendo a apreensão de produtos de origem animal determinada em sentença pela Secretaria Municipal de Agricultura do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o profissional competente fiscal deverá lavrar o Auto de Apreensão em três (3) vias, nele consignando:
I- a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;
II- a data, horário e local da apreensão;
III- a descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos, especificando:
a)sua quantidade, peso ou volume;
b)sua espécie, variedade ou tipo.
IV- o motivos e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;
V- os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;
VI- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
VII- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.
§ 2º O profissional competente fiscal após proceder à apreensão deverá:
I- nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não sejam de alto risco e o proprietário ou responsável indicar local ao seu adequado armazenamento e conservação e sendo todas as despesas decorrentes por conta do infrator;
II- promover a condenação e destruição dos produtos de origem animal, observado o disposto no art. 95, quando:
a)sua precariedade higiênico-sanitária contra-indicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública
b)os produtos de origem animal forem de alto risco e o proprietário ou responsável não providenciar um local ao seu adequado armazenamento e conservação;
c)o proprietário ou responsável recusar a indicação e não indicar fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.
§ 3º O SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo, sendo que as despesas decorrentes do processo por conta do infrator.
Art. 86. Nos casos de apreensão, independentemente da cominação de outras penalidades, quanto à destinação dos produtos de origem animal apreendidos o profissional competente fiscal do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, após a reinspeção, poderá:
I- autorizar o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, caso possível o rebeneficiamento dos produtos, matérias primas ou afins;
II- autorizar o seu aproveitamento para fins não comestíveis, caso não implique na exposição da incolumidade pública a risco;
III- nos demais casos, determinar sua condenação e destruição.
Parágrafo único. O rebeneficiamento ou o aproveitamento para outros fins não comestíveis dos produtos de origem animal apreendidos deverá ser efetuado sob assistência do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ.
Art. 87. O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apreensão, poderá solicitar ao SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ a realização de exames ou reinspeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.
§ 1º Se necessário pode-se pedir o auxilio da Vigilância Sanitária Municipal ou outro órgão com mesmo caráter de competência para na tomada de decisão final dos produtos apreendidos.
§ 2º Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o profissional competente fiscal do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.
§ 3º A liberação dos produtos de origem animal não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.
Art. 88. As despesas ou ônus advindos da retenção, apreensão, inutilização, destruição, condenação ou rebeneficiamento dos produtos de origem animal irregulares cabem aos seus proprietários ou responsáveis, a eles não assistindo direito a qualquer indenização, mantendo-se sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.
Art. 89. São considerados adulterações, atos, procedimentos ou processos que:
I- utilizem matéria prima alterada ou impura na fabricação de produtos de origem animal;
II- adicionem sem prévia autorização do órgão competente substâncias de qualquer qualidade, tipo ou espécie na composição normal do produto e não indiquem esta condição nos rótulos, embalagens ou recipientes.
Art. 90. São considerados fraudes, atos, procedimentos ou processos, que artificiosamente:
I- modifiquem, desfigurem ou deformem, ocultando, disfarçando ou dissimulando as características da matéria prima ou dos produtos de origem animal, com o fim de adequá-los às especificações e determinações fixadas pela legislação sanitária e de saúde vigentes ou pelos agentes de inspeção e médicos veterinários fiscais;
II- façam uso não autorizado da chancela oficial;
III- substituam um ou mais elementos por outros, com o fim de elevar o volume ou peso dos produtos de origem animal, em detrimento de sua composição normal ou de seu valor nutritivo;
IV- alterem, no todo ou em parte, as especificações apostas nos rótulos, embalagens ou recipientes, tornando-as indevidas ou não coincidentes com o produto ou matéria prima;
V- objetivem a conservação do produto, matéria prima ou elementos constituintes pelo uso de substâncias proibidas;
VI- consistam de operações de manipulação e elaboração visando estabelecer falsa impressão à matéria prima ou ao produto de origem animal.
Art. 91. São considerados falsificações, atos, procedimentos ou processos que:
I- constituam processos especiais, com forma, caracteres ou rotulagem de privilégio ou de exclusividade de outrem, utilizados sem autorização dos seus legítimos proprietários na elaboração, preparação ou exposição ao consumo de produtos de origem animal;
II- utilizem denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em outras normas vigentes em órgãos superiores de esfera estadual e federal.
Art. 92. A pena de condenação ou destruição dos produtos de origem animal, além dos casos previstos neste Regulamento, será aplicada quando:
I- forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;
II- não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente objetivando remover o risco à incolumidade pública implicadas no seu consumo ou não destruição.
§ 1º Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinada em sentença pelo SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ da Secretaria Municipal de Agricultura ou efetivada em caráter cautelar visando à preservação da incolumidade pública, o profissional competente fiscal deverá lavrar o Auto de Condenação ou Destruição em três (3) vias, nele consignando:
I- a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;
II- a data, horário e local da condenação ou destruição;
III- a descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:
a)sua quantidade, peso ou volume;
b)sua espécie, variedade ou tipo.
IV- o motivos e, caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;
V- os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a condenação ou destruição;
VI- o método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;
VII- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
VIII- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.
§ 2º A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o profissional competente fiscal identificá-las no próprio Auto de Condenação ou Destruição.
Art. 93. A suspensão das atividades poderá ser aplicada, quando a irregularidades ocorrerem em procedimentos ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionados à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 1º Para a aplicação da medida é necessária à comprovação da antecedente orientação por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada.
§ 2º Em sendo a suspensão das atividades determinada em sentença pela Secretaria Municipal de Agricultura do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ ou efetivada em caráter cautelar visando à preservação da incolumidade pública, o profissional competente fiscal deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em três (3) vias, nele consignando:
I- a identificação do proprietário ou responsável;
II- a data, horário e local da suspensão das atividades;
III- os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão;
IV- os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a suspensão;
V- a descrição detalhada das atividades suspensas;
VI- a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:
a)quantidade;
b)espécie, variedade ou tipo;
c)marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuam;
d)função ou finalidade.
VII- o método e identificação do meio empregado na suspensão;
VIII- os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;
IX- a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;
X- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
XI- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das Atividades.
§ 3º A revogação da suspensão será efetivada pelo profissional competente fiscal do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ através de Termo de Visita circunstanciado e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.
§ 4º A revogação da suspensão das atividades não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.
Art. 94. A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independentemente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria-prima e afins.
Art. 95. A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 1º A interdição deve restringir-se às atividades ou procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.
§ 2º A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo profissional competente fiscal, que deverá lavrar o Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento em três (3) vias, nele consignando:
I- a identificação do proprietário ou responsável;
II- a data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;
III- os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição parcial;
IV- os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a interdição parcial;
V- a descrição detalhada das atividades parcialmente interditadas;
VI- a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:
a)quantidade;
b)espécie, variedade ou tipo;
c)marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuam; função ou finalidade.
VII- o método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;
VIII- os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;
IX- a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça à interdição parcial;
X- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
XI- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.
§ 2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.
Art. 96. A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios a elas correlatas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:
I- requerimento do interessado dirigido a Secretaria Municipal de Agricultura do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;
II- aprovação prévia pelo profissional competente fiscal do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.
Art. 97. A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade relacionar se às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:
I- estabelecimento não registrado no órgão de inspeção e saúde competentes;
II- comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;
III- desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interditado pelo SIM/POA
-ICARAÍMA - PARANÁ.
§ 1º Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento determinada em sentença pela Secretaria Municipal de Agricultura do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o profissional fiscal competente deverá lavrar Auto de Interdição Total do Estabelecimento em três (3) vias, nele consignando:
I- a identificação do proprietário ou responsável;
II- a data, horário e local da interdição total do estabelecimento;
III- os motivos que fundamentam a interdição total;
IV- os dispositivos regulamentares que motivam a interdição total;
V- o método e identificação do meio empregado para a interdição total;
VI- os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;
VII- a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça à interdição total;
VIII- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
IX- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.
§ 2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.
Art. 98. A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:
I- requerimento do interessado dirigido a Secretaria Municipal de Agricultura do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;
II- aprovação prévia pelo profissional competente fiscal do SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ, firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.
Art. 99. A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no SIM/POA - ICARAÍMA - PARANÁ será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:
I- resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade de o estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;
II- funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo SIM/POA - ICARAÍMA – PARANÁ.
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 100. O SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ poderá divulgar normas técnicas que forem expedidas para conhecimento das autoridades e conforme o caso fará um comunicado direto aos órgãos.
Art. 101. Sempre que possível o SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ, facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escola apropriados.
Art. 102. O SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e qualidade nos trabalhos de inspeção sanitária industrial.
Art. 103. As exigências para construção dos estabelecimentos mencionados neste regulamento, bem como a classificação dos diversos produtos ou subprodutos de origem animal. Serão disciplinados através de normas técnico-sanitárias especificadas aprovadas pelo "Grupo Consultivo" do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.
Art. 104.Os casos omissos neste Regulamento serão deliberadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e a Coordenação do SIM/POA – ICARAÍMA - PARANÁ.
Art. 105. Sempre que necessárias às normas e regulamentos serão alteradas em conformidade com as legislações vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Ministério da Saúde e outro órgão de respectiva competência.
Art. 106. As Secretarias do Município de Icaraíma e os Agentes da Segurança Pública, sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIM/POA – ICARAÍMA – PARANÁ.
Parágrafo único. O profissional competente fiscal ou autoridade da Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que julgarem necessário poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.
Art. 107. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.794/2021 e revogadas as disposições em contário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aoos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONE/FAX: [044] 3665-2423
Icaraíma -Paraná
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO: 04/2025

SÚMULA: **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS**

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Icaraíma-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal n.º 459/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/93, e em reunião no dia 18/06/2025 e pela Ata nº 100/2025

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS** do período de 01/02/2024 á 31/12/2024.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Icaraíma, 18 de junho 2025.

Maiza Fernandes Felito
Presidente do CMAS

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIZA FERNANDES FELITO
Data: 18/06/2025 14:39:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº353/2025
DATA 18/06/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Volnei Vieira de Souza, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de 02/07/25 a 16/07/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº354/2025
DATA 18/06/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Luiz Henrique Bressan, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de 23/06/25 a 07/07/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº355/2025
DATA 18/06/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Nelci Pandolfo, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de 07/07/25 a 21/07/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº356/2025
DATA 18/06/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Mislaine Zeponi, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 23/06/25 a 07/07/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº: 81/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de levantamento topográfico, sondagens de solo e projeto de terraplenagem, visando à pavimentação em CBUQ das estradas rurais Balsa, Paiquerê e Pé de Limão, no Município de Alto Piquiri – PR, totalizando aproximadamente 20,921 km de extensão.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 18 de setembro de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 55.022,00 (cinquenta e cinco mil e vinte e dois reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE nº 13/2025.
Alto Piquiri - PR, 18 de junho de 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
JULIANA DIAS AMADOR
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade nº 13/2025
Nos termos do artigo 74, inciso II, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento na justificativa da inexigibilidade, no parecer jurídico devidamente exarado, bem como nos demais documentos constantes dos autos, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de levantamento topográfico, sondagens de solo e projeto de terraplenagem, visando à pavimentação em CBUQ das estradas rurais Balsa, Paiquerê e Pé de Limão, no Município de Alto Piquiri – PR, totalizando aproximadamente 20,921 km de extensão, a ser realizada com a empresa TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.115.828/0001-60, pelo valor total de R$ 55.022,00 (cinquenta e cinco mil e vinte e dois reais), considerando configurada a hipótese legal de fornecedor exclusivo e atendidos os demais requisitos legais, especialmente quanto à vantajosidade para a Administração.
Diante disso, determino o prosseguimento dos atos administrativos para a formalização do respectivo contrato, bem como a sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando cabível, em outros meios oficiais, para efeitos de publicidade e eficácia.
Alto Piquiri - PR, 18 de junho de 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 339/2025, de 18 de Junho de 2025.
SUMÚLA: Dispõe sobre o pedido de final de fila da candidata FRANCIELE MARIA DOS SANTOS, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital 001/2025, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Tornar público o requerimento de final de fila formulado pela candidata FRANCIELE MARIA DOS SANTOS, inscrita sob o CPF nº 092.XXX.739-XX, classificada no cargo de PROFESSOR, no Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital 001/2025, convocada através do Edital de Convocação Nº 27/2025, de 13 de Junho de 2025.
II - Conforme o item 9.2 do Edital, a candidata optou por não assumir imediatamente o cargo para o qual foi convocada, solicitando, de forma única e exclusiva, o seu reposicionamento para o final da fila de classificados.
III - A candidata deverá ser convocada novamente apenas após esgotada a lista de classificados, observada a sua nova posição.
IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 18 de Junho de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.140/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS,** inscrita no CNPJ sob nº. 32.609.165/0001-51, com sede no endereço AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 2320, CENTRO, PARQUE DANIELLE UMUARAMA-PR neste ato representada por ALESSANDRO **PEREIRA BARBOSA,** portador do RG n° 8373843-0, portador do CPF sob n° 009.592.579-18, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/06/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
CNPJ:326.091.650-00151

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
RG:8373843-0
CPF:009.592.579-18
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.139/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **M. A. DAL POZZO - ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 13.871.403/0001-58, com sede no endereço RODOVIA PR 323, KM 308, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II UMUARAMA-PR neste ato representada por MILTON **ADREASSA DAL POZZO,** portador do RG n° 5.187.655-5, portador do CPF sob n° 778.788.509-25, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/06/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
M. A. DAL POZZO - ME
CNPJ:138.714.030-00158

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON ADREASSA DAL POZZO
RG:5.187.655-5
CPF:778.788.509-25
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.138/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 77.647.048/0001-10, com sede no endereço RUA JAMIL HELLU, 3633, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL I UMUARAMA-PR neste ato representada por ALEXANDRE **ÍTALO SPOLADORE,** portador do RG n° 6.175.888-7, portador do CPF sob n° 035.269.629-01, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/06/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA-ME
CNPJ:776.470.480-00110

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ÍTALO SPOLADORE
RG:6.175.888-7
CPF:035.269.629-01
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.137/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº. 10.948.417/0001-34, com sede no endereço RUA JAMIL HELLU, 5763, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL I UMUARAMA-PR neste ato representada por SIDNEI **CARLOS GEREVINI,** portador do RG n° 4.046.498-0, portador do CPF sob n° 614.556.289-72, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/06/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
CNPJ:109.484.170-00134

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI CARLOS GEREVINI
RG:4.046.498-0
CPF:614.556.289-72
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.136/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **ROLEMAIS AUTO PECAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 11.540.702/0001-84, com sede no endereço AVENIDA DA ESTAÇÃO, 2868, CENTRO, ZONA VI UMUARAMA-PR neste ato representada por PAULO **RODRIGUES GARCIA,** portador do RG n° 1.586.937, portador do CPF sob n° 329.370.169-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/06/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
ROLEMAIS AUTO PECAS LTDA
CNPJ:115.407.020-00184

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO RODRIGUES GARCIA
RG:1.586.937
CPF:329.370.169-87
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.135/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **T.L BARBOSA & CIA. LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 00.992.999/0001-00, com sede no endereço RODOVIA PR 323, S/Nº, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL I UMUARAMA-PR neste ato representada por OSMAR **DE SOUZA BARBOSA,** portador do RG n° 3.543.023-7, portador do CPF sob n° 527.348.709-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/06/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
T.L BARBOSA & CIA. LTDA-ME
CNPJ:009.929.990-00100

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DE SOUZA BARBOSA
RG:3.543.023-7
CPF:527.348.709-91
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.134/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **UMUCAMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEICULOS RODOVIARIOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº. 01.008.538/0001-05, com sede no endereço, CENTRO, - neste ato representada por VALDIR **MARTINI,** portador do RG n° 3.828.511-4, portador do CPF sob n° 589.446.219-34, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/06/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
UMUCAMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEICULOS RODOVIARIOS LTDA-EPP
CNPJ:010.085.380-00105

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR MARTINI
RG:3.828.511-4
CPF:589.446.219-34
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.133/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **V. J. M. COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº. 06.165.408/0001-08, com sede no endereço AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 3040, CENTRO, ZONA I - A UMUARAMA-PR neste ato representada por **MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI,** portador do RG n° 5.924.040-4, portador do CPF sob n° 930.292.179-49, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/06/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
V. J. M. COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP
CNPJ:061.654.080-00108

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI
RG:5.924.040-4
CPF:930.292.179-49
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº.140/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS,** inscrita no CNPJ sob nº. 32.609.165/0001-51, com sede no endereço AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 2320, CENTRO, PARQUE DANIELLE UMUARAMA-PR neste ato representada por **ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA,** portador do RG n° 8373843-0, portador do CPF sob n° 009.592.579-18, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 106.439,45 (cento e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Fica aditado o saldo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
CNPJ:326.091.650-00151

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA
RG:8373843-0
CPF:009.592.579-18
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº.139/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **M. A. DAL POZZO - ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 13.871.403/0001-58, com sede no endereço RODOVIA PR 323, KM 308, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II UMUARAMA-PR neste ato representada por **MILTON ADREASSA DAL POZZO,** portador do RG n° 5.187.655-5, portador do CPF sob n° 778.788.509-25, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 26.306,20 (vinte e seis mil, trezentos e seis reais e vinte centavos). Fica aditado o saldo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
M. A. DAL POZZO - ME
CNPJ:138.714.030-00158

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON ADREASSA DAL POZZO
RG:5.187.655-5
CPF:778.788.509-25
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº.138/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 77.647.048/0001-10, com sede no endereço RUA JAMIL HELLU, 3633, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL I UMUARAMA-PR neste ato representada por **ALEXANDRE ÍTALO SPOLADORE,** portador do RG n° 6.175.888-7, portador do CPF sob n° 035.269.629-01, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 103.226,62 (cento e três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavo). Fica aditado o saldo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA-ME
CNPJ:776.470.480-00110

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ÍTALO SPOLADORE
RG:6.175.888-7
CPF:035.269.629-01
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº.136/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **ROLEMAIS AUTO PECAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 11.540.702/0001-84, com sede no endereço AVENIDA DA ESTAÇÃO, 2868, CENTRO, ZONA VI UMUARAMA-PR neste ato representada por **PAULO RODRIGUES GARCIA,** portador do RG n° 1.586.937, portador do CPF sob n° 329.370.169-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 268.037,61 (duzentos e sessenta e oito mil e trinta e sete reais e sessenta e um centavos). Fica aditado o saldo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
ROLEMAIS AUTO PECAS LTDA
CNPJ:115.407.020-00184

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO RODRIGUES GARCIA
RG:1.586.937
CPF:329.370.169-87
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº.135/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **T.L BARBOSA & CIA. LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 00.992.999/0001-00, com sede no endereço RODOVIA PR 323, S/Nº, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL I UMUARAMA-PR neste ato representada por **OSMAR DE SOUZA BARBOSA,** portador do RG n° 3.543.023-7, portador do CPF sob n° 527.348.709-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 238.193,06 (duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e três reais e seis centavos). Fica aditado o saldo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
T.L BARBOSA & CIA. LTDA-ME
CNPJ:009.929.990-00100

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DE SOUZA BARBOSA
RG:3.543.023-7
CPF:527.348.709-91
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº.134/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **UMUCAMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEICULOS RODOVIARIOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº. 01.008.538/0001-05, com sede no endereço, CENTRO, - neste ato representada por **VALDIR MARTINI,** portador do RG n° 3.828.511-4, portador do CPF sob n° 589.446.219-34, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 5.922,87 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos). Fica aditado o saldo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
UMUCAMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEICULOS RODOVIARIOS LTDA-EPP
CNPJ:010.085.380-00105

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR MARTINI
RG:3.828.511-4
CPF:589.446.219-34
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº.133/2024, decorrente de PREGÃO n°16/2024 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **V. J. M. COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº. 06.165.408/0001-08, com sede no endereço AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 3040, CENTRO, ZONA I - A UMUARAMA-PR neste ato representada por **MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI,** portador do RG n° 5.924.040-4, portador do CPF sob n° 930.292.179-49, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 136.571,66 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). Fica aditado o saldo do presente contrato por mais doze meses, conforme o protocolo nº. 768/2025 com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
V. J. M. COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP
CNPJ:061.654.080-00108

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI
RG:5.924.040-4
CPF:930.292.179-49
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 086/2025
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de serviços de Telemedicina com o objetivo de ampliar e melhorar o atendimento especializado à população, integrando os serviços de saúde primários com as especialidades médicas por meio de soluções tecnológicas, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 08/07/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 08/07/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 08/07/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 087/2025
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e ar condicionado em geral, para atender as demandas deste Município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 04/07/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 04/07/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 04/07/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 088/2025
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de diversos artigos personalizados que serão utilizados em ações institucionais, pedagógicas e administrativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 04/07/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 04/07/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 04/07/2025.

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos, para complementar o regime de plantão presencial semanal e finais de semana / feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento "UPA" (Sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Jardim América, Guaíra/PR), pela Lei Municipal nº. 2019/2017, nos termos deste edital e seus anexos.
DA PARTICIPAÇÃO: Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.
DAS INSCRIÇÕES: O acesso ao credenciamento é livre para todos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, durante todo o período de vigência do presente chamamento, a partir da data de sua publicação, ou seja, a partir do dia 23 de junho de 2025.

Os editais e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 18 de junho de 2025.
Pietran Sergio Darolt / Pregoeiro / Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
Ao Contrato Administrativo nº 142/2024, firmada em 28 de agosto de 2024.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - CNPJ: 10.347.576/0001 -83
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO, PARA ESTUDANTES QUE ESTEJAM MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, A FIM DE ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL NAS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Alteração: Alteração de Cláusulas Contratuais.
Data da assinatura deste Termo: 18/06/2025.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
NELSON DA SILVA VIRMOND
CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO – CNPJ: 10.347.576/0001 -83
18/06/2025
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 377

DE 17 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (Duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao Servidor **JOCELINO CESAR DA SILVA**, matrícula nº 1761, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
17/06/2025	10:30h/21:30	Maringá	Conduzir paciente para tratamento de saúde, Unicesumar.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 17 de junho de 2025

OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA:6232 2818968
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 378

DE 17 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem de R$266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal **ROBSON FLORENÇO SILVA**, matrícula nº 1931, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
18/06/2025	06:00/17:00	Maringá/PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Santa Rita.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 17 de junho de 2025.

OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA:6232281 8968
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANA
RESOLUÇÃO Nº 007/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025
SÚMULA: Dispõe sobre a habilitação do município de Francisco Alves no Programa da Secretaria de Estado de Saúde, aprova o incentivo financeiro de investimento para Transporte Sanitário para APS, no valor de 250.000,00 reais e dá outras providências.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Alves - Estado do Paraná, em reunião ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90.
RESOLVE:
Art 1º - Aprovar a adesão do Município ao incentivo financeiro de investimento para aquisição de 1 (uma) Ambulância Básica no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme o disposto na Resolução Sesa nº 1039/2025.
Art 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Francisco Alves, 18 de junho de 2025.
Laura Maria Soares Betineli
Presidente do Conselho

Publicações legais

Município de Icaraíma
- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 127/2023
PREGÃO 031/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DEVAIR FABRIS**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.** E, de outro lado a empresa **G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 80.890.502/0001-74, com sede na Rua Amazonas, nº 180, Conjunto Seringueira, Centro, CEP: 87.780-000 Cidade de Paraíso do Norte - Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 3431-1680, e-mail: glassess@uol.com.br neste ato devidamente representado pelo Sr. GILMAR APARECIDO DE ARAUJO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.346.088-0 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 894.323.048-68, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Administração, a vantajosidade dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência estabelecido na clausula terceira do contrato 127/2023 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO-** "Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de **27/06/2025** à **27/06/2026.** Ressalvando-se, conforme estabelecido na clausula supracitada, o direito de prorrogação, disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato 127/2023 que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - Pela contratação dos serviços ora contratado fica acrescido ao contrato o valor de **R$ 41.373,84 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos),** passando o valor total do contrato a ser de R$ 118.457,88 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), como demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. Anterior	Valor Unit. Atualizado (5,319636%)	Valor Total
01	Implantação de sistemas para efetuar o controle da Produção Primaria e dos Documentos Fiscais	Mês	12	R$ 3.273,67	R$ 3.447,82	R$ 41.373,84
	das empresas (Indústria e Comércio) do município com treinamento dos Funcionários e manutenção dos sistemas: **1) CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA) POSSIBILITANDO:** - Agilidade no atendimento aos produtores; - Agilidade na impressão das Notas Fiscais de Produtor a serem entregues aos produtores, na impressão deverão ser inseridas informações como por exemplo o nome dos sócios e seu percentual de participação na produção; - Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético/Importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas desde que sejam disponibilizados pelas empresas; - Importação de forma magnética dos Dados de Estimativa/Produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema de controle da produção primária com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município; - Lançamento dos documentos fiscais emitidos pelos produtores de forma ágil e segura para posterior prestação de contas no SPR através de interface no momento mais oportuno; - O Sistema deve possibilitar ao município, desde que as informações sejam inseridas no mesmo, saber tudo o que está sendo ou será produzido em cada propriedade cadastrada, bem como a área plantada; - O banco de dados deve ser compactado e enviado diariamente pelo usuário do sistema, para um provedor externo mantido pela contratada, possibilitando recuperação das informações em caso de problemas decorrentes como queda de energia elétrica, queima de HD, furto do computador, etc; -Emissão de relatórios: a) Lista dos Produtores, devendo o mesmo dar condição de escolha por tamanho da área ocupada, forma de detenção (proprietário, arrendatário, meeiro, espólio, parceiro, posseiro, usufrutuário, comodatário, condomínio, inventariante, representante ou assentado), data do cadastro, ativos, baixados; b) Ficha individual de Controle do Produtor, listando todas as comercializações ou apenas as vendas, conforme período informado pelo usuário; c) Documentos emitidos por data de emissão ou lançamento; d) Lista por empresa adquirente dos Produtos Primários do Município (Resumido e Detalhado);					
	e) Resumo dos Produtos comercializados por ordem de valor ou alfabética; f) Para montagem do Recurso das vendas/transferências de Produtor a Produtores não inscritos na CAD-ICMS e Interestaduais a ser encaminhados para Agência de Rendas/Receita Estadual o qual será apropriado pelo Estado para compor parte do valor adicionado do Município; g) Comparativo de Produtos comercializados com informações passadas pelo DERAL; h) Análise via sistema dos valores apresentados na EFD/DASN (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiram produção primária do Município. Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito. **2) CONTROLE DOS DOCUMENTOS FISCAIS (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO:** - Importação dos dados dos Documentos Fiscais do Município (Indústria e Comércio), valores apropriados (Entrada X Saída) ou Receita Bruta; - Identificação por empresa se tipo Normal ou Simples, informações do contador responsável como nome, telefone, CRC; - Elaboração de Petição à Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, de acordo com as exigências legais vigentes, para ser encaminhada pela contratante; - Emissão de Relatórios: a) Relação de empresas por Contador; b) Relação de empresas por ordem de Valor Adicionado, Razão Social ou Inscrição, com opção de escolha por tipo de regime Normal, Simples ou todas; c) Relação de empresas cujos documentos foram: recebidos, não recebidos ou todas, por tipo de regime (Normal, Simples ou todas). Obs.: No caso do Município precisar de algum relatório que o sistema não disponibilize o mesmo deverá ser implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito.					
VALOR TOTAL: R$ 41.373,84 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos						

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de Junho de 2025.

- **DEVAIR FABRIS** -
- Prefeito Municipal –

G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA
80.890.502/0001-74
Contratada

Testemunhas

Nome: Patricia Zanoli
RG: 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 6.130.527-0

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Dispõe de Aprovar a PAS PLANO ANUAL DE SAÚDE de 2025, e dá outras providências.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Alves - Estado do Paraná, em reunião ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90.

RESOLVE:

Art 1º - Aprova a Pas Plano Anual de Saúde de 2025;

Art 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Francisco Alves, 05 de junho de 2025.

Laura Maria Soares Betineli
Presidente do Conselho

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E CONTRATOS
053/2025

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 080/2022.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **JGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços nº 080/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de julho de 2026.
Cláusula Segunda: O valor do contrato será mantido em até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 014/2025.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **A V TEOLOGIDES & CIA LTDA-ME**
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 014/2025, incluindo-se os exames Oftalmológicos, conforme tabela SUS e tabela CISA, abaixo relacionados.

DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS	VALOR CISA
AUTO TRANSPLANTE CONJUNTIVA	R$ 232,05
AVASTIN COM BLOQUEIO	R$ 849,15
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE PTERÍGIO	R$ 312,84
FDT CAMPIMETRIA DUPLA FREQUÊNCIA	R$ 55,87
IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA	R$ 4.469,20
CROSSLINKING UNILATERAL	R$ 3.351,90
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R$ 558,65
RETINOGRAFIA (BINOCULAR)	R$ 67,04
SUTURA DE CÓRNEA	R$ 893,84
TRIANCINOLONA COM BLOQUEIO	R$ 703,90

Cláusula Segunda: Devido as inclusões de exames, aumenta-se o valor pactuado na clausula sétima em 25% (vinte e cinco por cento), passando para até R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 085/2022.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **ANGIOCOR CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA**
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 085/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de julho de 2026.
Cláusula Segunda: O valor do contrato será mantido em até R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 088/2022.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **INSTITUTO DE RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA, DIAGNOSTICO E CIRURGIA ODONTOLOGICA LTDA-EPP**
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 088/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 10 de julho de 2026.
Cláusula Segunda: O valor do contrato será mantido em até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais

Termo Aditivo nº 002/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 037/2024.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS**
Objeto: Fica reajustado o valor pactuado, conforme cláusula Nona, aplicando-se o índice de 1,05201420, conforme Índice oficial calculado, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que é o indexador ao (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) INPC, passando para R$ 1.872,59 (mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) mensais, a partir do dia 01 de julho de 2025.
Cláusula Segunda: Devido ao valor do reajuste o valor do contrato passara para R$ 22.471,08 (vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 053/2023.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **SERV PREV ESPAÇO SAÚDE LTDA-ME**
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 053/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 22 de junho de 2026.
Cláusula Segunda: O valor do contrato será mantido em até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais pelos serviços realizados.

Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado**: TELEFÔNICA BRASIL S. A**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para ligações fixo e celular para qualquer operadora de todo Brasil, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), na forma de plano corporativo (16 linhas), WhatsApp e Waze ilimitados com pacote de dados de internet e pacote de voz para cada linha, tecnologia 4G ou superior, na modalidade pós-pago, incluindo fornecimento de chips sem custo, aquisição de aparelhos de celular e chips, visando atender às necessidades de comunicação institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA Amerios 12ª R.S., com dispensa de licitação, conforme termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato:
Valor: R$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais) anuais.
Prazo: A duração do presente contrato será por 24 (vinte e quatro) meses, terá início em 13 de junho de 2025 e término em 13 de junho de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Fundamentação: Dispensa 018/2025

Umuarama, 18 de junho de 2025.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 – Dispensa

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **R. J. LUIZ TAPETES LTDA - ME,** para aquisição e prestação de serviço de substituição do revestimento de piso tipo laminado moeda (antiderrapante) na rampa de acesso destinada a cadeirantes e acamados, para a devida acessibilidade ao local, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – Cisa, a qual se sagrou vencedora com o menor preço, ao valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), no processo de dispensa de licitação, nos moldes do termo de Referência.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 021/2025, anexo. Em 18 de junho de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº095 DE 18 JUNHO DE 2025.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, tendo como objeto: contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços administrativos de assessoria especializada a equipe técnica da política de Assistência Social, no que tange a Gestão do Sistema Único de Assistência Social _ SUAS do município de Francisco Alves, Paraná, do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 005/2025 para o(s) seguinte(s) licitante(s): INSTITUTO ASSESSARE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta global realizado em sessão pública modalidade eletrônica em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o objeto licitado.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Equipe de apoio, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos dos artigos da seguinte Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 18 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANA
LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2025
18/06/2025
SÚMULA – "Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã - PR, e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã - PR, no valor anual de até R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), do orçamento vigente, dotação orçamentária 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 06.01 – DEPARTAMENTO DE ENSINO, 123640018.2.080 – REPASSE PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES – EDUCAÇÃO, 4194-3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.
Art. 2º - As subvenções de que trata o artigo 1º, serão repassadas mensalmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro para essa finalidade, não ultrapassando o valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) anual.
Art. 3º - A concessão de subvenção destinar-se-á à complementação das despesas gerais da entidade supra citada, e a liberação ficará condicionada à apresentação de prestação de contas referentes ao mês anterior, as quais deverão ser entregues à Administração até o dia 05 (cinco) de cada mês.
Art. 4º - Para atendimento à subvenção a ser paga correrão à conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se insuficientes.
Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.015/2018 de 16 de abril de 2018.
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 18 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido nas Leis Federal nº. Lei n° 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal 36/2023, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 16/06/2025.
HOMOLOGA como vencedoras as propostas das empresas JG MOBILIARIOS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Rocha Pombo Nº2053, Centro, Sala 3, CEP. 87.308-832 na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 52.994.508/0001-56, por ter apresentado o Menor Preço, nos itens 05 e 16, no valor R$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais). JS OFFICE COMÉRCIO LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 4863, Zona VI, CEP 87503-200 na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 55.063.371/0001-04, por ter apresentado o Menor Preço, nos itens 03 e 04, no valor de R$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais), JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Projetada 03, 1000, Cj Dist Ind S Ines Brcao 01 - Santa Inês – CEP. 85880-000 na cidade de ITAIPULANDIA, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 20.252.467/0001-36, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 01, no valor R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 88, B. Pque. Industrial, CEP. 16.075-370 na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.251.627/0001-90, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 08, no valor R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), MHF MÓVEIS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua: Selenita, Nº 416 – CEP. 37.901-716 - Aclimação na cidade de PASSOS, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 57.109.731/0001-97, e na Inscrição Estadual sob o nº 00.498.287.900-50, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 07, no valor R$ 763,30 (setecentos e sessenta três reais e trinta centavos), TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Juscelino Kubstcheck, N° 466, Bairro: Centro, CEP: 87970-000, na cidade de Nova Londrina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.138.213/0001-09, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 02 e 17, no valor R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais). na data de 16/06/2025.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco (16/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que se realizou na plataforma BLL, no dia 16/06/2025 às 09:00 horas, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço (Item).
OBJETO: O objeto do presente termo é O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e móveis, que será destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Empresa vencedora:
JG MOBILIARIOS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Rocha Pombo Nº 2053, Centro, Sala 3, CEP. 87.308-832 na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 52.994.508/0001-56, por ter apresentado o Menor Preço, nos itens 05 e 16, no valor R$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais). JS OFFICE COMÉRCIO LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 4863, Zona VI, CEP 87503-200 na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 55.063.371/0001-04, por ter apresentado o Menor Preço, nos itens 03 e 04, no valor de R$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais), JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Projetada 03, 1000, Cj Dist Ind S Ines Brcao 01 - Santa Inês – CEP. 85880-000 na cidade de ITAIPULANDIA, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 20.252.467/0001-36, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 01, no valor R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 88, B. Pque. Industrial, CEP. 16.075-370 na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.251.627/0001-90, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 08, no valor R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), MHF MÓVEIS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua: Selenita, Nº 416 – CEP. 37.901-716 - Aclimação na cidade de PASSOS, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 57.109.731/0001-97, e na Inscrição Estadual sob o nº 00.498.287.900-50, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 07, no valor R$ 763,30 (setecentos e sessenta três reais e trinta centavos), TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Juscelino Kubstcheck, N° 466, Bairro: Centro, CEP: 87970-000, na cidade de Nova Londrina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.138.213/0001-09, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 02 e 17, no valor R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), na data de 16/06/2025.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco (16/06/2025).
Sara Daniele Gonçalves
Pregoeira

MUNICÍPIO DE DOURADINA.
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.
Base legal – Leis 14.133/2021 e Decreto Municipal 36/2023.
OBJETO: O objeto do presente termo é O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e móveis, que será destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2025
ID: Nº. 3210
Data do Contrato: 16/06/2025
Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2025
ID: Nº. 3211
Data do Contrato: 16/06/2025
Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2025
ID: Nº. 3212
Data do Contrato: 16/06/2025
Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2025
ID: Nº. 3213
Data do Contrato: 16/06/2025
Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2025
ID: Nº. 3214
Data do Contrato: 16/06/2025
Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2025
ID: Nº. 3215
Data do Contrato: 16/06/2025
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADA:
JG MOBILIARIOS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Rocha Pombo Nº2053, Centro, Sala 3, CEP. 87.308-832 na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 52.994.508/0001-56, por ter apresentado o Menor Preço, nos itens 05 e 16, no valor R$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais). JS OFFICE COMÉRCIO LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 4863, Zona VI, CEP 87503-200 na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 55.063.371/0001-04, por ter apresentado o Menor Preço, nos itens 03 e 04, no valor de R$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais), JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Projetada 03, 1000, Cj Dist Ind S Ines Brcao 01 - Santa Inês – CEP. 85880-000 na cidade de ITAIPULANDIA, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 20.252.467/0001-36, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 01, no valor R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 88, B. Pque. Industrial, CEP. 16.075-370 na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.251.627/0001-90, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 08, no valor R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), MHF MÓVEIS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua: Selenita, Nº 416 – CEP. 37.901-716 - Aclimação na cidade de PASSOS, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 57.109.731/0001-97, e na Inscrição Estadual sob o nº 00.498.287.900-50, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 07, no valor R$ 763,30 (setecentos e sessenta três reais e trinta centavos), TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Juscelino Kubstcheck, N° 466, Bairro: Centro, CEP: 87970-000, na cidade de Nova Londrina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.138.213/0001-09, por ter apresentado o Menor Preço, no Item 02 e 17, no valor R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), na data de 16/06/2025.
Adjudicado e Homologado em 16/06/2025.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco (16/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº094 DE 18 DE JUNHO DE 2025.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO DE ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2025 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 026/2025.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.ª ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado em ata, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP n.º 026/2025, tendo como objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, em favor da(s) empresa(s): a) BÉRITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 itens 09, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 28, 29, 35, 36, 38, 40, 41, 51, 53, 62, 64, 66, 71, 72, 73, e 102; b) BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 itens 01, 02, 03, 04, 05, 12, 39, 45, 52 e 112; c) DENTAL PREMIUM LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 itens 76, 77, 78, 79, 80, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 111 e 113; d) ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 item 60 e 61; e) JULIANO DE COSTA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 itens 07, 08, 11, 14, 21, 23, 26, 32, 33, 34, 37, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 75, 86, 96, 104, 108, 109 e 110; f) K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 item 82; g) L FORASTIERI MACHADO LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 item 81; h) ODONTOMED T/A LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 itens 30 e 31; i) ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 itens 06, 10, 25 e 27; j) YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 item 74.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitações, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 18 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

CNPJ 77.356.665/0001-67

EDITAL 003/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 001/2025
CONVOCAÇÃO 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, SR. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, usando as suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a realização do PSS/2025 Edital n.º 001/2025, homologado em 12 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos relacionados, aprovado no PSS/2025 aberto pelo **Edital nº 001/2025**, para comparecer entre os dias 23/06/2025 e 27/05/2025, no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Paço Municipal de Francisco Alves, na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Centro, CEP: 87.570-000, em Francisco Alves, Estado do Paraná e entregar os documentos comprobatórios exigidos neste Edital, tal fim, à saber:

a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Atestado de Saúde Física e Mental;
g) Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
h) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
i) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
k) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
m) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
n) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
p) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Sicredi;
q) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito;
r) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não ocupa cargo ou recebe proventos de aposentadoria que impeçam a acumulação de cargos públicos;
s) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não sofreu sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público,
t) Declaração de Afrodescendente preenchida e assinada com firma reconhecida, se for o caso.

§ 2º. Os convocados a cargos que exigem escolaridade mínima, categoria de CNH e habilitação profissional junto a órgão de classe deverão apresentar os respectivos documentos na data e horário estabelecidos no caput;

§ 3º. O procurador deverá estar munido da procuração pública ou privada com reconhecimento de firma por verdadeiro, com poderes plenos para representar o outorgante

perante o Município de Francisco Alves para os fins do PSS/2025 do Edital nº 001/2025 e assumir compromissos de comparecimento em exame médico legal.

§ 4º O provimento do candidato no emprego público fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

a. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias uteis, facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.
b. A contratação, objeto do presente Edital, amparado nas legislações vigentes em consonância com as Consolidação das Leis trabalhistas, não gerará vínculo empregatício entre os contratados e a contratante expirando-se ao término da vigência do contrato, o qual poderá vir a ser prorrogado por igual período considerando as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Entregues os documentos previstos no artigo anterior e verificada a falta de algum deles, o Departamento de Recursos Humanos notificará imediatamente o convocado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis complete as informações, dados ou documentos faltantes, sob pena de sanções estqbelecidas no Edital de abertura perca da vaga.

Art. 3º - Após aprovação dos documentos e Exames Médicos será providenciada a publicação do ato normativo de investidura do convocado ao cargo, devendo o contratado se apresentar no dia útil imediatamente posterior no setor de Recursos Humanos que o encaminhará para a Secretaria em que estiver lotado.

Art. 4º - Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Excetuadas as diligências excepcionais previstas no Art. 2º, não serão aceitas entregas de documentos parciais, sendo que o candidato deverá comparecer apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação.

Art. 7º - O não atendimento no prazo fixado ou o não comparecimento no exame médico, implicará em perda automática à vaga, sendo considerada como desistente e substituída, na sequência, pela imediatamente classificada.

Art. 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 18 de junho de 2025, 204º da Independência e 1376º da República.

ALIRIO JOSE MISTURA:71022708953 — Assinado de forma digital por ALIRIO JOSE MISTURA:71022708953 Dados: 2025.06.18 16:19:28 -03'00'

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO 001/2025
EDITAL 003/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 001 - PSS 2025				
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO
1	240820	**ALINE MANI REBUCI HASHIMOTO**	28/11/1990	Assistente Social - 30 horas
1	242020	**JEANNE VITÓRIA GABRIEL**	24/01/2002	Fonoaudiólogo – 20 horas
1	243210	**LAURA MARIA SOARES BETINELI**	13/05/1997	Nutricionista – 40 horas
1	243307	**FRANCISCA POLIANA BERNARDINO DE SOUSA**	10/03/1993	Farmaceutica – 40 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.292/2025
18/06/2025

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e a transferir recursos financeiros à Associação AMERIOS para aquisição de mobiliário, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2025, e repassar o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado à Associação dos Municípios de Entre Rios – AMERIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 79.267.373/0001-83, para a aquisição de mobiliário.
Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo será classificado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO REPASSE AMERIOS

Despesa Red	Descrição	Espec.	Fonte	
03	**SECR.MUN.DA ADMINISTR. E PLANEJAMENTO**			
03.001	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**			
03.001.04.122.0007.2005	**Manut. das Atividades Administrativa**			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000	1000	Recursos Ordinários (Livres)

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros à Associação AMERIOS, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), será realizada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, a partir da vigência desta Lei, e poderá ser incluída na parcela ordinária de contribuição mensal do Município à referida Associação.

Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária

Art. 4º A Associação AMERIOS deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e prazos estabelecidos pela legislação municipal e pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Alves, em 18 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 365/2025
Data: 18.06.2025
Ementa: Cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2024 e anteriores no valor de R$ 250.864,86 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 7º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.375 de 09/12/2024, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 390/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica criada a dotação para ORÇAMENTO GERAL DO MUNÍCIPIO DE GUAIRA, PARANÁ, do exercício de 2025, as fontes de recurso para despesa ID USO 0, 505 e 871 para atender as disposições contidas na Portaria Nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R$ SUPERAVIT financeiro do exercício de 2024 e anteriores no valor de R$ 250.864,86 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) na forma abaixo discriminada:
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal
Ação: 2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal
Funcional: 0004.0122.0015
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
302 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 226.300,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Unidade: 4 - Diretoria de Pesca e Aquicultura
Ação: 2084 - Manutenção das Atividades da Aquicultura e Pesca
Funcional: 0020.0606.0051
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
2127 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 871 23.564,86
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
2191 3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 1.000,00
TOTAL 250.864,86
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERÁVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2024 e anteriores.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 366/2025
Data: 18.06.2025
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 432.851,40 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) e anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, da Lei Orçamentaria Anual nº 2.375 de 09/12/2024, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 390/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 432.851,40 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
161 3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção 505 180.000,00
165 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 200.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
359 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 35.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
Funcional: 0004.0123.0020
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
2294 3339093000000000000 - Indenizações e restituições 555 17.851,40
TOTAL 432.851,40
Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 1 - Diretoria de Segurança Pública e Transito
Ação: 1002 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria Munic. Segurança Pública e Transito
Funcional: 0006.0181.0011
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
132 3449051000000000000 - Obras e instalações 505 180.000,00
Ação: 2011 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Transito
Funcional: 0006.0181.0011
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
149 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 35.000,00
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
160 3339030000000000000 - Material de consumo 505 200.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
2256 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 555 17.851,40
TOTAL 432.851,40
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 367/2025
Data: 18.06.2025
Ementa: Abre Crédito Especial Suplementar no valor de R$ 4.378,30 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos) por excesso de arrecadação e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º, II da Lei Orçamentaria Anual nº 2.375 de 09/12/2024, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 390/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito especial suplementar no valor de R$ 4.378,30 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos) por excesso de arrecadação, na forma abaixo discriminada:
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
Funcional: 0004.0123.0020
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
2294 3339093000000000000 - Indenizações e restituições 555 4.378,30
TOTAL 4.378,30
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito especial suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de excesso de arrecadação de receitas oriundas do exercício de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANA
EDITAL Nº 027/2025
CONVOCAÇÃO
Ref. Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 – Edital de Abertura nº 001/2024
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, conforme Edital de abertura nº 001/2024, e, considerando o memorando online sob o n° 1.040/2025,
RESOLVE:
1. CONVOCAR a candidata descrita a seguir, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 001/2024 e alterações subsequentes, a qual deverá comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 23.06.2025 a 27.05.2025, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo conforme a seguir:
Professor
Candidato Classificação Inscrição n°
CARINE BARROS DE SOUZA BRITO 31° 158443
2. A candidata convocada deverá comparecer na Diretoria de Pessoal munida dos seguintes documentos originais e cópias:
I. Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo B para Cuidador/Educador;
III. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
IV. Registro no órgão da classe (quando for o caso);
V. Registro Civil de nascimento ou casamento;
VI. Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação;
VII. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;
VIII. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;
IX. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, declaração de vacina atualizada da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
XI. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
XII. Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
XIII. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
XIV. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;
XV. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
XVI. Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;
XVII. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
XVIII. Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;
XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XX. Qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos;
XXI. Declaração de dependentes para fins de abatimento de Imposto de Renda;
XXII. Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023.
2.1. A Certidão deverá ser apresentada, necessariamente, no original.
3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, a candidata será submetida, antes da nomeação, à Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.1. A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência da candidata.
3.2. A omissão e/ou negação pela candidata de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeada e empossada, poderá ser exonerada do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.
3.3. O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.
3.4. A candidata considerada inapta nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.
4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminarão os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.
5. A candidata que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerada como desistentes e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2025
Data: 18.06.2025
Ementa: transfere de lotação a Servidora Pública Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando online sob o nº 2.088/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir de lotação a Servidora Pública Municipal a seguir mencionada, conforme segue:
Nome / Cargo Matrícula nº Da Para A partir de
Célia Canelo Frez/
Auxiliar de Serviços Gerais 30137-04 Diretoria de Obras - Efetivos Diretoria de Atividades Turísticas - Efetivos 23.06.2025
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.
GILEADE GABIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 364/2025
Data: 18.06.2025
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 318/2025, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando online sob o nº 2.251/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 318/2025, de 02.06.2025, concernente as férias da Servidora Pública Municipal LOIANE SANCHES VASCONCELOS XAVIER, matrícula 25747-01, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e gozo de 03.02.2025 a 15.02.2025, e, matrícula 28940-02, referente ao período aquisitivo de 2024/2024 e gozo de 17.06.2025 a 26.06.2025, cuja matéria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03.06.2025 - Edição nº 3289 e no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 13329 de 03.06.2025 – página B7 – caderno de publicações legais.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 318/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365/2025
Data: 18.06.2025
Ementa: substitui membro da Comissão processadora de despesa, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando online sob o nº 2.366/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica substituído o Servidor Público Municipal JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, designado por meio do Decreto nº 314/2025, pela Servidora Pública Municipal ROSELI TEREZINHA PATERNOLLI , Matrícula Funcional nº 29383-01, a partir de 23.06.2025, para integrar como Suplente da Comissão de Processadora de Despesa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 23 de julho de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368/2025
Data: 18.06.2025
Ementa: transfere de lotação a Servidora Pública Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando online sob o nº 897/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir de lotação a Servidora Pública Municipal a seguir mencionada, conforme segue:
Nome / Cargo Matrícula nº Da Para A partir de
Mariana Leite Andrade/
Assistente Administrativo 27936-02 Gabinete Prefeito - Efetivos Diretoria de Gestão Plena/CAPS - Efetivos 16.06.2025
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.
GILEADE GABIEL OSTI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPORÃ

Resolução n°. 07/2025
Súmula: Aprovar o repasse de recurso proveniente de emenda parlamentar nº 40890006, por meio do sistema do EstruturaSUAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Iporã, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.743 de 19 de outubro de 2021, considerando o disposto na:
Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 16 – IV;
Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
Resolução Nº 130, de 15 de julho de 2005, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;
Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que tem por finalidade alterar a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;
Resolução Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 18 de junho de 2025, sob a ata 285,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso proveniente de emenda parlamentar nº 40890006 por meio do sistema do EstruturaSUAS, destinado a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no valor de R$ 200.000,00.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Iporã/PR, 18 de junho de 2025.
Amanda Ribeiro Fistarol
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº. 001/2025
INSTITUIR O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP) NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Secretário Municipal de Saúde de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
• A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
• A necessidade de promover ações sistemáticas e contínuas de gestão de risco visando à melhoria da qualidade dos serviços de saúde e à segurança do paciente;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Iporã-PR.
Art. 2º Nomear os seguintes membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente:

NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA
Nickson Willian Vedigal Wilkon	Vigilância Sanitária
Carolini Romano Pires	Vigilância Epidemiológica
Brizza Sampaio de Cosmo	Diretora do Departamento de Serviços de Saúde
Danielle Ribeiro Pereira Campos	Chefe das Unidades de Saúde da Família
Sandra Mara Watanabe do Nascimento	Unidade de Saúde da Família Dr. Arnaldo Faria
Patricia da Silva Ezequiel	Sala de Vacinas
Marcia Andreia Botura	Posto de Saúde Centro 02
Maira Ferreira Canova	Unidade de Atenção Primária da Saúde da Família
Luciana Lemhckulh Pressendo	Posto de Saúde Nova Santa Helena
Gisele Cristina Gotardi Dias da Silva	Posto de Saúde Bairro Ipiranga
Francine Iohana Gonçalves Andrioni	Posto de Saúde Vila Nilza
Luciane Rech	Farmacêutica da Farmácia Básica

Art. 3º Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente:
I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
II - Desenvolver ações para integração e articulação multiprofissional;
III - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;
IV - Implantar e monitorar os Protocolos de Segurança do Paciente;
V - Realizar notificações de eventos adversos ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
VI - Promover a disseminação da cultura de segurança no serviço de saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde de Iporã-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº. 902/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 12 de junho de 2025, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.297.963-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 074.577.979-47, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, nomeada através da Portaria nº. 111/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 12 de junho de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 904/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROBERTA COSTA DE SOUZA ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 12 de junho de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ROBERTA COSTA DE SOUZA ANDRADE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.105.553-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 096.266.339-56, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAIRRO IPIRANGA, nomeada através da Portaria nº. 363/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 12 de junho de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 903/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JULIANA CASSIA FERRAZ RUIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 16 de junho de 2025 a 18 de junho de 2025, 03 (três) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora JULIANA CASSIA FERRAZ RUIZ, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.624.417-0 - SSP/PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 004.429.035-93, residente e domiciliada nesta cidade, e comarca de Iporã, Estado do Paraná, funcionária pública Municipal, ocupante do cargo de PROFESSOR, nomeada através da Portaria nº 065/2012, de 15 de fevereiro de, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de junho de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCISCO ALVES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ALÍRIO JOSÉ MISTURA – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALETHEIA PATRICIA BUSCH – Secretária Municipal de Saúde

Programação Anual de Saúde 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Laura Maria Soares Betineli

Programação Anual de Saúde 2025

Sumário

1. Introdução……..3
2. Programação Anual das atividades……..4
3. Fortalecimento da Rede Materno-Infantil……..4
4. Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência…….. 8
5. Fortalecimento da Rede de Saúde Bucal……9
6. Implantação da Rede de Atenção à Saúde do Idoso……..10
7. Qualificação da Atenção Primária à Saúde……..10
8. Fortalecimento das Ações de Promoção da Saúde……..12
9. Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica……..12
10. Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde……13
11. Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Mental……17

1. INTRODUÇÃO

A Programação anual de Saúde 2025 apresenta as diretrizes e suas ações para a gestão da saúde tendo como base as orientações da Portaria nº 2135, de 25 de setembro de 2013 que estabelece o sistema de planejamento do Sistema Único de Saúde.

O município de Francisco Alves, através da Autarquia Municipal de Saúde, tem atribuição de coordenar a Política Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes definidas pelo SUS explicitadas na Lei Orgânica do Município.

O Plano Municipal de Saúde é o instrumento que norteia todas as medidas e iniciativas para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal, coerentes e devidamente expressadas nas Programações Anuais de Saúde tendo seus resultados avaliados nos Relatórios Anuais de Gestão com a participação e controle da comunidade a partir do Conselho Municipal de Saúde e da realização das Conferências Municipais de Saúde.

A Programação Anual de Saúde 2025 foi elaborada pela equipe técnica representativa das diretorias, Comissão de Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão do Conselho Municipal de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Diretriz Nacional 01 (2016-2019): Ampliar a oferta de serviços e ações de modo a atender as necessidades de saúde, respeitando os princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias das regiões, buscando reduzir as mortes evitáveis e melhorando as condições de vida das pessoas.
Diretriz Estadual 11 (2016-2019): Fortalecimento do desenvolvimento Regional e Macrorregional.
Diretriz Municipal (2018-2021): Aprimorar o acesso à atenção integral à saúde fortalecendo as redes assistenciais.

DIRETRIZ 01: Fortalecimento da Rede Materno-Infantil			
OBJETIVO: Organizar e qualificar a atenção materno-infantil			
Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta		**Meta**	**Meta Anual**
Ações	**Indicador**	**2022 - 2025**	**2025**
- Garantir visita das gestantes a maternidade vinculada ao parto, - Realização do cadastramento precoce das gestantes; - Realização de no mínimo 1 consulta odontológica; - Capacitação da equipe multiprofissional; - Ampliação do acesso das usuárias ao SUS; - Fortalecimento dos mecanismos de	Proporção de gestantes SUS vinculadas ao hospital para realização do parto.	Vincular 100% das gestantes SUS ao hospital para a realização do parto, conforme estratificação de risco.	100%
referência e contra referência, nos diferentes pontos de atenção; – Monitoramento das referências para estratificação de risco das gestantes e garantia da referência pré-natal, parto e puerpério; - Manutenção das referências para o atendimento hospitalar e ambulatorial das gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco; - Interação da UPA com as unidades básicas de saúde; - Manutenção das intercorrências obstétricas vinculadas as referências hospitalares conforme estratificação de risco; - Atendimento Psicológico durante o pré natal e puerpério;			
- Qualificação dos profissionais que atuam nos pontos de atenção da Rede por meio de programas de educação permanente; - Garantia a oferta de pré-natal de qualidade (consultas e exames) para as gestantes e puérperas, na Atenção Primária e na Atenção Secundária;	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	Manter em zero o número de óbitos maternos.	0,0%
- Realização de visita domiciliar precoce para puérperas e os recém- nascidos que tiveram alta hospitalar até o 5º dia e agendar consulta nas UBS/ESF; - Assistência às gestantes/puérperas, por meio de atendimento programado e/ou intercorrências e monitoramento dos casos de risco.			
- Garantir 40% de participação das gestantes cadastradas nas reuniões mensais; - Fortalecimento dos cursos de orientação e preparo para gestantes e puérperas envolvendo as UBS/ESF e em parceria a Secretaria de Assistência Social.	Vinculação das gestantes aos grupos.	40%	40%
- Implantação da estratificação de risco das crianças de até um ano; - Assistência às crianças até um ano de idade, por meio de atendimento programado e/ou intercorrências e monitoramento dos casos de risco; - Garantia do calendário básico de vacinação;	Coeficiente da Mortalidade Infantil/1.000 nascidos vivos.	Reduzir em 15% ao ano o Coeficiente de Mortalidade Infantil.	15%
- Incentivo a amamentação materna exclusiva até o sexto mês de vida e de forma complementar até os 02 (dois) anos.			
- Realização de no mínimo três testes de sífilis e HIV na gestante; - Capacitação da equipe multiprofissional quanto ao manejo clínico da sífilis; - Investigação, monitoramento e avaliação.	Números de casos de sífilis congênita.	Manter zero o número de casos de sífilis congênita em menores de um ano.	0
- Capacitação da equipe multiprofissional das UBS/ESF para incentivo do parto normal; - Orientação das gestantes quanto aos benefícios do parto normal.	Proporção de parto normal .	Aumentar em 2% ao ano o parto normal, em relação ao ano anterior.	100%
- Garantir duas consultas de pós parto.	Número de consultas pós parto realizado por puérpera.	100%	100%
- Realização de ações de promoção e prevenção na gravidez na adolescência envolvendo outros setores da administração pública; - Realização de parcerias com as Universidades para o desenvolvimento de ações educativas junto às escolas municipais e estaduais;	Proporção de gravidez na adolescência.	Reduzir em 1% ao ano o número de gestação na adolescência entre 10 e 19 anos.	100%
- Disponibilização de fácil acesso a métodos contraceptivos; - Estimulação das unidades básicas de saúde em parceria com a secretaria de Educação no desenvolvimento de estratégias locais para redução da gestação na adolescência.			

DIRETRIZ 02:Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência			
OBJETIVO: Garantir acesso qualificado dos pacientes em situação de urgência e emergência a um dos pontos de atenção resolutivos da Rede.			
- Capacitar as equipes das Unidades de Saúde e PA para atender às pequenas urgências.	Número de Unidades Capacitadas	4	4
- Divulgar no município, através do conselho de saúde, UPA, PA, Prefeitura e outros meios de comunicação em quais situações as pessoas devem procurar o PA.	Informação divulgada 01 vez ao ano.	1	1
- Reduzir a taxa de mortalidade por doenças cardio e cerebrovasculares em 2,5%, em relação ao ano de 2014, na faixa etária de 0 a 69 anos – 2,33 em 2016.	Taxa de mortalidade por doenças cardio e cerebrovasculares na faixa etária de 0 a 69 anos/100.000 habs. nessa faixa etária.	2,12%	2,12%

DIRETRIZ 03: Fortalecimento da Rede de Saúde Bucal			
OBJETIVO: Organizar, de maneira articulada e resolutiva, a atenção à saúde bucal por meio de ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças bucais.			
- Garantir o atendimento odontológico da população cadastrada pelas equipes ESF.	Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de saúde bucal.	80%	80%
-	Número de gestantes atendidas na odontologia.	100%	100%
- Realizar ações educativas aos alunos nas escolas nas escolas municipais.	Percentual de escolas atendidas.	100%	100%
- Estruturar atendimento de urgência odontológica, estabelecendo unidade de referência.	Número de unidade de saúde de referência para atendimento de urgência.	01	01
- Manter os serviços de atenção primária à saúde com serviços de prótese total.	Número de prótese ofertada anualmente.	100%	100%
- Ações preventivas para avaliação periódica em meios de comunicação.	Atendimento populacional de urgência.	100%	100%
- Realizar palestras educativas durante o pré natal e puerpério sobre os cuidados com o recém nascido.	Palestras educacionais a cada 2 meses. Realizar consulta odontológica a todas as gestantes cadastradas.	6	6

DIRETRIZ 04: Implantação da Rede de Atenção à Saúde do Idoso			
OBJETIVO: Garantir a Assistência à Pessoa Idosa			
- Garantir acesso a rede de atendimento AME, através das estratificações de risco nas unidades.	Proporção de idosos domiciliados.	100%	100%
- Manter em até 32% as internações por condições sensíveis à APS, na faixa etária acima de 60 anos.	Proporção de internações por causas evitáveis, na faixa etária acima de 60 anos.	32,%	32,%

DIRETRIZ 05: Qualificação da Atenção Primária à Saúde			
OBJETIVO: Qualificar as ações e serviços, promovendo a integralidade e a equidade nas Redes de Atenção à Saúde.			
- Monitoramento do Sistema de Informação do Câncer/SISCAN; - Monitoramento e intensificação da coleta de citologia do colo do útero na população feminina, prioritariamente na faixa de 25 a 60 anos; - Rastreamento de mulheres para as ações de controle do câncer do colo do útero na UBS/ESF;	Razão entre mamografias realizadas nas mulheres de 50 a 69 anos e a população feminina nessa faixa etária.	Manter a razão de mamografias e coleta do citopatológico realizadas na população-alvo em 95%.	95%
- Aumentar a Razão de mamografias realizadas na população alvo.			
- De acordo com a necessidade de cada UBS/ESF; - Aumentar a razão de mamografias realizadas na população alvo.	Garantir insumos, materiais, equipamentos e mobiliário para 100% das UBS/ESF.	Garantir insumos, materiais, equipamentos e mobiliário para 100% das UBS/ESF.	100%
- Realização de estudo técnico da necessidade de manutenção/ampliação ou construção das unidades; - Prever e prover insumos, materiais, equipamentos e mobiliário; - Reestruturar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de retaguarda das ESF da área rural.	Número de unidades de saúde beneficiadas.	Número de UBS/ESF reestruturadas.	1
- Reduzir as Internações por causas sensíveis da Atenção Primária em relação ao ano anterior.	Proporção de internações por causas sensíveis à atenção primária.	Redução em 30%	30%
- Acompanhar 90% dos Hipertensos com PA aferido semestralmente; - Acompanhar 90% dos Diabéticos com realização de hemoglobina glicada por semestre, conforme estratificação de risco e encaminhado ao AME.	Percentual de hipertensos e Diabéticos acompanhados semestralmente.	90%	90%

DIRETRIZ 06: Fortalecimento das Ações de Promoção da Saúde			
OBJETIVO: Promover a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e reduzir vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes.			
- Implementação e monitoramento das ações da área de Alimentação e Nutrição; - Implementação do trabalho das Comissões Intersetoriais do Programa Bolsa Família; - Promoção da Educação Permanente, com vistas à qualificação dos profissionais e das práticas em saúde; - Promoção de ações de educação em saúde para os usuários do SUS; - Promoção da intersetorialidade no desenvolvimento das ações.	Percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na Saúde.	Manter em 85% o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.	85%

DIRETRIZ 7: Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica			
OBJETIVO: Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas e ao cuidado farmacêutico.			
- Realização do seminário Municipal de Assistência Farmacêutica com participação	Número de seminários realizados ao ano.	Realizar anualmente o seminário Municipal de Assistência	01
de representantes dos usuários, gestores de saúde, trabalhadores esclarecendoo funcionamento da AF do SUS, judicialização e propor melhorias do setor.		Farmacêutica no SUS.	
- Promoção de campanhas educativas para a população sobre uso racional e descarte correto de medicamentos.	Número de campanhas realizadas ao ano.	Promover anualmente campanhas educativas junto à população.	01
- Garantir a aquisição e distribuição dos elencos relacionados na REMUME e RENAME.	Aquisição de 100% do elenco da REMUME e RENAME.		
- Realizar avaliação dos elencos disponibilizados na relação da REMUME e RENAME para a exclusão ou inclusão de novos fármacos necessários ao atendimento do paciente.	Realizar estudo de elenco a cada 2 anos.	4 avaliações	1

DIRETRIZ 8: Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde			
OBJETIVO: Adotar medidas articuladas, analisando a situação da saúde, identificando e controlando determinantes, riscos e danos à saúde da população, sob a ótica da integralidade, da prevenção, da atenção e da promoção da saúde, com abordagens individuais e coletivas dos problemas.			
- Ativar o Comitê Municipal de Investigação de Óbito Materno Infantil;	Proporção de óbitos infantis / fetais e maternos investigados.	Investigar 100% dos óbitos fetais, infantis e maternos.	100%
- Disponibilização de profissional para realizar a investigação em tempo oportuno; - Capacitação dos profissionais da rede pública, para o preenchimento correto das DO (Declaração de Óbito), DNV (Declaração de Nascidos Vivos), fichas de notificações, prontuários e outros documentos e instrumentos necessários.			
- Monitoramento e intervenção mensalmente nos casos novos; - Realização de testes rápidos na rotina e em campanhas.	Proporção de casos novos de sífilis congênita notificados e avaliados.	Monitorar casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade notificados no SINAN.	100 %
- Realização de busca ativa dos faltosos;	Alcançar cobertura vacinal do calendário básico de vacinação da criança.	Percentual da cobertura vacinal adequada do calendário básico da criança.	100%
- Monitoramento de casos novos de tuberculose; - Incentivo a realização de exame laboratorial; - Acompanhamento e tratamento clínico conforme protocolo do Ministério da Saúde.	Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial curados.	Curar casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.	100%
Investigação dos casos, se necessário, em tempo oportuno; - Capacitação da equipe de saúde quanto ao preenchimento correto	Proporção de casos de doença de notificação compulsória imediata encerradas em até 60 dias após a	Encerrar a investigação das doenças de notificação compulsória imediata registrados no SINAN em	100%
e oportuno das notificações das doenças de notificação compulsória imediato registrados no SINAN em até 60 dias a partir da data da notificação.	notificação.	até 60 dias a partir da data da notificação.	
- Capacitação e sensibilização da equipe multiprofissional para notificar casos de violência interpessoal e autoprovocada; - Monitoramento mensal dos dados do sistema de informação (SINAN).	Percentual de unidades novas notificadoras.	Aumentar em até 5% as unidades de saúde que notificam violência interpessoal e autoprovocada.	5%
- Realização de monitoramento semestral das ações pactuadas; - Realização de reuniões mensais com a equipe para avaliação das ações realizadas.	Proporção de ações realizadas de Vigilância em Saúde consideradas necessárias.	Executar as ações programadas no Plano de Ação da Vigilância em Saúde, conforme diretrizes do COAP e VIGIASUS.	100%
- Participação dos técnicos em todas as capacitações oferecidas; - Orientação e monitoramento da realização de ações corretivas/educativas nos pontos de coleta onde os resultados das análises forem impróprios para consumo; - Realização de ações educativas em parceria com a Secretaria de Educação.	Proporção de análises em amostras de água para consumo humano realizadas.	Manter a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano, quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	100%
- Realização de oficinas para o preenchimento correto das fichas de	Proporção de fichas de notificação preenchidas corretamente.	Sensibilizar e capacitar as equipes de saúde, para o correto	100%
notificação; - Visitação às unidades notificadoras. Manter grupos de redes sociais para contato imediato com toda a equipe.		preenchimento das fichas de notificações de doenças relacionadas ao trabalho, conforme portaria MS 104/2011.	
- Manutenção de número mínimo de ACE para realizar as visitas domiciliares em pelo menos 90% dos domicílios; - Manutenção de todos os números de imóveis existentes atualizados; - Realização de visitas domiciliares em no mínimo 04 ciclos; - Desenvolvimento de estratégias para redução de pendência.	Proporção de ciclos de visitas domiciliares realizados	Realizar no mínimo 04 ciclos de visita domiciliar em 80% dos domicílios por ciclo para controle do Aedes Aegypti.	100%
- Desenvolvimento de ações de vigilância em saúde garantindo equipe mínima; - Realização de reuniões mensais com a equipe para avaliação das ações realizadas.	Proporção do plano de ação elaborado e executado.	Elaborar e executar anualmente o Plano de Ação da Vigilância em Saúde.	1
- Manutenção de plano de ação atualizado.	Proporção do Plano Municipal de Contingência das Endemias: Dengue, Zika e Chikungunya.	Elaborar e executar o Plano Municipal de Contingência das Endemias: Dengue, Zika e Chikungunya.	1
- Investigar óbitos em mulheres em idade fértil - MIF.	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados.	100%	100%
- Aumentar a proporção de testagem para HIV nos casos novos de tuberculose para 90%.	Proporção de exame anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose.	100% realizar o acompanhamento.	100%
-.Manter em 96%,no mínimo, a proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	Manter 96,00%	96,00%
- Atingir no mínimo 80% das ações pactuadas no Programa VIGIASUS.	Proporção de ações realizadas no ano pelos municípios que aderiram ao Programa.	80,00%	80,00%
atendida,dos CAPS.	atendidas no CAPS em relação ao ano anterior.		
- Implantação de programa acolhimento ao paciente pós internação.	Acompanhar 40% paciente e família pós alta hospitalar de clínicas e hospitais psiquiátricos.	40%	40%
- Desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e Atenção Saúde em parcerias com Universidades; - Promoção a intersetorialidade no desenvolvimento das ações de combate ao tabagismo, uso abusivo de álcool e drogas; - Elaboração de materiais técnicos e educativos de orientação para a profissionais e comunidade; - Calendário de ações.	Número de iniciativas realizadas.	Realizar iniciativas anuais voltadas à Promoção da Saúde para usuários, gestores e profissionais da saúde.	100%

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL XAMBRÊ – PR

Resolução N° 002/2025
Súmula: Aprovar Prestação de Contas do Piso Único de Assistência Social - PAS, de 01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2024.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N° 1791/2010 de 02 de Junho de 2010, considerando plenária realizada no dia 18 de Junho de 2025.
Resolve:
Art. 1° - Aprovar Prestação de Contas Final do Piso Único de Assistência Social - PAS, de 01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2024.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 18 de Junho de 2025.
Simara Ladwig
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANA
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025
18/06/2025
SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a alterar a vigência do Plano de Ação e investimentos do ao Plano Diretor Municipal e dá outras providencias".
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. A partir da presente Lei complementar fica prorrogada a vigência do Plano de Ação e investimentos do Plano Diretor Municipal até a data de 06 de junho de 2027.
Art. 2º. Esta Lei passa a ser parte integrante do Plano Diretor Municipal - PDM de Francisco Alves.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 18 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANA
LEI MUNICIPAL Nº 1.294/2025
18/06/2025
SÚMULA: "Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 913, de 22 de junho de 2015."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 913, de 22 de junho de 2015, até a aprovação e entrada em vigor de nova lei que trate do mesmo objeto.
Art. 2º A elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação observará o prazo de até um ano após a publicação da nova Lei do Plano Nacional de Educação, conforme previsto no art. 6º do Projeto de Lei nº 2.614/2024, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.
Art. 3º Até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos competentes deverão garantir a continuidade da execução das metas e estratégias previstas no plano vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 23 de junho de 2025.
Francisco Alves, em 18 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANA
LEI MUNICIPAL Nº 1.293/2025
18/06/2025
SÚMULA: "RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª REGIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, firmado entre este Município e o Consórcio Público CISA, nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.
Art. 2º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Décima Alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, nos termos do Anexo II desta Lei.
Art. 3°. Ficam convalidados do Primeiro ao Quarto Aditamentos do Protocolo de Intenções, bem como as alterações anteriores do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE.
Art. 4º Ficam convalidados a quantidade cargos, de vagas, ocupadas ou não, e de remuneração atuais dos servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, conforme Anexo III desta Lei, assim como a criação de novos cargos, transformação e ampliação de vagas para atender a demanda de pessoal do Consórcio, conforme Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Francisco Alves, em 18 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
CNPJ 77.356.665/0001-67

ANEXO I
QUINTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª REGIONAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S.
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 – CEP 87.503-030 – ZONA ARMAZÉM
www.cisaamerios.com.br

ANEXO

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE.

Considerando a necessidade de alterações estruturais com extinção, criação e alteração de cargos junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, os Municípios de Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê, de comum acordo, em Assembleia Geral realizada em 23 de fevereiro de 2024, conforme Ata nº 001/2024, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolvem celebrar a QUINTA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, firmado em 30 de novembro de 2007, mediante a subscrição do presente, que convalida as alterações estatutárias até então praticadas, e modifica os seus dispositivos, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. *(Dos subscritores)* Subscrevem o Protocolo de Intenções os seguintes Municípios: Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê, através de seus Prefeitos Municipais.

CLÁUSULA 2ª. *(Da ratificação)* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, no mínimo 3 (três) dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE.
§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até 2 anos.
§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.
§4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.
§5º. O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.

OS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:
I – Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
II- área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos territórios dos municípios associados que o integram;
III- protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;
IV- ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;
V- retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;
VI – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;
VII- Convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;
VIII- gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas o não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços de pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
IX- planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
X- regulação – todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
XI- fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
XII- prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quanto operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
XIII- serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente a usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;
XIV- titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta:
XV- contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;
XVI- termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no Artigo 3º da Lei Nº 9.7901 de 23 de março de 1999; e,
XVII- contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do Art. 51 da Lei Nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.
Parágrafo único: A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do *caput* deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções, que o integram constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ANEXO

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE é constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Parágrafo Único: O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de, no mínimo, 3 (três) municípios subscritores do Protocolo de Intenções;

CLÁUSULA 5ª. *(Do prazo de duração)* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. *(Da sede)* A sede do Consórcio é o Município de Umuarama-PR, situada na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, CEP 87503-030.

Parágrafo único: A Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima do consórcio público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciado, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª. Além das finalidades constantes no ato de constituição do CISA, as quais são ratificadas neste ato, são objetivos do Consórcio:

I – a integração, o planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação de serviços públicos de saúde, odontológico, assistencial, atendimento psicossocial, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISA exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizadas pelos entes federativos interessados;
II- Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos;
III- assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;
IV- assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica;
V- gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
VI – representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
VII- criar Instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
VIII- otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;
IX- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;
X- desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
XI- realizar estudos de caráter sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
XII- viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;
XIII- formentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;
XIV- incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
XV- prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Lei Federal Nº 11.107/2005;
XVI- estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
XVII- viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
XVIII- a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados; e
XIX – mesmo quando não referentes aos serviços públicos da área da saúde, o CISA poderá:
a) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, nos termos do artigo 19, da Lei 11.107/2005;
b) aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
c) a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

Parágrafo único: Os bens adquiridos ou administrados na forma da alínea "b" do inciso V do *caput* serão de uso somente dos entes Consorciados, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

CLÁUSULA 8ª. Para cumprir as suas finalidades, o CISA poderá:

I- adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;
II – firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
III- prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;
IV- adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos necessários à realização de serviços de saúde à população pertencentes aos municípios consorciados;
V- contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parceria, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;
VI- administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar o complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei Nº 11.107/2005.
VII- receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integração seu patrimônio;
VIII- conceder adicionais a servidores cedidos ao CISA, no montante fixado pelo Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 23, § 1º, do Dec. 6.017/2007, e,
IX- em caso de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 9ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saúde)* Os municípios signatários autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único: A gestão associada autorizada no *caput* abrange a integração, aquisição, contratação, planejamento, gerenciamento, coordenação, execução, regulação, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISA exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

CLÁUSULA 10ª. *(As competências cujo exercício se transfere ao Consórcio)* Para a consecução da gestão associada, os Municípios transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento integrado e de regulação de interesse comum dos serviços públicos de saúde, estando o CISA autorizado a representar os consorciados perante outras esferas de governo.

§1º. As competências cujo exercício se transferem por meio do *caput* incluem, dentre outras atividades:
I – a execução e a fiscalização da prestação de serviços públicos na área da saúde;
II – autorização para licitar e outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços na área de saúde;
III- contratação e/ou aquisição de bens e de serviços necessários para o atendimento dos habitantes dos municípios consorciados, usuários do SUS;
IV- a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores integrados de saúde, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
V- a elaboração de planos de investimentos integrados para a expansão, a reposição e a modernização da prestação de serviços na área da saúde dos habitantes dos municípios consorciados; e
VI – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços.
§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências ou esferas referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA 11. Quando adimplentes com as suas obrigações, o consorciado tem direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

DAS DIRETRIZES

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

CLÁUSULA 12. *(Das diretrizes básicas)* No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes básicas dos serviços públicos de saúde promovidos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I- a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
II – *a universalização*, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;
III- *a integralidade*, compreendida como a provisão do atendimento na área da saúde à população dos municípios consorciados o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;
IV- *a regularidade*, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;
V- *a continuidade*, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas no presente protocolo ou em estatuto;
VI- *a segurança*, implicando em que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;
VII- *a atualidade*, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;
VIII- *a cortesia*, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;
IX- *a sustentabilidade*, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;
X- *a intersetorialidade*, compreendendo a integração das ações de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural e desenvolvimento regional;
XI- *a cooperação federativa* na melhoria das condições dos municípios consorciados;
XII- *a participação* da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias e controle social;
XIII- *a promoção e a proteção da saúde*, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos na área da saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XIV- *a preservação e a conservação do meio ambiente*;
XV- *a promoção do direito à cidade*;
XVI- *a integração à política urbana*;
XVII- *a promoção e a defesa da saúde* e nas atividades relacionadas;
XIX- *o fomento da pesquisa científica e tecnológica* e a difusão dos conhecimentos.

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13. *(Do dever de regular e fiscalizar)* Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:
I- os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
II- as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
III- sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;
IV- o método de monitoramento dos custos e reajustamento;
V- os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
VI- os planos de contingência e de segurança;
VII- as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores;

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 14. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 15. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio mediante contrato de rateio.

CLÁUSULA 16. O Consórcio deve fornecer informações para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e projetos atendidos.

CLÁUSULA 17. O Rateio das despesas entre os Consorciados obedecerá:

I- Despesas relativas ao custo administrativo e demais serviços não mensuráveis, por atendimento, que esteja à disposição dos consorciados, calculado proporcionalmente ao número de habitantes (per capita) de cada Município consorciado;
II- Serviços prestados aos usuários do Município consorciado, através do agendamento, será pago o custo de cada serviço.
Parágrafo Primeiro: Serão descontados do valor do rateio descrito no item I, os repasses de recursos financeiros recebidos pelo Consórcio que tiverem origem na transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio, assim como dos valores de cada Município, repassados pelo SUS diretamente ao Consórcio.
Parágrafo Segundo: O valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do consórcio, será repassado aos municípios consorciados por meio do critério de rateio per capita, considerando-se a população de cada ente federado participante.

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

CLÁUSULA 18. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos Municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I – em atenção ao princípio da publicidade, as Assembleias Gerais serão públicas, bem como as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, contratação de bens e serviços, bem como permitir que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos.

CLÁUSULA 19. É direito dos usuários dos serviços prestados pelo CISA apresentar reclamações e sugestões junto a Ouvidoria, especialmente criada para a finalidade de receber, apurar e solucionar queixas, reclamações e sugestões dos consorciados, dos cidadãos e dos demais usuários.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 20. Os contratos de programa, tendo por objeto a prestação de serviços na área da saúde, serão firmados, na forma da lei, por cada Município consorciado.

Parágrafo único: O(s) objeto(s) dos contratos de programa que serão celebrados se darão mediante despesa de licitação ou procedimento legal previsto, incumbindo ao Município contratante obedecer às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21. *(Do estatuto)* O Consórcio será organizado por Estatuto cuja disposição deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único: Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar, regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento da organização do consórcio.

DA ESTRUTURA
DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

CLÁUSULA 22. A estrutura básica será composta pelo Conselho de Prefeitos, Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Ouvidoria, Procuradoria Geral, Controle Interno, Diretoria Administrativa, Diretoria de Execução de Serviços de Saúde, Departamento de Orçamento e Contabilidade, Departamento de Finanças e Tesouraria, Departamento de Compras, Departamento de Licitações, Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, Divisão de Controle Patrimonial, Divisão do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia; Divisão do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS-AD), Divisão da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF); Departamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME).

§ 1º. A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade.

§ 2º. Os Cargos e Empregos Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS/12ª R.S. são os constantes dos quadros abaixo:

CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS – CISA

GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Advogado	01	20H
Assistente Social 20 horas	02	20H
Assistente Social 30 horas	01	30H
Contador	01	40H

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Enfermeiro 40 horas	04	40H
Farmacêutico 20 horas	01	20H
Farmacêutico 40 horas	01	40H
Farmacêutico Bioquímico 30 horas	01	30H
Fonoaudiólogo 20 horas	01	20H

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Enfermagem	01	40H
Assistente Administrativo	16	40H
Oficial de Administração	02	40H
Telefonista	02	30H
Técnico em Enfermagem	10	40H
Técnico em Informática	01	40H

GRUPO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS GERAIS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Motorista (D)	02	40H
Porteiro/ Zelador	02	30H
Serviços Gerais	08	40H

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS-AD

GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social (CAPS-AD)	01	30H
Enfermeiro (c/ Esp. Saúde Mental) 20 HS	01	20H
Enfermeiro (c/ Esp. Saúde Mental) 40 HS	01	40H
Médico/psiquiatra 20 horas (CAPS-AD)	02	20H
Psicólogo (CAPS-AD)	02	40H
Terapeuta Ocupacional (CAPS-AD) (30HS)	01	30H

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Artesão(CAPS-AD)	01	40H
Técnico em Administração (CAPS-AD)	03	40H
Técnico em Enfermagem (CAPS-AD)	03	40H

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Odontólogo/endodontia 20 horas	02	20H
Odontólogo/periodontia 20 horas	01	20H
Odontólogo/protesista 20 horas	02	20H

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Recepcionista	01	40H
Auxiliar de Higiene Dental	04	40H

CLÁUSULA 23. A remuneração do Coordenador Geral será fixada periodicamente pelo Conselho de Prefeitos, em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24. O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

DOS CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CLÁUSULA 25. Para o desempenho das atividades é possível a nomeação por ato do Presidente de cargos de provimento em comissão, na forma das Resoluções Nº 003/2004, 015/2009 e 006/2019.

CLÁUSULA 26. Os valores dos símbolos dos cargos de provimento em comissão, previstos nas Resoluções Nº 003/2004 e Resolução Nº 006/2019 e outras que vierem a alterá-las, poderão ser alterados por Resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

CLÁUSULA 27. EXCLUÍDA

CLÁUSULA 28. Os ocupantes do Cargo em Comissão correspondentes ao CC-01, CC-02 e CC-03, serão remunerados por subsídio em parcela única (Subsídio Único).

CLÁUSULA 29. Os integrantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com o adicional de 1/3.

CLÁUSULA 30. Os Servidores federais, estaduais e municipais cedidos, que forem designados para ocupar cargos de provimento em comissão, poderão desde que o ato e regulamento de cessão permitam, optar entre a remuneração deste e a do cargo de origem.

CLÁUSULA 31. EXCLUÍDA

CLÁUSULA 32. É vedada a cumulação de gratificações, adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

CLÁUSULA 33. Para atender encargos de Chefia, quando não constituírem atribuições do próprio emprego, o Presidente instituirá Funções Gratificadas aos titulares de unidades administrativas, quando em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. As funções gratificadas serão exercidas somente por servidores efetivos ou cedidos.

§ 2º. A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de chefia.

CLÁUSULA 34. Os ocupantes nomeados em Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Parágrafo único: Os cargos em Comissão e Função Gratificada seguem quadro abaixo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO
	I- NÍVEL DE ASSESSORAMENTO		
01	Procurador Geral	36h	CC-02
	II – NÍVEL DE DIREÇÃO		
01	Coordenador	40h	CC-01
01	Diretor de Administração Geral	40h	CC-03
01	Diretor Execução de Serviços de Saúde	40h	CC-03

III – NÍVEL DE CHEFIA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Departamento de Orçamento e Contabilidade	FG-02
01	Chefe do Departamento de Compras	FG-02
01	Chefe do Departamento de Licitações	FG-02
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal	FG-02
01	Chefe do Departamento de Finanças e Tesouraria	FG-02
01	Chefe de Divisão do CEO	FG-03
01	Chefe da Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia	FG-03
01	Chefe de Divisão – Central de Abastecimento Farmacêutico	FG-03
01	Chefe de Divisão do CAPS-AD	FG-03
01	Chefe do Controle Interno	FG-01
01	Chefe da Ouvidoria	FG-03
01	Chefe de Divisão de Controle Patrimonial	FG-03
01	Chefe do Departamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME)	FG-02

DA ASSEMBLEIA GERAL

DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA 35. *(Natureza e composição)* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§1º. Os Vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.
§2º. No caso de ausência do Prefeito, o vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
§3º. O disposto no §2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
§4º. O servidor ou ocupante de cargo ou emprego em comissão de um Município não poderá representar outro município na Assembleia Geral. A mesma proibição se entende aos servidores do Consórcio.

CLÁUSULA 36. *(Das reuniões)* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. As formas de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas em estatuto.

CLÁUSULA 37. *(Dos votos)* Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único: O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do consórcio ou a ente consorciado, ou por deliberação da maioria da Assembleia geral, quando lhe convir.

CLÁUSULA 38. *(Do quorum)* Serão necessárias as presenças de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos municípios consorciados para a instalação da Assembleia Geral, na primeira votação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos municípios consorciados em segunda votação, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único: Os estatutos deliberarão sobre o número mínimo de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da Assembleia Geral e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

DAS COMPETÊNCIAS

DO ROL DE COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA 39. *(Das Competências)* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
II- aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
III- elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV- eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;
V- a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;
VI- Aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos der rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, fora do rateio, e despesas;
f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

ANEXO

VII- criar o fundo intermunicipal destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos consorciados;
VIII- aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
IX- aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; e
X- deliberar em casos de omissões no Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

§1º. A cessão de servidores de outros órgãos da Federação para o consórcio, quando o ônus da cessão ficar a cargo deste, exigir-se-á, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

§2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 40. *(Da eleição)*. O presidente será eleito em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada, devendo ser apresentada a chapa contendo o nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, até 60 minutos que antecederem o pleito.

§ 1º. Somente serão aceitos como candidatos o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

§ 2º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

§ 4º. Caso nenhuma chapa tenha alcançado maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as duas mais votadas.

§ 5º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, serão convocados turnos subsequentes, até a solução do impasse.

CLÁUSULA 41. O Presidente indicará o nome dos integrantes do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.
§ 1º. A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação do Presidente.
§ 2º. O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Presidente, sendo de livre provimento em comissão.

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA 42. Convertido o presente protocolo em contrato de Consórcio Público, com, pelo menos, três entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções, convocarão reunião da Assembleia Geral para elaboração e/ou ratificação dos estatutos do Consórcio.

§ 1º. Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral aprovará os estatutos do Consórcio por unanimidade.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no órgão oficial do CISA.

§ 3º. A publicação poderá se dar por extrato caso a íntegra dos estatutos esteja disponibilizada em sítio da rede mundial de computadores – internet - a ser mantido pelo Consórcio.

DAS ATAS

CLÁUSULA 43. *(Do registro)*. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista, a presença de todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 44. *(Da publicação)*. A íntegra da ata da Assembleia Geral será de livre acesso para qualquer interessado, o qual, mediante o pagamento das despesas de reprodução, poderá receber cópia da ata.

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 45. *(Da competência)*. Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria;

IV – nomear o Coordenador Geral;

ANEXO

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI – julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
b) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VII – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

VIII – suspender o atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Coordenador Geral poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 46. *(Do exercício de funções remuneradas)* Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

Parágrafo ÚNICO. A atividade da Presidência, Vice- Presidente e Conselheiros do Consórcio, bem como de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 47 *(Do regime jurídico)*. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida em ato administrativo próprio.

§ 2º. A contratação e dispensa de empregados públicos compete ao Presidente.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4º. O Conselho de Prefeitos poderá conceder revisão anual de remuneração dos empregados e dos cargos em comissão.

DOS CONTRATOS
DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 48. *(Das contratações diretas por ínfimo valor)* Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente aos Consórcios Públicos, observarão o seguinte procedimento:

I – serão instauradas por decisão do Presidente ou do Coordenador Geral;
II – a homologação e a adjudicação poderá ser delegada pelo Presidente do Consórcio ao Coordenador Geral.

CLÁUSULA 49. *(Da publicidade das licitações)* Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas disponíveis a qualquer interessado, mediante o fornecimento de cópia, com o pagamento do valor referente a custo das mesmas.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 50. *(Do regime da atividade financeira)*. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I – contratos de rateio;
II – remuneração pela prestação de serviços;
III – remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;
IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;
V – doações;
VI – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
VII – as rendas de seu patrimônio;
VIII – o produto da alienação dos seus bens;
IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

CLÁUSULA 51. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio)* Os entes consorciados somente destinarão recursos ao Consórcio nos termos previstos no presente instrumento e quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outra esfera ou competência administrativa, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA 52. *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 53. *(Da segregação contábil)* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembleia Geral, ao final de cada exercício contábil.

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 54. *(Dos convênios.* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 55. *(Da interveniência)* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO
DO RECESSO

CLÁUSULA 56. *(Do recesso)*. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 57. *(Dos efeitos)* A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em reunião de Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

DA SUSPENSÃO

CLÁUSULA 58. O município consorciado que deixar de efetuar o pagamento de 1 (uma) fatura mensal, referentemente aos serviços prestados pelo CISA, terá o serviço suspenso até o efetivo pagamento integral do débito vencido e não pago, sem prejuízo de manter o pagamento do custo administrativo através de repasse direto da verba proveniente do SUS.

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 59. *(Das hipóteses de exclusão)* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por contrato de rateio;

II – a subscrição do protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 60. *(Do procedimento)* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa do contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 61. *(Da extinção)* A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 62. *(Do regime jurídico)* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005; por seu Estatuto; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA 63. *(Da interpretação)* A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – *respeito à autonomia dos entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II – *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III – *eletividade* de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 64. *(Da exigibilidade)* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 65. *(Da correção)* Havendo omissão, contradição e/ou obscuridade no Contrato de Consórcio e no Contrato de Programa, ficará a cargo da Assembleia Geral dirimi-las.

DO FORO

CLÁUSULA 66. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro de Umuarama-PR.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

Sede do CISA.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

ALTÔNIA ALTO PARAISO ALTO PIQUIRI
BRASILÂNDIA DO SUL CAFEZAL DO SUL CRUZEIRO DO OESTE
DOURADINA ESPERANÇA NOVA FRANCISCO ALVES
ICARAIMA IPORÃ IVATÉ
MARIA HELENA MARILUZ NOVA OLIMPIA
PEROBAL PEROLA SÃO JORGE DO PATROCINIO
TAPIRA XAMBRÊ

ANEXO

ANEXO II
DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª REGIONAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

ESTATUTO
CISA/AMERIOS – 12ª. R. S.
10ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª. REGIONAL DE SAÚDE, que será regido pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. é constituído como associação pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com sede no Município de Umuarama – PR, na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866, CEP 87503-030.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima do consórcio público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciado, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 2º. O Consórcio é constituído pelo Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê.

Art. 3º. O CISA/AMERIOS-12ª.R.S. é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Nº 6017/2007 e demais Legislações pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

Parágrafo Único. Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 4º. É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISA/AMERIOS-12ª.R.S. a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) Prefeito(s) do Município que desejar(em) consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º. Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos (patrimônio à época / população total de todos os consorciados x população do Município ingressante) e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste e revisão.

§ 2º. Caso um dos Municípios consorciados se retire do Consórcio e seja deliberada sua volta, a pedido do mesmo, este também se sujeitará ao pagamento do valor da joia, proporcionalmente ao tempo em que se manteve afastado.

Art. 5º. O CISA/AMERIOS – 12ª. R. S. terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º. São finalidades do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S.:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 7º. São objetivos do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S.:

I - a integração, do planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, assistencial, atendimento psicossocial, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica;

V - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

VIII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população, eficiente, eficaz e igualitário, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Nº 6017/2007;

XVI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

XVIII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados; e,

XIX - mesmo quando não referentes aos serviços públicos da área de saúde, o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. poderá:

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

a) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, nos termos do artigo 19, da Lei 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Nº 6017/2007;

b) aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

c) a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único Os bens adquiridos ou administrados na forma da alínea 'b' do inciso XIV do caput serão de uso somente dos entes Consorciados, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades e objetivos, o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

IV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

VI - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº. 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Nº 6017/2007;

VII - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VIII - conceder adicionais aos servidores cedidos ao CISA/AMERIOS-12ª.R.S., no montante fixado pelo Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos art. 23, §1º, do Dec. 6.017/2007;

IX - em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º. Constitui-se, dentre outros, direitos dos consorciados:

I - votar e ser votado em reuniões extraordinárias, assembleias e eleições;

II - receber rendimento de acordo com o cronograma de agendamento previamente fixado pela Administração do Consórcio;

III - obter informativos sobre todos os atos realizados, bem como acesso ao balanço, balancetes, relatórios e planos de atividades;

IV - elaborar sugestões para melhor funcionamento administrativo do Consórcio;

V - convocar os órgãos deliberativos para discussão de assuntos de interesse geral, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10. Constituem-se, dentre outros, deveres dos consorciados:

I - saldar em dia os débitos relativos aos serviços prestados pelo CISA/AMERIOS-12ª.R.S.;

II - respeitar o cronograma de agendamento de consultas fixado pela Administração do Consórcio;

III - contribuir para melhor e efetivo funcionamento das atividades do CISA/AMERIOS-12ª.R.S.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 11. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA
DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A estrutura básica será composta pelo Conselho de Prefeitos, Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva, Ouvidoria, Procuradoria Geral, Diretoria de Administração Geral, Diretoria de Execução de Serviços de Saúde; Departamento de Finanças e Tesouraria; Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, Departamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME); Departamento de Orçamento e Contabilidade; Departamento de Compras; Departamento de Licitações, Divisão de Execução – Controle Patrimonial; Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomias; Divisão do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas; Divisão do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial; Divisão da Central de Abastecimento Farmacêutico.

§ 1º A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade.

§ 2º O Quadro Geral de Cargos e Funções do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA encontra-se definido em documento próprio.

Art. 13. A remuneração do Coordenador Geral será fixada pelo Conselho de Prefeitos, em assembleia geral e reajustada na mesma data e índice dos demais empregados.

Art. 14. O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

Art. 15. Para atender encargos de Chefia, quando não constituírem atribuições do próprio emprego, o Presidente instituirá Funções Gratificadas aos titulares de unidades administrativas, quando em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. As funções gratificadas serão exercidas somente por servidores efetivos ou cedidos.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

§ 2º. A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de chefia.

Art. 16. Os ocupantes nomeados em Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

DA ASSEMBLEIA GERAL
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, competindo-lhe, privativamente:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. O servidor ou ocupante de cargo ou emprego em comissão de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos empregados do Consórcio.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. Os consorciados serão convocados com, pelo menos, 10 dias de antecedência para a Assembleia Geral ou Extraordinária, ou em 48 horas quando tratar de assunto urgente, que possa trazer prejuízo ao CISA/AMERIOS-12ª.R.S. .

Art. 19. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado, ou por deliberação da maioria da Assembleia Geral, quando lhe convir.

Art. 20. Será necessária a presença de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos municípios consorciados para a instalação da Assembleia Geral, na primeira votação, e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos municípios consorciados em segunda votação, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 21. Para realização de Assembleia Extraordinária será necessária a maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS
DO ROL DE COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III -elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. A eleição ocorrerá em Assembleia convocada na primeira quinzena do mês de janeiro.

V - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

e) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, forma de rateio das despesas;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

VII – criar o fundo intermunicipal destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos consorciados;

VIII – aceitar a cessão de empregados por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; e,

X – deliberar em caso de omissões no Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

§ 1º. A cessão de empregados de outros órgãos da Federação para o Consórcio, quando o ônus da cessão ficar a cargo deste, exigir-se-á, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Art. 23. Incumbe ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - nomear o Coordenador Geral;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI - julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

VII – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

VIII – suspender o atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Coordenador Geral poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 24. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente quando da sua ausência ou impedimentos.

Art. 25. O Presidente indicará o nome dos integrantes do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º. A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal, após indicação do Presidente.

§ 2º. O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Presidente, sendo de livre provimento em comissão.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômico-financeiras da entidade;

III – Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISA/AMERIOS-12ª.R.S. ;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

Art. 27. Compete à Ouvidoria, que será dirigida por um Ouvidor-Geral:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexibilidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após alterações administrativas e funcionais do CISA;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

IV - Confeccionar imparcialmente e objetivamente os relatórios a serem entregues ao Coordenador;

V - Executar todas as demais tarefas compatíveis com a função ou que forem sugeridas pelo Coordenador e acolhidas por deliberação do Conselho de Prefeitos;

Art. 28. Os empregados dos órgãos e unidades integrantes da estrutura do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S. deverão prestar apoio e informações ao Ouvidor-Geral em caráter prioritário e em regime de urgência.

Art. 29. O Ouvidor-Geral, ou quem por ele expressamente designado, no uso das atribuições específicas da Ouvidoria Geral, terá acesso a quaisquer repartições, órgãos e unidades do âmbito do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S. e dos órgãos a ele vinculados, podendo requisitar documentos para exame e posterior devolução.

Art. 30. O Ouvidor-Geral representará aos órgãos superiores competentes, para os efeitos disciplinares e funcionais, contra os que descumprirem o disposto neste estatuto.

Art. 31. O suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho das atribuições do Ouvidor-Geral será prestado por todos os setores da estrutura administrativa do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S., mediante requisição fundamentada.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral poderá criar grupos de trabalhos ou comissões, de caráter transitório, para atuar em projetos específicos, contando com a participação dos departamentos e setores do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S.

Art. 32. Do Controle Interno:

O Controle Interno é departamento independente que atuará de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos gestores e funcionários, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 33. À Procuradoria Geral compete:

I - auxiliar a Presidência, Conselho, Coordenador e Diretores no cumprimento das atribuições de cada órgão;

II - presidir sindicância e processos administrativos em geral, sempre que julgar necessário ou quando solicitado;

III - defender o CISA nas ações trabalhistas, utilizando-se de todos os recursos legais aplicáveis;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

IV - assessorar o Departamento de Recursos Humanos, na área de pessoal e suas relações empregatícias;

V - proceder estudos e emitir pareceres pertinentes às relações de trabalho, previdência social, processos disciplinares e outros assuntos e matérias submetidos à seu exame;

VI - acompanhar o andamento dos processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - assessorar e participar de processos de avaliação de desempenho de funcionários, para fins do estágio probatório e das promoções do plano de carreira;

VIII - promover ações judiciais de interesse do CISA;

IX - efetuar a cobrança judicial dos devedores do CISA;

X - acompanhar as publicações dos órgãos oficiais relativas à processos em que o CISA esteja envolvido, bem como fazer a defesa dos mesmos nos prazos legais;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou Coordenador.

Art. 34. A Diretoria de Administração será responsável por:

I - Assessorar o Presidente e o Coordenador em suas ações administrativas, bem como subsidiar ações assessoramento administrativo a todos os órgãos do Consórcio;

II - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Compras e Licitações, estabelecendo diretrizes e prestando auxílio nas atividades relacionadas ao processo licitatório e aquisições de materiais;

III - Fazer acompanhamento das ações de planejamento, programação, comando, controle e avaliação executadas pelos serviços componentes do CISA;

IV - Ter conhecimento global das Unidades Prestadoras de Serviços - UPS credenciadas no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, do cadastramento dos serviços e acompanhamento do pagamento, quantidade e qualidade dos serviços prestados aos usuários;

V - Realizar acompanhamento da Programação Físico-Orçamentária;

VI - Coordenar a elaboração de relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços prestados de consultas, exames e procedimentos por profissionais contratados e conveniados pelo preço da Tabela SUS e Tabela CISA;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

VII - Controlar a emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais nos ambulatórios do Consórcio, para fins de faturamento;

VIII - Designar o fechamento e a elaboração de relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CISA/AMERIOS, para fins de faturamento junto aos municípios, e empenhos dos créditos aos profissionais;

IX - Sistematizar as ações setoriais no Plano de Ação Integrado;

X - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Art. 35. À Diretoria de Execução dos Serviços de Saúde compete:

I - Fazer acompanhamento das ações de planejamento, programação, comando, controle e avaliação executadas pelos serviços componentes do CISA;

II - Coordenar a elaboração do Registro Geral, que abrange a organização de mapas diários do movimento ambulatorial quanto à marcação de consultas, exames e procedimentos, abertura de prontuário, controle e distribuição aos serviços contratados e conveniados pelo preço da Tabela Nacional do SUS e Tabela CISA;

III - Controle e emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais nos ambulatórios do Consórcio, para fins de faturamento junto ao fundo municipal de saúde de Umuarama e registro no SIASUS ou outro que por força de lei;

IV - Acompanhar a produção de serviços de saúde com otimização dos recursos recebidos em relação aos serviços ofertados;

V - Agilizar e facilitar o acesso às consultas e exames especializados referenciados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados;

VI - Integrar as ações do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - Desenvolver atividades de assistência e prestação de serviços à comunidade dos Municípios consorciados;

VIII - Elaborar relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CISA/AMERIOS, para fins de faturamento junto aos Municípios;

IX - Implementar ações de articulação das atividades das entidades assistenciais;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

X - Planejar e praticar as atividades do Plano de Assistência Social de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC;

XI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador no âmbito de sua área de atuação.

Art. 36. Ao Departamento de Finanças e Tesouraria compete:

I - Executar as atividades de rotina contábil;

II - Promover a guarda e movimentação de valores;

III - Supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;

IV - Elaborar e manter o controle do cronograma de desembolso financeiro;

V - Promover o planejamento operacional e a execução financeira da secretaria executiva;

VI - Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde;

VII - Executar as atividades financeiras, quanto ao pagamento das despesas da Secretaria Executiva;

VIII - Emitir notas de empenho;

IX - Controlar os cheques expedidos com lançamento em registro próprio;

X - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou Coordenador no âmbito de sua área de atuação;

Art. 37. Ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal compete:

I - Executar normas sobre o controle da administração de pessoal, tais como: planejar, controlar, orientar e executar, as atividades relativas à administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, locação, exoneração;

II - Propor, estudar, regulamentar e gerir toda a legislação e administração de pessoal;

III - Administrar, controlar a previdência social dos empregados públicos quando necessário;

IV - Coordenar a intermediação e contratação de fornecedores visando estabelecer parcerias com bom nível de serviço e otimização de custos para contratação de estagiários;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

V - Elaborar o fechamento da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Centro de Integração Empresa e Escola;

VI - Manter os registros funcionais de recursos humanos, controle das perícias médicas e segurança no trabalho;

VII - Manter o controle de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários;

VIII - Coordenar o relacionamento do Consórcio com os órgãos representativos dos funcionários;

IX - Controlar o Relógio Ponto, a carga horária, as horas extras, elaborar escala de férias, notificações, advertências, avaliações e manter controle sobre as licenças legais, afastamento dos funcionários lotados na instituição, solicitando pareceres técnicos quando houver necessidade;

X - Solicitar a abertura de sindicâncias ou a instauração de inquéritos administrativos para apurar irregularidades cometidas por empregados públicos;

XI - Aplicar as penalidades previstas na legislação específica em vigor;

XII - Manter o controle de pagamento de guias dos encargos sociais;

XIII - Elaborar e entregar no prazo legal todos os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIM/AP;

XIV - Participar do levantamento de necessidades de treinamento e de demandas por projetos de desenvolvimento;

XV - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador no âmbito de sua área de atuação.

Art. 38. Ao Departamento do Ambulatório Médico de Especialidades - AME compete:

I – Coordenar técnica e assistencialmente a equipe ambulatorial do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

II – Coordenar, dirigir, controlar e monitorar todos os assuntos relativos ao Ambulatório Médico de Especialidades - AME;

III – Garantir a utilização de diretrizes clínicas baseadas em evidências e boas práticas em saúde;

IV – Promover e manter o desenvolvimento da equipe;

V – Estimular e garantir a interdisciplinaridade da equipe;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

VI - Gerenciar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, medicamentos, no âmbito de sua competência, garantindo a sua utilização;

VII - cumprir todos os compromissos descritos nas Resoluções SESA que instituem o Programa QualiCIS e seu monitoramento bem como as legislações do SUS vigentes conforme cronograma estabelecido pela SESA.

VIII – Demais atividades afins relativas ao cargo;

Art. 39. Ao Departamento de Orçamento e Contabilidade compete:

I - Promover a elaboração e acompanhamento na execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual;

II - Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);

III - Coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;

IV - Coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços;

V - Coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

VI - Coordenar os registros e controles contábeis;

VII - Coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos Órgãos da Secretaria Executiva;

VIII - Analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias dos Órgãos da Secretaria Executiva;

IX - Elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;

X - Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;

XI - Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;

XII - Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, analisar aspectos financeiros, contábeis e

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações;

XIII - Verificar a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

XIV - Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

XV – Planejar, programar, coordenar e realizar exames de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processo de tomadas de contas, com a finalidade de atender as exigências legais;

XVI – Elaborar e analisar processos de prestação de contas em geral e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – Fazer e entregar no prazo legal todos os documentos relativos à contabilidade exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIM/AM e SIM/PCA.

XVIII - Desenvolver outras atividades correlatas ou determinadas pelo Presidente ou Coordenador.

Art. 40. Ao Departamento de Licitação compete:

I - Estabelecer relações com o mercado fornecedor de bens, serviços e obras;

II - Manter atualizado registro de fornecedores, bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;

III - Acompanhar a execução dos contratos de fornecimento;

IV - Controlar os prazos e arquivamento dos contratos de serviços terceirizados;

V - Elaborar processos de credenciamento e arquivar os documentos relativos à prestadores de serviços na área da saúde;

VI - Elaborar cronograma (anual/semestral) de realização das licitações;

VII - Administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do Consórcio, bem como o controle dos contratos de locação;

VIII - Coordenar o processo licitatório, desenvolvendo atividades inerentes ao bom andamento da licitação: realizar coleta de preços, elaborar minuta de editais, assessorar a Comissão nas Sessões de abertura de envelopes e julgamento de propostas em todas as modalidades de licitações;.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

IX - Elaborar e submeter minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos à Diretoria Administrativa;

X - Subsidiar relatórios e demais instrumentos que integrem a prestação de contas do Consórcio;

XI - Elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência;

XII - Triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamento dos processos no Sistema, elaboração de editais de compras e publicação dos processos e acompanhamento de contratos;

XIII - Providenciar anualmente o cadastramento de serviços e funcionários que irão compor as comissões julgadoras, através de Resolução e devidamente publicado antes do início do exercício financeiro;

XIV - Providenciar semestralmente através de Resolução a comissão julgadora para os processos licitatórios e leiloeiro;

XV - Preparar o arquivamento dos processos licitatórios por bimestre, convite, pregão e ou dispensa de licitação devidamente identificados para o Departamento de Orçamento e Contabilidade;

XVI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador, ou superior hierárquico, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 41. Ao Departamento de Compras compete:

I - Coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;

II - Elaborar e promover a aprovação e divulgação do calendário de compras do CISA/AMERIOS 12ª. R.S;

III - Manter atualizado registro de fornecedores, bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;

IV - Proceder à pesquisa de preços;

V - Controlar os níveis de estoque de materiais, promovendo as respectivas aquisições;

VI - Elaborar demonstrativos de entrada e saída de materiais efetuando os devidos controles e promovendo os registros necessários, bem como promover o levantamento do inventário físico-financeiro do material estocado;

VII - Atender às requisições de material;

Publicações legais

VIII - Elaborar planos de distribuição de material;

IX - Orientar quanto à correta especificação de material de consumo e permanente;

X - Controlar prazos de entrega de material e propor a aplicação de multas a fornecedores inadimplentes;

XI - Adequar os estoques ao cronograma de realização de licitações;

XII - Conferir as Notas Fiscais dos fornecedores, carimbar no verso atestando que os materiais foram entregues, com assinatura e carimbo do responsável, e entregar ao Departamento de Orçamento e Contabilidade;

XIII - Instruir processos relativos e assuntos de sua competência;

XIV - Subsidiar relatórios e demais instrumentos que integrem a prestação de contas do Consórcio;

XV - Elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência;

XVI - Triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamento dos processos no Sistema, elaboração de editais de compras e publicação dos processos e acompanhamento de contratos;

XVII - gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;

XVIII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou superior hierárquico, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 42. À Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomias compete:

I – Coordenar técnica e assistencialmente a equipe ambulatorial do Ambulatório de Feridas e Ostomias;

II – Coordenar, dirigir, controlar e monitorar todos os assuntos relativos ao Ambulatório de Feridas e Ostomias;

III – Garantir a utilização de diretrizes clínicas baseadas em evidências e boas práticas em saúde;

IV – Promover e manter o desenvolvimento da equipe;

V – Estimular e garantir a interdisciplinaridade da equipe;

VI - Gerenciar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, medicamentos, no âmbito de sua competência, garantindo a sua utilização;

VII - cumprir todos os compromissos descritos em diretrizes e regras relativas aos atendimentos, tratamentos e reabilitações de acordo com as legislações e demais regras do SUS vigentes;

VIII – Demais atividades afins relativas.

Art. 43. À Divisão de Execução - Controle Patrimonial compete:

I - Atestar o recebimento dos itens de patrimônio adquiridos pelo CISA/AMERIOS 12ª. R.S.;

II - Promover o tombamento do material permanente antes de sua distribuição;

III - Efetuar a distribuição do material permanente;

IV - Orientar quanto à correta especificação de material de consumo e permanente;

V - Instruir processos relativos a assuntos de sua competência;

VI - Proceder o controle de movimentação de bens móveis nos diversos setores;

VII - Baixar e/ou promover a baixa de material permanente; inservível ou em desuso, cedido, permutado ou alienado, comunicando a ocorrência aos setores interessados;

VIII - Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do CISA/AMERIOS 12ª. R.S, elaborando periodicamente o rol dos responsáveis por sua guarda;

IX - Promover o levantamento do inventário físico e prestar os esclarecimentos necessários;

X - Receber, em devolução, mantendo-o sob sua guarda, o material ocioso, obsoleto ou defeituoso, efetuando os registros necessários e redistribuindo-os, quando possível;

XI - Controlar os contratos de serviços de manutenção terceirizados;

XII - Solicitar dos prestadores de serviços laudo técnico dos serviços executados para maior controle e melhor uso dos equipamentos;

XIII - entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens patrimoniáveis adquiridos pela Instituição, com posterior envio à Seção de Almoxarifado para controle do prazo de entrega;

XIV - colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;

XV - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção;

XVI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas por Chefia Superior no âmbito de sua área de atuação.

Art. 44. À Divisão do CEO compete:

I - Coordenar a equipe do CEO técnica e administrativamente, fazendo interlocução entre Chefes de Divisões, Diretores, Coordenador e Presidente, mantendo os superiores informados sobre o andamento dos trabalhos e assessorando-os nos assuntos de sua competência, reportando-se administrativamente ao Diretor Administrativo e tecnicamente ao Diretor da Saúde, quando necessário.

II - Disponibilizar em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;

III - Gerenciar toda a equipe, planejar e conduzir reuniões técnicas locais com a mesma, inclusive controlar horários e frequências da Equipe do CEO;

IV - Garantir o bom funcionamento da unidade, mantendo previsões das necessidades logísticas (medicamentos, insumos, alimentação, materiais de escritório, etc) realizando planejamento, monitoramento, supervisão e avaliação do serviço;

V - Manter registro de produtividade respondendo pelo envio de dados da produção mensal e responder a outras tarefas conforme o necessário;

VI - Participar de reuniões, sempre que necessário;

VII - Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde;

VIII - Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde;

IX - Responder aos usuários e familiares, dando apoio e estrutura necessária;

X - Inspecionar os consultórios que prestam assistência odontológica, com ou sem raio X, verificando fluxo de trabalho, equipamentos, condições de higienização das mãos, processamento de artigos, biossegurança, condições de higienização e conservação do ambiente, manejo dos resíduos;

XI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador no âmbito de sua área de atuação.

Art. 45. À Divisão do CAPS compete:

I - Construir, junto com a equipe, o projeto terapêutico da unidade especializada de saúde e o desenvolvimento do Projeto CAPS – AD, baseados em diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e CISA;

II - Gerenciar a equipe CAPS – AD técnica e administrativamente, fazendo interlocução entre Chefes de Divisões, Diretores, Coordenador e Presidente, mantendo os superiores informados sobre o andamento dos trabalhos e assessorando-os nos assuntos de sua competência, reportando-se administrativamente ao Diretor Administrativo e tecnicamente ao Diretor da Saúde quando necessário;

III - Disponibilizar em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;

IV - Gerenciar toda a equipe, planejar e conduzir reuniões técnicas locais com a mesma, inclusive controlar horários e frequências da Equipe do CAPS;

V - Garantir o bom funcionamento da unidade, mantendo previsões das necessidades logísticas (medicamentos, insumos, alimentação, materiais de escritório, etc) realizando planejamento, monitoramento, supervisão e avaliação do serviço;

VI - Manter registro de produtividade respondendo pelo envio de dados da produção mensal e responder a outras tarefas conforme o necessário;

VII - Participar de reuniões, sempre que necessário;

VIII - Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde;

IX - Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde;

X - Responder aos usuários e familiares, dando apoio e estrutura necessária;

XI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador, no âmbito de sua área de atuação;

Art. 46. À Divisão – Central de Abastecimento Farmacêutico compete:

I - Coordenar o setor da Central de Abastecimento Farmacêutico;

II - Receber os produtos comprados acompanhados das notas fiscais e conferi-los, adotando as normas técnicas de recebimento de produtos farmacêuticos . O recebimento deve seguir a rotina escrita descrita no manual da farmácia;

III - Realizar os lançamentos de entrada por meio de sistema informatizado ou manualmente e guardar os produtos em locais apropriados de acordo com as normas técnicas;

IV - Receber requisições das unidades assistenciais e da dispensação promovendo a separação, distribuição e registro de saída;

V - Realizar as atividades relacionadas à gestão de estoques;

VI - Conservar os medicamentos em condições seguras, preservando a qualidade e permitindo o uso do sistema PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair, considerando o prazo de validade) para movimentação dos medicamentos;

VII - Realizar levantamentos periódicos dos estoques e elaborar relatórios gerenciais;

VIII - Acompanhar os processos de licitação e compras de medicamentos, participando das comissões destinadas a esse fim;

IX - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou superior hierárquico no âmbito de sua área de atuação.

Art. 47. Compete ao Coordenador Geral:

I - Articular as relações entre os consorciados;

II - coordenar e acompanhar a execução dos atos, reuniões, assembleias do Conselho de Prefeitos;

III - viabilizar as condições para a tomada de decisões referentes às ações do CISA;

IV - promover a execução das atividades do Consórcio;

V - propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

VI - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal, com anuência do gestor; propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem no Consórcio;

VII - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

IX- elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de prefeitos no órgão concessor;

XI - publicar, anualmente, em jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

XII - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XIII - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos, que estejam de acordo com plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XIV- Providenciar a autenticação de livros atas e de registro do Consórcio;

XV- administrar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Presidente;

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 48. O Presidente será eleito em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada, devendo ser apresentada a chapa contendo o nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, até 60 minutos que antecederem o pleito.

§ 1º. Somente serão aceitos como candidatos o Chefe de Poder Executivo de ente Consorciado, que estiverem com os pagamentos das mensalidades em dia.

§ 2º. Terão direito a voto os consorciados que estiverem com, no máximo, 01 (um) mês de atraso das mensalidades.

§ 3º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

§ 5º. Caso nenhuma chapa tenha alcançado maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as duas mais votadas.

§ 6º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, serão convocados turnos subsequentes, até a solução do impasse.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 49. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I -contratos de rateio;

II - remuneração pela prestação de serviços;

III - remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;

IV - subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V - doações;

VI - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

VII - as rendas de seu patrimônio;

VIII - o produto da alienação dos seus bens;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

Art. 50. Os entes consorciados somente destinarão recursos ao Consórcio nos termos previstos no presente instrumento e quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outra esfera ou competência administrativa, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 51. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

CAPÍTULO VIII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

Art. 52. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 53. A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em reunião da Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

DA SUSPENSÃO

Art. 54. O município consorciado que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) faturas mensais, referentemente aos serviços prestados pelo CISA/AMERIOS-12ª.R.S., terá a serviço suspenso até o efetivo pagamento integral do débito vencido e não pago, sem prejuízo de manter o pagamento do custo administrativo através do repasse direto da verba proveniente do SUS.

DA EXCLUSÃO

Art. 55. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 56. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 57. A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do estatuto de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput, observado o quórum previsto no art. 60.

Art. 58. Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, por qualquer motivo, somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando de sua extinção, proporcionalmente ao período em que era consorciado, ou encerramento de atividades de que participou.

Parágrafo único. Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

Art. 59. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste estatuto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O Estatuto do CISA/AMERIOS-12ª.R.S. somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 61. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 62. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 63. Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na associação.

Art. 64. A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Prefeitos.

Art. 65. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 66. Os membros da Diretoria do CISA/AMERIOS-12ª.R.S. não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente em exercicio

ROBERTO DA SILVA
Secretário em exercício

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: EVERTON BARBIERI. Umuarama, 22 de Maio de 2025. RUTE CUSTÓDIO DA SILVA - ESCREVENTE. Consulte em http://horus.funarpen.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ROBERTO DA SILVA. Umuarama, 23 de Maio de 2025. RUTE CUSTÓDIO DA SILVA - ESCREVENTE. Consulte em http://horus.funarpen.com.br

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Umuarama - PR. SELO Nº SFTD38QpupC73TTXOAIU1225q. Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta. PROTOCOLADO SOB Nº 79.950. AVERBADO AO REGISTRO Nº 957. LIVRO Nº A-023. ARQUIVO Nº 297. Umuarama-PR, 26 de maio de 2025. Elvira Santos Moreira, Oficial Registradora. DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

ANEXO III
QUANTIDADE DE TODOS OS CARGOS, VAGAS E DE REMUNERAÇÃO ATUAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Atualiza os valores de remuneração do Quadro constante no Anexo II e VI, Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O número de cargos e os valores percebidos pelos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S., constantes no Quadro do Anexo II da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, ficam atualizados da seguinte maneira:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO

SEGMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO TOTAL DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VALOR
Básico	Motorista (D)	05	40H	R$ 2.470,93
	Porteiro/ Zelador	02	30H	R$ 1.663,70
	Serviços Gerais	08	40H	R$ 1.718,88
Técnico	Artesão – CAPS	01	40H	R$ 2.749,68
	Auxiliar de Enfermagem	01	40H	R$ 2.287,55
	Auxiliar de Higiene Dental	04	40H	R$ 1.767,66
	Assistente Administrativo	12	40H	R$ 1.975,62
	Oficial de Administração	02	40H	R$ 3.350,36
	Recepcionista	01	40H	R$ 1.767,66
	Telefonista	02	30H	R$ 1.717,05
	Técnico em Administração (CAPS)	03	40H	R$ 1.975,62
	Técnico em Enfermagem	06	40H	R$ 2.287,55
	Técnico em Enfermagem (CAPS)	03	40H	R$ 2.287,55
Profissional	Advogado	01	20H	R$ 7.174,65
	Assistente Social (CAPS)	01	30H	R$ 5.835,25
	Assistente Social 20 horas	02	20H	R$ 2.469,65
	Assistente Social 30 horas	01	30 H	R$ 5.835,25
	Contador	01	40H	R$ 6.893,65
	Enfermeiro (c/ Esp. Saúde Mental) 20 HS	01	20H	R$ 5.160,97
	Enfermeiro (c/ Esp. Saúde Mental) 40 HS	01	40H	R$ 10.321,94
	Enfermeiro 40 horas	04	40H	R$ 5.304,76
	Farmacêutico 20 horas	03	20H	R$ 2.652,37
	Farmacêutico 40 horas	01	40H	R$ 5.304,76
	Farmacêutico Bioquímico 30 horas	01	30H	R$ 4.955,74
	Fonoaudiólogo 20 horas	01	20H	R$ 2.945,54
	Médico/psiquiatra 20 horas (CAPS)	02	20H	R$ 9.540,98
	Odontólogo/endodontia 20 horas	02	20H	R$ 4.240,43
	Odontólogo/periodontia 20 horas	01	20H	R$ 4.240,43
	Odontólogo/protesista 20 horas	02	20H	R$ 4.240,43
	Psicólogo (CAPS)	02	40H	R$ 5.160,97
	Terapeuta Ocupacional (CAPS) (30HS)	01	30 H	R$ 5.160,97

Art. 2º. Os valores percebidos pelos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S., constantes no Quadro do Anexo VI da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, ficam atualizados da seguinte maneira:

ANEXO VI

QUADRO DOS SÍMBOLOS E VALORES RESPECTIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Número total de cargos	SIMBOLO - CARGOS EM COMISSÃO	VALOR
01	CC-01	R$ 13.045,84
01	CC-02	R$ 9.600,39
02	CC-03	R$ 9.132,09

Número total de cargos	SÍMBOLO FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR GRATIFICAÇÃO
1	FG01	R$ 5.822,89
6	FG02	R$ 4.783,08
5	FG03	R$ 2.079,62

Art. 3º. São atualizados: os valores remuneratórios, a quantidade de cargos públicos demonstrados nesta Resolução, assim como os valores já pagos aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S. ao longo de sua existência, devendo esta Resolução ser devidamente ratificada como anexo ao Protocolo de Intenções do Consórcio nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, juntamente com as demais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as ratificações necessárias, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para que produza efeitos, e sendo respeitadas as reposições inflacionárias remuneratórias no período em que devam ser aplicadas, na forma da lei.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

Everton Barbieri
Presidente de Cisa

ANEXO

ANEXO IV
AMPLIAÇÃO DE VAGAS - CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - E RETIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Amplia vagas na estrutura administrativa do Cisa, alterando termos da Resolução 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O número de cargos de Assistente Administrativo, constante na tabela de vencimentos da Resolução nº 056/2013, é ampliado de 12 (doze) para 16 (dezesseis) vagas.

Art. 2º. Retifica-se a nomenclatura do cargo de Auxiliar Administrativo constante no Protocolo de Intenções, o qual será atualizada para Assistente Administrativo, com a ampliação do número de vagas que trata esta Resolução, sem modificação da descrição do cargo e demais atribuições no Manual de ocupações constante na Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, devendo estas e as demais retificações serem devidamente atualizadas junto ao Protocolo de Intenções do Consórcio.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

Everton Barbieri
Presidente

ANEXO

ANEXO V
CRIAÇÃO DE CARGO DE T.I. NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Súmula: Cria o cargo de Técnico em Informática no Cisa, alterando termos da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado junto à estrutura do Cisa o cargo de emprego público de Técnico em Informática – TI, com carga horária semanal de 40 (quarenta horas), Grupo Técnico do Manual de Ocupações constante na Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, Anexo VII, tendo como requisito mínimo de escolaridade educação profissional técnica de nível médio na área de informática em estabelecimento ou instituição de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), cuja investidura se fará através de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual contará com 1 (uma) vaga.

Art. 2º Acrescenta-se ao Anexo VII da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013 - Manual de Ocupações, com a criação do cargo de Técnico em Informática, a seguinte redação:

ANEXO VII

ITEM 11-A

MANUAL DE OCUPAÇÕES

GRUPO:	Técnico
CARGO:	Técnico em Informática – TI
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

Realizar montagem, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, identificando os defeitos e substituindo componentes; Instalar e configurar software (sistema operacional, utilitários e aplicativos) para desktop e servidores; Realizar instalação e manutenção de redes de computadores; Programar arquiteturas de rede e analisar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação aplicáveis em soluções de TI, avaliar a necessidade de substituição e atualização tecnológica dos componentes de redes; Instalar, configurar e desinstalar programas e softwares, utilitários e aplicativos; realizar procedimentos de backup e recuperação de dados; Prestar assistência técnica aos usuários em relação à utilização dos serviços de TI; Auxiliar nas atividades de infraestrutura de TI, mantendo a disponibilidade de sistemas; Executar manutenção de software; Prestar suporte ao ambiente interno, instalação e configuração de sistemas operacionais, redes e impressoras; Identificar problemas e/ou dificuldades de acesso e utilização de aplicações; Acompanhar e avaliar os níveis de serviços prestados; Analisar a requisição ou problema apresentado, identificando a complexidade técnica para atuar na solução e direcionar para atendimento de acordo com nível técnico correspondente; Verificar os sistemas das requisições e incidentes na fila de atendimento e analisar a prioridade conforme a urgência de cada caso; Detectar e diagnosticar, pessoalmente, os sintomas apresentados pelo equipamento de um solicitante, fisicamente ou virtualmente, verificando as condições de funcionamento das instalações físicas e do sistema, para tomar as providências necessárias de acordo com o problema apresentado; Responder pela organização e controle de peças e equipamentos quando retirados do estoque, controlando a logística e movimentação deles; Configurar equipamentos para novos funcionários ou postos de trabalho, registrando os dados (protocolos de identificação, e-mail, perfil, dispositivos móveis) no equipamento destinado ao funcionário; Realizar constante manutenção nos equipamentos, executando a manutenção de sistemas de telefonia, dados, som, imagem e afins; substituindo componentes/periféricos quando necessário, visando garantir o funcionamento adequado; Recolher equipamentos usados (que não serão mais utilizados pelos funcionários), realizar a formatação e substituição de peças, otimizando o hardware (upgrade) com o objetivo de disponibilizar o equipamento a outro colaborador; Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho com colegas e superiores hierárquicos, redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho; garantir a segurança da informação, bem como fornecer suporte técnico, diagnosticar problemas, solucionar falhas de hardware e software, promover montagem, instalação e manutenção de computadores; alimentar Portal de Transparência, sítios eletrônicos e contas de aplicativos ou tarefas assemelhadas; estar disponível para realizar todas as atividades designadas em quaisquer unidades ou órgãos do Cisa, inclusive em locais que exijam locomoção entre a sede e as unidades ou municípios consorciados; Acompanhar e coordenar a execução de atividades em sua área de atuação, quando necessário e/ou solicitado, distribuindo tarefas, apurando irregularidades, efetuando conferências e analisando produtos e resultados; Elaborar pareceres, informes e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas, órgãos ou unidades integrantes do Cisa e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Cisa; participar efetivamente, quando solicitado ou determinado, de planos de compras ou ações, estudos técnicos preliminares, documentos de oficializações de demandas, em relação à requisição de itens, insumos, equipamentos ou serviços do gênero e espécie relacionados às suas atribuições; participar ou responder pela criação de documentos relacionados às suas atribuições e atividades quando solicitado ou determinado; Executar outras atribuições e atividades relacionadas ou compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA O CARGO

Formação e exigências mínimas: Educação profissional técnica de nível médio ou superior na área de informática em estabelecimento ou instituição de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria B

Art. 3º. O Quadro de Cargos de Emprego Público, previsto no Anexo II da Resolução nº 056/2013 de 20 de dezembro de 2013, que determina o segmento, e prevê a quantidade, jornada semanal e remuneração dos cargos de empregos públicos junto ao Cisa, passa a vigorar com o seguinte acréscimo, produzindo efeitos:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO

SEGMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO TOTAL DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VALOR INICIAL
	.....	...	....	....
Técnico	Técnico em Informática - TI	01	40H	R$ 3.100,00
	.....	...	...	...

Art. 4º. Ficam ratificados os demais itens da Resolução nº 056/2013 de 20 de dezembro de 2013 e Resoluções posteriores não conflitantes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, produzindo efeitos legais após ratificações necessárias, sem prejuízo das correções atinentes às reposições inflacionárias remuneratórias do cargo criado.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

Everton Barbieri
Presidente

ANEXO

ANEXO VI
TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Altera a Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, e autoriza o Presidente do Cisa a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras da Saúde do Cisa, em Cargo de Técnico em Enfermagem, da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013.

§1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo, e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes do Consórcio no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná- COREN/PR.

§3º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma legal.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dos postos no §2º do art. 1º desta Resolução, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor Integrante do Consórcio for preenchendo os requisitos desta Resolução e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - O cargo de Técnico em enfermagem constante na tabela de vencimentos da Resolução nº 056/2013, assim como Protocolo de Intenções, passará a contar com 10 (dez) vagas.

Paragrafo único - O número de vagas criadas para o cargo de Técnico em Enfermagem, serão deduzidos do número de vagas existentes do Cargo de Auxiliar em Enfermagem.

Art. 4º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou, de qualquer forma, a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Resolução.

Art. 5º - Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem.

Art. 6º - A critério da Administração, por necessidade do órgão, o servidor qualificado, poderá ser cedido temporariamente para exercer a função de Técnico em Enfermagem, mesmo que seja efetivado em outro cargo.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as ratificações necessárias, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para que produza efeitos, e sendo respeitadas as reposições inflacionárias remuneratórias no período em que devam ser aplicadas, na forma da lei.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

Everton Barbieri
Presidente do Cisa

ANEXO

ANEXO VII
CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E AMBULATÓRIO DE FERIDAS E OSTOMIA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Altera termos da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª REGIONAL, o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DO AMBULATÓRIO DE FERIDAS E OSTOMIA, FG-03, alterando-se o Título II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, Art. 3º, IV, parágrafo único, da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Constituem-se unidades administrativo-operacionais:

...

V – Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia.

Art. 2º. Fica alterado o item 4 da alínea a, Inciso III, do Artigo 4º, Título III - DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, alterado pela Resolução Nº 006/2019 de 30 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

III – DIRETORIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, compreendendo as seguintes unidades:

a) Gabinete do Diretor;

.....

4. Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia

.....

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III – QUADRO DE CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA, da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, alterado pela Resolução Nº 006/2019 de 30 de janeiro de 2019, que passa a ter acrescida a seguinte redação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
.....	.....	.....	....
Diretoria de Execução de Serviços da Saúde	01	Chefe da Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia	FG – 03

ANEXO

Art. 4º Fica acrescentado ao Anexo VIII – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Resolução Nº 005/2015 de 26 de agosto de 2015, o Cargo de Função Gratificada de Chefe da Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia, com a seguinte redação:

FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DO AMBULATÓRIO DE FERIDAS E OSTOMIA

Atribuições:
I – Coordenar técnica e assistencialmente a equipe ambulatorial do Ambulatório de Feridas e Ostomias;
II – Coordenar, dirigir, controlar e monitorar todos os assuntos relativos ao Ambulatório de Feridas e Ostomias;
III – Garantir a utilização de diretrizes clínicas baseadas em evidências e boas práticas em saúde;
IV – Promover e manter o desenvolvimento da equipe;
V – Estimular e garantir a interdisciplinaridade da equipe;
VI - Gerenciar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, medicamentos, no âmbito de sua competência, garantindo a sua utilização;
VII - cumprir todos os compromissos descritos em diretrizes e regras relativas aos atendimentos, tratamentos e reabilitações de acordo com as legislações e demais regras do SUS vigentes;
VIII – Demais atividades afins relativas.
Requisitos mínimos para o cargo: curso superior de Enfermagem com especialidade em área de dermatologia, e experiência na área de, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 5º. Ficam ratificados os demais itens das Resoluções Nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, e subsequentes que não dispunham de modo contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

Everton Barbieri
Presidente

ANEXO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 100/2025
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1921/2024, de 08/10/2024, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 09/10/2024, edição de nº 3128, resolve:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 181.965,60 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:
03. SECRETARIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO
03.04. GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA
061220027.2.00900 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.1.91.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....................................R$ 500,00
530 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA..R$ 500,00
04. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03. DEPARTAMENTO DE CULTURA
133920013.2.02300 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.1.90.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....................................R$ 100,00
1177 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA..R$ 100,00
05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010015.2.030000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.04.00.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..........................R$ 80.000,00
1354 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL...............R$ 27.874,08
1370 FONTE: 1213 Assist Fin Compl Piso Salarial Prof Enfermagem
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA................R$ 3.491,52
3164 FONTE: 1213 Assist Fin Compl Piso Salarial Prof Enfermagem
103040017.2.035000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL...............R$ 50.000,00
1585 FONTE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.1.91.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....................................R$ 5.000,00
1602 FONTE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
SOMA..R$ 166.365,60
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E LIMPEZA PÚBLICA
07.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220024.2.05700 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.91.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....................................R$ 12.000,00
1863 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA..R$ 12.000,00
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220030.2.07300 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.91.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....................................R$ 3.000,00
2669 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA..R$ 3.000,00
TOTAL..R$ 181.965,60
Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto, decorrerá(ão), por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício e por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE: 1213 Assist Fin Compl Piso Salarial Prof Enfermagem....................R$ 31.365,60
SOMA..R$ 31.365,60
CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
03. SECRETARIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO
03.04. GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA
061220027.2.00900 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL...............R$ 500,00
514 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA..R$ 500,00
04. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03. DEPARTAMENTO DE CULTURA
133920013.2.02300 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL...............R$ 100,00
1161 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA..R$ 100,00
05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010015.2.030000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..............R$ 80.000,00
1428 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
103010015.2.031000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTR. DE TERCEIRIZAÇÃO...R$ 55.000,00
1511 FONTE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
SOMA..R$ 135.000,00
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E LIMPEZA PÚBLICA
07.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220024.2.05700 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL...............R$ 12.000,00
1844 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA..R$ 12.000,00
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220030.2.07300 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS....................................R$ 3.000,00
2665 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA..R$ 3.000,00
TOTAL..R$ 181.965,60
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº. 905/2025
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA THAÍS CIELY DE OLIVEIRA MENEGUIN SILVA, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Protocolo e-308/2025 e considerando:
a)o disposto nos termos da Lei nº. 1816/2023;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder a Servidora THAÍS CIELY DE OLIVEIRA MENEGUIN SILVA, brasileira, casada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.344.763-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 088.447.409-74, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR, nomeada através da Portaria nº. 297/2024 de 29 de fevereiro de 2024, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de maio de 2025.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de maio de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 906/2025
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA SIDNEIA DOS SANTOS PELEGRINI, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Protocolo e-319/2025 e considerando:
c)o disposto nos termos da Lei nº. 1816/2023;
d)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder a Servidora SIDNEIA DOS SANTOS PELEGRINI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.104.016-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 060.019.549-09, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, nomeada através da Portaria nº. 032/2016 de 29 de janeiro de 2016 e Portaria n°. 156/2025 de 11 de fevereiro de 2025, exercendo a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de maio de 2025.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de maio de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 907/2025
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EVANDRO PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 1622/2025;
RESOLVE;
I – Conceder FÉRIAS, ao servidor EVANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.108.678-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 063.056.099-42, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Gestão da Administração, férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 02/10/2023 à 01/10/2024, a contar de 03/07/2025 à 01/08/2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 908/2025
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOICIELI PINHEIRO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 1562/2025.
RESOLVE;
I – Conceder FÉRIAS, a servidora JOICIELI PINHEIRO LEITE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.448.766-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 048.208.239-90, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA NILZA, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 06/03/2023 à 05/03/2024, a contar de 07/07/2025 à 16/07/2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 909/2025
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA THAIS MARTINS LAERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 1667/2025.
RESOLVE;
I – Conceder FÉRIAS, a servidora THAIS MARTINS LAERA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.298.030-1- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 079.910.239-31, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 03/04/2024 à 02/04/2025, a contar de 14/07/2025 à 28/07/2025.
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 910/2025
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA MELO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 1666/2025.
RESOLVE;
I – Conceder FÉRIAS, a servidora LUCIANA MELO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.406.162-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 057.106.649-60, aprovada em concurso público, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 à 28/02/2025, a contar de 14/07/2025 à 28/07/2025.
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº. 911/2025
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-320/2025.
RESOLVE;
I – Conceder FÉRIAS, a servidora VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.655.398-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 036.145.089-35, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2024 à 13/02/2025, a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 912/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDINEIA MACEDO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
e)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
f)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 12 de junho de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora EDINEIA MACEDO PEREIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.564.065-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 043.292.359-43, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CENTRO II, nomeada através da Portaria nº. 200/2015 de 16 de março de 2015, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 12 de junho de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 913/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA APARECIDA GALVÃO DA COSTA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
g)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
h)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 12 de junho de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora MARIA APARECIDA GALVÃO DA COSTA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.696.894-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 021.407.519-22, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CENTRO II, nomeada através da Portaria nº. 198/2015 de 16 de março de 2015, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 12 de junho de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 914/2025
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JANDIRA DE SOUZA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-250/2025.
RESOLVE;
I – Conceder FÉRIAS, a servidora JANDIRA DE SOUZA ROSA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.377.403-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 663.255.369-91, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/03/2024 à 10/03/2025, a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 915/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LEILA APARECIDA DE MELLO RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
i)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
j)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 17 de junho de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora LEILA APARECIDA DE MELLO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.796.871-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 512.994.709-63, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), nomeada através da Portaria nº. 747/2014 de 30 de setembro de 2014, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de junho de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 916/2025
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA GEOVANNA PISSINATI BIAVA, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Protocolo e-346/2025 e considerando:
k)o parecer do Jurídico;
l)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder a Servidora GEOVANNA PISSINATI BIAVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 10.344.865-4 - SSP-PR., e inscrito no C.P.F. sob nº. 064.051.959-88, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 003/2024, aprovada em Processo Seletivo Simplificado no Regime CLT, para o cargo de MEDICO 40 HORAS, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10 de junho de 2025.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de junho de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 18 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANA
Lei nº 896/2025
SÚMULA: Assegura a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio aos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Ivaté.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica assegurado, mediante requerimento, o direito a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio a que tenham direito os servidores em atividade do Poder Legislativo de Ivaté.
Art. 2º A conversão da licença prêmio fica condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira e ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 102 da Lei Complementar Municipal 009/1993.
Art. 3º A conversão em pecúnia de que trata esta lei é indenizatória para todos fins e efeitos.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº. 328/2025
EXONERA GABRIELA MOREIRA RIBEIRO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR GABRIELA MOREIRA RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 14.872.598-5 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Coordenação de Proteção Social Básica – CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando revogada a Portaria nº 036/2025, a partir de 20 de junho de 2025.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANA
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 118/2024 - LIC CHAMAMENTO PUBLICO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, COM FORMAÇÃO MINIMA DE CLINICO GERAL, PARA REALIZAR PLANTÕES DE DOZE HORAS, DE ACORDO COM O PROCESSO (INEXIBILIDADE) Nº 019/2024.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. LUCIANO DANIELS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 900.918.170-72 residente e domiciliado na cidade de CRUZEIRO DO OESTE/PR representante da empresa LUCIANO DANIELS EIRELI-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Nº 118/2024, para o dia 01/07/2026, em conformidade com o artigo 84 e 65 da lei 14.133/21.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 18 DE JUNHO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
LUCIANO DANIELS EIRELI-ME
LUCIANO DANIELS
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME...CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

Lei nº 895/2025

***SÚMULA**: Dispõe sobre a denominação de Praça Pública localizada no município de Ivaté.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se ALTINO MIGUEL AMORIM, a praça pública localizada na Rua Bolívia com a Avenida Rio de Janeiro e Avenida São Paulo, deste Município de Ivaté.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar o emplacamento da praça com a denominação aprovada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 070/2025
SÚMULA: "Declara imóvel rural como de utilidade pública para fins de desapropriação".
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente das disposições contidas no art. 5º, letra "d" do Decreto Lei nº 3.365/41, e:
CONSIDERANDO o fato do Município de Ivaté ter sido contemplado com recursos do Governo do Estado do Paraná, para a realização de serviços de asfalto em diversos logradouros, ocasionando assim a necessidade da implantação de uma lagoa de retenção de águas pluviais, objeto do contrato de empreitada de n° 042/2024, convênio n° 318/2024, programa "Asfalto Novo Vida Nova;
CONSIDERANDO que a bacia de retenção de águas pluviais, tem como principal função armazenar temporariamente o excesso de água da chuva, controlando enchentes e reduzindo o risco de alagamentos, especialmente em áreas urbanizadas;
CONSIDERANDO que a bacia de retenção de águas pluviais ainda regula o escoamento superficial, evitando a sobrecarga de rios e sistemas de drenagem, e contribui para a proteção ambiental ao reduzir a erosão, reter sedimentos e melhorar a qualidade da água, e que também atende às exigências legais relacionadas ao manejo sustentável das águas pluviais.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito:
Lote Rural 88 A, este subdividido do Lote 88, da Gleba Chácara Ivaté, da colônia Serra dos Dourados, do Município de Ivaté, Estado do Paraná, Estado do Paraná, com área de 2,40 hectares, com as seguintes confrontações: Começa em um marco cravado na margem de uma rodovia, junto a divisa do Lote 88/Rem, daí segue no Rumo SE 15°32', numa distância de 317,50 metros, confrontando com o do Lote 88/Rem, até atingir o marco cravado na divisa com Lote 89, daí segue no Rumo NE 74°28', numa distância de 77,50 metros, confrontando com o Lote 89, até atingir o marco cravado junto a Rua Perimetral, daí segue no Rumo SE 15°32', numa distância de 317,50 metros, confrontando com a Rua Perimetral, até atingir um marco cravado na margem da rodovia, daí deflete a esquerda, segue pela rodovia inicialmente referida, numa distância de 77,50 metros, até atingir o marco inicial do ponto de partida.
Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado será desmembrado do imóvel que se encontra na Matrícula nº 7.915, Ficha 1, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, de propriedade de JÚNIOR HUMBERTO MILANI, brasileiro, encarregado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 8.381.645-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 050.852.959-00, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com CRISTIANE SAMPAIO FARIAS MILANI, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 8.519.992-7/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 049.249.319-77, ambos residentes e domiciliados na Av. Rio de Janeiro, nº 2.021 – Centro, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná; JACQUELINE SPINARDI FREITAS MILANI HENRIQUE, brasileira, analista, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 9.898.601-4/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 010.460.969-90, casada pelo regime de comunhão universal de bens com SÉRGIO HENRIQUE JÚNIOR, brasileiro, supervisor, portador da Cédula de Identidade de RG nº 10.114.515-8/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 062.337.499-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Jacinto Ropelato Neto, nº 235, na cidade de Douradina, Estado do Paraná e MONIQUE MILANI, brasileira, solteira, atendente, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 10.241.099-8/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 071.583.289-10, residente e domiciliada na Rua Londrina, nº 894 – Centro, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, avaliado em R$ 64.909,09 (sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais e nove centavos),
Art. 2º A área objeto da presente declaração expropriatória destina-se à construção de uma lagoa de retenção de águas pluviais, objeto do contrato de empreitada de n° 042/2024, convênio n° 318/2024, programa "Asfalto Novo Vida Nova, que tem como principal função armazenar temporariamente o excesso de água da chuva, controlando enchentes e reduzindo o risco de alagamentos, especialmente nas áreas adjacentes, que são urbanizadas.
Art. 3º Fica reconhecido a urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, para efeitos de postulação da emissão provisória da posse da área do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025.
DENÍLSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal de Ivaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANA
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 119/2024 - LIC CHAMAMENTO PUBLICO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, COM FORMAÇÃO MINIMA DE CLINICO GERAL, PARA REALIZAR PLANTÕES DE DOZE HORAS, DE ACORDO COM O PROCESSO (INEXIBILIDADE) Nº 019/2024.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. WILLIAM FABIANO DA SILVA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 105.721.569-44 residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR representante da empresa WILLIAN F SERVIÇOS MEDICOS E PROFISSIONALISMO CLINICO LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Nº 119/2024, para o dia 01/07/2026, em conformidade com o artigo 84 e 65 da lei 14.133/21.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 18 DE JUNHO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
WILLIAM F SERVIÇOS MEDICOS E PROFISSIONALISMO CLINICO LTDA
WILLIAM FABIANO DA SILVA
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME...CPF....................

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANA
ATO DA MESA N° 016/2025
COMPLEMENTA CONCESSÃO DE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017, e considerando a necessidade de complementar o Ato da Mesa Nº 014/2025 referente ao Requerimento de Viagem sob nº 014/2025 do Vereador ADILSON CAMPOS DE ARAÚJO,
R E S O L V E:
Art. 1º. COMPLEMENTAR o Ato da Mesa Nº 014/2025, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias adicionais ao Vereador ADILSON CAMPOS DE ARAÚJO, referente à sua viagem para Curitiba/PR, realizada entre os dias 02 e 04 de junho de 2025, para acompanhar o Sr. Ronaldo Tinti, Prefeito Municipal.
Art. 2º. CONCEDER ao Requerente, o pagamento do valor correspondente a 02 (duas) diárias, totalizando R$ 1.089,66 (mil e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em conformidade com os termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria n° 04/2017.
Art. 3º. As demais disposições do Ato da Mesa original permanecem inalteradas.
Art. 4º. Este Ato da Mesa Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 18 de junho de 2025.
LUCILENE BONATO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANA
ATO DA MESA N° 017/2025
COMPLEMENTA CONCESSÃO DE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017, e considerando a necessidade de complementar o Ato da Mesa Nº 015/2025 referente ao Requerimento de Viagem sob nº 015/2025 do Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA,
R E S O L V E:
Art. 1º. COMPLEMENTAR o Ato da Mesa Nº 015/2025, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias adicionais ao Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA, referente à sua viagem para Curitiba/PR, realizada entre os dias 02 e 04 de junho de 2025, para acompanhar o Sr. Ronaldo Tinti, Prefeito Municipal.
Art. 2º. CONCEDER ao Requerente, o pagamento do valor correspondente a 02 (duas) diárias, totalizando R$ 1.089,66 (mil e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em conformidade com os termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria n° 04/2017.
Art. 3º. As demais disposições do Ato da Mesa original permanecem inalteradas.
Art. 4º. Este Ato da Mesa Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 18 de junho de 2025.
LUCILENE BONATO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANA
ATO DA MESA nº 052/2025
SUSPENDE AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27, I do Regimento Interno - Resolução nº 001/2016,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo e legislativo deste Poder, no dia 20 do mês de junho do corrente ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 18 de junho de 2025.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Legislativo Municipal
LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **S A PEDROZO AMARILLA FRUTARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.663.992/0001-56**, com estabelecimento à Av. Rio de Janeiro, 047, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, com telefone de contato (44)99803-1064, representada neste ato por **Senep Armando Pedrozo Amarilla**, empresário, portador da CNH 07301304807 e inscrito no CPF/MF nº 800.278.729-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratado referente aos **Itens 124 (leite pasteurizado) e 237 (recarga de gás)**, considerando a necessidade de alteração dos valores inicialmente contratados, conforme justificativa anexa a este Processo Administrativo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar será conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Marca	Unidade	Preço Unitário Anterior (R$)	Preço Unitário Atual (R$)	Aumento (%)
124	LEITE PASTEURIZADO, TIPO 'C', RESFRIADO, EMBALAGEM DE POLIETILENO C/ 1LT, SABOR, COR, ODOR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS, C/ PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 3 DIAS NO ATO DA ENTREGA	VIDATIVA	UN	5,84	6,72	15%
237	CARGA DE GÁS GLP P-13	SUPR GÁS BRÁS	UN	102,57	129,24	26%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Quarta, §2º do **CONTRATO Nº 014/2025**, conforme Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 13/05/2025.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 014/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 17 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

S A PEDROZO AMARILLA FRUTARIA
Senep Armando Pedrozo Amarilla
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.129.907/0001-31, com estabelecimento à Rua Projetada A, nº 1646, Parque Industrial III, na cidade de Umuarama/PR, com telefone de contato (44)3623-1085, representada neste ato por Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 6.925.696-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 021.110.919-36, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2024**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**, que findaria em 21 de junho de 2025, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando a findar em 21 de dezembro 2025.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Vigésima Terceira do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 057/2024.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 18 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Cleber Ruiz Martinez
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Número da Compra no Compras Net Nº 90022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

TIPO: Menor Preço – Por Item.

DATA DA ABERTURA: 07 de julho de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de seguros, para veículo Van que compõem a frota do Município de Mariluz, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 18 de junho de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.074.295/0001-40, com estabelecimento à Av. União, 396, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, com telefone de contato (44)3653-1428 representada neste ato por Sylvio Piccinin Neto, portador da CI/RG nº 6.326.100-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 015.307.949-51, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratado referente aos **Itens 19, 41, 42, 65, 73**, considerando a necessidade de alteração dos valores inicialmente contratados, conforme justificativa anexa a este Processo Administrativo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar será conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Marca	Unidade	Preço Unitário Anterior (R$)	Preço Unitário Atual (R$)	Aumento (%)
19	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM À VÁCUO COM 500 GR, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC E DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	MANDELA	KG	24,31	28,55	17,5%
41	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, 5 KG, COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO, LIQUIDO DE ACORDO A RESOLUÇAO 12/78 DA CNNPA REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	ANNIELA	UN	19,72	20,00	1,40%
42	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, PACOTES DE 1 KG - UMIDADE MAXIMA DE 15%. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS (RESOLUÇÃO ANVISA CNNPA N.º 12/78)	PAIQUERE	UN	7,08	8,08	14%
65	OVOS DE GALINHA TIPO 2 (MÉDIO) - DUZIA	TOMINAGA	UN	11,30	13,45	19%
73	REFRIGERANTE 2 LITROS VARIOS SABORES, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	GOLD SCRIN	UN	6,53	7,12	9%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Quarta, §2º do **CONTRATO Nº 009/2025**, conforme Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 26/05/2025.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 009/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 17 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA - EPP
Sylvio Piccinin Neto
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Número da Compra no Compras Net Nº 90023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS,** com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR,** em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

TIPO: Menor Preço – Por Item.

DATA DA ABERTURA: 03 de julho de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Registro de Preços destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática, para atender as demandas da Secretaria de Educação e Paço Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 18 de junho de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 151/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: EMPRESA NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 76.299.270/0001-07
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 090/2025 – Processo de Inexigibilidade nº 032/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passes intermunicipais e interestaduais para uso da administração municipal, bem como dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde que vierem necessitar, e também concessão a famílias atendidas por programas sociais do município sob efeito da Lei 1.893 de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social e das outras providencias

VALOR DO CONTRATO: R$ 228.616,30 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 17 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
EMPRESA NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 76.299.270/0001-07

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP

EDITAL Nº 08/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 05/2025, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **23/06/2025 a 27/06/2025** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
5º	147	Marcos Pereira da Silva	Operador de Rádio	Umuarama

De acordo com o item 1.7 do regulamento especial, o prazo da contratação será de 1 (um) ano.

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

7. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade – RG e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
c) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"), bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Operador de Rádio, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 18 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-RESGISTRO DE PREÇOS**, com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, com exclusividade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE – REFERÊNCIA TABELA CMED.**

DATA DA ABERTURA: 03 de julho de 2025.

HORÁRIO: Às 09:00 horas

LOCAL: https://bllcompras.com

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de Empresa especializada no fornecimento de medicamentos que se destinam a suprir demanda excepcional e imprevista da população local, bem como, para atender demandas judiciais e/ou requisições do Ministério Público, por meio de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela CMED – (CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) no período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e demais anexos do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal BLL ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 18 de junho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 22/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 16 de junho de 2025.

Fornecedor: VASC CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 51.313.359/0001-50

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, APROVAÇÃO, PLANILHAS, MEMORIAIS, ART'S E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO LIGADAS A ENGENHARIA CIVIL DO MUNICIPIO	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 18 de junho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 210/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITO: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
MATRÍCULA: 500157
DESTINO: CURITIBA/Pr
SAÍDA: 23/06/2025 às 19:30 horas
RETORNO: 25/06/2025 às 08:40 horas

REFERENTE PAGAMENTO DE 1 DIÁRIA E MEIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 1184,40 COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ CURITIBA/ PR, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Recebi em ___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

DE DIÁRIA DE JUNHO/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 04:17H 17/06/2025
RETORNO:15:33 H 17/06/2025
MEIO DE TRANSPORTE: VAM PLACA: TZA8F22
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 (QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇAO DE DIÁRIA DE JUNHO/2025
RELATORIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: FLORISVAL JOSE DA SILVA
MATRICULA: 201966
RG: 6.525.990-7
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA 02:49 H:MI 17/06/2025
RETORNO:17:51 H MIN 17/06/2025
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 98,70 (NOVENTA E OITO REAIS SETENTA CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
18/06/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 2834/2025 de 17/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.		Divisão de Cultura	
10.001.13.392.0033.2.043.		Manutenção da Divisão de Cultura	
441 - 3.3.90.39.00.00	31872	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
		Total Suplementação:	**80.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.4.99.01.01.00000000 Fonte: 31872		80.000,00
	Total da Receita:	**80.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO nº 098/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 028-2025 refere-se Contratação de empresa especializada no fornecimento de Fantasias, destinadas às apresentações artísticas desenvolvidas pela Divisão de Cultura do Município de Mariluz. Os materiais que necessitam ser adquiridos, constituem itens de necessidades básicas para subsidiar o pleno andamento das Oficinas ministradas pelo Município de Mariluz. A manifestação dos itens visa atender ao Plano de Trabalho, relativo a parceria firmada entre o Município de Mariluz e a empresa COPACOL, sendo que nos últimos anos a parceria têm surtido grandes resultados quanto ao desenvolvimento cultural e social. Neste sentido, anualmente avaliam as reais necessidades quanto a aquisição de materiais para diversificação de instrumentos e insumos, e para manutenção dos mesmos. Ademais, esta aquisição se mostra de grande valia, indo ao encontro das necessidades da Divisão de Cultura, ampliando a capacidade de aprendizagem dos alunos atendidos através do projeto Cultura e Arte em Toda Parte.

FORNECEDOR	VALOR
60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO - CNPJ: 60.509.786/0001-07	**R$ 8.148,00 (oito mil, cento e quarenta e oito reais)**

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação
Mariluz, 18 de junho de 2025.

JOCELAYNE CAMARGO CIRINO CURIONI
Diretora de Cultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação da Diretora de Cultura.

Mariluz, 18 de junho de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 032/2025, cujo objeto é: Registro de Preços destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Grama Esmeralda para suprir a necessidade da revitalização de espaços públicos (praças, rotatórias, canteiros centrais, paço municipal e demais espaços necessários), atendendo as demandas de todas as Secretarias da Administração, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital

LOTE I					Proposta Vencedora		
ITEM	QTDE	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR POR M² (Licitado Edital)	M²	Valor Total a Ser Homologado	Firma Contemplada
I	15.000	M²	GRAMA ESMERALDA (ENTREGUE NO LOCAL) SEM CUSTO ADICONAL AO MUNICÍPIO	R$ 11,67	**R$ 7,98**	**R$ 119.700,00**	**JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR CNPJ: 06.316.654/00001-05**

MARILUZ, 17 de junho de 2025

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 06/2025
Súmula: Dispõe a aprovação de contas final da Deliberação do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I, no exercício de 2024.
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas final da Deliberação do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I, no exercício de 2024, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) mensal, conforme disposto na Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual. O valor de referência do repasse era de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por ano.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola - PR, 18 de Junho de 2025.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 07/2025
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da adesão ao recurso cadastrado para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema único de Assistência Social (SUAS), no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de emenda parlamentar de nº 40890006 do Governo Federal.
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a adesão ao recurso cadastrado para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema único de Assistência Social (SUAS), no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de emenda parlamentar de nº 40890006 do Governo Federal.
Art. 2° - Aprovar o valor da Programação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser utilizado na modalidade de despesa como custeio, para as ações de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema único de Assistência Social (SUAS).
Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de junho de 2025.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANA
LEI N° 3.671, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
Súmula: Institui a "Semana da Cultura de Pérola" no calendário oficial do Município de Pérola – PR, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Pérola – PR, a Semana da Cultura de Pérola, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de julho, com o objetivo de valorizar, promover e fortalecer as expressões artísticas e culturais da comunidade perolense.
Art. 2º A Semana da Cultura será organizada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, por meio do Departamento Municipal de Cultura, podendo contar com a colaboração de escolas, artistas locais, instituições culturais e demais setores da sociedade civil.
§1º A programação do evento poderá incluir:
- Contação de histórias;
- Saraus literários;
- Apresentações teatrais;
- Espetáculos de dança, canto e música;
- Exibições de cinema;
- Oficinas culturais e exposições de arte.

§2º As atividades serão abertas à comunidade e poderão ocorrer em espaços públicos e educativos do município.
Art. 3º As unidades escolares do município serão incentivadas a participar ativamente da Semana da Cultura, desenvolvendo projetos pedagógicos que integrem arte, cultura e identidade local.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão com recurso próprio, ou enviados através do Governo Estadual ou Federal.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 5296/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor EDERSON JOSE HILARIO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 069. XXX.XXX-80 e R.G. sob nº X.X31.655-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Campo Largo – PR, nos dias 22 e 23 de junho de 2025, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 28/2024 – ID 2562
REF. CONCORRÊNCIA Nº 01/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DA RUA ANTONIO HERMINIO DE AGUIAR E RUA IRATI, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 912584/2021/MDR/CAIXA – PROCESSO Nº 1075584-35/2021
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa R C M PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - FILIAL, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada por seu representante legal o Sr. CLEBER RUIZ MARTINEZ, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 29 de outubro de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 29 de maio de 2025
Ronald Rogerio Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal
Contratante
CLEBER RUIZ MARTINEZ
R C M PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - FILIAL
Contratada
Testemunhas:
NOME: Edner João Peres da Silva
MAT: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 395/2025
Concede Férias a servidora JOVINHA GARCIA ALVES, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora JOVINHA GARCIA ALVES, matrícula nº 2361-2, ocupando o cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 03/07/2025 a 01/08/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 17 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 396/2025
Concede Férias ao servidor JOÃO CARLOS DOS SANTOS, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 2946-7, ocupando o cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretária Municipal de Fazenda e Administração, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 04/08/2025 a 02/09/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 17 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 397/2025
Concede Férias ao servidor JULIANO DA SILVA NUNES, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JULIANO DA SILVA NUNES, matrícula nº 2515-1, ocupando o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 03/07/2025 a 01/08/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 17 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 398/2025
Concede Férias a servidora ANA CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ANA CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 2718-9, ocupando o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 03/07/2025 a 01/08/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 17 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº399/2025
Concede Licença Prêmio a servidora MARIA FERNANDA MOURA FÁVERO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora MARIA FERNANDA MOURA FÁVERO, matrícula nº 1865-1, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo (07/06/2010 a 06/06/2015) a partir de 10/07/2025 a 07/10/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 18 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº400/2025
Concede Férias ao servidor ALCIDES ALVES DA CRUZ, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ALCIDES ALVES DA CRUZ, matrícula nº 1829-5, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado da Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 04/08/2025 a 02/09/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná 18 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 401/2025
Concede Férias a servidora ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, matrícula nº 1962-3, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir 01/07/2025 a 30/07/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 18 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 5294/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor WALTER DONIZETE EGEA, Vice-prefeito, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 679.XXX. XXX-68 e R.G. sob nº X.X15.679-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Curitiba – PR, nos dias 17 e 18 de junho de 2025, onde estará participando de audiência junto a varias Secretárias de Estados.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANA
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
Súmula: Altera e acresce dispositivos da Lei Orgânica Municipal, para fins de estabelecer regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PÉROLA-PR de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º O artigo 82 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:
Art. 82. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal. (NR)
§ 1° Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
§ 2° As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.
§ 3° O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
Art. 82-A O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei Complementar 122, de 23 de junho de 2022, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 89 (oitenta e nove) pontos, se mulher, e 99 (noventa e nove) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.
§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.
§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:
I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 84 (oitenta e quatro) pontos, se mulher, e 94 (noventa e quatro) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 3º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - ao disposto no § 2° do Art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, para o servidor público não contemplado no inciso I.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou
II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.
§ 7º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 5º ou no inciso I do § 2º do art. 7, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.
Art. 82-B O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei Complementar 122, de 23 de junho de 2022, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV - Período adicional de contribuição correspondente a 75% (setenta e cinco porcento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
I - Em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 6º; e
II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do § 3° do Art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:
I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;
II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.
Art. 82-C O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei Complementar 122, de 23 de junho de 2022, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.
§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma do § 2° do Art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Pérola – Pr, 18 de junho 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 5295/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 020.XXX.XXX-52 e R.G. sob nº X.X06.307-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Curitiba – PR, nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2025, onde estará participando da Assembleia Geral Extraordinária – Consórcio Paraná Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 028/2025

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2025, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Fantasias, destinadas às apresentações artísticas desenvolvidas pela Divisão de Cultura do Município de Mariluz.

EMPRESA: 60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO - CNPJ: 60.509.786/0001-07
VALOR TOTAL: R$ 8.148,00 (oito mil, cento e quarenta e oito reais)

Mariluz, 18 de junho de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
16.06.2025	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV.EDUC.-Transporte Escolar-ESTADUAL	12.310,28
TOTAL		**12.310,28**

Perobal, 16 de Junho de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
17.06.2025	FMS- CUSTEIO SUS	79.000,00
TOTAL		**79.000,00**

Perobal, 17 de Junho de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 66/2025
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Publica aviso de realização de processo.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de instalação de divisória em gesso acartonado, com inclusão de uma porta na Base descentralizada do Paranavaí do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.
Umuarama/PR, 18 de Junho de 2025.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Prefeitura Municipal de Mariluz
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Município de Mariluz - Paraná (CNPJ: 76.404.136/0001-29) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a **Licença Ambiental Simplificada** para **atividade de pavimentação asfáltica em estrada rural em CBUQ** a ser implantada **na Estrada Gavião em uma extensão de aproximadamente de 7.900,00 metros, situada no Município de Mariluz - Paraná.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 27/2025
ID: 2645
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADA – HIRAM PRODUCOES – EIRELI
CNPJ: 05.345.793/0001-02
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR
VALOR – R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
VIGÊNCIA – 18 de junho de 2025 e 18 de agosto de 2025
Tapira/PR, 18 de junho de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA

RESOLUÇÃO Nº 001 de 13 de junho de 2025
O Pleno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Umuarama/Pr, no uso das atribuições que lhe confere o art.1º, inciso XI do Decreto nº 048/2017, resolve:
Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, na forma do Anexo, elaborado e aprovado pelos membros do COMSEA, conforme competência definida art.1º, inciso XI do Decreto nº 048/2017.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Bruna Marcelly Coutinho
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
COMSEA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
ATO DA MESA Nº 30/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo vereador Ednei Custódio da Silva,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica o vereador/Vice-Presidente Ednei Custódio da Silva autorizado a viajar à cidade de Curitiba-PR, nos dias 23 e 24 de junho do corrente ano, de ônibus leito, ida e volta, para cumprir as seguintes agendas: na Assembléia Legislativa do Paraná, reunião com o Deputado Felipe Francischini e o Deputado Gugu Bueno, e, na sede do Detran-PR reunião com o Presidente Santin Roveda; cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015, alterada pela Resolução nº 05/2022, de 11 de novembro de 2022.
Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente
Cris das Frutas
1ª Secretária

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRIFARMA CIANORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.738.254/0001-02**, com estabelecimento à Av. Souza Naves, nº 222, Zona I, Cep 87200-238, na cidade de Cianorte - PR, com telefone de contato (44) 3629-1238, representada neste ato por Antonio Carlos Oliveira Martins, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 10.038.016-1 SESP/MS, inscrito no CPF/MF nº 046.894.099-51, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO ADITIVADO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023**, que findaria em 20 de junho de 2025, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando a findar em 20 de dezembro 2025.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 106/2023.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 18 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

NUTRIFARMA CIANORTE LTDA
Antonio Carlos Oliveira Martins
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RCA MATERIAIS MÉDICOS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.740.209/0001-07**, com estabelecimento à Praça da Bíblia, nº 3336, Loja 1, Zona I, Cep 87501-055, na cidade de Umuarama - PR, com telefone de contato (44) 3622-2807, representada neste ato por Cristiane Andrea Berteli, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da CI/RG nº 5.303.721-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 884.296.109-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO ADITIVADO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023**, que findaria em 20 de junho de 2025, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando a findar em 20 de dezembro 2025.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 105/2023.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 18 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

RCA MATERIAIS MÉDICOS - EPP
Cristiane Andrea Berteli
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2025
Instaura o Processo Adminsitrativo em face de INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, para apuração de descumprimento do Contrato nº 072/2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama e pelos incisos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 278/2024,
CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível infração contratual decorrente da execução do Contrato nº 072/2025, firmado com a empresa INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.480.081/0001-93, sediada na Avenida Manoel Ribas, nº 4106, Sala 01, Bairro Bonsucesso, Guarapuava/PR, CEP 85.055-010, com base na Representação apresentada pelo fiscal do contrato, Sr. Itamar Inacio da Silva Junior;
CONSIDERANDO o teor da Representação, que relata o descumprimento das cláusulas contratuais, notadamente a Cláusula Décima Quarta, que trata do prazo de entrega, e a Cláusula Décima Oitava, que dispõe sobre as sanções aplicáveis;
CONSIDERANDO a possibilidade de enquadramento da conduta nas infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 278/2024;
R E S O L V E
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da empresa INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, nos termos da legislação vigente, pelos fatos narrados na Representação apresentada pelo fiscal do contrato, referente ao possível descumprimento das cláusulas do Contrato nº 072/2025, celebrado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2025.
Art. 2º Fica instituída a Comissão Especial para condução do processo administrativo nº 2025/06/9581, que terá como atribuição analisar os casos de infração contratual e recomendar a aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, composta pelos seguintes servidores:
a) Presidente: LEOPOLDO CESAR TURBAY, ocupante do cargo de carreira de Professor de Educação Física, pelo regime Estatutário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.093.637-4-SESP-PR e inscrito no CPF nº 004.314.889-16, nomeado em 22 de julho de 2013, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
b) Membro: REGINALDO VICTOR DA SILVA, ocupante do cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.435.006-4-SESP-PR e inscrito no CPF nº 944.014.979-5, nomeado em 05 de outubro de 2015, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 3º Os membros da Comissão são servidores estáveis, em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
Art. 4º A Comissão deverá conduzir seus trabalhos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pela celeridade e regularidade processual.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GENTIL SOARES DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANA
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2025
Processo Administrativo nº. 36/2025
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025, nos termos descritos abaixo:
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO HIRAM PRODUCOES - EIRELI
CNPJ 05.345.793/0001-02
VALOR R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR
BASE LEGAL ARTIGO 75, INCISO VII, DA LEI 14.133/2021.
Tapira, 18 de junho de 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANA
LEI N° 3.672, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 561.247,58 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.035 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 31018) R$ 1.247,58
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 303) R$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3344) R$ 120.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.071 Manutenção da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 496) R$ 25.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2.011 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FR 101) R$ 80.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2.012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 103) R$ 65.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2.018 Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola
3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 103) R$ 30.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2.015 Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 103) R$ 90.000,00
Órgão.....: 10 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.058 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – gestão de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1045) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 561.247,58
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.035 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 31018) R$ 1.247,58
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 496) R$ 25.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3344) R$ 120.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 303) R$ 30.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303) R$ 20.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2.018 Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 103) R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 103) R$ 10.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2.012 Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 103) R$ 10.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2.015 Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FR 103) R$ 50.000,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 103) R$ 80.000,00
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 103) R$ 30.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2.023 Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 101) R$ 80.000,00
Órgão.....: 10 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1045) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 561.247,58
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANA
LEI N° 3.673, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 922) R$ 2.430,00
Órgão.....: 09 SEC. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 949) R$ 460,00
TOTAL R$ 2.890,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
922 – Convênio nº 421/2024 - Iluminação Pública (Substituição de Luminárias) R$ 2.430,00
949 – Convênio 245/2024 - Fomento ao Turismo do Paraná. R$ 460,00
TOTAL R$ 2.890,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANA
LEI N° 3.674, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2.085 Repasse para Associação Universitária de Pérola – AUP
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (FR 000) R$ 210.000,00
TOTAL R$ 210.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.032 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO (FR 000) R$ 210.000,00
TOTAL R$ 210.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
ATO DA MESA Nº 31/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Vereador Cleber Marcos Nogueira e o servidor Fabio Higino Barzon,
RESOLVE:
Art. 1° Fica o vereador Cleber Marcos Nogueira e o servidor Fabio Higino Barzon – Assessor de Gabinete Parlamentar, autorizados a viajarem para a cidade de Curitiba-PR, nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025, com o veículo Fiat/Cronos de placa BCD-7284, de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, para, no dia 23 cumprir agenda junto ao Gabinete do Deputado Federal Tião Medeiros e nos dias 24 a 27, participarem da 4ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses, “Método Consultor”, a ser realizado pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR; cabendo a cada um o pagamento antecipado de 05 (cinco) diárias nos termos da Resolução n° 02/2015, alterada pela Resolução nº 05/2022, de 11 de novembro de 2022.
Art. 2° Este Ato da mesa entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente
Cris das Frutas
1ª Secretária

---

70 Anos UMUARAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 23/JUNHO/2025
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 030/2025 – Altera a redação do artigo 1º e do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei n.º 4.836, de 26 de março de 2025.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 029/2025 – Institui no Calendário Oficial do Município de Umuarama a Festa Literária Capital da Amizade - FLICA e dá outras providências.
Dos Vereadores Luiz Antonio Caviquioli e Enfermeira Rosangela.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 028/2025 – Declara de utilidade pública a Liga de Futsal de Umuarama, com sede em Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Ednei do Esporte, **com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 18 de junho de 2025.

Luiz Antonio Caviquioli
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 046/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA E A EMPRESA V E C INDUSTRIA DE FRALDAS .
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 3.717, Paço Municipal, Centro Cívico, CEP 87501-130, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado por seu Prefeito, ANTONIO FERNANDO SCANAVACA, tendo em vista o que consta no Processo n. 2025/05/7824, e em observância ao disposto nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº. 046/2023, celebrado com a Empresa V E C INDUSTRIA DE FRALDAS, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 47.442.786/0001-60, com sede à Av. Elídio Zago nº 1470, Parque Residencial Viena II, CEP n. 87.507-660, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, decorrente da Concorrência pública n. 025/2022-PMU.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
Fica rescindido unilateralmente, a partir de 12 de Junho de 2025, o Contrato n. 046/2023, celebrado entre Município de Umuarama e a Empresa V E C INDUSTRIA DE FRALDAS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS
Conforme Artigo 78 da Lei de Licitações nº8.666/1993 que regiu a licitação 025/2022 onde a empresa foi a vencedora
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:(revogado)
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;(revogado);
Considerando que na data da Licitação a referida Lei estava em período de adapatação a nova lei 14133/2021 que a revogou, também, no Capítulo VIII das hipóteses de extinção de contratos:
Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
E:
CAPÍTULO IV
DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
Por fim, a Licitação nº025/2022 o edital prevê no item 20 a rescisão do contrato:
20. DAS PENALIDADES
20.1. No caso de recusa em assinar o contrato (ou termo), ou inexecução total ou parcial deste, ou descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto que acarrete em rescisão, a Prefeitura de Umuarama, poderá aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:
20.1.5. Reversão do imóvel ao patrimônio público, com retenção das benfeitorias eventualmente realizadas pela beneficiária, sem a obrigatoriedade de seu ressarcimento.
20.2. Por recusa em assinar o contrato (ou termo) ou por inexecução total ou parcial deste, garantida a prévia defesa, o Município de Umuarama poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do imóvel.
20.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados a Prefeitura do Município de Umuarama.
Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista o processo administrativo 2025/05/7824, instaurado através da Portaria 03/2025 por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, conforme disposto art. 78 da Lei n. 8.666/1993, e por todas as razões fundamentadas em decisão final exarada pelo chefe do Executivo Municipal.
Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista o processo administrativo 2025/05/7824, instaurado através da Portaria 03/2025 por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, conforme disposto art. 78 da Lei n. 8.666/1993, e por todas as razões fundamentadas em decisão final exarada pelo chefe do Executivo Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente instrumento será publicado em diário oficial local e da União, conforme disposto no art. 61, §único, da Lei n. 8.666/1993.
CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
O Município de Umuarama não aplicará sanções contra a empresa, dando por quitado e encerrado o contrato aqui rescindido.
E por assim decidir, lavra-se o presente termo.
Umuarama – PR, 16 de Junho de 2025
Antônio Fernando Scanavaca
Prefeito
TESTEMUNHAS:
Antonio Carlos Favaro — Secretário
Rafael Magan Cavalari — Fiscal do Contrato 046/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 123/2025 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para construção de creche no Jardim Aeroporto, Tipo I FNDE, com dimensão total de 1.514,30 m2, localizado na Rua Aristides Eduardo Schramm x Rua Maria Augusta de Jesus Priori x Rua Maria Costa Araújo Schramm nº 1751 lotes 01, 02, 03 – Quadra 08 Jardim Aeroporto III – Lote 01 – quadra 06 – Jardim Aeroporto IV, Município de Umuarama – PR., conforme projetos, planilhas e demais documentos, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor: R$ 4.260.000,00 (Quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais).
Vigência: 09/06/2025 a 09/06/2027.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/03/430; no Processo de Concorrência n° 002/2025, homologado pela Portaria n°. 1.635 em 06 de junho de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 07 de junho de 2025, edição nº.13.333, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 28, inciso II, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 18 de junho de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 238/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 13 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica adicionado a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 1686 – F: 50085
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 12/06/2025
Umuarama, 18 de junho de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 006/2025
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA PASTORA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025
OBJETO: TERMO DE FOMENTO POR SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORA DE TAPEJARA – PR, PARA EXECUÇÃO DOPROJETO JOVEM APRENDIZ.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/06/2025 à 01/12/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/2025 à 01/12/2025
VALOR: R$- 12.000,00 (doze mil reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 18 de junho de 2025.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DO VENCEDOR DO CERTAME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2025
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso VIII – da Lei Federal n.º 14.133/2021 autoriza à RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA COM BASE NA ANALISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS VIA E-MAIL, resolve RATIFICAR O VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA N: 011/2025 – SBARDELOTTO ACESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA. CNPJ/CPF: 58.441.806/0001-03– VALOR TOTAL:- R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), COM O OBJETO DE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DO MUNICIPIO TAPEJARA.
Tapejara – PR, 18 de junho de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
Município de Tapejara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS (ACERVO BIBLIOGRÁFICOS) DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
MODALIDADE: Dispensa n° 12/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: VIZU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 59.480,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 18 de junho de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ – COMSEA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído pela Lei Municipal n° 4.165 de 14 de dezembro de 2016, a qual revoga a Lei Municipal n° 4.018, de 08 de abril de 2014, com caráter consultivo, tem como objetivo assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em ação articulada com a Secretaria Municipal de Agricultura - Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional, propor políticas, programas e ações voltadas ao direito humano à alimentação adequada, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares em situação de insegurança alimentar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° O COMSEA é composto por 15 (quinze) membros efetivos e mais (quinze) membros suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, nos termos dos parágrafos 1º., 2º. e 3º. do Decreto Nº. 048/2017, com direito a voz e voto nas discussões e deliberações do colegiado.

§1° - O COMSEA poderá contar ainda com a presença de convidados para participar das reuniões em função de pautas específicas com direito a voz.

§2° - Os membros do COMSEA terão mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

§3° - O COMSEA poderá convidar na condição de observadores conforme art. 15 do Decreto Nº. 048/2017, representantes de organismos internacionais, Ministério Público e Conselhos afins conforme exemplos abaixo, com direito a voz:

I – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

III- Conselho Municipal de Saúde – CMS

IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

V – Comitê Gestor do Programa do Leite

VI – Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI

VII- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM

VIII – Entre outros.

Art. 3º Para o desempenho de atividades, o COMSEA poderá dispor de Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

Parágrafo Único: As comissões terão a missão específica para realizar, em prazo determinado, deliberado em plenário, e o resultado dos trabalhos será submetido à apreciação do Plenário.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMSEA reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário.

§ 1º O mês de janeiro, será considerado de recesso, não serão realizadas reuniões ordinárias.

§ 2º O Conselho realizará reuniões extraordinárias, sempre que for convocado pelo (a) presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 3º As reuniões do Conselho são sempre de caráter público, salvo as solenes e as de cunho técnico-científico.

§ 4º A instituição que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, será notificada para realizar nova indicação de representante no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º O *quórum* mínimo para a realização das reuniões do COMSEA será a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 6º O Plenário do COMSEA procurará decidir por consenso, encaminhando suas deliberações ao Prefeito Municipal e demais autoridades competentes.

Art. 5º As reuniões do COMSEA serão lavradas Atas, devendo constar data, hora, local de sua realização, nome dos presentes, pauta e resumo das discussões.

Art 6º. As reuniões poderão ser gravadas e/ou filmadas com equipamento próprio de gravação e/ou filmagem, com objetivo de subsidiar a elaboração das atas.

§ 1º Na discussão da Ata da reunião anterior, os (as) Conselheiros (as) poderão indicar emendas, verbalmente ou por escrito.

§ 2º A ata das reuniões serão disponibilizadas aos conselheiros, e postas em aprovação na reunião subsequente.

DA MESA DIRETORA

Art. 7° O plenário do COMSEA elegerá uma diretoria com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

IV- Secretaria Executiva;

V- Comissões Temáticas.

§1° - São atribuições do PRESIDENTE:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;

II – representar externamente o COMSEA Municipal;

IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário executivo;

VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal;

VII – aplicar este Regimento Interno;

VIII- manter interlocução permanente com a CAISAN;

IV- decidir sobre questões de ordem.

§2° - Ao VICE-PRESIDENTE compete:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II-Assessora o (a) presidente, sempre que solicitado por este (a) em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da Sociedade Civil;

III-Cumprir e fazer cumprir este regimento

DOS CONSELHEIROS

Art. 8° - São atribuições dos conselheiros:

I – Participar da Plenária, dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito dos assuntos em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II – requerer a aprovação de assunto em regime de urgência;

III – propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV- deliberar sobre as propostas apresentadas.

V- Solicitar ao (à) presidente do COMSEA a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos (as) Conselheiros (as);

VI - Votar, abster-se de votar ou dar-se impedido na votação de qualquer assunto;

VII - Fazer-se representar por seu suplente, na impossibilidade de comparecimento à reunião do COMSEA;

VIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Paragráfo Único: A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência do COMSEA com antecedência ou até três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

§3° - O COMSEA contará com uma Secretaria Executiva a qual terá as seguintes competências:

I – Assistir o Presidente e o Vice Presidente do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com os COMSEA Estaduais e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 9° - Incumbe ao Secretário – Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria - Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

Art. 10° - Os trabalhos das sessões plenárias/reuniões ordinária e extraordinária obedecerão a seguinte sequência:

I – Verificação da presença e da existência do quórum para instalação da plenária/ reuniões ordinária e extraordinária;

II- Aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – informes Gerais;

IV – leitura da ordem do dia; (verificar se não é o primeiro item da pauta/ordem do dia)

V – Verificação de novos assuntos a serem inclusos na pauta.

VI – apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;

VII- encaminhamentos necessários;

VIII – consulta ao Plenário sobre assuntos novos a serem agendados às próximas sessões;

IX – encerramento.

Paragráfo Único: Em caso de relevância e urgência, o Conselheiro(a) que estiver presidindo a reunião da poderá alterar a ordem do dia, submetendo ao Plenário a proposta de alteração do ponto de pauta.

Art. 11° - A deliberação dos assuntos obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – O presidente passará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II – a proposição será apresentada por seu autor e após isto será aberto espaço para possíveis questionamentos da plenária.

III – Apreciação e deliberação da plenária.

Art. 12° - O COMSEA, deverá organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as diretrizes do CONSEA – Nacional e Estadual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13° Os membros do COMSEA poderão ser substituídos, a pedido, mediante requerimento à Presidência, a qual se incumbirá de comunicar ao secretário executivo do Conselho visando à formalização de nova nomeação.

§1° A substituição do conselheiro será obrigatória nos seguintes casos:

I- Quando houver desvinculação do conselheiro governamental do órgão de origem de sua representação;

II- Procedimento incompátivel com o exercício das funções;

III- Quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

IV- Por excesso de ausências em reuniões, conforme previsto neste regimento.

Art. 14° - Os membros do COMSEA não receberão qualquer remuneração por sua participação no mesmo, e seus serviços serão considerados de relevância pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15° Após indicação ou confirmação de sua nova composição, o COMSEA poderá adotar reformas neste Regimento Interno, quando necessárias, adequando-o às novas diretrizes legais.

Art.16° - Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitado na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 17° O presente regimento foi aprovado em reunião plenária do COMSEA, realizada no dia ___ de _____ de 2025.

Art. 18° - Este Regimento Interno entrará em vigor após a data de sua publicação.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TAPEJARA - PR
CAPÍTULO I
Da sede, duração e temário

Art 1º - A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tapejara convocada pelo Prefeito em exercício Antonio Sperandio, através do Decreto Municipal nº 36 de 09 de abril de 2025, será realizada no dia 04 de junho de 2025, Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos dos Idosos - CONVIVER, localizado a Rua Olavo Bilac, 621, esquina com a Rua Santa Catarina - Centro, Tapejara - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente regimento é um instrumento que estabelece normas de organização e funcionamento da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tapejara e deve ser votado pelos delegados, e estar à disposição de cada um dos participantes.

Art 2º - O CMDPI– CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, através da Comissão Organizadora Municipal, eleita em reunião ordinária de 02/04/2025, ata nº 02/2025, elaborou este Regimento, baseando-se na legislação em vigor em especial pelo DEC.8842/94 POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO PNI, regulamentada pelo DEC 1948/96, pelo ESTATUTO DO IDOSO, LEI 10741/03, pelo Decreto Federal 12.015 de 06/05/2024, que determina a realização da Conferência do Idoso no ano de 2025, nos 3 (três) Entes da Federação e pelo regulamento da 8ª Conferencia Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art 3º - O tema da 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL dos Direitos da Pessoa Idosa é: ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITO E PARTICIPAÇÃO, que será trabalhado através de 5 (Cinco) Eixos Temáticos, sendo eles:
IFinanciamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
IIFortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
IIIProteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
IVParticipação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
VConsolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art 4º - A 3ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada com medidas que atendam às recomendações de acessibilidade conforme as orientações gerais da 6ª Conferência Nacional e de acordo com o Manual de Orientações elaborado pela Comissão de Organização da 8ª Conferência Estadual.

Art 5º - São objetivos da 3ª Cooooonfere Conferência
CAPÍTULO II
Dos Objetivos
I. Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
II. Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
III. Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.
CAPÍTULO III
Da Composição e Credenciamento

Art 6º - São participantes da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pessoas idosas e representantes da sociedade civil e do setor público do Município.

Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que a representam no Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, lideranças comunitárias, movimentos e Organizações não governamentais que prestam e/ou atuam na defesa de Direitos do Idoso, entre outros.

Parágrafo 2° - O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal do Idoso, agentes públicos do Poder Executivo, Poder Legislativo.

Parágrafo 3º: Todas as representações da sociedade civil como as representações governamentais no conselho municipal, serão constituidos delegados na 3ª Conferência Municipal, em formulário próprio, com direito a voz e voto, podendo, também, serem indicados como delegados à 8ª Conferência Estadual.

Parágrafo 4º : Existem diferentes categorias de participantes a saber:
a)Participante Delegado (conforme parágrafo 3º) com direito à voz e voto nas plenárias e Grupos de Trabalho
b)Convidados - autoridades, parceiros, palestrantes, facilitadores e coordenadores dos Grupos de Trabalho – com direito à voz nos Grupos de Trabalho.

Art 7º - As inscrições para 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão realizadas entre os dias 29 de Maio a 02 de junho de 2025, através de ficha de identificação, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Pessoa Idosa e entregues nas secretarias municipais e instituições.

Art 8º - O credenciamento dos representantes, delegados, observadores, convidados e demais participantes inscritos, será feito na recepção da Conferência a partir das 12:40 horas, do dia 04 de junho do corrente ano, encerrando-se com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.
CAPÍTULO III
Da Organização
Comissão Organizadora Municipal

Art 9º - A organização e desenvolvimento da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tapejara - PR será efetivada por Comissão Organizadora Municipal eleita na reunião do CMDPI, de 02 de abril de 2025 e com decreto municipal nº 036/2025, de 09 de abril de 2025.

Art 10º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:
I)Promover a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tapejara, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II)Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
III) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
IV)Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
V)Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com as determinações estaduais: Plenária Final Da Realização
VI)Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo, orientando o relatório a ser lido na Plenária Final.
VII)Dar suporte técnico à Conferência;
VIII)Promover a divulgação da Conferência;
IX)Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
X)Convidar palestrantes para a Palestra Magna e Eixos, observando a expertise sobre os temas
XI)Indicar coordenadores e facilitadores dos Grupos de Trabalho observando a competência dos indicados.
XII)Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
XIII)Elaborar o Relatório final da 3ª Conferência Municipal enviando o mesmo juntamente com as Deliberações e relação de Delegados eleitos para participarem da 8ª Conferência Estadual e seus respectivos suplentes à Comissão de Organização da Conferência Estadual, até no máximo 15 dias corridos após o término da Conferência Municipal.

Art 11 - Ao Secretário Executivo do CMDPI compete: Assessorar a Comissão Organizadora Municipal nas questões concernentes ao andamento processual e administrativo, dando apoio logístico à 3ª Conferencia Municipal.

Art 12 - A organização e as despesas com a estrutura física, alimentação, serviço de sonorização, data show, impressora, notebook, material gráfico, material de escritório, serviço de recursos humanos e serviço de buffet ocorrerão por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social
CAPITULO IV
Da Realização

Art 13 – A programação da 3ª Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constará de:
I)Solenidade de abertura e Plenária Inicial
II)Palestra magna sobre o Tema Central
III)Subconferências sobre os Eixos Temáticos
IV)Grupos Temáticos de Trabalho
V)Plenária deliberativa
VI)Plenária final

Parágrafo Único: Entre as pautas acima foram incluídas apresentações culturais, como forma de valorizar e divulgar trabalhos artísticos realizados por pessoas idosas do município.

Art 14 – A programação da 3ª conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa obedecerá a seguinte ordem:
12:40 Credenciamento.
13:00 Cerimonial de abertura com apresentação cultural, composição da mesa, oração inicial, leitura do regimento interno.
14:00 - 14:45- Palestra Magna com o Tema Central "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direito e participação". Palestrante Grazieli Covre.
14:45 Debate Geral – perguntas
15:00 Lanche
15:20 Construção das propostas – grupos de trabalho
16:00 Plenária Final – votação das propostas apresentadas e eleição dos delegados e suplentes para a 8ª conferencia estadual
16:50 - Encerramento

Art 15 – Os trabalhos da 3ª Conferência Municipal serão coordenados pelo Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, pela Comissão Organizadora Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social

Art 16 - Após a sessão inicial que se constitui das palestras, os participantes, delegados, convidados e observadores serão encaminhados para os trabalhos nos 5 (cinco) grupos temáticos, conforme definido no ato do credenciamento.

Parágrafo 1°- Cada um dos cinco grupos de trabalho, deverá tratar de apenas um Eixo Temático, utilizando-se do material recebido, para discutir, formular e deliberar sobre prioridades a serem propostas.

Parágrafo 2º - Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir até 5 (cinco) propostas prioritárias, para o município, para o estado e para a união.

Art 17- Cada grupo de trabalho contará com um Coordenador, um Facilitador indicados pela Comissão Organizadora e deverá escolher um Relator.

Parágrafo 1º - O Coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem, otimizando o tempo de discussão e formulação das propostas.

Parágrafo 2º - O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes

Parágrafo 3º - O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas na Plenária Decisória (Conforme art 22, Parágrafo 2º deste Regimento), bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento, encarregada da sistematização para o Relatório final da 3ª Conferencia.

Art 18 – Após a Plenária Deliberativa, segue-se a Plenária Final com escolha dos Delegados à 8ª Conferência Estadual, que ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu, de 26 a 28 de agosto de 2025.
CAPÍTULO V
Da Escolha de Delegados à 8ª Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art 19 – De acordo com o Regulamento da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, Tapejara conta com 01 (uma) vaga para Delegado à 8ª Conferência Estadual , assim distribuídas:
I– 01 (uma) vaga para um representante da sociedade civil, ou seja, representantes de entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos do idoso.

Art 20 – A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuada por categoria de setor da sociedade civil sendo estabelecida considerando o porte do municipio, a partir de dados o IBGE de 2022, sendo: Municipio de pequeno porte I 01 vaga.

Art 21 – O delegado municipal eleito para participar da 8ª Conferência Estadual deverá ter suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação custeadas pelo Governo do Estado do Paraná, sendo o deslocamento do delegado realizado por meio de transporte rodoviário coletivo, com pontos de embarque referenciados à macrorregião do município (Maringá), cabendo à gestão municipal assegurar o transporte do(a) delegado(a) até o local de embarque da macrorregião.

Art 22 – A Comissão Organizadora Municipal será responsável pela articulação com os órgãos públicos, garantindo transporte para deslocamento dos delegados à 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pesssoa Idosa bem como seu retorno ao munícipio.
CAPÍTULO VI
Das Plenárias

Art . 23 - As Plenárias tem o objetivo de deliberar sobre os assuntos discutidos durante a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tapejara - PR e são em número de 3 (três).

Parágrafo 1º - A Plenária Inicial se estabelece no início dos trabalhos e tem a competência de conhecer o presente Regimento.

Parágrafo 2º - A Plenária Deliberativa se estabelece ao final dos Grupos de Trabalho e tem a competência de discutir, reformular, rejeitar e aprovar as decisões dos grupos, tornando as propostas como resultados próprios da 3ª Conferência para que sejam encaminhados diretamente à Administração Pública Municipal, ao Ente Estadual -

III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Tapejara/Paraná
Ata nº 04/2025
Ata de 04 de Junho de 2025.

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no Conviver – Centro de Convivência dos Idosos, do município de Tapejara, estado do Paraná, situado á Rua Olavo Bilac, esquina com a Rua Santa Catarina, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como demais convidados e autoridades, para a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do município de Tapejara, estado do Paraná. Às treze horas e treze minutos a cerimonialista, senhora Marinez Batista de Lima Cruz, deu abertura ao evento, saudando á todos, agradeceu a presença de cada um e salientou que o objetivo da Conferência é a construção coletiva de propostas para contribuir na vida daqueles que tanto fizeram pela nossa sociedade. Na sequência, convidou as autoridades para a Composição da Mesa de Honra: Prefeito Municipal - Ronaldo Adriano Vilas Boas; Representante da Câmara Municipal - Maria Aparecida Caldeira; Representante do Escritório Regional - Rosa Maria Alves Rodrigues; Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Maycon Willian Domingos; Secretária de Assistência Social - Regiane Dutra Vilas Boas; Representante dos Idosos - Benedito de Morais; Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Pe Carlos Alberto de Figueiredo. Logo após, passou a palavra ás autoridades: o Prefeito Ronaldo desejou á todos uma tarde muito proveitosa, e salientou a imprescindibilidade da Conferência afim de construir propostas voltadas á políticas públicas que vão de encontro ás necessidades e bem-estar da pessoa idosa, que é o intuito de sua gestão. Em seguida, a Vereadora Maria Aparecida saudou á todos e destacou o trabalho realizado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e também frisou a necessidade de somar esforços para a melhoria de programas e serviços que venham a beneficiar ainda mais o acesso das pessoas idosas ao que lhes é de direito. Depois, a senhora Rosa, Técnica do Escritório Regional de Cianorte, tomou a palavra e discorreu votos de incentivo e valorização aos idosos, desejando aos participantes uma ótima Conferência. A Secretária Regiane também reforçou o compromisso de promover políticas públicas com ações que garantam o melhor para as pessoas idosas. Logo, o idoso Benedito expressou sua alegria e contentamento em estar presente nesse evento, e destacou a importância desse momento pra se pensar nos direitos a todos os idosos. Senhor Maykon Domingos, mencionou ser uma honra poder representar esse Conselho Municipal e ainda, salientou ser de grande relevância as discussões que se seguirão ao longo dessa tarde e, por fim declarou aberta a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Após, foi executado o Hino Nacional e em seguida foi dada a palavra ao Pe Carlos, que citou ser de grande valia esse momento, uma vez que a Conferência é um importante instrumento para a partilha e escuta das necessidades dos cidadãos, e assim, fez a leitura do Salmo 92 e concluiu com a Oração do Pai Nosso. Depois, conduzidos pelo professor Jaime, os idosos do Conviver fizeram uma Apresentação Cultural de Capoterapia. Passou-se depois para a Leitura do Regimento Interno da Conferência, realizada pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, senhora Talita Ribeiro Aleixo, sendo que este, depois de lido, foi aprovado na íntegra, não havendo nenhuma objeção ou alteração quanto á sua organização. Assim, consequentemente a cerimonialista passou a palavra para a senhora Grazieli Covre, enfermeira da UBS São Vicente, para a condução da Palestra Magna. Inicialmente a mesma salientou a importância da luta diária por direitos daqueles que estão inseridos na sociedade, ou seja a pessoa idosa, e que precisam ter acesso livre ás suas necessidades, sendo atendidos integralmente pelas políticas públicas. Trouxe um panorama expositivo acerca da estimativa de vida para os próximos anos, que só vem aumentando, e desta maneira, tem sido essencial se preparar enquanto gestão, de forma interdisciplinar para os atendimentos á serem prestados á população. Discorreu sobre o envelhecimento com qualidade de vida, com vistas de que os idosos possam envelhecer bem, de forma digna e funcional. Ilustrou sua fala com a frase: "O envelhecimento da população é, antes de tudo, uma história de sucesso para as políticas de saúde pública, assim como para o desenvolvimento social e econômico". Enfatizou o tema da Conferência, sendo ele: Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação, e ainda discorreu quanto ás diversas realidades da população, bem como o funcionamento da democracia, com reivindicação dos direitos da pessoa idosa. Explanou brevemente sobre os 5 (cinco) eixos temáticos a serem debatidos na referida Conferência: Eixo 1 –

Depois, apresentou um vídeo motivacional - Envelheça com saúde e finalizou com uma frase: "O segredo do bem viver é aprender a conviver com as limitações decorrentes do envelhecimento" (Zimermam). Não havendo perguntas, a cerimonialista comunicou que faria um intervalo e em seguida foi servido um lanche para os participantes. No retorno, a Assembléia foi dividida em 05 (cinco) grupos, conforme os Eixos Temáticos, para a construção das propostas: Grupo 1 – Eixo 1; Grupo 2 – Eixo 2; Grupo 3 – Eixo 3; Grupo 4 – Eixo 4; Grupo 5 – Eixo 5. Assim, conforme orientação normativa, cada grupo de discussão consta de um Coordenador, um Facilitador e um Relator, sendo estes, respectivamente: Eixo 1: Benedito de Morais, Irene da Silva Messias, Marinez Batista de Lima; Eixo 2: Maria Janduci, Luciene Tofanin, Leonilda Aparecida Sabro Nocera; Eixo 3: Marta Feitosa de Almeida, Roberta Maria Rodrigues de Oliveira dos Santos, Maykon Willian Domingos; Eixo 4: Pedro Inácio, Daniela de Cássia Bernal, Adezuíta Claudino da Nóbrega; Eixo 5: Lenite Malafaia Lopes, Érica Mário Martins, Talita Ribeiro Aleixo. Após o tempo estipulado para os grupos, passou-se para a explanação e apresentação das propostas, sendo elas: Eixo 1: Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais – Município: 1-Implantação do CREAS no município com equipe para atender as pessoas idosas com seus direitos violados e vítimas de violências. 2-Implantação do Centro Dia para Idosos no Município. 3-Financiar através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos e firmar parcerias com o Sistema S para aquisição de cursos de Cuidadores de Idosos a fim de disponibilizar profissional capacitado para atender as demandas dos idosos do município. 4- Ampliar através de informação e divulgação o projeto Fica Leão no Município. 5- Disponibilizar recurso através de parcerias para sinalizar, fiscalizar e ampliar vagas de estacionamento para pessoas idosas e com deficiência. Estado: 1 - Disponibilizar piso mensal estadual para custear programas e serviços relacionados à política da pessoa idosa. 2 - Promover capacitação continuada para profissionais que atendem idosos. 3 - Financiar cursos de inclusão digital gratuitos para a pessoa idosa. 4 - Financiar campanha para prevenção de fraudes digitais. 5 - Aumentar o recurso destinado ao turismo através do Programa Viaja + 60. União: 1 - Promover o repasse de recursos federais fundo a fundo específicos para a política da pessoa idosa. 2 – Co-financiar obras de ampliação e manutenção do SCFV do Idoso nos Municípios. 3 – Co-financiar o Programa de Proteção Social Básica no domicilio para pessoas idosas e com deficiência, visando garantir o acesso e a inclusão social previstos na tipificação NOB / SUAS. 4 - Aumentar o valor do Piso Básico Variável destinado ao SCFV do Idoso. 5 – Co-financiar a implantação e implementação do Centro-Dia para pessoas idosas. Eixo 2: Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa. Município: 1 - Implantar um projeto na Saúde Mental e Psicossocial direcionado a pessoa idosa, para prevenção de doenças e acompanhamentos no tratamento. 2 - Implementar programas de formação continuada para cuidadores, profissionais e familia abordando aspectos técnicos e profissionais do cuidador, garantindo suporte psicológico e emocional ás familias para os cuidados com a pessoa idosa. 3 - Adotar conduta de notificação dos casos de violência contra idosos por meio de ficha de notificação da vigilância sanitária. 4 - Implantar canais de sugestão e denúncia, divulgando o telefone da Ouvidoria a pessoa idosa. 5 - Implementar programa de educação para maturidade com foco na educação financeira. Estado: 1 - Capacitação da equipe da Secretaria de Saúde para tratamento humanizado. 2 - Criar Programa de Saúde Mental para idosos. 3 - Equiparar na Lei n º 22.162/2024 do Estado do Paraná a idade de 60 anos para a concessão de Beneficio de Passagem Intermunicipal. 4 - Regulamentar e financiar a formação de cuidadores, por meio de escolas técnicas e Instituições Públicas. 5 - Capacitação permanente dos profissionais do SUS em Geriatria para os cuidados paliativos dos idosos. União: 1 - Implantar efetivamente Programa Nacional de Atenção Domiciliar ao idoso –PADI- priorizando idosos em situação de vulnerabilidade. 2 - Equiparar a concessão do BPC para idade de 60 anos conforme o Estatuto do Idoso. 3 - Campanhas Nacionais com enfoque na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissiveis (DST) - para pessoa idosa. 4 - Criar Programas Nacionais de Condomínios Residenciais para idoso no município de pequeno porte. 5 - Promover campanhas nacionais com objetivo de conscientização de orientação, com enfoque na qualidade de vida e bem estar da pessoa idosa. Eixo 3: Proteção e Enfrentamento das Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa – Município: 1 - Promover , incentivar, articular e assegurar os recursos para a realização de Campanhas educativas contínuas via televisão, rádios, redes sociais, jornais, materiais impressos e outros meios com foco na prevenção, combate e enfrentamento às violações de direitos e a todo tipo de violência contra a pessoa idosa. 2 - Fomentar através de recurso financeiro incentivo para aquisição de sistema de informática com intuito de promover dados reais de violações de direito contra a pessoa idosa na Secretaria Municipal de Assistência Social. 3 - Criar Fluxo e protocolos de atendimento à idosos vítimas de violência. 4 - Fortalecer os mecanismos de denúncia de violência e abandono da pessoa idosa. 5 - Oferecer formação e capacitação continuada para os profissionais que atendem casos de violência contra idosos. Estado: 1 - Criar nas delegacias de polícia civil, setores especializados na proteção e apoio, atendimento e defesa das pessoas idosas, de modo a priorizar as investigações que envolvem pessoas vítimas de violência com mais de 60 anos de idade. 2 - Garantir a fiscalização dos bancos e demais instituições financeiras no que diz respeito a empréstimos consignados e financiamentos oferecidos á aposentados por meio de ações como criação de critérios mais rígidos para evitar abusos dentre outras ações. 3 Prevenção contra crimes virtuais contra a pessoa idosa. 4 - Aperfeiçoar canal estadual de denúncia contra violência a pessoa idosa. 5 - Capacitar profissionais sobre violência contra a pessoa idosa. União: 1 - Criar Programa Nacional de Prevenção á crimes virtuais contra a pessoa idosa. 2 - Promover Formação Continuada sobre violência contra idosos para as equipes de referência de atendimento nas esferas estaduais e municipais. 3 - Elaborar fluxos e protocolos federais de atendimento a idosos em situação de violência. 4 – Aumentar a severidade das penas para quem comete violência contra a pessoa idosa. 5 - Colaborar e co-financiar com os Estados e municípios na criação, implantação e ampliação de espaços de acolhimento temporário de curto e médio prazo, voltados para pessoas idosas vítimas de violência familiar/e/ou em situação de violação de direitos. Eixo 4: Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices. Município: 1 - Melhorar a divulgação dos atendimentos realizados através das políticas públicas municipais as atividades, programas e projetos ofertados a população idosa. 2 - Incentivar a criação de programas de mídias (rádios, podcasts, jornais comunitários, redes sociais...), feitos por e para pessoas idosas, com representação das múltiplas velhices. 3 - Implantar programas de educação popular, em espaços comunitários e escolas, para ensinar sobre os direitos da pessoa idosa, com foco em idosos em situação de maior vulnerabilidade. 4 - Realizar diagnóstico e intensificar campanhas de incentivo a matrícula da pessoa idosa ao Ensino Jovens e Adultos, para alfabetização dessa população. 5 - Criar ou fortalecer conselhos de bairro garantindo a presença obrigatória de representantes das pessoas idosas. Estado: 1 - Implantar e fortalecer espaços públicos de convivência intergeracional com foco nas múltiplas culturas das velhices, para assim estimular trocas entre as gerações, respeito a diversidade cultural e combate ao isolamento e preconceito. 2 - Criar um festival cultural anual, com etapas regionais, que celebre a diversidade da velhice por meio de arte, cultura, culinária, debates e experiências de vida, para promover visibilidade positiva das múltiplas formas de envelhecer, fortalecendo a autoestima desta população. 3 - Oferecer formação permanente para conselheiros estaduais e municipais, e equipe técnica sobre temas como políticas de envelhecimento, diversidade nas velhices e instrumentos de participação social. 4 - Investir na criação, ampliação e manutenção de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa, destinados às atividades culturais, esportivas, recreativas e educativas para idosos em todas as regiões do estado. 5 - Criar premiações públicas para reconhecer boas práticas de participação social e iniciativas lideradas por pessoas idosas em diversas áreas: cultura, meio ambiente, saúde, etc. União: 1 - Criar políticas públicas para inclusão digital das pessoas idosas, com foco em acessibilidade, segurança digital e criação de redes de participação online, para garantir o direito a comunicação e ao protagonismo no ambiente virtual. 2 - Desenvolvimento de campanhas nacionais de valorização das velhices para combater o idadismo (preconceito etário) e promover uma imagem positiva da velhice, destacando sua pluralidade e potencial de protagonismo. 3 - Integrar ações de saúde, assistência social, educação, cultura e direitos humanos, visando garantir o protagonismo e a participação social das pessoas idosas em todas as suas diversidades. 4 - Financiar pesquisas acadêmicas e apoiar iniciativas inovadoras que promovam a participação social das pessoas idosas, considerando as múltiplas dimensões do envelhecimento. 5 - Criar oficialmente um dia para celebrar, anualmente, o protagonismo social, político e cultural das pessoas idosas, com ações nacionais de valorização. Eixo 5: Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro. Município: 1 - Campanha de conscientização a ser realizada pelo CMDPI, sobre fraudes, empréstimos/financiamentos, junto à população idosa do município. 2 - Acompanhar a aplicação do Plano Municipal do Idoso. 3 - Incluir o CMDPI no orçamento municipal. 4 - Realizar reuniões descentralizadas do CMDPI. 5 - Apoiar a Campanha "Fica Leão". Estado: 1 - Descentralizar as reuniões do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. 2 - Financiar Campanhas de incentivo à participação popular. 3 – Disponibilizar material de orientação para os Conselhos Municipais. 4 - Garantir na composição do Conselho Estadual participação para os municípios de pequeno porte I. 5 - Fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais/Estaduais em relação ao acompanhamento e fiscalização destes na regulamentação de instituições de longa permanência e serviços de proteção à pessoa idosa. União: 1 – Promover e financiar a formação e capacitação permanente e obrigatória para todos os membros dos Conselhos Municipais, bem como para os demais profissionais que atuam na política da pessoa idosa, abordando temas como: direitos sociais e políticos para a pessoa idosa, combate à violência e as violações, dimensões de gênero, entre outras. 2 - Fortalecer o fundo federal com recursos que possam ser acessados a partir de editais, priorizando ações preventivas na garantia dos direitos da pessoa idosa. 3 - Criar Observatório Nacional para monitorar políticas públicas para idosos. 4 - Divulgar amplamente os resultados alcançados com a realização das conferências em todo território nacional. Desta forma, estas propostas foram votadas pelos seguintes Delegados: Daniel Vicente Teodoro Júnior, Maykon Willian Domingos, Claudinéia Angelo Vieira, Carla Cristina Zaramello, Sueli Ferreira Rabelo Teixeira, Marta Tomé, Danieli Aparecida Silva, Rubens Messias de Aragão, Regiane Dutra Vilas Boas, Leonilda Sabro Nocera, Almerinda Luiza Alves de Oliveira. Todas as propostas foram aprovadas, sem nenhuma objeção. Em seguida, foi escolhido entre os Conselheiros do CMDPI o delegado que representará o município na Conferência Estadual, sendo não governamental, ficando decidido como Titular: Maykon Willian Domingos, e como Suplente: Almerinda Luiza Alves de Oliveira. Após o Referendamento, a Mestre de Cerimónias agradeceu a presença de todos, encerrando assim a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do município de Tapejara-Paraná. Sem mais nada a constar, eu Francielly Caroline Manzani Alonso, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim, tendo a lista de presença anexada no Livro de Presença deste Conselho. Por ser expressão da verdade, firmo a presente,

Através da 8ª Conferencia Estadual e ao Ente Federal através da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo 3º - A Plenária Final se estabelece logo após a Deliberativa e tem a competência de eleger os delegados do município à 8ª Conferência Estadual, sendo que deverá eleger os delegados titulares e seu suplente, de acordo com o Capítulo anterior deste Regimento, bem como votar os encaminhamentos finais.

Art. 24 – Todos os participantes têm direito à manifestação e ou intervenção nas Plenárias, mediante prévia inscrição na mesa coordenadora com seu crachá da Conferência.

Art. 25 – Nas votações das plenárias, somente os delegados tem direito a 1(um) voto cada um.
Parágrafo 1º - As decisões das Plenárias serão por maioria simples.
Parágrafo 2º - A votação se dará pela elevação do crachá, que significa aprovação.
Parágrafo 3º - Os que discordarem ou se omitirem não devem elevar seu cartão.

Art. 26 - Durante a Plenária Deliberativa, as apreciações e as propostas prioritárias apresentadas pelos grupos de trabalho, serão colocadas em discussão e votação, sucessivamente, após a apresentação de cada Eixo Temático, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Art. 27 – Os destaques são intervenções da Plenária para modificação das propostas,no sentido de melhorar o texto, podendo ser uma emenda aditiva, supressiva ou modificativa
Parágrafo 1º - Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.
Parágrafo 2º- Cada participante do destaque terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica.
Parágrafo 3º- Os delegados votam pela inserção ou não do destaque.

Art. 28 - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções – manifestações especiais que não fazem parte das apresentações dos Grupos de Trabalho e são feitas para expressar APOIO, INDIGNAÇÃO, REPÚDIO, RECOMENDAÇÃO OU CONGRATULAÇÃO.
Parágrafo 1º - As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora da Conferência, contendo no mínimo 10% de assinaturas dos delegados, e serão colocadas em votação ao final da Plenária Deliberativa.
Parágrafo 2º - Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.
CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 29 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa .

Art. 30 – O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentado pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Tapejara, 04 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
ATA RESUMIDA
CHAMAMENTO PUBLICO 004/2025

Às08h30min do dia 18 de junho de 2025, nas dependências do Paço Municipal, na sala da Divisão de Licitação e Compras, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria nº. 124/2024, bem como também a presença de Cristiane de Fátima Francischini Cabral – Nutricionista, abaixo subscritos, para procederem a abertura e julgamento dos envelopes contendo os projetos de venda (proposta de preços), e os documentos de habilitação referente ao Chamamento Público nº. 004/2025, que tem por objeto àAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI'S DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Conforme Conforme reserva orçamentária anexa ao presente procedimento licitatório de credenciamento. Protocolaram documentação os agricultores:RUBENS DE FREITAS VIEIRA-CPF 535.424.871-04,dando continuidade aos trabalhos, foram conferidos os projetos de vendas (proposta de preço) pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos demais presentes. Desta feita, a Comissão visando dar total transparência nos atos praticados nesta sessão e dar cumprimento a regras da licitação, obtendo a seguinte a classificados final:

ITEM 001 (ABORINHA) –Projeto de venda apresentada para esteITEM:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	5,50

ITEM 002 (BATATA DOCE) - Projeto de venda apresentada para esteITEM:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	3,99

TEM 003 (CHUCHU) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	5,60

ITEM 004 (LIMÃO) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	4,99

ITEM 005(MORANGO) –Projeto de venda apresentada para esteITEM:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	27,00

ITEM 006(PEPINO) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	4,80

ITEM 007 (REPOLHO) –Projeto de venda apresentada para esteITEM:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	3,99

ITEM 008(TOMATE SALADETE) –Projeto de venda apresentada para esteITEM:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	10,00

ITEM 009 (BETERRABA) –Projeto de venda apresentada para esteITEM:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	5,99

ITEM 010 (CENOURA) –Projeto de venda apresentada para este

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	5,99

ITEM 011 (ABOBORA MORANGA) –Projeto de venda apresentada para este

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR
CLASSIFICADO	RUBENS DE FREITAS VIEIRA	4,99

Na sequência, foram conferidos por todos os presentes e pela Comissão, os documentos necessários para habilitação dos agricultores familiares, bem como pelos demais presentes, e decidiramque fora constatada a regularidade da documentação apresentada pelos agricultores familiares presentes e considerados HABILITADOS.Nada mais havendo a declarar, bem como considerando a inexistência de manifestação de recurso dos presentes contra os atos praticados, encaminhem-se os autos deste procedimento licitatório para Assessoria Jurídica para análise técnica, e após, a formalização das contratações por meio de procedimento próprio à ser promovido pela municipalidade, de acordo com os termos legais. Findada a sessão, eu, José Alexandre Soave, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA N.º 280, DE 18 DE JUNHO DE 2025
Exonera servidor em cargo de provimento efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o requerimento protocolado na Divisão de Recursos sob o n.º 024 do dia 18 de junho de 2025,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a pedido, a partir do dia 18 de junho de 2025, a servidora SUZELENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 92659, portadora da CI/RG n.º 6.xxx.xxx-5 – SSP/PR., e CPF/MF N.º 977.xxx.xxx-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 18 de junho de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

DECRETO Nº 059, DE 18 DE JUNHO DE 2025
Concede Avanço Horizontal aos Servidores Públicos do Magistério Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 43 e anexo VII ao X da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, concede aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, avanço horizontal, referente o interstício 2024/2025, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de junho de 2025, conforme segue:

MATR	NOME	CARGO/EMPREGO	NÍVEL/ CLASSE ENQUADR.
16349	Andressa Pedrão Ravazzi Ricezi	Professor de Educação Infantil	C – 07
15970	Edileusa Rosa de Santana	Professor de Educação Infantil	C – 09
89656	Eliane Alves de Souza	Professor	C – 06
17450	Fatima Sabino da Nunciação	Professor	C – 07
89753	Janaina Nayara da Silva	Professor	C – 06
89800	Josué Martine Magalhães	Professor	C – 06
17493	Sandra Rosilene Faxina do Nascimento	Professor	C – 07
92472	Thaoane Rosimeire Pinheiro Mastroscose	Professor	C – 03

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 18 de junho de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Rui Barbosa, 699 - Centro – Tapejara - PR
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368
REPUBLICAR POR CORREÇÃO DA DATA DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
RESOLUÇÃO 11/2025
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião extraordinária realizada em 16 de junho de 2025, sob ata nº 005/2025, após ampla discussão pelos membros presentes, e por unanimidade.
RESOLVE:
ART. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Piso Único de Assistência Social PAS- do período de 01/02/2024 à 31/12/2024.
ART. 2º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Tapejara, 17 de junho de 2025.
Marinez Batista de Lima Cruz
Presidente de CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2025
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2025
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 039/2025 visando à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 04 de julho de 2025, às 10h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, conforme § 3°, inciso I, art 2°, do Decreto Municipal nº 104/2020, com alteração dada pelo Decreto n° 051/2025, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 16 de junho de 2025. Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao art. 74 da Lei nº 14.133/21, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2025, referente a CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "JUNIFEST 2025" ENTRE OS DIAS 05 E 06 JULHO NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR), em conformidade com o procedimento de inexigibilidade nº 024/2025. Em favor dos profissionais: BANDA COWBOYS DO ASFALTO PRODUÇÕES. CNPJ: 30.019.432/0001-05 – DIA 05/07/2025 Com o valor de R$-12.000,00 (doze mil reais). MP PRODUÇÕES ARTISTICAS (BANDA POERÃO) CNPJ: 12.009.134/0001-52 – DIA 06/07/2025, com o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) tudo nas condições previstas no procedimento de inexigibilidade nº 024/2025. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no art. 5 da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Tapejara, 18 de junho de 2025.
RIONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
ATO DA MESA Nº 060/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Junior Vinicius Pereira Neves, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 23 e 24 de junho de 2025 onde cumprirá agenda junto as Secretarias de Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 690,00 cada, totalizando o valor de R$ 1.380,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2531 de 08 de maio de 2025.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 16 de junho de 2025.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente
MARCELO RODRIGUES
1º Secretário
JUNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 061/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Fernando Pimentel Correa, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 23 e 24 de junho de 2025 onde cumprirá agenda junto as Secretarias de Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,(conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 690,00 cada, totalizando o valor de R$ 1.380,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2531 de 08 de maio de 2025.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 16 de junho de 2025.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente
MARCELO RODRIGUES
1º Secretário
JUNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 063/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador João Victor Paizana Iris, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 23 e 24 de junho de 2025 onde cumprirá agenda junto as Secretarias de Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,(conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 690,00 cada, totalizando o valor de R$ 1.380,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2531 de 08 de maio de 2025.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 16 de junho de 2025.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente
MARCELO RODRIGUES
1º Secretário
JUNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
ATO DA MESA Nº 062/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Marcelo Rodrigues , viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 23 e 24 de junho de 2025 onde cumprirá agenda junto as Secretarias de Estado Da Agricultura do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 690,00 cada, totalizando o valor de R$ 1.380,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2531 de 08 de maio de 2025.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 16 de junho de 2025.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente
MARCELO RODRIGUES
1º Secretário
JUNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
ATO DA MESA Nº 064/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Rogerio Ribeiro , viajar à cidade de Curitiba-Pr, dias 23 e 24 de junho de 2025 onde cumprirá agenda junto as Secretarias de Estado Da Agricultura do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 690,00 cada, totalizando o valor de R$ 1.380,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2531 de 08 de maio de 2025.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 16 de junho de 2025.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente
MARCELO RODRIGUES
1º Secretário
JUNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2025
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 038/2025 visando à AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 02 de julho de 2025, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, conforme § 3°, inciso I, art 2°, do Decreto Municipal nº 104/2020, com alteração dada pelo Decreto n° 051/2025, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 16 de junho de 2025. Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2025
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2025
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 039/2025 visando à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 02 de julho de 2025, às 10h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, conforme § 3°, inciso I, art 2°, do Decreto Municipal nº 104/2020, com alteração dada pelo Decreto n° 051/2025, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 16 de junho de 2025. Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA
RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2025
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 5 da Lei nº 14.133/21, considerando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2025, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA AUXÍLIO A ENTIDADE AEUPT – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS TRANSPORTE DE TAPEJARA – PR. Autorizo em consequência, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a proceder-se transferência de recursos financeiros, com vistas nos termos da declaração de inexigibilidade expedida pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da entidade: AEUPT. – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE TAPEJARA-PR – ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 43.008.488/0001-06, com o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tudo nas condições previstas no processo de Inexigibilidade. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do art. 5 da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Tapejara – PR, 16 de junho de 2025
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal